



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 171

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de setembro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	9
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	15
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	28
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério das Relações Exteriores.....	57
Ministério de Minas e Energia.....	57
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	66
Ministério do Esporte.....	67
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	69
Ministério do Trabalho e Emprego.....	70
Ministério do Turismo.....	72
Ministério dos Transportes.....	72
Conselho Nacional do Ministério Público.....	73
Ministério Público da União.....	74
Tribunal de Contas da União.....	74
Poder Judiciário.....	115
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. .	116

Atos do Poder Legislativo

RETIFICAÇÃO

LEI Nº 12.856, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013
(Publicada no DOU de 3 de setembro de 2013 - Seção 1)

- Na página 2, terceira coluna, por ter sido omitido, **leia-se:**

Art. 6º O inciso IV do art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art.6º

IV - órgãos executores: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, com a finalidade de executar e fazer executar a política e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente, de acordo com as respectivas competências;

....." (NR)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.091, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, que aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, e remaneja cargos em comissão.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo II, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: um DAS 102.3; e

II - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP: um DAS 101.3.

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

I - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento de carreiras, de desenvolvimento técnico-gerecinal e de capacitação permanente de agentes públicos;

II - prospectar e difundir conhecimento sobre gestão pública;

III - fomentar e desenvolver pesquisa na área de gestão pública;

IV - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias e projetos de desenvolvimento institucional, e para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

V - desenvolver e manter projetos de cooperação nacional e internacional;

VI - coordenar e supervisionar os programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme o art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006; e

VII - instituir e coordenar sistema de escolas de governo da União, nos termos do art. 3º, **caput**, inciso XIII, do Decreto nº 5.707, de 2006.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo para o atendimento de sua finalidade básica, estabelecida no **caput**, a ENAP poderá atuar em programas, projetos ou iniciativas federais que atendam a outros entes da federação." (NR)

"Art. 2º Para cumprir com sua missão institucional, a ENAP poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com organizações públicas ou privadas, nacionais ou internacionais." (NR)

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 6.563, de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Presidente da ENAP fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão a que se refere o Anexo I, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

AVISO

CIRCULOU EM 03/9/2013 A EDIÇÃO EXTRA Nº 170-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

ANEXO I

(Anexo II ao Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG	
GABINETE	1	Presidente	101.6	
	1	Assessor	102.4	
	13		FG-1	
	10		FG-2	
	9		FG-3	
	1	Chefe de Gabinete	101.4	
	1	Assistente	102.2	
	3	Assistente Técnico	102.1	
	ASSESSORIA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	1	Chefe da Assessoria	101.4
		1	Assessor Técnico	102.3
		2	Assistente	102.2
	PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	101.4
	AUDITORIA INTERNA	1	Auditor Interno	101.3
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA Serviço	1	Diretor	101.5	
	1	Chefe	101.1	
Coordenação-Geral de Administração Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	2	Coordenador	101.3	
	1	Chefe	101.2	
	6	Chefe	101.1	
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Coordenador	101.3	
	1	Chefe	101.2	
	2	Chefe	101.1	
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	2	Coordenador	101.3	
	1	Chefe	101.2	
Divisão Serviço	1	Chefe	101.2	
	3	Chefe	101.1	
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas Coordenação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Coordenador	101.3	
	2	Chefe	101.1	
DIRETORIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	1	Diretor	101.5	
	1	Assistente Técnico	102.1	
Coordenação-Geral de Formação	1	Coordenador-Geral	101.4	
	1	Assessor Técnico	102.3	
	3	Assistente	102.2	
Coordenação-Geral de Especialização	1	Coordenador-Geral	101.4	

1	Assessor Técnico	102.3
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Assessor Técnico	102.3
1	Assistente Técnico	102.1
1	Diretor	101.5
1	Assistente Técnico	102.1
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Assessor Técnico	102.3
1	Assistente	102.2
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Assessor Técnico	102.3
1	Assistente Técnico	102.1
1	Coordenador-Geral	101.4
2	Assessor Técnico	102.3
1	Assistente	102.2
1	Diretor	101.5
1	Assistente Técnico	102.1
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Coordenador	101.3
1	Assistente	102.2
1	Assistente Técnico	102.1
1	Coordenador-Geral	101.4
1	Assessor Técnico	102.3
1	Assistente	102.2
1	Assistente Técnico	102.1
1	Coordenador-Geral	101.4
2	Assessor Técnico	102.3
1	Assistente	102.2
1	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO NACIONAL ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,59	1	5,59	1	5,59
DAS 101.5	4,50	4	18,00	4	18,00
DAS 101.4	3,43	16	54,88	16	54,88
DAS 101.3	1,97	7	13,79	8	15,76
DAS 101.2	1,27	3	3,81	3	3,81
DAS 101.1	1,00	14	14,00	14	14,00
DAS 102.4	3,43	1	3,43	1	3,43
DAS 102.3	1,97	12	23,64	11	21,67
DAS 102.2	1,27	11	13,97	11	13,97
DAS 102.1	1,00	11	11,00	11	11,00
SUBTOTAL 1		80	162,11	80	162,11
FG-1	0,20	13	2,60	13	2,60

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



FG-2	0,15	10	1,50	10	1,50
FG-3	0,12	9	1,08	9	1,08
SUBTOTAL 2		32	5,18	32	5,18
TOTAL (1+2)		112	167,29	112	167,29

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA SEGEP/MP P/ ENAP (a)		DA ENAP P/ SEGEP/MP (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	1,97	1	1,97	-	-
DAS 102.3	1,97	-	-	1	1,97
T O T A L		1	1,97	1	1,97
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)		0	0,00	0	0,00

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 7º, caput, inciso I, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013) crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de cancelamento de parte de dotação aprovada para outra ação da Companhia, constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
122- Administração Geral		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
68000 - Secretaria de Portos		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		150.000
TOTAL GERAL		150.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO I Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
122- Administração Geral		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		150.000
TOTAL GERAL		150.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
122 - Administração Geral		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
122- Administração Geral		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		150.000
TOTAL GERAL		150.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA
ANEXO I Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0807 Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							150.000
		ATIVIDADES							
26	0807 4101	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis							150.000
122									
26	0807 4101 0032	Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - No Estado do Espírito Santo							150.000
122									
			I	4-INV	2	90	0	495	150.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									150.000

ANEXO II Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
126 - Tecnologia da Informação		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
126- Tecnologia da Informação		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO		
68000 - Secretaria de Portos		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		150.000
TOTAL GERAL		150.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO II Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
126 - Tecnologia da Informação		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
26 - Transporte		150.000
126- Tecnologia da Informação		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		150.000
TOTAL GERAL		150.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA		150.000
	TOTAL GERAL	150.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		150.000
	TOTAL GERAL	150.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		150.000
	TOTAL GERAL	150.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

126 - Tecnologia da Informação		150.000
	TOTAL GERAL	150.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		150.000
126- Tecnologia da Informação		150.000
	TOTAL GERAL	150.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

0807 - Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais		150.000
	TOTAL GERAL	150.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		150.000
	TOTAL GERAL	150.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO II Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA-DOR/PRÓDUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0807	Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais							150.000
		ATIVIDADES							
26 126	0807 4103	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento							150.000
26 126	0807 4103 0032	Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Estado do Espírito Santo							150.000
			I	4-INV	2	90	0	495	150.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									150.000

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor das Companhias Docas do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R\$ 13.450.000,00, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor de R\$ 140.780.000,00, para os fins que especifica.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, caput, art. 7º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013) crédito suplementar no valor de R\$ 13.450.000,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor das Companhias Docas do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos de repasses do Tesouro Nacional para aumento do Patrimônio Líquido, conforme demonstrado no "Quadro Síntese por Receita" constante do Anexo I e do cancelamento de parte de dotações aprovadas para outros projetos constantes do Anexo II.

Art. 3º Fica reduzido o Orçamento de Investimento (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), relativamente às dotações orçamentárias das empresas estatais constantes do Anexo II, no valor de R\$ 140.780.000,00 (cento e quarenta milhões, setecentos e oitenta mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ANEXO I Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		13.450.000
784- Transporte Hidroviário		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO

68000 - Secretaria de Portos		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		9.450.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		9.450.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro		9.450.000
6.2.1.1.00.00 Direto		9.450.000
	TOTAL GERAL	9.450.000
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	9.450.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		13.450.000
784- Transporte Hidroviário		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA		2.000.000
68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ		4.000.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN		7.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		13.450.000
	TOTAL GERAL	13.450.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		9.450.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		9.450.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro		9.450.000
6.2.1.1.00.00 Direto		9.450.000
	TOTAL GERAL	9.450.000
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	9.450.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO

26 - Transporte		2.000.000
	TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário		2.000.000
	TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte		2.000.000
784- Transporte Hidroviário		2.000.000
	TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo		2.000.000
	TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		2.000.000
	TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		2.000.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		2.000.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro		2.000.000
6.2.1.1.00.00 Direto		2.000.000
	TOTAL GERAL	2.000.000
	RECEITAS CORRENTES	0
	RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68206 - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMATI-CA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZA-DOR/PRÓDUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2074	Transporte Marítimo							2.000.000
		PROJETOS							
26 784	2074 14KM	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística.							2.000.000



26 784	2074 14KM 0032	Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística - No Estado do Espírito Santo Implantação realizada (percentual de execução física): 28	I	4-INV	3	90	0	495	2.000.000	2.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									2.000.000	

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	4.000.000
784- Transporte Hidroviário	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	4.000.000
TOTAL GERAL	4.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRÓDUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074 Transporte Marítimo									4.000.000
PROJETOS									
26 784	2074 14KJ	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios							4.000.000
26 784	2074 14KJ 0033	Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Rio de Janeiro	I	4-INV	3	90	0	495	4.000.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									4.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	7.450.000
TOTAL GERAL	7.450.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	7.450.000
TOTAL GERAL	7.450.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	7.450.000
784- Transporte Hidroviário	7.450.000
TOTAL GERAL	7.450.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	7.450.000
TOTAL GERAL	7.450.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	7.450.000
TOTAL GERAL	7.450.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	7.450.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	7.450.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	7.450.000
6.2.1.1.00.00 Direto	7.450.000
TOTAL GERAL	7.450.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	7.450.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRÓDUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074 Transporte Marítimo									7.450.000
PROJETOS									
26 784	2074 12LP	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN)							7.450.000
26 784	2074 12LP 0024	Implantação de Terminal Marítimo de Passageiros, no Porto de Natal (RN) - No Estado do Rio Grande do Norte Obra executada (percentual de execução física): 18	I	4-INV	3	90	0	495	7.450.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									7.450.000

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	140.780.000
784- Transporte Hidroviário	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
68000 - Secretaria de Portos	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	136.780.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	136.780.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	136.780.000
6.2.1.1.00.00 Direto	136.780.000
TOTAL GERAL	136.780.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	136.780.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	140.780.000
784- Transporte Hidroviário	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC	2.000.000
68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	6.000.000
68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	20.500.000
68210 - Companhia Docas do Pará - CDP	3.700.000
68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	108.580.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	140.780.000
TOTAL GERAL	140.780.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	136.780.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	136.780.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	136.780.000
6.2.1.1.00.00 Direto	136.780.000
TOTAL GERAL	136.780.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	136.780.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
26 - Transporte	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
784 - Transporte Hidroviário	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
26 - Transporte	2.000.000
784- Transporte Hidroviário	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
2074 - Transporte Marítimo	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	2.000.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	2.000.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	2.000.000
6.2.1.1.00.00 Direto	2.000.000
TOTAL GERAL	2.000.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000



ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68205 - Companhia Docas do Ceará - CDC

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2074		Transporte Marítimo									2.000.000
		PROJETOS									
26	784	2074 14KJ								2.000.000	
26	784	2074 14KJ 0023								2.000.000	
		Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios									
		Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado do Ceará									
		Sistema implantado (percentual de execução física): 20	I	4-INV	3	90	0	495		2.000.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS										2.000.000	

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		VALOR
26 - Transporte		6.000.000
TOTAL GERAL		6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		VALOR
784 - Transporte Hidroviário		6.000.000
TOTAL GERAL		6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		VALOR
26 - Transporte		6.000.000
784 - Transporte Hidroviário		6.000.000
TOTAL GERAL		6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		VALOR
2074 - Transporte Marítimo		6.000.000
TOTAL GERAL		6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		VALOR
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		6.000.000
TOTAL GERAL		6.000.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		VALOR
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		6.000.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		6.000.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro		6.000.000
6.2.1.1.00.00 Direto		6.000.000
TOTAL GERAL		6.000.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		6.000.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68207 - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2074		Transporte Marítimo									6.000.000
		PROJETOS									
26	784	2074 12LK								4.000.000	
26	784	2074 12LK 0029								4.000.000	
		Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA)									
		Ampliação do Quebramar, no Porto de Salvador (BA) - No Estado da Bahia									
		Obra executada (percentual de execução física): 4	I	4-INV	3	90	0	495		4.000.000	
26	784	2074 14KJ								1.000.000	
26	784	2074 14KJ 0029								1.000.000	
		Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios									
		Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios - No Estado da Bahia									
		Sistema implantado (percentual de execução física): 5	I	4-INV	3	90	0	495		1.000.000	
26	784	2074 14KM								1.000.000	
26	784	2074 14KM 0029								1.000.000	
		Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística.									
		Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística. - No Estado da Bahia									
		Implantação realizada (percentual de execução física): 15	I	4-INV	3	90	0	495		1.000.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS										6.000.000	

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		VALOR
26 - Transporte		20.500.000
TOTAL GERAL		20.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		VALOR
784 - Transporte Hidroviário		20.500.000
TOTAL GERAL		20.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		VALOR
26 - Transporte		20.500.000
784 - Transporte Hidroviário		20.500.000
TOTAL GERAL		20.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		VALOR
2074 - Transporte Marítimo		20.500.000
TOTAL GERAL		20.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento		20.500.000
TOTAL GERAL		20.500.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		20.500.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		20.500.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro		20.500.000
6.2.1.1.00.00 Direto		20.500.000
TOTAL GERAL		20.500.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		20.500.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68208 - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2074		Transporte Marítimo									20.500.000
		PROJETOS									
26	784	2074 14KM								2.500.000	
26	784	2074 14KM 0035								2.500.000	
		Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística.									
		Implantação de Sistema Portuário de Monitoramento de Cargas e da Cadeia Logística. - No Estado de São Paulo									
		Implantação realizada (percentual de execução física): 19	I	4-INV	3	90	0	495		2.500.000	
26	784	2074 1C67								18.000.000	
26	784	2074 1C67 0035								18.000.000	
		Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP)									
		Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos - no Município de Santos (SP) - No Estado de São Paulo									
		Trecho pavimentado (percentual de execução física): 17	I	4-INV	3	90	0	495		18.000.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS										20.500.000	

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		VALOR
26 - Transporte		3.700.000
TOTAL GERAL		3.700.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		VALOR
784 - Transporte Hidroviário		3.700.000
TOTAL GERAL		3.700.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		VALOR
26 - Transporte		3.700.000
784 - Transporte Hidroviário		3.700.000
TOTAL GERAL		3.700.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		VALOR
2074 - Transporte Marítimo		3.700.000
TOTAL GERAL		3.700.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		VALOR
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		3.700.000
TOTAL GERAL		3.700.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		VALOR
6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		3.700.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		3.700.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro		3.700.000
6.2.1.1.00.00 Direto		3.700.000
TOTAL GERAL		3.700.000
RECEITAS CORRENTES		0
RECEITAS DE CAPITAL		3.700.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68210 - Companhia Docas do Pará - CDP

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
2074		Transporte Marítimo									3.700.000
		PROJETOS									
26	784	2074 12L8								3.700.000	
26	784	2074 12L8 0015								3.700.000	
		Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2, no Porto de Santarém (PA)									
		Construção do Terminal de Múltiplo Uso 2, no Porto de Santarém (PA) - No Estado do Pará									
		Obra executada (percentual de execução física): 5	I	4-INV	3	90	0	495		3.700.000	
TOTAL - INVESTIMENTOS										3.700.000	

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II		Crédito Suplementar									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		VALOR
26 - Transporte		108.580.000
TOTAL GERAL		108.580.000



QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO

784 - Transporte Hidroviário	108.580.000
TOTAL GERAL	108.580.000

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

26 - Transporte	108.580.000
784 - Transporte Hidroviário	108.580.000
TOTAL GERAL	108.580.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA

2074 - Transporte Marítimo	108.580.000
TOTAL GERAL	108.580.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS

495 - Recursos do Orçamento de Investimento	108.580.000
TOTAL GERAL	108.580.000

QUADRO SÍNTESE POR RECEITA

6.0.0.0.00.00 Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	104.580.000
6.2.0.0.00.00 Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	104.580.000
6.2.1.0.00.00 Tesouro	104.580.000
6.2.1.1.00.00 Direto	104.580.000
TOTAL GERAL	104.580.000
RECEITAS CORRENTES	0
RECEITAS DE CAPITAL	104.580.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos

UNIDADE: 68211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Crédito Suplementar
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2074 Transporte Marítimo									108.580.000
PROJETOS									
26	784	2074 12LG							6.080.000
26	784	2074 12LG 0033							6.080.000
26	784	2074 12LI							100.000.000
26	784	2074 12LI 0033							100.000.000
26	784	2074 14KM							2.500.000
26	784	2074 14KM 0033							2.500.000
TOTAL - INVESTIMENTOS									108.580.000

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a transferência de recursos para aumento do capital social da Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Rio de Janeiro e Companhia Docas do Rio Grande do Norte.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art.11 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos para aumento de capital social, por meio de créditos da União consignados no Orçamento Fiscal da União aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, e pelo Decreto de 24 de maio de 2013, das seguintes companhias:

I - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, até o montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, até o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

III - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, até o montante de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º O aumento de capital das companhias docas de que trata o art. 1º ocorrerá por meio da incorporação dos recursos a que se referem os incisos I a III do caput do art.1º e, caso necessária, a atualização será feita pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Parágrafo Único. O aumento de capital será aprovado por assembleia geral de acionistas, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social das companhias referidas no art. 1º, depois de aprovado o aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 4º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam seu direito de preferência, dentro do prazo legal, depois de aprovado o aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 5º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2013, na forma deste Decreto, deverão ser capitalizados em assembleia geral de acionistas até 30 de junho de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Leônidas Cristino

DECRETO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza a transferência de recursos para aumento de capital social da Companhia das Docas do Estado da Bahia, Companhia Docas do Ceará, Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Pará, Companhia Docas do Rio de Janeiro, Companhia Docas do Rio Grande do Norte e Companhia Docas do Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art.11 do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos para aumento de capital social, por meio de créditos da União consignados no Orçamento Fiscal da União aprovado pela Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, e pelo Decreto de 24 de maio de 2013, das seguintes companhias:

I - Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, até o montante de R\$ 72.200.000,00 (setenta e dois milhões e duzentos mil reais);

II - Companhia Docas do Ceará - CDC, até o montante de R\$ 69.100.000,00 (sessenta e nove milhões e cem mil reais);

III - Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, até o montante de R\$ 88.600.000,00 (oitenta e oito milhões e seiscentos mil reais);

IV - Companhia Docas do Pará - CDP, até o montante de R\$ 40.032.000,00 (quarenta milhões, trinta e dois mil reais);

V - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, até o montante de R\$ 131.850.000,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta mil reais);

VI - Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, até o montante de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais); e

VII - Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, até o montante de R\$ 196.800.340,00 (cento e noventa e seis milhões, oitocentos mil, trezentos e quarenta reais).

Art. 2º O aumento de capital das companhias docas de que trata o art. 1º ocorrerá por meio da incorporação dos recursos a que se referem os incisos I a VII do caput do art.1º e, caso necessária, a atualização será feita pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

§ 1º O aumento de capital será aprovado por assembleia geral de acionistas, observadas as transferências de recursos aprovadas e liberadas pela Secretaria de Portos da Presidência da República, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§ 2º O aumento de capital poderá ser realizado sem emissão de ações nas empresas com capital pertencente exclusivamente à União.

Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção de sua participação no capital social das companhias referidas no art. 1º, depois de aprovado o aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 4º Fica a União autorizada a subscrever ações, na proporção da participação dos acionistas minoritários, caso eles não exerçam seu direito de preferência, dentro do prazo legal, depois de aprovado o aumento de capital pela assembleia geral de acionistas.

Art. 5º Os recursos recebidos até 31 de dezembro de 2013, na forma deste Decreto, deverão ser capitalizados em assembleia geral de acionistas até 30 de junho de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
Leônidas Cristino

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 359, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4902.

Nº 369, de 30 de agosto de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4901.

Nº 370, de 2 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5013.

RETIFICAÇÃO

Na Mensagem nº 371, de 2 de setembro de 2013, publicada no DOU de 3 subsequente, Seção 1, página 4,

Onde se lê:

Razão do veto

"A aplicação retroativa da medida, tal qual determinada pelo dispositivo, ocorreria sem o devido respaldo orçamentário. Além disso, em contrariedade ao interesse público, a vigência imediata, com efeitos retroativos, ignora a necessidade de regulamentação da matéria quanto às localidades estratégicas abrangidas, assim como sua natureza indenizatória." e levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Leia-se:

Razão do veto

"A aplicação retroativa da medida, tal qual determinada pelo dispositivo, ocorreria sem o devido respaldo orçamentário. Além disso, em contrariedade ao interesse público, a vigência imediata, com efeitos retroativos, ignora a necessidade de regulamentação da matéria quanto às localidades estratégicas abrangidas, assim como sua natureza indenizatória."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 378, de 3 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R\$ 62.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 379, de 3 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor das empresas estatais que mencionam, crédito especial no valor de R\$ 986.053.775,00, para os fins que especifica".

Nº 380, de 3 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que Abre ao Orçamento de Investimento para 2013 crédito suplementar no valor total de R\$ 8.207.509,00, em favor de Companhias Docas e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor global de R\$ 24.880.202,00, para os fins que especifica".

**CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**
Em 30 de agosto de 2013

Entidade: AR SERJUS, vinculada à AC BR RFB

Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 399/2013-DSB/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de descredenciamento de Instalações Técnicas da AR SERJUS, vinculada à AC BR RFB, na localização citada abaixo. Publique-se. Em 30 de Agosto de 2013.

Instalação Técnica	Endereço
IT Certminas-MG	Avenida José Rodrigues da Silva, 832, Centro, Ipaba-MG
Cartório Sarlo-ES	Praça Costa Pereira, 30A, Centro, Vitória-ES

Entidade: AR SAFEWEB, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS

Processos nºs.: 00100.000029/2003-14, 00100.000313/2003-91 e 00100.000002/2008-36

Acolhe-se as Notas nºs 404/2013-PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU, 405/2013-PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU e 406/2013-APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR SAFEWEB, vinculada à SERASA CD, AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
SAFEWEB	Anterior: Avenida Princesa Isabel, 729, Conjunto 308, Salas 604 e 606, Santana, Porto Alegre-RS Novo: Avenida Princesa Isabel, 828, Santana, Porto Alegre-RS

Em 3 de setembro de 2013

Entidade: AC DIGITALSIGN ACP, vinculada à AC RAIZ

Processo nº: 00100.000442/2012-70

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 028/2013, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional da AC DIGITALSIGN ACP nº 028/2013, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC DIGITALSIGN ACP, vinculada à AC RAIZ para emissão de certificados digitais de Autoridade Certificadora e os Prestadores de Serviço de Suporte PSS THOMAS GREG & SONS e PSS Bandeiras Administração de Bens LTDA. Aprova a versão 1.0 da DPC, com o **OID 2.16.76.1.1.50** e da PS da AC DIGITALSIGN ACP.

Entidade: AC DIGITALSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN ACP

Processo nº: 00100.000441/2012-25

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 028a/2013, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional nº 028a/2012, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC DIGITALSIGN, vinculada à AC DIGITALSIGN ACP, para emissão de certificados digitais tipos A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 (pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação), da AR DIGITALSIGN - localizada na Rua General Bertoldo Klingler, bairro Vila Paulicéia, nº 111/131, São Bernardo do Campo SP - e os Prestadores de Serviço de Suporte PSS THOMAS GREG & SONS e PSS Bandeiras Administração de Bens LTDA. Aprova a versão 1.0 da DPC AC DIGITALSIGN (OID 2.16.76.1.1.51), das PC A1, A2, A3, A4, S1, S2, S3 e S4 e da PS. Ficam atribuídos os OID abaixo para a AC DIGITALSIGN.

**CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução CAMEX nº 64, de 26 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2013, Seção 1, página 9,

Onde se lê:

RICARDO SCHAEFER

Interino

Leia-se:

RICARDO SCHAEFER

Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior, Interino

**SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS REGIONAIS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE FORTALEZA****DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 1,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Processo nº 50309.001949/2012-82.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE FORTALEZA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no relatório técnico nº 001/2013-AP-ODSE-028-12-UARFT, fls. 125 a 139, elaborado em decorrência Processo Administrativo Contencioso Nº 50309.001949/2012-82 de 27/09/2012 decide aplicar a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois

Política de Certificação	OID	Aplicabilidade
PC A1 da AC DIGITALSIGN	2.16.76.1.2.1.41	pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação
PC A2 da AC DIGITALSIGN	2.16.76.1.2.2.8	pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação
PC A3 da AC DIGITALSIGN	2.16.76.1.2.3.39	pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação
PC A4 da AC DIGITALSIGN	2.16.76.1.2.4.17	pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação
PC S1 da AC DIGITALSIGN	2.16.76.1.2.101.13	pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação
PC S2 da AC DIGITALSIGN	2.16.76.1.2.102.7	pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação
PC S3 da AC DIGITALSIGN	2.16.76.1.2.103.11	pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação
PC S4 da AC DIGITALSIGN	2.16.76.1.2.104.8	pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação

Entidade: AC DIGITALSIGN RFB, vinculada à AC RFB

Processo nº: 00100.00095/2013-66

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 028b/2013, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, que manifesta a sua concordância com os termos dos Relatórios de Auditoria Pré-Operacional nº 028a/2012, e DEFERE o Pedido de Credenciamento da AC DIGITALSIGN RFB, vinculada à AC RFB, para emissão de certificados digitais tipos A1, A3 e A4 (pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação), da AR DIGITALSIGN - localizada na Rua General Bertoldo Klingler, bairro Vila Paulicéia, nº 111/131, São Bernardo do Campo SP - e os Prestadores de Serviço de Suporte PSS THOMAS GREG & SONS e PSS Bandeiras Administração de Bens LTDA. Aprova a versão 1.0 da DPC AC DIGITALSIGN (OID 2.16.76.1.1.56), das PC A1, A3 e A4 e da PS. Ficam atribuídos os OID abaixo para a AC DIGITALSIGN RFB.

Política de Certificação	OID	Aplicabilidade
PC A1 da AC DIGITALSIGN RFB	2.16.76.1.2.1.44	(pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação)
PC A3 da AC DIGITALSIGN RFB	2.16.76.1.2.3.42	(pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação)
PC A4 da AC DIGITALSIGN RFB	2.16.76.1.2.4.18	(pessoa física, pessoa jurídica, equipamento ou aplicação)

RENATO DA SILVEIRA MIRTINI

mil e quinhentos reais) pela prática da infração capitulada no inciso III, do Art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, bem como sugerir a apuração, em processo administrativo contencioso, da suposta infração detectada no âmbito do processo supracitado em desfavor da empresa R & P Transportes Marítimos Ltda. - EPP, com sede à Rua Campo Santo, nº 35, bairro Diogo Lopes, Macau-RN, CEP: 59500-000.

ALDO SIDNEY OLIVEIRA ALBUQUERQUE

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO****PORTARIA Nº 2.247, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no



Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0211-04/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico DASSAULT FALCON JET - WILMINGTON CORP., válido até 31 de agosto de 2015, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.017899/2013-68, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1655/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 30 de agosto de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

PORTARIA Nº 2.248, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0604-04/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico DELTA AIR LINES, INC., válido até 31 de agosto de 2015, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.035077/2013-69, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1564/2013/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO-ANAC, de 30 de agosto de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.234, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Inscribe o heliponto privado Paquetá (RJ) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.114449/2013-22, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Paquetá;

II - código OACI: SDPU;

III - município (UF): Rio de Janeiro (RJ);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 22º 46' 01" S / 043º 06' 46" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 12 de dezembro de 2013 e substitui as disposições da Portaria nº 319/SOP, de 24 de setembro de 1991, publicada no Diário Oficial da União nº 204, Seção 1, Página 23118, de 22 de outubro de 1991.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 2.245, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Inscribe o heliponto privado Carajás (PA) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41,

incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.082778/2013-05, resolve:

Art. 1º Inscrever o heliponto abaixo no cadastro, abrindo-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Carajás;

II - código OACI: SNAK;

III - município (UF): Parauapebas (PA);

IV - ponto de referência do heliponto (coordenadas geográficas): 06º 04' 54" S / 050º 04' 24" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 12 de dezembro de 2013 e substitui as disposições da Portaria nº 083/SOP, de 20 de fevereiro de 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 41, Seção 1, Página 2717, de 01 de março de 1995.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

PORTARIA Nº 2.246, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Altera e renova a inscrição do Aeródromo de Três Lagoas/MS (SSTL) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.085481/2013-93, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC, mantendo-o aberto ao tráfego aéreo:

I - denominação: Três Lagoas;

II - código OACI: SSTL;

III - município (UF): Três Lagoas (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 45' 05" S / 051º 40' 49" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 2.249, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o funcionamento da EUROCOPTER TRAINING SERVICES -ETS em Marseille, França.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar, até 25 de junho de 2015 a EUROCOPTER TRAINING SERVICES-ETS, situado a Aeroporto Marseille - Provence, 13725 Marignane, França, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 60800.224472/2011-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 23, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 10º e 42º, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, na Instrução Normativa nº 8, de 11 de março de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.006601/2013-29 resolve:

Art. 1º Estabelecer para avaliação do teor total de água contida em frangos resfriados os seguintes parâmetros:

Parâmetros	Limite Inferior	Limite Superior
Umidade (%)	65,05	71,81
Proteína (%)	14,05	19,17
Relação Umidade/Proteína	3,56	4,72

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO FIGUEIREDO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-864/CS-472. Objeto: Realização de estudo de biodegradabilidade de efluente industrial e microscopia do lodo na estação de tratamento de esgotos da NUCLEP. Contratada: Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC. CNPJ: 72.060.999/0001-75. Valor: R\$ 20.000,00. Parecer Jurídico LRG-026/2013. Justificativas: O referido estudo é uma exigência da condicionante no. 10 da Licença de Instalação no. IN019360, concedida à NUCLEP, para a ampliação do galpão de produção, visando a fabricação de seções e subseções do projeto do submarino da Marinha do Brasil, incluindo a instalação de uma prensa de 8000 ton. e 2 pontes, de 2 e 10 toneladas respectivamente. A condicionante supracitada determina o prazo de 60 dias para apresentar ao INEA o estudo de tratabilidade, a fim de comprovar a compatibilidade do efluente industrial gerado na mesa do hidrocorte com o sistema de tratamento existente na NUCLEP. A Gerente de Meio Ambiente da NUCLEP, adverte que o prazo alhures expirou devido ao tempo em que a NUCLEP levou para buscar empresas habilitadas para realizar o serviço. Consigna, inclusive, que não encontrou nenhuma sociedade empresária capaz de realizar o estudo e, sustenta que a COPPETEC/UF RJ foi a única entidade capaz de prestar os serviços almejados pela NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 24, XIII da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 3 de setembro de 2013

423ª Relação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ	900.1200/2013	09.773.169/0001-59

511ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	900.0151/1990	29.427.465/0001-05
Universidade Federal de Roraima	900.0364/1992	34.792.077/0001-63

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 41, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III - Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV - Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V - Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo n.º 01551.000396/2013-44
Projeto: Diagnóstico e Prospecção na Área de Parcelamento de Solo Urbano - Quinhão 16 da Fazenda Taboquinha
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVIII, Distrito Federal
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02 - Processo n.º 01492.000066/2012-10
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área do ALPHAVILLE BELÉM III
Arqueóloga Coordenadora: Christiane Lopes Machado
Apoio Institucional: Ministério da Ciência e Tecnologia - Museu Paraense Emílio Goeldi
Área de Abrangência: Município de Belém, Estado de Pará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03 - Processo n.º 01506.003699/2013-64
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Amostral PARQUE SOLAR FV 30MV
Arqueóloga Coordenadora: Adriana Anselmi Ramazzina
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Municípios de Taubaté e Caçapava, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 01 (um) mês
04 - Processo n.º 01506.003644/2013-54
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para os Corredores e Terminais de Ônibus - Região Leste 2
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
05 - Processo n.º 01425.000106/2013-16
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Caracterização do Patrimônio Cultural da PCH Galera
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Júnior
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Nova Lacerda e Conquista D'oeste, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
06 - Processo n.º 01502.001748/2013-64
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área Diretamente Afetada e Área de Influência Direta da Barragem de Catoilé

Arqueólogo Coordenador: Elvis Pereira Barbosa
Apoio Institucional: Museu Arqueológico da Embasa
Área de Abrangência: Município de Barra da Choça, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
07 - Processo n.º 01502.002144/2012-54
Projeto: Programa de Monitoramento e Resgate Arqueológico na Instalação do Parque Eólico CGE Casa Nova I
Arqueólogo Coordenador: André Luiz Proença
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Arqueológicos da Universidade Federal de Pernambuco - NEA/UFPE
Área de Abrangência: Município de Casa Nova, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 21 (vinte e um) meses
08 - Processo n.º 01506.003642/2013-65
Projeto: Diagnóstico Interventivo para os Terminais e Sistemas Viários para a Região Leste 1
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
09 - Processo n.º 01506.002741/2013-20
Projeto: Prospecções Interventivas e Escavação do Sítio Largo da Matriz
Arqueólogo Coordenador: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: Museu Histórico de Itapeva-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itapeva
Área de Abrangência: Município de Itapeva, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
10 - Processo n.º 01450.007801/2013-93
Projeto: Resgate Arqueológico do Sistema de Escoamento Dutoviário Alcool e Derivados- SEDA - Poliduto Uberaba-Replan Taubaté - Sítios Arqueológicos Alta Mogiana e Boa Vista do Caetano
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de Guará, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
11 - Processo n.º 01506.003735/2013-90
Projeto: Prospecção Arqueológica da Linha 15 (prata) do Metrô entre as Estações Iguatemi a Hospital Tiradentes e Subestação São Lucas e Iguatemi
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira
Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
12 - Processo n.º 01502.001266/2013-12
Projeto: Diagnóstico e Prospecção do Patrimônio Arqueológico e Histórico na Área de Influência da Barragem de Baraúnas no Rio Cochó
Arqueólogo Coordenador: Francesco Palermo Neto
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Seabra, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
13 - Processo n.º 01506.003504/2013-86
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Amostral do Parque Logístico de Itatiba
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Prefeitura do Município de Itatiba - Museu Municipal "Padre Francisco de Paula Lima"
Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
14 - Processo n.º 01506.003208/2013-85
Projeto: Diagnóstico Arqueológico do Bairro Murumbi
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
15 - Processo n.º 01490.000286/2013-44
Projeto: Diagnóstico Interventivo na Área de Influência para Requalificação Urbanística e Recuperação Ambiental do Igarapé do Bindá, com Ações de Educação Patrimonial
Arqueóloga Coordenadora: Maria Arminda Castro Mendonça de Souza
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia da Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 12 (doze) meses
16 - Processo n.º 01506.003616/2013-37
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para o Loteamento Residencial Manacá da Serra
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Área de Abrangência: Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
17 - Processo n.º 01506.003707/2013-72
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo dos Terminais e Sistemas Viários para a Região Sul 1
Arqueólogos Coordenadores: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Fernando Ozório de Almeida
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
18 - Processo n.º 01425.000322/2010-19
Projeto: Prospecção Intensiva da Área de Influência da BR-163/364, Trecho Rondonópolis - Rosário do Oeste, e Educação Patrimonial
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Acorizal, Rosário do Oeste, Jangada, Várzea Grande, Cuiabá, Santo Antônio do Levenger, Campo Verde, Jaciara, São Pedro da Cipa, Juscemeira e Rondonópolis, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses
19 - Processo n.º 01510.002141/2012-11
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Programa de Educação Patrimonial na Área de Influência da Subestação Gaspar
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
20 - Processo n.º 01514.002179/2013-35
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Fazenda Capão da Estrada
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM
Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
21 - Processo n.º 01514.003019/2010-61
Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência da Barragem de Rejeitos Maravilhas III e Empilhamento Drenado
Arqueólogos Coordenadores: Rogério Tobias Júnior e Evelin Luciana Malaquias Nascimento
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
22 - Processo n.º 01510.001848/2013-91
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial do Loteamento Residencial Mirante da Lagoa
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Içara, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
23 - Processo n.º 01514.001142/2011-28
Projeto: Prospecção Arqueológica - Projeto Mina Del Rey
Arqueóloga Coordenadora: Ione Mendes Malta e Paulo Alvarenga Junqueira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
24 - Processo n.º 01514.003763/2013-16
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Ampliação da Pilha Estéril de Crista
Arqueólogos Coordenadores: Maria Teresa Teixeira de Moura e Márcio Alonso Lima
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Santa Bárbara, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
25 - Processo n.º 01514.001721/2013-32
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da Fazenda Palmeiras ou Quatro Estações
Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri -UFVJM
Área de Abrangência: município de Unaí, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
26 - Processo n.º 01506.004755/2012-05
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Plantio de Cana-de-açúcar da Usina Moema - Sítios Arqueológicos Barra de Ouro, Porto Velho, Porto Velho II, Menino Jesus e Santa Filomena
Arqueólogo coordenador: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê



Área de Abrangência: Municípios de Orindiúva, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

27 - Processo nº. 01514.003462/2008-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Linha de Transmissão PCH Serra das Agulhas

Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM

Área de Abrangência: Municípios de Diamantina e Monjolos, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 03 (três) meses

28 - Processo nº. 01510.000060/2013-68

Projeto: Prospecção Arqueológica Pré-histórica na Área de Instalação de Extração de Argila Teodoro

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Sangão, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 03 (três) meses

29 - Processo nº. 01510.001766/2013-47

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Loteamento Residencial Jardim Serrano

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Lages, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30 - Processo nº. 01510.000632/2013-17

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Loteamento residencial Tubarão/SC

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31 - Processo nº. 01510.000543/2013-62

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para a Implantação do Projeto de Urbanização do Loteamento Rio Bonito

Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC

Área de Abrangência: Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

32 - Processo nº. 01510.000394/2013-31

Projeto: Levantamento Prospectivo Arqueológico na Área do Condomínio Industrial Paulo Lopes

Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Paulo Lopes, Estado de Santa Catarina

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

33 - Processo nº. 01422.000145/2013-35

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e do Patrimônio Histórico Cultural do Empreendimento AHE-PERDIDA 1

Arqueólogos Coordenadores: Fernanda Crunivel Fonseca de Oliveira e Cláudio César de Souza e Silva

Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Municípios de Rio Sono, Lizarda e Centenário, Estado do Tocantins.

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

34 - Processo nº 01506.004962/2012-51

Projeto: Prospecção Arqueológica para Ampliação da Produção e das Áreas de Plantio da Usina Rio Pardo

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Município de Cerqueira Cesar, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

35 - Processo nº 01421.001228/2013-51

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área da Linha de Transmissão CASA DOS VENTOS I - SE CÂMARA III

Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Municípios de João Câmara e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

36 - Processo nº 01421.001229/2013-04

Projeto: Diagnóstico Arqueológico na Área da Linha de

Transmissão CASA DOS VENTOS II - SE CÂMARA III

Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

37 - Processo nº 01421.001053/2013-82

Projeto: Pesquisa Arqueológica Interventiva Histórica para Restauração do Forte dos Reis Magos

Arqueólogo Coordenador: Marcos Antônio Gomes de Mattos de Albuquerque

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco

Área de Abrangência: Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

38 - Processo nº. 01551.000494/2012-09

Projeto: Monitoramento e Educação Patrimonial na Área do Parcelamento de Solo Urbano Paranoá Parque

Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida

Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga

Área de Abrangência: Área Administrativa do Paranoá - Brasília/DF

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01401.000284/2011-45

Projeto: A Trajetória Histórica da Ocupação Indígena na Aldeia Lalima: Arqueologia e Etnoarqueologia

Arqueólogo Coordenador: Eduardo Baspalez

Instituição Executora: Museu de Arqueologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS

Área de Abrangência: Município de Miranda, Estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo nº 01402.000637/2011-05

Projeto: Estudos Arqueológicos no entorno da Lagoa do Portinho, Piauí: Assentamentos em Ambiente Dunar

Arqueólogo Coordenador: Jacionira Coelho Silva

Apoio Institucional: Núcleo de Antropologia Pré-Histórica - NAP/UFPI

Área de Abrangência: Municípios de Parnaíba e Luís Correia, Estado do Piauí

Prazo de Validade: 11 (onze) meses

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

13 4977 - CIRCUITO DE MODA E ARTE - 8ª EDIÇÃO | MOSTRA CINEMA DE MODA E CICLO DE DEBATES

FERNANDO ZELMAN GOCKINO-EPP

CNPJ/CPF: 17.664.997/0001-87

Processo: 01400.016138/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 153.065,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Realização da 8ª edição do projeto, no período de 16 a 26/10/2013, no Centro Cultural Banco do Brasil, em São Paulo.

13 4230 - 4º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL

CACIMBA DE CINEMA E VÍDEO

CNPJ/CPF: 16.970.321/0001-59

Processo: 01400.015183/20-13

SE - Aracaju

Valor do Apoio R\$: 446.813,08

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Realização da 4ª edição do festival, que contará com mesas de discussão, oficinas e cursos, mostras competitiva e informativa de curta-metragem, além de mostras especiais, apresentação artístico-cultural e outras atividades, em maio de 2014.

13 4339 - Mulheres Latinas

Cine Internacional

CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69

Processo: 01400.015349/20-13

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 599.280,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um média metragem de 70 minutos, que tem como objetivo entrevistar cinco mulheres latinas conhecidas e respeitadas em seus países.

13 6900 - I Festival 48 horas

Gramophone Produtora de Audio S/C Ltda

CNPJ/CPF: 81.052.987/0001-90

Processo: 01400.018169/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 260.700,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Realização de um festival que tem como objetivo proporcionar um intercâmbio de ideias entre cineastas iniciantes e profissionais para criação, produção e promoção de um curta metragem original em 48 horas, em novembro de 2013.

13 4603 - A Natureza no Cinema

Arete Arte e Transformação LTDA

CNPJ/CPF: 57.193.013/0001-41

Processo: 01400.015667/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 493.700,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Realização da mostra "A Natureza no Cinema" de novembro/2013 a outubro/2014, no Museu do Meio Ambiente do Jardim Botânico do Rio de Janeiro, para o público adulto e infantil.

13 4342 - Luz no escuro

LAURA TORIBIO LEAO

CNPJ/CPF: 004.561.800-36

Processo: 01400.015352/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 128.149,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um média metragem de 20 minutos, sobre a relação de 2 irmãs após a separação dos pais.

13 4394 - CINE IGARÁ

Manoel Pedro Leal

CNPJ/CPF: 045.610.288-46

Processo: 01400.015421/20-13

SP - Igarapava

Valor do Apoio R\$: 525.200,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Realização de 08 exposições gratuitas de filmes brasileiros, com sistema de projeção ao ar livre em uma grande tela, novembro de 2013 Igarapava/SP.

13 5087 - TAKE 1 - MOSTRA DE CINEMA E VÍDEO DE INDAIATUBA

Marcos Otero de Lima

CNPJ/CPF: 255.639.258-46

Processo: 01400.016254/20-13

SP - Indaiatuba

Valor do Apoio R\$: 89.357,91

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Realização da 9ª edição da mostra promove a exibição de curtas e documentários do Brasil e exterior, dando oportunidade ao público assistir filmes que dificilmente seriam exibidos numa sala comercial de cinema, de 05 a 27/07/2014.

13 4422 - DOCUMENTÁRIO: CULTURAS DA MINHA TERRA

PRISCILA JULIÊ DE OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 216.770.678-29

Processo: 01400.015457/20-13

SP - Amparo

Valor do Apoio R\$: 281.800,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 45 minutos, com o objetivo de preservar e valorizar o patrimônio imaterial das tantas culturas do Brasil.

13 4340 - 7ª MOSTRA CINEBH

Universo Produção Ltda.

CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84

Processo: 01400.015350/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 1.219.010,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Realização da 7ª edição da mostra, com mais de 70 filmes, debates, homenagens, oficinas, Mostrinha de Cinema, Sessões Cine-Escola e atrações artísticas, de 10 a 15/10/2013.

ANEXO II

13 3788 - Dia de Festa

Marília Garcia Senlle

CNPJ/CPF: 352.084.718-33

Processo: 01400.013453/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 466.090,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013

Produção de 12 programas de 8 minutos, para veiculação em um sítio virtual durante 3 meses, que apresentará ao público festas populares e regionais de todo o Brasil.

13 3987 - BRIZZA
Jacqueline Filmes LTDA
CNPJ/CPF: 09.064.138/0001-29
Processo: 01400.013771/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 765.952,00
Prazo de Captação: 04/09/2013 a 31/12/2013
Desenvolvimento de uma TV na web com tecnologia streaming e a produção inédita de 65 produtos audiovisuais de 5 minutos cada, para serem exibidos no portal.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 459, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
NÚMERO DO PRONAC: 133442 - PLANTÃO MUSICAL (III)
NOME DO PROPONENTE: SOCIEDADE MÉDICA DE MARINGÁ
CNPJ/CPF: 75.260.919/0001-13
Processo: 01400011552201326
Cidade: PR de Maringá
Valor Aprovado R\$: R\$ 193.820,00

Prazo de Captação: 04/09/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Dar continuidade ao Projeto "Plantão Musical", que em sua 3ª Edição realizará uma série de 08 Espetáculos em cidades do Norte do Estado do Paraná, sempre com acesso gratuito por parte da sociedade, visando disseminar as Artes Cênicas e Música a diversas classes sociais e fomentando o surgimento e formação de plateias apreciadoras deste gênero cultural.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
NÚMERO DO PRONAC: 131532 - FESTIVAL COM MÚSICA INSTRUMENTAL BRASILEIRA
NOME DO PROPONENTE: RANNAVI PROJETO CULTURAL LTDA.

CNPJ/CPF: 02.975.503/0001-08
Processo: 01400004414201391
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 4449600,00
Prazo de Captação: 04/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Seis apresentações com música instrumental brasileira e convidados especiais. As duas primeiras apresentações se realizarão nos dias 22 e 23 de julho de 2013 em São Paulo. Duas em Araraquara e as duas últimas em Maceió, datas ainda a definir.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26, § 1º)
NÚMERO DO PRONAC: 134771 - TURNÊ JOÃO VITOR E RENATO

NOME DO PROPONENTE: Ana Carla Perissini Correia Silva
CNPJ/CPF: 250.431.118-44
Processo: 01400015876201333
Cidade: SP de São José do Rio Preto
Valor Aprovado R\$: 466950,00
Prazo de Captação: 04/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Objetivo da dupla João Vitor e Renato, é gravar de duas mil e duzentas cópias de DVDs com o qual terá em seu conteúdo músicas sertanejas e fazer 10 apresentações gratuitas no estado do Paraná. Agudos do Sul, Apucarana, Londrina, Curitiba, Foz do Iguaçu, Arapongas, Francisco Beltrão Bom Sucesso, Laranjeiras do sul, Maringá.

PORTARIA Nº 460, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 5692 - Oficinas de Educação Ambiental
CULTURA VIVA PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31

SP - São Paulo
Período de captação: 02/08/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 1707 - 1ª Feira de Amostra de Arte e Cultura de Concórdia - SC

- Musica, Dança e Artes
ASSOCIACAO GRUPO FOLCLORICO PARCERIA
CNPJ/CPF: 13.602.319/0001-39

SC - Concórdia
Período de captação: 01/09/2013 a 31/12/2013

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 0143 - Silvia de Leon Chalreou
Illumina Imagens e Memória Ltda - ME
CNPJ/CPF: 04.419.736/0001-50

SP - São Paulo
Período de captação: 02/07/2013 a 16/12/2013

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Comandante, constante no Processo nº 63017.001189/2013-11 da Base Almirante Castro e Silva, publicado no DOU nº 159, de 19 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 23, onde se lê: "CNPJ: 04.196.645/0001-00", leia-se: "CNPJ: 59.106.955/0011-42".

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 191/DPC, DE 12 DE JULHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar como Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 427, datada de 6 de junho de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guafaba, Ilha Grande (Tebig), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático MARCOS ANTONIO GERMANO DA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 227/DPC, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, supridora de plataforma marítima, abaixo listada, com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (Rev.1):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
SIEM ATLAS	3813889874	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada ao porto mencionado ao lado do nome de cada embarcação, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características do respectivo porto.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem, sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 228/DPC, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-36, de 31 de julho de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-1 do Sr. FERNANDO IVAN DUARTE, CIR nº 021P2001013152, de acordo com o previsto na subalínea 5, da alínea a, do item 0236 (deixou de exercer a profissão por mais de 24 meses) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 250/DPC, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-39, de 2 de agosto de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Fazendinha (AP) - Itacoatiara (AM) - ZP-01, os seguintes Praticantes de Prático:

- THIAGO ARCOVERDE FERREIRA;
- HERON NOROES ROLIM;
- RAPHAEL TAVARES DE SOUZA;
- FRANCISCO ALEJANDRO HORNE; e
- DANIEL FONSECA ESTEVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 251/DPC, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 10-41, de 2 de agosto de 2013, da Capitania dos Portos de Pernambuco e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Recife e Suape (PE) - ZP-09, o Praticante de Prático BRUNO MARQUES GARCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 252/DPC, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-38, datada de 9 de agosto de 2013, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém, Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (PA) - ZP-03, o Praticante de Prático DHYOGO HENRYQUE PHELYPE SCHOLZ DOS SANTOS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 258/DPC, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o credenciamento do Instituto Daniel de La Touche para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento do Instituto Daniel de La Touche, CNPJ 07.464.383/0001-06, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no Estado de São Luís - MA, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso Extra PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (EXTRA FDEPM):

- Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Tafeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-I CT/S);
- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-I C); e
- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas (CFAQ-I M).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Capitania dos Portos do Maranhão, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de qualquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, Extra PREPOM ou Extra FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela entidade as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, o Instituto Daniel de La Touche deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 263/DPC, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o credenciamento da empresa Acqua Marine Rescue Consultoria e Treinamento LTDA para ministrar cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha e de acordo com o contido no artigo 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 1.6, 1.12 e 1.13 das Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo, Volume I - Aquaviários (NORMAM-30/DPC - Vol. I - Aquaviários), resolve:

Art. 1º Autorizar o credenciamento empresa Acqua Marine Rescue Consultoria e Treinamento LTDA, CNPJ 17.013.979/0001-35, para ministrar os seguintes cursos do EPM, no Estado da Paraíba, independentemente se realizados na condição de curso do Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários), de curso EXTRA PREPOM ou de curso não custeado pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo (EXTRA FDEPM):

- Curso de Adaptação para Aquaviários - Cozinheiro, Tafeiro, Enfermeiro e Auxiliar de Saúde (CAAQ-I CT/S);
- Curso de Formação de Aquaviários - Marinheiro Auxiliar de Convés e Marinheiro Auxiliar de Máquinas (CFAQ-I C/M);
- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Convés (CFAQ-I C); e
- Curso de Formação de Aquaviários - Moço de Máquinas (CFAQ-I M).

Art. 2º A aplicação desses cursos dar-se-á sob a supervisão da Delegacia da Capitania dos Portos em Itacurucá, na qualidade de Órgão de Execução (OE) vinculado.

Art. 3º A realização de quaisquer dos cursos supracitados dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação do OE vinculado e, em nenhuma hipótese, poderá ensejar indenização por parte de alunos, independente da condição em que forem realizados: PREPOM, EXTRA PREPOM ou EXTRA FDEPM.

Art. 4º Deverão ser observadas pela empresa as demais recomendações e prescrições da NORMAM-30/DPC Vol. I - Aquaviários, em particular, a celebração de acordo administrativo com o OE vinculado.

Parágrafo Único - Ao término de cada curso autorizado, a Acqua Marine Rescue Consultoria e Treinamento LTDA deverá enviar ao OE vinculado a relação dos alunos aprovados, com o respectivo aproveitamento, a fim de possibilitar a emissão da Ordem de Serviço e dos Certificados correspondentes.

Art. 5º Esta Portaria autoriza o credenciamento por período de dois anos, a partir da data de publicação do Acordo Administrativo em DOU.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.831ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
24.907/2010-ED, 25.076/2010 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 25.170/2010, 26.937/2012, 27.215/2012, 27.691/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 25.075/2010, 25.862/2011, 26.931/2012, 27.229/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, 25.997/2011, 27.626/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS
Nº 27.379/2012 - Fato da navegação envolvendo a balsa "BERTOLINI CL", em comboio formado com o Rb "BERTOLINI LXXIV", ocorrido na baía de Guajará, Belém, PA, em 25 de janeiro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Dilázio Pereira (Comandante do comboio) Silas Oliveira da Silva (Tripulante responsável pela amarração da balsa "BERTOLINI CLI").

Nº 27.820/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "KAILAINE" e um tripulante, ocorridos nas proximidades da praia de Bela Torres, Passo de Torres, SC, em 19 de setembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alexandre Marques Rosa (Mestre/Condutor inabilitado/Coproprietário) e Ademilson Batista da Silva (Coproprietário).

Nº 28.095/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "NAVIOS VECTOR", de bandeira panamenha, com uma boia de sinalização, ocorridos no canal de acesso ao porto de Itaqui, São Luís, MA, em 26 de novembro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Anatolii Shypikov (Comandante).

JULGAMENTOS

Nº 24.635/2010 - Fato da navegação envolvendo o Rb "CBO ANNA GABRIELLA" e a plataforma "PETROBRAS 53", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido no campo de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, RJ, em 26 de fevereiro de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Maryson Antonio da Silva Xavier (Segundo Oficial de Náutica da plataforma "PETROBRAS 53") - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 153 a 156 e considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da conduta imprudente do representado MARYSON ANTONIO DA SILVA XAVIER, na ocasião 2º ON, a bordo da Plataforma "PETROBRAS-53", condená-lo à pena de Reprisensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os artigos 127 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 26.947/2012 - Fato da navegação envolvendo o bote/baleeira do NM "PHILIP", ocorrido no fundeadouro nº 4 da baía de São Marcos, São Luís, MA, em 22 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Yevgen Zhygaryev (Comandante), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado Yevgen Zhygaryev, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII da Lei nº 2.180/54, e ao pagamento das custas processuais, na forma da lei.

Nº 26.429/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "CARIOCABOAT", ocorrido na marina da Glória, Rio de Janeiro, RJ, em 26 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cariocaboat Agência de Turismo Ltda., (Proprietária) - Revel, Paulo Cesar de Castro Silva (Condutor), Adv. Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese da Defesa do segundo Representado, patrocinado pela D. Defensoria Pública da União, e por não ter ficado provado, acima de qualquer dúvida, que tenha havido falha nos procedimentos dos Representados, exculpando Cariocaboat Agência de Turismo Ltda., proprietária da embarcação, e Paulo César de Castro Silva, marinheiro responsável, mandando arquivar os presentes autos.

Nº 26.949/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "PRÁTICO ANTONIO MARTINS" e o bote "ALINCON I", ocorridos nas proximidades da boia encarnada do Iate Clube da Cottinga, Paranaíba, PR, em 30 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nilton Barcelos Peniche (Condutor da LM "PRÁTICO ANTONIO MARTINS"), Adv. Dr. Marcos Diego Oliveira Resende (OAB/ES 19.522). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "a", da Lei 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Nilton Barcelos Peniche, condenando-o à pena de reprisensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar a Capitania dos Portos do Paraná, agente da Autoridade Marítima, para que imponha ao proprietário do bote, Sr. Wagner José de Souza Pinheiro, a penalidade constante do art. 11 do RLESTA, por ter permitido a condução de sua embarcação por pessoa não habilitada.

Nº 24.947/2010 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e uma menor passageira, ocorrido no rio Piriá, Curalinho, PA, em 24 de janeiro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Sebastião Silva de Moraes (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv. Dr. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Sebastião Silva de Moraes, deixando de aplicar a sanção administrativa em face do art. 143, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Isento das custas processuais de acordo com a Lei nº 1.060/50.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.993/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "GREEN FLEET I" com a balsa "LUMPSUM" e a balsa "AIDE II", ocorrido no rio Negro, Manaus, AM, em 10 de fevereiro de 2011. Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Alexandre dos Prazeres Pacheco (Comandante do comboio) e DELIMA Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária do Rb "GREEN FLEET I") e com despacho do Exmo. Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não devidamente apurada, exculpando os representados e mandando arquivar os autos. Oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para aplicar à 2ª representada DELIMA Comércio e Navegação Ltda., proprietária do R/E "GREEN FLEET", as sanções por infração ao RLESTA previstas nos artigos 13, inciso I (CTS em nome anterior da embarcação), 13, inciso III (por não ter a bordo todos os tripulantes exigidos no CTS) e 19, inciso I (falta da Licença de Estação de Navio) e aplicar à empresa REICON Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda., proprietária da balsa "LUMPSUM", a sanção cabível por infração ao art. 19, inciso III, do RLESTA c/c o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (Apólice de Seguro DPEM vencida).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 26.890/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TARAH II", ocorrido na orla do Recife, PE, em 13 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de natureza fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.354/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "GREGO", ocorrido no canal de São Sebastião, município de São Sebastião, SP, em 22 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.467/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um pescador, ocorrido no rio São Francisco, município de Lassance, MG, em 24 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente da Autoridade Marítima, para que seja verificado o real proprietário da embarcação sem nome, comunicando a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (falta de seguro DPEM), por ele cometida.

Nº 27.870/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "AS VICTORIA", de bandeira liberiana, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades do município de Macapá, AP, em 09 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.574/2012 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE GABRIEL", ocorrido na baía de Marajó, Belém, PA, em 17 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental as infrações ao RLESTA, art. 11 e art. 13, inciso III, sendo a primeira infração cometida pelo proprietário do B/M "COMTE GABRIEL", David Pantoja da Costa Filho e por João do Socorro Andrade da Costa e a segunda, cometida pelo proprietário do B/M "COMTE GABRIEL", David Pantoja da Costa Filho.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h36min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 29 de agosto de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representação de Parte:

Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Marco Antonio Aua Barroca (Prático)

Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)

Representação de Parte:

Autor : Pacific Line & Navigation S.A.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Aos autores das representações de partes Pacific Line & Navigation S.A. e Companhia Portuária da Baía de Sepetiba e representados de partes Pacific Line & Navigation S.A. e Companhia Portuária da Baía de Sepetiba para conhecerem documentos juntados às fls 1165 à 1181 e prosseguirem.
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.044/09 - "TREVOR NORTE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Wilson Luiz Marques (Comandante)

Advogada : Dra. Renata Martins da Rosa (OAB/RS 37.917)

Representado : Mario Vargas Bittencourt (Responsável)- Revel

Representado : Navegação Aliança Ltda. (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Fabiano Lima de Moraes (OAB/RS 74.277)

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.451/11 - Embarcação sem nome tipo barco

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Enoque Barbosa Duarte (Proprietário)

Defensor : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)

Despacho : "Ao representado para Alegações Finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.660/12 - "MENDES"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Pedro Jangarelli (Condutor inabilitado)

Advogados : Dra. Daniela Teixeira Sinhorini (OAB/PR 39.639)

: Dr. Hugo Miranda Mendes da Silva (OAB/PR 33.833)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.113/12 - "DOIDA DEMAIS"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Jorge José de Figueiredo (Condutor)

Advogado : Dr. Everton Jorge Waltrick da Silva (OAB/SC 26.777)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.352/12 - "LAUST MAERSK"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Ole Bech Nielsen (Comandante)

Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.758/11 - BP "JOÃO LUCA I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Erivaldo Tavares da Silva (Tripulante)

Defensora : Dra. Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)

Representado : Alessandro Miranda da Conceição (Tripulante)

Defensor : Dr. Eduardo Dufilio Piragibe (DPU/RJ)

Representado : Joilson de Oliveira Martins (Tripulante)

Advogado : Dr. Cley Anderson de Queiroz Rodrigues (OAB/RN 10.243)

Representado : Everaldo Oliveira da Silva (Tripulante)

Defensor : Dr. Eduardo Dufilio Piragibe (DPU/RJ)

Representado : Francisco José Ribeiro de Souza (Tripulante)- Revel

Representado : Erivaldo Machado da Cruz (Proprietário).

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.236/11 - sem nome, tipo canoa

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Odileo Mariante Galinati (Condutor)- Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 26.736/12 - LM "LADY ISABEL" e a balsa "CELETRA IX"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Gilmar Soares dos Santos (Condutor)- Revel

Despacho : "Ao representado para alegações finais. Prazo de 10 (dez) dias."

Proc. nº 25.245/10 - BM "PAULA KARINA" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Ellington Mota da Silva (Comandante/inabilitado)

Advogado : Dr. Nildo Nogueira Nunes (OAB/AM 2.698)

Representados: Maique da Silva Santana (Maquinista)

: Erivane Aço Pinheiro (Proprietário/inabilitado)

Despacho : "Cite-se o representado Erivane Aço Pinheiro por hora certa e o representado Maique da Silva Santana por Edital."

Prazo : "30 (trinta) dias."



Proc. nº 26.700/12 - BP "DOIS IRMÃOS"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Francisco das Chagas Pereira da Silva (Proprietário)
 Advogado : Marcus Vinícius Coelho Leal de Oliveira (OAB-RN 3.823)
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 25.739/11 - "NATALIA II" e "VIDA III"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Rodrigo Daniel Silva Sales (Proprietário)
 Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)
 Representado : Paulo Sergio Coelho Vigna (Locador)
 Advogado : Dr. Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP 170.758)
 Representado : Genivaldo Marques dos Santos (Proprietário)
 Advogado : Dr. Rodrigo Jacobina Botelho (OAB/RJ 92.563)
 Representado : Ricardo Augusto dos Santos (Condutor inabilitado)
 Advogado : Dr. Gilberto Venâncio Alves (OAB/SP 131.994)
 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 25.756/11 - BP "SÃO VICENTE"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representado : Vicente Pereira de Lima (Proprietário/Mestre)
 Advogado : Dr. Murilo Mariz de F. Neto (OAB/RN 5.691)
 Representado : Marcos Dantas da Silva (Mergulhador inabilitado)
 Revel
 Representado : Francisco Edinaldo Moraes de Oliveira (Mergulhador inabilitado)- Revel
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 27.019/2012 - Rb "IRIS" e outra
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Ricardo Anderson Mesquita Félix (Condutor)
 Advogado : Dr. Paulo Wellington Sousa dos Santos (OAB/PA 4.922)
 Despacho : "Ao representado para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 27.112/12 - Escuna "AVENTURA PIRATA"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Gilson Cassimiro Pinheiro (Comandante)- Revel
 Despacho : "Ao representado para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 27.441/12 - "NOVA VIDA"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Sidney Roberto Garcia Maldonato (Comandante)- Revel
 Representado : Miguel Rossi (Proprietário)
 Advogado : Dr. José Luiz Vicentim (OAB/SP 112.604)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 27.525/12 - BP "KOWALSKY VI"
 Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Alessandro Newton Sagás (Aquaviário)
 : João Klausen Filho (Aquaviário)
 Advogado : Dr. Paulo José Valente Carvalho Mendonça (OAB/RJ 62.282)
 Despacho : "Aos representados para alegações finais."
 Prazo : "10(dez) dias."
 Proc. nº 26.944/12 - NM "CASTILLO DE AREVALO"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Antônio Cabral dos Santos (Comandante)
 Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)
 Despacho : "Ao representado Antônio Cabral dos Santos, para alegações finais"
 Prazo : "10 (dez) dias."
 Proc. nº 26.994/12 - canoa sem nome
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Graciliano da Gama Silva (Condutor inabilitado) - Revel
 Despacho : "Aos representados para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 26.950/12 - "DOM ONOFRE"
 Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Jorge Luis de Castro (Passageiro)- Revel
 Despacho : "Ao representado Jorge Luis de Castro para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias."

Em 3 de setembro de 2013.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.883/2013
 Acidente / Fato: ENCALHE
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: GUARÁ / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
 Tipo: PETROLEIRO
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: CANAL DO JUNCO / ITAPUÃ-RS
 Data do Acidente: 16/10/2012
 Hora: 13H15
 Data Distribuição: 13/03/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.017/2013
 Acidente / Fato: ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: DJ SANDER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: MOTO AQUÁTICA
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA GRANDE DOS MARINHEIROS / PORTO ALEGRE-RS
 Data do Acidente: 18/11/2012
 Hora: 17H30
 Data Distribuição: 14/05/2013
 Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.773/2013
 Acidente / Fato: SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: CIDADE DA CUESTA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: PASSAGEIRO
 Bandeira: Nacional
 Nome: XUMBURY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: PASSAGEIRO
 Bandeira: Nacional
 Nome: SAN MARINO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: PASSAGEIRO
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO TIETÊ / BARRA BONITA-SP
 Data do Acidente: 03/06/2012
 Hora: 11H
 Data Distribuição: 06/02/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 28.129/2013
 Acidente / Fato: COLISÃO
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: ATRATIVE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: MOTO AQUÁTICA
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO PURUS-PRAIA DO GADO / BOCA DO ACRE-AM
 Data do Acidente: 10/08/2012
 Hora: 15:40
 Data Distribuição: 06/06/2013
 Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.540/2012
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: BOTE
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO PARDO / BATAGUASSU-MS
 Data do Acidente: 24/06/2012
 Hora: 10H
 Data Distribuição: 16/10/2012
 Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
 Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26.505/2011
 Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: CARPE DIEM / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: LANCHAS
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: BARRA DO PONTAL / ILHÉUS-BA
 Data do Acidente: 16/04/2011
 Hora: 13H
 Data Distribuição: 29/11/2011
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 26.341/2011
 Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
 Objeto(s) Acidentado(s): Nome: JEAN FILHO XXX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: REBOCADOR
 Bandeira: Nacional
 Nome: JEANY SARON XIX / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: Balsa
 Bandeira: Nacional
 Nome: JEANY SARAN XXXV / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
 Tipo: Balsa
 Bandeira: Nacional
 Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PRÓXIMO À CIDADE DE PRAINHA-PA
 Data do Acidente: 18/11/2010
 Hora: 03H
 Data Distribuição: 04/10/2011
 Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
 Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
 PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Em 3 de Setembro de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
 Em 3 de setembro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 45/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da CAPES na reunião realizada no período de 22 a 26 de outubro de 2012 (14º Reunião), conforme consta do Processo nº 23001.000010/2013-63.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 3.044- I - H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 018, de 10/05/2013, publicado no DOU de 13/05/2013, retificado no DOU de 14/05/2013, 15/05/2013, 22/05/2013, 05/06/2013, 07/06/2013, 17/06/2013, 19/06/2013, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

Unidade	Departamento	Área	Classe/Padrão	Carga Horária	Candidato	Classificação
FM	Saúde Coletiva	Dermatologia	Professor Auxiliar, Nível I.	20H	Luciana Mendes dos Santos	1º
					Sandra Adolfinha Reyes Romero	2º
					Silvia Rocha Nakajima	3º
	Clínica Médica	Epidemiologia II	Professor Auxiliar, Nível I.	20H	Marcus Tolentino Silva	1º
					Nely Cristina Medeiros Caires	2º
					Camila Helena Aguiar Bôto de Menezes	3º
		Nefrologia	Professor Auxiliar, Nível I.	20H	Ana Wanda Guerra Barreto Marinho	1º

	Propedêutica Médica	Professor Auxiliar, Nível I.	20H	Tatiane Lima Aguiar	1º
				Cristiani Fachinello	2º
				Maria Auxiliadora Trindade Rebelo	3º

FM	Clínica Cirúrgica	Urologia	Professor Auxiliar, Nível I.	20H	Cristiano Silveira Paiva	1º
		Técnica Operatória e Cirurgia Experimental -TOCE	Professor Auxiliar, Nível I.	20H	Jonas Rodrigues de Menezes Filho	2º
	Saúde Materno Infantil	Obstetrícia	Professor Auxiliar, Nível I.	Dedicação Exclusiva	Messias Froes da Silva Junior	1º
					Ricardo Goes Figueiras	2º
				Jose Hugo Sabatino	1º	

II - E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 3.045 - I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 004/2013, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Área	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
INC-Benjamin Constant	Pedagogia	Didática I; Didática Geral; Princípios e Métodos da Educação Infantil I	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Não houve candidato aprovado	
		Psicologia da Educação e Desenvolvimento; Psicologia Geral; Psicologia da Educação			Jonathas Coelho de Souza	
	Língua e Literatura Portuguesa e Língua e Literatura Espanhola	Língua Espanhola II; Cultura Hispano-Americana; Língua Espanhola VI	40h	Professor Auxiliar, Nível I.	Não houve candidato aprovado	

II - ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.018, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art.68, alínea c, do Regimento Geral, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 23107.014099/2013-67, resolve:

HOMOLOGAR o Resultado Final do Concurso Público para Professor da Carreira do Magistério de Ensino Básico, objeto do Edital nº010/2013/PROGRAD, para o Colégio de Aplicação, nas áreas a seguir relacionadas:

COLÉGIO DE APLICAÇÃO - CAP

Área 001: FILOSOFIA

1º Lugar: Hélio Camilo Rosa

2º Lugar: Leidan Rogério Cronosgoldberger de Oliveira

3º Lugar: Emília Agnes Assis de Lima

4º Lugar: Décio Keher Marques

Área 002: Educação Física

1º Lugar: Denise Jovê Cesar

2º Lugar: Fábio André Castilha

3º Lugar: Alessandra Viana de Lima

4º Lugar: Jefferson Teixeira Sarmento de Lima

Área 003: Artes

1º Lugar: Cauê Camargo dos Santos

2º Lugar: Sandra Maria Gomes de Oliveira

3º Lugar: Vanessa Nogueira de Oliveira

4º Lugar: Josiane Aparecida Antônia Cestaro

Área 004: Língua Espanhola

1º Lugar: Guapalupe Torres

2º Lugar: Gerianes das Chagas

Área 005: Língua Portuguesa

1º Lugar: Amilton José Freire de Queiroz

2º Lugar: Maria Iracilda Gomes Cavalcante Bonifácio

3º Lugar: Océlio Lima de Oliveira

4º Lugar: Ionara Fonseca da Silva Andrade

Área 006: Matemática

1º Lugar: Henrique Hiroto Yokoyama

2º Lugar: Mara Rykelma da Costa Silva

3º Lugar: Aldeir Braga Ferreira

Área 007: Língua Inglesa

1º Lugar: Luciana Pereira Ogando

2º Lugar: Érica dos Santos Lima

Área 008: História

1º Lugar: Reginâmio Bonifácio de Lima

2º Lugar: Carlos José de Farias Pontes

3º Lugar: Regineison Bonifácio de Lima

4º Lugar: Messias Egidio Rodrigues dos Santos

5º Lugar: Simone da Silva Pinheiro

Área 009: Magistério da Educação Infantil e Anos Iniciais do

Ensino Fundamental

1º Lugar: Nagila Silva Oliveira

2º Lugar: Francisca do Nascimento Pereira Filha

3º Lugar: Elaine Costa Honorato

4º Lugar: Mirian Souza da Silva

5º Lugar: Arlete Pereira de Oliveira

6º Lugar: Regiane Maria de Melo

7º Lugar: Luciene de Almeida Barros Pinheiro

MINORU MARTINS KINPARA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CAMPUS SENADOR HELVIDIO NUNES DE BARROS

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Campus Senador Helvídio Nunes de Barros no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Nº 23111.012872/2013-91, o Edital nº 02/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 143, Seção 3, p.30 e 31, de 26 de julho de 2013, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Senador Helvídio Nunes de Barros, na cidade de Picos/PI, da forma como segue:

1. Inglês - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando e classificando para contratação JUSCELINO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

MARIA ALVENI BARROS VIEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 509, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 445, de 21/09/2012, publicada no Diário Oficial de 24 subsequente e, considerando o disposto no item 13.1 do Edital nº 116/2012, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2012 e o que consta do Processo nº 23414.001160/2011-71, resolve:

I - Prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº 116/2012, publicado no Diário Oficial da União de 01/06/2012, homologado pelo Edital nº 147/2012, publicado no Diário Oficial de 04/09/2012, Seção 3, Página 56.

II - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

EDMILSON TADEU CASSANI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 433, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em cumprimento à decisão judicial proferida em Agravo de Instrumento no Processo Judicial nº 5000288-25.2011.404.0000 - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, referente à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, e considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 546/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, atinente ao processo nº 23000.013787/2013-06, resolve:

Art. 1º Fica RESTABELECIDO o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS conferido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI, CNPJ nº 84.307.974/0001-02, relativo ao período de 01/01/2007 a 31/12/2009, concedido pela Resolução CNAS nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/01/2009 e suspenso pela Resolução nº 36, de 5 de novembro de 2010, publicada no DOU de 09/11/2010.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Seccional da União em Joinville-SC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 10.229, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar e 2º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento: BAH - História e Teoria da Arte, Setor: Fundamentos Científicos de Restauração/ Conservação Preventiva/ Fotografia/ Tópicos Especiais/ Química - 20hs. conforme Edital nº 274 de 19/08/2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 160 de 20/08/2013, Seção 03, págs. 73 à 76.

Candidato: Boris Marcelo Goitia Claros - 1º Lugar

Candidato: Marco Antonio Alves da Silva - 2º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 10.230, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar, 2º lugar e 3º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento : BAV - Comunicação Visual, Setor : Fotografia / Projeto em Comunicação Visual - 20hs. conforme Edital nº 201 de 05/07/2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 129 de 08/07/2013, Seção 03, págs. 80 à 81.

Candidato: Claudia Dias Elias - 1º Lugar

Candidato: Lílian de Carvalho Soares - 2º Lugar

Candidato: Felipe Moreno - 3º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 10.231, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar e 2º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento : BAV - Comunicação Visual, Setor : Tecnologia da Produção de Imagem/ Projeto em Comunicação Visual - 20hs. conforme Edital nº 201 de 05/07/2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 129 de 08/07/2013, Seção 03, págs. 80 à 81.

Candidato: Paola Barreto Leblanc - 1º Lugar

Candidato: Diego de Jesus Penaforte Parreiras - 2º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

**PORTARIA Nº 10.232, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar, 2º lugar, 3º lugar e 4º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento : BAV - Comunicação Visual, Setor : Tecnologia e Artes Gráficas/ Projeto em Comunicação Visual - 20hs. conforme Edital nº 201 de 05/07/2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 129 de 08/07/2013, Seção 03, págs. 80 a 81.

Candidato: Axel Hermann Sande - 1º Lugar
Candidato: Daniel Moura Nogueira - 2º Lugar
Candidato: Leonardo Coutinho Iaccarino - 3º Lugar
Candidato: Carlos Alexandre Xavier Salomon - 4º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 10.240, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público a aprovação em 1º lugar o candidato abaixo citado para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento : BAH - História e Teoria da Arte, Setor : História da Arte III / Metodologia da Pesquisa - 20hs. conforme Edital nº 274 de 19/08/2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 160 de 20/08/2013, Seção 03, págs. 73 a 76.

Candidato: Patrícia Dias Guimarães - 1º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 1.355, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040433/2013-83, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Análises Clínicas - ACL/CCS, instituído pelo Edital nº 240/DDP/2013, de 08 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 153, Seção 3, de 09/08/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Microbiologia Clínica/Bacteriologia

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Caetana Paes Zamparette	8,75

BERNADETE QUADRO DUARTE

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E MUCURI
PORTARIA Nº 1.511, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

alterar de FG.2 para FG.1, a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação.

PEDRO ANGELO ALMEIDA ABREU

Ministério da Fazenda
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
ATO DECLARATÓRIO Nº 13.263, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza STRATEGIC PORTFOLIO ADVISORS - GESTORA DE RECURSOS LTDA, CNPJ nº 18.167.206, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 10830.723971/2011-73 - Recorrente: LILIAN MIYUKI SAKANOU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10830.724182/2011-50 - Recorrente: LUCIANA NOGUEIRA DE AGUIAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

3 - Processo nº: 11618.004940/2009-82 - Recorrente: CARLOS EDUARDO PESSOA DA CUNHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10242.000016/2006-27 - Recorrente: WAGNER JORGE LEITE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10280.001952/2008-61 - Recorrente: WANDA LUCZYNSKI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10410.001352/2005-27 - Recorrente: MARIVALDO ALBUQUERQUE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

7 - Processo nº: 10540.001770/2009-62 - Embargante: GEAN CARLOS LEO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

8 - Processo nº: 10580.726616/2009-21 - Embargante: JACIARA BORGES RAMOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

9 - Processo nº: 10380.725211/2010-65 - Recorrente: ROBERTO GIL GRADVOHL BEZERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10707.001676/2008-82 - Recorrente: RENATO BRITTO PADRAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10183.005163/2008-05 - Recorrente: CLEIDE MARTINS DE CARVALHO SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10183.005164/2008-41 - Recorrente: CLEIDE MARTINS DE CARVALHO SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 14041.000016/2007-25 - Recorrente: MARCO ANTONIO AVILA VITORIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

14 - Processo nº: 10970.720048/2011-85 - Recorrente: JAIR ALCANTARA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11516.001598/2010-41 - Recorrente: JULIANA REZENDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

16 - Processo nº: 10166.010861/2008-22 - Recorrente: FERUCCIO BILICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10166.000418/2011-49 - Recorrente: FERUCCIO BILICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10166.003202/2009-11 - Recorrente: FERUCCIO BILICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10166.003203/2009-65 - Recorrente: FERUCCIO BILICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

20 - Processo nº: 13973.000008/2007-03 - Recorrente: ADEMIR OECHSLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 10930.005043/2008-08 - Recorrente: ARNALDO CANSANCAO ACCIOLY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10855.002440/2008-60 - Recorrente: CIRO CHEQUE DE CAMPOS JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

23 - Processo nº: 10640.003663/2010-84 - Recorrente: LEONARDO RABELO DIAS GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10640.003821/2008-81 - Recorrente: ANARITA ALVES GAMA DE ARAGAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

25 - Processo nº: 10680.001435/2008-89 - Recorrente: MARCELA FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10680.001436/2008-23 - Recorrente: MARCELA FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10510.001238/2004-98 - Recorrente: WASHINGTON BRANDAO SANTOS - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10886.002003/2010-01 - Recorrente: WILTON DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 10886.002004/2010-48 - Recorrente: WILTON DA SILVA VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

30 - Processo nº: 11543.004621/2001-31 - Recorrente: JORGE TOSCANO DE MORAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 11610.011229/2002-88 - Recorrente: MAURICIO MARTELETO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

32 - Processo nº: 10680.009568/2008-01 - Recorrente: LUISA HORTENCIA VIANA MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10680.009570/2008-72 - Recorrente: LUISA HORTENCIA VIANA MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10680.009571/2008-17 - Recorrente: LUISA HORTENCIA VIANA MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

35 - Processo nº: 10073.001844/2007-52 - Recorrente: ELI ANTONIO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10803.000127/2008-01 - Recorrente: EUNICE MARIA ARMANDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 11060.002994/2009-57 - Recorrente: GILBERTO BRONDANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

38 - Processo nº: 15983.000264/2010-02 - Recorrente: MARILDO PIRES DOMINGUES NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15983.000276/2010-29 - Recorrente: MARIA JUDITH RIBEIRO DE MENDONCA OTERO QUARESMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

40 - Processo nº: 11080.720582/2011-89 - Recorrente: YEDA ROESCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 14486.000477/2010-74 - Recorrente: MARNE ELOI KLEIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 19404.001338/2009-19 - Recorrente: CLAUDIO LUZ DE MATTOS EX 2006 e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 10380.009430/2007-06 - Recorrente: JOSE ENOCLES MACIEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

44 - Processo nº: 13808.000940/2002-25 - Recorrente: CLAUDIO SOARES DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 10980.723050/2011-97 - Recorrente: JOSE LUCIO MIGUEL DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

46 - Processo nº: 10840.720429/2008-44 - Recorrente: JEANETE SOARES HADICHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 10580.725114/2009-82 - Embargante: ANA PAULA BACELLAR BITTENCOURT e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

48 - Processo nº: 10580.725863/2009-58 - Embargante: CELIA OLIVEIRA BOAVENTURA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

49 - Processo nº: 10580.725863/2009-18 - Embargante: ELISABETE TEIXEIRA CASTRO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

50 - Processo nº: 10580.725698/2009-96 - Embargante: RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

51 - Processo nº: 10940.002617/2008-69 - Recorrente: GILBERTO FERREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 13811.000162/2007-20 - Recorrente: JOSE RICARDO GUIMARAES SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 11516.004093/2007-32 - Recorrente: JORGE CELIO MAGINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

54 - Processo nº: 16004.720037/2011-19 - Recorrente: PI-RAGIBE ANTONIAZZI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 18186.007136/2009-21 - Recorrente: MARINA BASTOS CRUZ TEIXEIRA NOGUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

56 - Processo nº: 10980.724372/2011-53 - Recorrente: REGINALDO ANTONIO ZELLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 11075.001372/2007-81 - Recorrente: WILMAR GOMES BRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 10183.004897/2007-88 - Recorrente: FRANCISCO MARIO MONTEIRO FORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 10183.005624/2007-51 - Recorrente: FRANCISCO MARIO MONTEIRO FORTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

60 - Processo nº: 10580.724342/2010-79 - Recorrente: HORTENSIA GOMES PINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10950.004524/2008-50 - Recorrente: LUIZ FANTIM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CARLOS ANDRE RIBAS DE MELLO

62 - Processo nº: 10380.729734/2011-61 - Recorrente: PARISIFAL BARROSO DE MESQUITA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 10280.721771/2009-35 - Recorrente: HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

64 - Processo nº: 10467.720022/2007-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DESTILARIA MIRIRI S A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

65 - Processo nº: 10467.720044/2008-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DESTILARIA MIRIRI S A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

66 - Processo nº: 10467.720045/2008-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: DESTILARIA MIRIRI S A - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

67 - Processo nº: 10820.000547/2007-90 - Recorrente: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13706.005706/2008-28 - Recorrente: MARIO TEIXEIRA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

69 - Processo nº: 18239.004475/2009-93 - Recorrente: ALMIR DE BARROS GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10580.732489/2011-13 - Recorrente: GERALDO GENTIL BARAUNA DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

71 - Processo nº: 11080.722349/2010-50 - Recorrente: SANDRA CECILIA SCHEEREN PIFFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

72 - Processo nº: 13884.720522/2011-36 - Recorrente: LUIZ ANTONIO BOLOGNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compa-

recimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

1 - Processo nº: 10850.002616/2001-57 - Recorrente: LUCIANA DO CARMO FARIA MORETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10380.011470/2004-67 - Recorrente: LARA MARIA MORAES SISNANDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

3 - Processo nº: 10166.724856/2011-04 - Embargante: CONSELHEIRO RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE e Interessado: VIA ENGENHARIA S. A. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

4 - Processo nº: 14098.000463/2008-18 - Embargante: PRESIDENTE DA 1ª TURMA ORDINÁRIA/2ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF e Interessado: ILDO CRESTANI - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

5 - Processo nº: 1020.001103/2005-98 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MOTORISTAS SAO MARQUENSES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 10970.000101/2009-11 - Recorrente: VAUNICE SILVEIRA LOPES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

7 - Processo nº: 11543.002752/2005-15 - Recorrente: ALMIR CORDEIRO JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 11020.000047/2008-17 - Recorrente: JULIO HERBSTTRITH BECKER ROOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 19647.004281/2008-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

10 - Processo nº: 11080.720379/2007-26 - Recorrente: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 16641.000199/2008-26 - Embargante: PRESIDENTE DA 1ª TURMA ORDINÁRIA/2ª CÂMARA/2ª SEJUL/CARF e Interessado: FLOPAL FLORESTADORA PALMARES LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

12 - Processo nº: 10530.002917/2005-27 - Recorrente: TELMA DAS GRACAS ALVES BORGES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10183.720437/2007-09 - Recorrente: LUIZ CLAUDIO FONTES DE SALLES GRACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

14 - Processo nº: 19515.003386/2003-91 - Recorrente: FERNANDO LUIS MOSCOVICH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 19515.000372/2003-15 - Recorrente: LUIZ KURIU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 16004.000449/2009-14 - Recorrente: PEDRO PEZZATTI FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

17 - Processo nº: 13894.001442/2002-78 - Embargante: CONSELHEIRO RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE e Interessado: SIVA IND E COM DE ARTEFATOS DE BORRACHA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

18 - Processo nº: 10660.002369/2005-50 - Recorrente: NIVALDO ELIAS MURAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

19 - Processo nº: 10580.003280/2007-62 - Recorrente: ROGELIO GONZALEZ FRAIZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 19515.000822/2007-01 - Recorrente: WALTER RABE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

21 - Processo nº: 10580.722435/2008-44 - Recorrente: FERNANDO STEIGER TOURINHO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 16024.000278/2009-95 - Recorrente: CARLOS RAFAEL OSVALDO CABANAS CAMPOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13826.000491/2007-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FELIPE MARTINS DE ANDRADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

24 - Processo nº: 13936.000942/2008-44 - Recorrente: FRIDA ELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 13936.000943/2008-99 - Recorrente: FRIDA ELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

26 - Processo nº: 15954.000035/2006-41 - Recorrente: JURTA DE CARVALHO LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10283.720543/2007-56 - Recorrentes: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

28 - Processo nº: 15563.000171/2007-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAHO ACESSO A INTERNET RAPIDO LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

29 - Processo nº: 10240.000511/2004-94 - Recorrente: ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE

30 - Processo nº: 11634.000994/2008-90 - Recorrente: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13657.000642/2007-11 - Recorrente: FREDERICO ADAMI JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 11516.001908/2009-93 - Recorrente: ISABELLI BERGOSSI FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10283.008793/00-86 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 16004.000524/2009-47 - Recorrente: ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 13864.720046/2011-91 - Recorrente: VALDECIO APARECIDO DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 13864.720266/2011-15 - Recorrente: WALLACE PEREIRA DE SOUSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RAFAEL PANDOLFO

6 - Processo nº: 12448.736592/2011-92 - Recorrente: GUY PERELMUTER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

7 - Processo nº: 12448.734760/2011-13 - Recorrente: JOSE ANTONIO TORNAGHI GRABOWSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10680.017177/2005-18 - Recorrente: ABILIO MACHADO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR

9 - Processo nº: 16327.002994/2003-15 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

10 - Processo nº: 16327.003017/2003-27 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

11 - Processo nº: 10980.727411/2012-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON - RECURSO DE OFÍCIO

12 - Processo nº: 10120.004797/2008-77 - Recorrente: MARILIA DALVA TURCHI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 10120.006765/2008-14 - Recorrente: MARIA INEZ LINA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



DIA 17 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
 14 - Processo nº: 13971.722274/2011-89 - Recorrente: EDUARDO FOGACA OLIVIER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 15 - Processo nº: 15868.000500/2010-07 - Recorrente: JOAO FELIX PEREIRA NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 16 - Processo nº: 16004.720093/2012-34 - Recorrente: LUIZ VIVEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 17 - Processo nº: 16327.001818/2006-09 - Recorrente: JOHNSON & JOHNSON SOCIEDADE PREVIDENCIARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 18 - Processo nº: 19515.000231/2009-98 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: RAFAEL PANDOLFO
 19 - Processo nº: 10580.008862/2001-40 - Recorrente: GERALDO DE ALENCAR SERRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 20 - Processo nº: 13851.000904/2006-60 - Recorrente: KELLY CRISTINA DINIZ BICALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 21 - Processo nº: 10768.015836/98-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RICARDO VIANA RAMOS FERNANDEZ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
 22 - Processo nº: 10280.720546/2008-09 - Recorrente: FRANCISCO DE ASSIS PIAULINO DE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 23 - Processo nº: 10980.003041/2002-95 - Recorrentes: BANCO BANESTADO S.A. e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
 Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 24 - Processo nº: 10120.006956/2009-59 - Recorrente: JOSELENO VIEIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 25 - Processo nº: 10120.007102/2006-47 - Recorrente: LUCYENE ABRAHAO ELIAS VAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 26 - Processo nº: 10120.007510/2008-61 - Recorrente: RAQUEL CARNEIRO CARVALHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 27 - Processo nº: 10120.007577/2010-10 - Recorrente: ROSANA DE LIMA SOARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
 28 - Processo nº: 10469.721373/2009-11 - Recorrente: SEBASTIAO AMBROSIO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 29 - Processo nº: 10469.721376/2009-54 - Recorrente: SEBASTIAO AMBROSIO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 30 - Processo nº: 10469.721379/2009-98 - Recorrente: SEBASTIAO AMBROSIO DE MELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 31 - Processo nº: 11543.001185/2007-33 - Recorrente: FABIO PIMENTEL PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 18471.000773/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO SA - RECURSO DE OFÍCIO
 Relator: RAFAEL PANDOLFO
 33 - Processo nº: 10882.720368/2010-43 - Recorrente: UBI-RAJARA KEUTENEDJIAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 34 - Processo nº: 19515.000671/2006-01 - Recorrente: ORESTES FERRAZ AMARAL PLASTINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 35 - Processo nº: 18471.001659/2007-87 - Recorrente: FLAVIO RENATO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
 36 - Processo nº: 13710.000325/2006-21 - Recorrente: CARLOS SANTIAGO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 37 - Processo nº: 13819.001708/2007-90 - Recorrente: JOSE VILANEIS RABELO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 38 - Processo nº: 13855.002321/2007-14 - Recorrente: EURIPEDES ALVES SOBRINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 39 - Processo nº: 10120.008203/2002-10 - Recorrente: VERA CRUZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 40 - Processo nº: 10120.017522/2008-01 - Recorrente: JOSE ROOSEVELT VAZ AMARO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 41 - Processo nº: 10120.720335/2010-15 - Recorrente: MARTA BASILIO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 42 - Processo nº: 10120.721558/2011-81 - Recorrente: MARIO LUCIO RODRIGUES DA CUNHA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
 43 - Processo nº: 10803.000023/2009-79 - Recorrente: DEMOSTENES MARTINS PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 44 - Processo nº: 16682.721139/2012-41 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO
 45 - Processo nº: 13161.720122/2008-81 - Recorrente: FRANCISCON AGROPECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 46 - Processo nº: 13161.720136/2008-02 - Recorrente: FRANCISCON AGROPECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 47 - Processo nº: 15215.720136/2012-33 - Recorrente: ROGERIO MAGESTE VIEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: RAFAEL PANDOLFO
 48 - Processo nº: 13312.000312/2007-26 - Recorrente: MILTON GUILHERME VERAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 49 - Processo nº: 11522.001371/2010-16 - Recorrente: ANTONIO SANTANA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 50 - Processo nº: 13603.002762/2008-69 - Recorrente: HERCILIO FRANCISCO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO ANAN JUNIOR
 51 - Processo nº: 18186.007266/2007-01 - Recorrente: ROGERIO ANEAS BULDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 52 - Processo nº: 19647.011366/2006-31 - Recorrente: REJANE JOSE BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 53 - Processo nº: 10580.006333/2007-05 - Embargante: PAULO SERGIO PARANHOS DE MAGALHAES e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 54 - Processo nº: 10140.720081/2010-05 - Recorrente: HOSANA SUZANA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 55 - Processo nº: 10803.000019/2007-49 - Recorrente: JORGE KANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 56 - Processo nº: 10730.720184/2008-01 - Embargante: COMPANHIA DE BEBIDAS DO RIO DE JANEIRO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 57 - Processo nº: 10855.005921/2002-31 - Embargante: EDINO VIEIRA DE CAMARGO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 19 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ
 58 - Processo nº: 10680.723368/2008-57 - Recorrente: SEBASTIAO ROBERTO DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 59 - Processo nº: 10218.720181/2007-87 - Recorrente: TEOFILO BOIKO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 60 - Processo nº: 10730.007295/2006-58 - Recorrente: ALTINEU PIREZ COUTINHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 61 - Processo nº: 18239.007126/2008-42 - Recorrente: MARCELO MIRANDA BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 62 - Processo nº: 11831.002650/2001-12 - Recorrente: HENRIQUE KRACCOCHANSKY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
 Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 63 - Processo nº: 11012.000045/2004-01 - Embargante: ALTIVO ROSA DOS REIS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 64 - Processo nº: 11012.000056/2004-83 - Embargante: ALTIVO ROSA DOS REIS e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 65 - Processo nº: 13502.001090/2009-93 - Embargante: AILTON SILVA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA
 Presidente

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
 Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 20, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Approva o Manual de Instruções de que trata o parágrafo único da cláusula quinta do Protocolo ICMS 197/10, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

Art. 1º O Manual de Instrução, contendo orientações para preenchimento dos relatórios constantes nos Anexos previstos na cláusula quinta do Protocolo ICMS 197/10, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO

MANUAL DE INSTRUÇÃO

O presente manual visa orientar o preenchimento dos relatórios nos Anexos previstos na cláusula quinta do Protocolo ICMS 197/10, relativamente às operações interestaduais com gás liquefeito derivado de gás natural.

1. NORMAS GERAIS

1.1. Os relatórios deverão obedecer rigorosamente os modelos constantes nos Anexos I a IV, não sendo permitida nenhuma alteração de forma ou conteúdo, devendo ser acrescidas tantas linhas quantas forem necessárias.

1.2. Nos quadros que contemplem relação de contribuintes, estes deverão ser classificados por ordem crescente de CNPJ.

1.3. O preenchimento dos relatórios se fará por qualquer meio, exceto o manuscrito, sem utilização de papel carbono, devendo ao menos uma das vias ser apresentada em original, podendo as demais ser obtidas por processo reprográfico.

1.4. O relatório deverá ser firmado por representante legal do emitente, podendo, a critério do fisco, ser exigida prova dessa condição.

1.5. No campo "FLS" deverá ser indicada a numeração seqüencial das folhas que compõe o relatório no formato n1/n2, onde n1 corresponde ao número de ordem da folha e n2 ao número total de folhas.

1.6. O campo destinado a indicação da "UF" deverá ser preenchido com a sigla que identifica a unidade federada.

1.7. Os produtos deverão ser informados em Kg.

1.8. No campo período deverá ser indicado o mês de referência do relatório por extenso e o ano com 4 dígitos (XXXX).

PERÍODO: JUNHO DE 2002 UF DE DESTINO: AC FLS: 1/8

1.9. O quadro relativo aos "DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO", deverá ser preenchido com os dados cadastrais do contribuinte emitente do relatório, devendo no campo destinado a "INSCRIÇÃO ESTADUAL" ser indicado o número de inscrição do emitente no cadastro de contribuintes da unidade federada destinatária do relatório. Na hipótese de o emitente não ser inscrito nessa unidade federada, esse campo deverá ficar em branco.

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ	99.999.999/0001-99	INSCRIÇÃO ESTADUAL	999.999.999.999
RAZÃO SOCIAL: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EXEMPLO LTDA.			
ENDEREÇO:	Av. dos Expedicionários, 1200 - Centro - Rio Branco		UF: AC

1.10. Quando em algum período de referência não tenha ocorrido qualquer operação (entradas ou saídas, internas ou interestaduais), o contribuinte deverá apresentar correspondência às unidades federadas de destino nas quais mantém inscrição de substituto, no mesmo prazo de entrega dos anexos, informando que deixaram de entregar as informações relativas a operações interestaduais com combustíveis. Por outro lado, deverá ser remetido o relatório Anexo I, à unidade federada de domicílio do contribuinte.

2. ANEXO I - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

2.1. O Anexo I será preenchido por Distribuidora de Combustível que realize operações com combustíveis gás liquefeito derivado de gás natural.

2.2. O anexo será preenchido por período mensal.

2.3. O relatório deverá ser entregue a unidade federada de localização do contribuinte, em 2 (duas) vias, que serão protocoladas, com a seguinte destinação: UF de localização do contribuinte e arquivo do contribuinte (comprovante de entrega). Cópia da via protocolada do contribuinte deverá ser remetida a cada uma das unidades federadas que o contribuinte tenha efetuado remessa de produtos no período de referência (unidades federadas de destino).

2.4. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar operação interestadual, deverá entregar o referido relatório somente à unidade federada onde estiver localizado.

2.5. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar nenhuma operação interna ou interestadual (entrada ou saída), deverá entregar o referido relatório com a expressão "sem movimento" à unidade federada onde estiver localizado.

2.6. Quando, pela primeira vez, um contribuinte efetuar operações interestaduais deverá apresentar relatórios referentes aos três últimos meses, salientando-se que para a concepção do relatório do primeiro mês deverá ser adotado o critério de valorização de estoque pelo método Último a Entrar, Primeiro a Sair - UEPS. Também ao iniciar a remessa de produtos para determinada unidade federada ou, ao interrompê-las e, posteriormente, reiniciá-las, deverá remeter, juntamente com a cópia do relatório Anexo I do período de referência das operações, cópia da via protocolada dos 3 (três) últimos relatórios apresentados à unidade federada de localização do contribuinte.

2.7. QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO

2.7.1. Definição: Destina-se a apuração da média ponderada do valor da base de cálculo da ST, devendo ser aplicada para o cálculo da carga tributária total na entrada do produto, no campo 4.1 do quadro 4 do Anexo III e da valorização dos estoques finais mensais.

2.7.2. Preenchimento dos campos:

2.7.2.1. ESTOQUE INICIAL - As quantidades totais dos três produtos Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, Gás Liquefeito de Gás Natural de origem nacional - GLGNn e Gás Liquefeito derivado de Gás Natural originado de importação - GLGNI. Os valores deverão ser transportados do campo "Estoque Final" deste quadro do relatório do mês anterior.

2.7.2.2. RECEBIMENTOS (ENTRADAS) - As quantidades serão transportados do quadro 3 - campo "Total do Período" "quantidades de GLP, GLGNn e GLGNI".

2.7.2.3. TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO - As quantidades e valores deste campo corresponderão ao somatório das quantidades e valores dos campos anteriores.

2.7.2.4. MÉDIA PONDERADA UNITÁRIA DA BC-ST - O valor unitário médio a ser calculado será o quociente da divisão entre a base de cálculo da ST pela quantidade de GLP, GLGNn e GLGNI, indicado no campo "Total Disponível no Período".

2.7.2.5. REMESSAS (SAÍDAS) - As quantidades a serem preenchidas neste campo serão transportadas do quadro 4 - campo "Total do Período".

2.7.2.6. PERDAS - Informar quantidades de perdas, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

2.7.2.7. GANHOS - Informar quantidades de ganhos, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

2.7.2.8. ESTOQUE FINAL - As quantidades lançadas neste campo serão o resultado da diferença entre o campo "Total disponível no Período" e o campo "Remessas (Saídas)", acrescido da quantidade do campo "Ganhos" ou subtraído da quantidade do campo "Perdas", conforme o caso. O "Valor Unitário Médio" será copiado do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST". A base de cálculo da ST corresponderá ao resultado da multiplicação do valor unitário médio do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST" pela quantidade indicada neste campo (estoque final).

2.7.2.9. No caso da UF conceder regime especial a fornecedor de combustíveis, para emissão de nota fiscal em data posterior à entrega do produto ao emitente deste relatório, no último dia do mês deverá ser emitida nota fiscal de entrada, relativa a quantidade efetivamente entregue, para adequar o preenchimento dos itens 2.7.2.1. e 2.7.2.8.

2.8. QUADRO 2

2.8.1 QUADRO 2a - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNn NO TOTAL DAS ENTRADAS

2.8.1.1. Definição: Destina a apuração da proporção de GLGNn no total das entradas de GLP, GLGNn e GLGNI ocorridas nos três últimos meses que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

2.8.1.2. Preenchimento dos campos:

2.8.1.2.1. QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNI: Corresponderá a quantidade de entrada dos três produtos ocorridas no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo I indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

2.8.1.2.2. PROPORÇÃO DE GLGNn (%): Corresponderá ao resultado da divisão do item 2.8.1.2.3 pelo item 2.8.1.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para duas casas decimais.

2.8.1.2.3. QUANTIDADE DE GLGNn: Corresponderá a quantidade de entrada de GLGNn ocorrida no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês anterior ao da realização das

operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo I indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

2.8.1.2.4. TOTAL DAS ENTRADAS: Corresponderá ao resultado da soma das entradas ocorridas e lançadas nos itens 2.8.1.2.1 e 2.8.1.2.3, respectivamente.

2.8.1.2.5. MÉDIA TRIMESTRAL DA PROPORÇÃO DE GLGNn (%): Corresponderá ao resultado da divisão do TOTAL DAS ENTRADAS nos item 2.8.1.2.3 pelo item 2.8.1.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para duas casas decimais.

2.8.2 QUADRO 2b - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNI NO TOTAL DAS ENTRADAS

2.8.2.1. Definição: Destina a apuração da proporção de GLGNI no total das entradas de GLP, GLGNn e GLGNI ocorridas nos três últimos meses que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

2.8.2.2. Preenchimento dos campos:

2.8.2.2.1. QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNI: Corresponderá a quantidade de entrada dos três produtos ocorridas no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo I indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

2.8.2.2.2. PROPORÇÃO DE GLGNI (%): Corresponderá ao resultado da divisão do item 2.8.2.2.3 pelo item 2.8.2.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para duas casas decimais.

2.8.2.2.3. QUANTIDADE DE GLGNI: Corresponderá a quantidade de entrada de GLGNI ocorrida no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo I indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

2.8.2.2.4. TOTAL DAS ENTRADAS: Corresponderá ao resultado da soma das entradas ocorridas e lançadas nos itens 2.8.2.2.1 e 2.8.2.2.3, respectivamente.

2.8.2.2.5. MÉDIA TRIMESTRAL DA PROPORÇÃO DE GLGNI (%): Corresponderá ao resultado da divisão do TOTAL DAS ENTRADAS nos item 2.8.2.2.3 pelo item 2.8.2.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para duas casas decimais.

2.9 QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)

2.9.1. Definição: Destina-se a relacionar todas as aquisições (compras ou transferências) do combustível de GLP, GLGNn e GLGNI no período considerado.

2.9.2. Todas as aquisições (compras ou transferências com imposto retido) devem ser separadas por fornecedor, que será devidamente identificado (Razão Social, Inscrição Estadual, CNPJ, endereço). Posteriormente, devem ser informadas as entradas do produto com origem no respectivo fornecedor, que, ao final, deverão ser totalizadas, por fornecedor e, posteriormente por período.

2.9.3. Preenchimento dos campos:

2.9.3.1. NOTA FISCAL: Deverá ser informado, em ordem crescente, número e data de emissão das notas fiscais.

2.9.3.2. CFOP: Informar o CFOP da operação de recebimento pelo contribuinte que deverá corresponder ao consignado no Livro de Registro de Entradas.

2.9.3.3. QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNI: Corresponderá a quantidade dos três produtos.

2.9.3.4. QUANTIDADE DE GLGNn: Corresponderá a quantidade de GLGNn.

2.9.3.5. QUANTIDADE DE GLGNI: Corresponderá a quantidade de GLGNI.

2.9.3.6. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA: Corresponderá ao valor da operação própria relativa a proporção do GLGNn ou GLGNI (ver observação abaixo).

2.9.3.7. ALÍQUOTA (%): Será aquela corresponde a operação de aquisição (ver observação abaixo).

2.9.3.8. ICMS (R\$): Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação, destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLGNn ou GLGNI (ver observação abaixo).

2.9.3.9. BASE DE CÁLCULO DA ST: Corresponderá a Base de Cálculo da ST destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLGNn ou GLGNI (ver observação abaixo).

2.9.3.10. ALÍQUOTA (%): Alíquota Interna do Produto.

2.9.3.11. ICMS ST (R\$): Valor do ICMS ST destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLGNn ou GLGNI na operação (ver observação abaixo).

Observação: No lançamento de uma nota fiscal contendo GLGNn e GLGNI deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

. Na primeira linha somente deverá constar NÚMERO DA NOTA FISCAL, DATA, CFOP, QUANTIDADE TOTAL, QUANTIDADE DE GLGNn, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNn), ALÍQUOTA (da operação própria do GLGNn), ICMS (próprio do GLGNn), BASE DE CÁLCULO ST(relativo a proporção de GLGNn), ALIQUOTA (relativo a proporção de GLGNn) e ICMS ST (relativo a proporção de GLGNn).

. Na linha seguinte somente deverá ser informando, NÚMERO DA NOTA FISCAL, QUANTIDADE DE GLGNI, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNI), ALÍQUOTA (da operação própria do GLGNI), ICMS (próprio do GLGNI), BASE DE CÁLCULO ST(relativo a proporção de GLGNI), ALIQUOTA (relativo a proporção de GLGNI) e ICMS ST (relativo a proporção de GLGNI).

2.10. QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS).

2.10.1. Definição: Destina-se a relacionar, sinteticamente, todas as remessas (saídas) de GLP, GLGNn e GLGNI realizadas no período.

2.10.2. Preenchimento dos campos:

2.10.2.1. AO PRÓPRIO ESTADO - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas internas.

2.10.2.2. AO EXTERIOR - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas para o exterior.

2.10.2.3. A UNIDADE FEDERADA - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino. Estes volumes serão iguais ao total dos Anexos II.

2.10.2.4. TOTAL DO PERÍODO - Neste campo deverá ser calculada o somatório dos campos anteriores.

3. ANEXO II - RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

3.1. São obrigadas ao preenchimento do Anexo II, as Distribuidoras de Combustíveis que efetuarem operações interestaduais com GLGNn e/ou GLGNI cujo imposto tenha sido retido anteriormente.

3.2. O anexo será preenchido mensalmente e por unidade federada destinatária.

3.3. O relatório deverá ser apresentado na unidade federada de localização do contribuinte, em 3 (três) vias, que serão protocoladas, sendo que, uma das vias, depois de protocolada, deverá ser remetida a unidade federada de destino do produto. A outra via protocolada destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

3.4. Deverão ser emitidos e protocolados relatórios separados para as operações destinadas a cada uma das unidades federadas com as quais o contribuinte manteve operações interestaduais.

OBS: O cabeçalho e o quadro 1 deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que neste relatório a inscrição estadual deverá ser a do estado de origem do produto e a inscrição estadual - ST deverá corresponder a inscrição como substituto no estado destinatário do produto. Na hipótese do emitente não ser inscrito na unidade federada de destino, o campo inscrição estadual - ST deverá ficar em branco.

3.5. QUADRO 2 - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

3.5.1. Definição: Destina-se a relacionar por destinatário todas as remessas interestaduais, apurando-se o ICMS próprio devido à unidade federada de origem e o ICMS ST devido à unidade federada de destino do produto.

OBS: Não serão relacionadas neste quadro as operações interestaduais destinadas a consumidor final, não contribuinte do ICMS.

3.5.2. Preenchimento dos campos:

3.5.2.1. CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, UF - Dados cadastrais válidos do destinatário.

3.5.2.2. NOTA FISCAL - Devem ser preenchidos, em ordem crescente, o número e data de saída constante na nota fiscal.

3.5.2.3. CFOP - Código Fiscal da Operação de saída.

3.5.2.4. FRETE - Deve ser preenchido com 1 se cláusula CIF (por conta do remetente), e 2 se cláusula FOB (por conta do destinatário).

3.5.2.5. DESTINAÇÃO - Deve ser preenchido 1 se a destinação for remessa para comercialização e 2 se for transferência.

3.5.2.6. QUANTIDADE DE GLP + GLGNn (KG) + GLGNI (KG) - Quantidade de GLP, GLGNn e GLGNI remetida constante da nota fiscal.

3.5.2.7. PROPORÇÃO DE GLGNn (%) - Extraída do campo "MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNn (%)" do Quadro 2a do Anexo I.

3.5.2.8. QUANTIDADE DE GLGNn (KG) - Quantidade de GLGNn remetida constante da nota fiscal que corresponderá ao resultado da multiplicação do item 3.5.2.6. pelo item 3.5.2.7.

3.5.2.9. PROPORÇÃO DE GLGNI (%) - Extraída do campo "MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNI (%)" do Quadro 2b do Anexo I.

3.5.2.10. QUANTIDADE DE GLGNI (KG) - Quantidade de GLGNI remetida constante da nota fiscal que corresponderá ao resultado da multiplicação do item 3.5.2.6. pelo item 3.5.2.9.

3.5.2.11. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA: Corresponderá ao valor da operação relativa a quantidade proporcional de GLGNn conforme o caso (GLGNn ou GLGNI).

3.5.2.12. ALÍQUOTA (%): Será aquela corresponde a operação interestadual.

3.5.2.13. BASE DE CÁLCULO DA ST DE DESTINO - Corresponderá a Base de Cálculo da ST cobrada na UF destino.

3.5.2.14. ALÍQUOTA DESTINO (%): Será a alíquota interna do produto na UF de destino.

3.5.2.15. ICMS PRÓPRIO DEVIDO NA ORIGEM: Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação interestadual.

3.5.2.16. ICMS ST DEVIDO A UF DE DESTINO: Corresponderá ao valor do ICMS ST devido a UF de destino, que será calculado mediante a multiplicação do valor obtido no item 3.5.2.13. pelo valor obtido no item 3.5.2.14., cujo resultado será subtraído do valor obtido no item 3.5.2.15.

Observação: No lançamento de uma nota fiscal contendo GLGNn e GLGNI deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

. Na primeira linha somente deverá constar NÚMERO DA NOTA FISCAL, DATA, CFOP, FRETE, DEST, QUANTIDADE DE GLP+GLGNn+GLGNI (KG), PROPORÇÃO DE GLGNn(%), QUANTIDADE DE GLGNn, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNn), ALÍQUOTA INTERESTADUAL (da operação própria do GLGNn), BCST DESTINO(relativo a proporção de GLGNn), ALIQUOTA DESTINO , ICMS PRÓPRIO NA ORIGEM (relativo a proporção de GLGNn) e ICMS ST NO DESTINO (relativo a proporção de GLGNn).



. Na linha seguinte somente deverá ser informando, NÚMERO DA NOTA FISCAL, PROPORÇÃO DE GLGNI(%), QUANTIDADE DE GLGNI, VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA (do GLGNI), ALÍQUOTA INTERESTADUAL (da operação própria do GLGNI), BCST DESTINO(relativo a proporção de GLGNI), ALÍQUOTA DESTINO, ICMS PRÓPRIO NA ORIGEM (relativo a proporção de GLGNI) e ICMS ST NO DESTINO (relativo a proporção de GLGNI).

4. ANEXO III - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

4.1. São obrigadas ao preenchimento do Anexo III, as distribuidoras de combustíveis que tenham realizado operações interestaduais com gás liquefeito derivado de gás natural.

4.2. O anexo será preenchido mensalmente, por unidade federada destinatária do produto.

4.3. O relatório deverá ser apresentado na unidade federada de localização do contribuinte, em 4 (quatro) vias, que serão protocoladas, e, posteriormente, o contribuinte deverá remeter uma via protocolada para a UF de destino e outra via protocolada para a refinaria de petróleo ou suas bases. A última via destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

OBS: O cabeçalho e o quadro 1 deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que no campo "UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO", constante do cabeçalho, deve ser informada a UF de destino dos combustíveis arrolados no quadro 3.

4.4. QUADRO 2 - DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO

4.4.1. Definição: Destina-se a identificar o destinatário deste relatório que será a refinaria de petróleo que o emitente adquiriu o produto com o imposto retido. Se o emitente deste relatório for importador ou tiver recebido o GLGN de importador ou de outro contribuinte substituído, o destinatário do relatório será uma refinaria de petróleo ou suas bases que tenha imposto retido em favor do Estado do domicílio do emitente.

4.4.2. Preenchimento dos campos: Os campos correspondem aos dados cadastrais válidos do destinatário deste relatório.

4.5. QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

4.5.1. Definição: Destina-se a apurar o imposto incidente na operação interestadual devido em favor da unidade federada de origem e o imposto devido à unidade federada de destino da mercadoria.

4.5.2. Preenchimento dos campos:

4.5.2.1. CNPJ - Informar o nº de CNPJ dos clientes que tenham sido objetos de operação interestadual (conforme relatório Anexo II).

4.5.2.2. QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNI (KG) - Total do gás liquefeito derivado de petróleo e de gás natural remetido a cada CNPJ estabelecido no UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total do Destinatário /QTDE. de GLP + GLGNn + GLGNI" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.3. QUANTIDADE DE GLGNn (KG) - Trata-se da quantidade proporcional de gás liquefeito derivado de gás natural de origem nacional remetido a cada CNPJ estabelecido no UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total do Destinatário /QTDE. de GLGNn" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.4. QUANTIDADE DE GLGNI (KG) - Trata-se da quantidade proporcional de gás liquefeito derivado de gás natural originado de importação remetido a cada CNPJ estabelecido no UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total do Destinatário /QTDE. de GLGNI" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.5. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA GLGNn: Corresponderá ao valor da operação relativa a quantidade proporcional de GLGNn. Será transportada do campo "Total do Destinatário / VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.6. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA GLGNI: Corresponderá ao valor da operação relativa a quantidade proporcional de GLGNI. Será transportada do campo "Total do Destinatário / VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.7. ALÍQUOTA INTE(n): Será aquela correspondente a operação interestadual de origem nacional.

4.5.2.8. ALÍQUOTA INTE(i): Será aquela correspondente a operação interestadual originado de importação.

4.5.2.9. BCST DESTINO - Corresponderá a Base de Cálculo da ST cobrada na UF destino. Será transportada do campo "Total do Destinatário / BASE DE CÁLCULO DA ST DE DESTINO" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.10. ALÍQ. DESTINO: Será a alíquota interna do produto na UF de destino.

4.5.2.11. ICMS PRÓPRIO DEVIDO NA ORIGEM: Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação interestadual. Será transportada do campo "Total do Destinatário / ICMS PRÓPRIO DEVIDO NA ORIGEM" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.12. ICMS ST DEVIDO A UF DE DESTINO: Corresponderá ao valor do ICMS ST devido a UF de destino, que será calculado mediante a multiplicação do valor obtido no item 4.5.2.9. pelo valor obtido no item 4.5.2.10., cujo resultado será subtraído do valor obtido no item 4.5.2.11. Será transportada do campo "Total do Destinatário / ICMS ST DEVIDO A UF DE DESTINO" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.6. QUADRO 4 - RESULTADO DA APURAÇÃO

4.6.1. Definição: Destina-se a demonstrar o resultado da apuração, calculando a carga tributária total cobrada na entrada do produto na unidade federada de origem, o imposto da obrigação própria na saída interestadual, a parcela do imposto disponível para repasse, o ICMS devido a unidade federada de destino, ressarcimento e complemento do ICMS relativo a totalização das operações interestaduais

praticadas entre o estado de origem (localidade do emitente deste relatório) e de destino (UF indicada no cabeçalho deste relatório).

4.6.2. Preenchimento dos campos:

4.6.2.1. "CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO" - Será calculado mediante a multiplicação do preço unitário médio ponderado da base de cálculo da substituição tributária apurado no período de referência no Anexo I, pela quantidade total apurada no quadro 3 deste relatório. Sobre o resultado obtido aplica-se a alíquota interna da unidade federada de origem.

4.6.2.2. "IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM" - Será o somatório dos valores transportados do campo "ICMS DEVIDO/PRÓPRIO NA ORIGEM" do quadros 3 deste relatório.

4.6.2.3. "PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE" - Será o resultado da subtração do campo 4.1 pelo campo 4.2 do quadro 4 deste relatório. Este campo só será preenchido se o resultado da subtração for positivo.

4.6.2.4. "ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO" - Será o somatório dos valores transportados do campo "ICMS DEVIDO/ICMS DO DESTINO" do quadros 3 deste relatório.

4.6.2.5. "IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO" - Corresponderá ao valor preenchido no campo 4.3 do quadro 4 deste relatório.

4.6.2.6. "IMPOSTO A SER RESSARCIDO" - Se o imposto informado no campo 4.3 for superior ao informado no campo 4.4 do quadro 4 deste relatório, deverá ser informada neste campo esta diferença. (somente ressarcimentos devidos ao emitente deste relatório). O valor negativo deste campo ensejará uma complementação do imposto, correspondente ao seu valor absoluto, a ser recolhido pelo emitente deste relatório em favor da unidade federada de origem do produto.

4.6.2.7. "IMPOSTO A SER COMPLEMENTADO" - Se o imposto informado no campo 4.4 for superior ao informado no campo 4.3 do quadro 4 deste relatório, deverá ser informada neste campo esta diferença. (somente complementos devidos pelo emitente deste relatório).

4.6.2.8. "COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE EM FAVOR DA UF DE DESTINO" - Deverá ser informado neste campo o complemento eventualmente recolhido, na saída das mercadorias, por GNRE, em favor da UF de destino, em relação às operações interestaduais informadas neste anexo.

4.6.2.9. "VALOR A SER COMPLEMENTADO" - Se positiva a diferença entre o imposto indicado no campo 4.7 e o imposto indicado no campo 4.8 do quadro 4 deste relatório, resultará em um valor de imposto a ser complementado pelo emitente em favor da unidade federada de destino. Se negativa a diferença em questão, a mesma será informada neste campo entre parêntesis, e poderá ser objeto de restituição ao emitente deste relatório nos termos da legislação da unidade federada de destino.

5. ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN

5.1. Deverá ser elaborado pela refinaria de petróleo e suas bases mensalmente.

OBS: O cabeçalho deverá ser preenchido conforme instruções gerais deste manual.

5.2. QUADRO 1 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

5.2.1. Definição: Destina-se a apuração do ICMS decorrente de operações diretas com GLGN realizadas pelo emitente deste relatório na UF destinatária do mesmo.

5.2.2. Preenchimento dos campos:

5.2.2.1. QUANTIDADE - Informar as quantidades totais de GLGN, nas referidas operações.

5.2.2.2. VALOR DA OPERAÇÃO - Informar o somatório dos valores das operações em foco, de GLGN.

5.2.2.3. ICMS PRÓPRIO - Informar o somatório dos valores de ICMS operações próprias.

5.2.2.4. ICMS-ST - Informar o somatório dos valores de ICMS-ST das operações em foco.

5.2.2.5. TOTAL DO ICMS - Será equivalente ao somatório dos valores lançados nos campos imediatamente anteriores: ICMS PRÓPRIO e ICMS-ST.

5.3. QUADRO 2 - REPASSE POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

5.3.1. Definição: Destina-se a apuração do repasse à UF de destino deste relatório decorrente de operações interestaduais com GLGN informadas por distribuidoras, no Anexo III.

5.3.2. Preenchimento dos campos: Informar, por UF de origem e por distribuidora o total de ICMS a repassar. Estes dados deverão ser transportados dos Anexos III, apresentados às refinarias ou suas bases por cada uma das distribuidoras.

5.3.2.1. UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM - Deverá ser indicada a UF de origem das operações interestaduais que resultarão nos repasses a serem informados neste quadro. (A UF de origem corresponde a UF de localização das distribuidoras informadas no quadro 1 dos anexos III apresentados pelas mesmas à refinaria).

5.3.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por estas operações informações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

5.3.2.4. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado, decorrente das operações da distribuidora especificada para a UF destinatária do relatório. Transportado do campo 4.5 do quadro 4 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

5.4. QUADRO 3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

5.4.1. Definição: Destina-se a apuração da dedução contra a UF de destino deste relatório decorrente de operações interestaduais de distribuidoras.

5.4.2. Preenchimento dos campos:

4.4.2.1. UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA - Deverá ser indicada a UF de destino das operações interestaduais que resultarão nas deduções a serem informados neste quadro. A UF de destino corresponderá a UF informada no cabeçalho dos anexos III, apresentados pelas distribuidoras.

5.4.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por estas operações ou informações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

5.4.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado decorrente das operações interestaduais, com origem na UF destinatária deste relatório, efetuado pela distribuidora especificada e seus clientes. Transportado do campo 4.5 do quadro 4 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

5.5. QUADRO 4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORA

5.5.1. Definição: Destina-se a demonstrar o valor da dedução referente aos ressarcimentos autorizados, pela UF destinatária deste relatório, às distribuidoras, nos termos da legislação estadual.

5.5.2. Preenchimento dos campos:

5.5.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras a serem ressarcidas.

5.5.2.2. ICMS RESSARCIDO - Corresponde ao valor total do ICMS autorizado e ressarcido às distribuidoras.

5.6. QUADRO 5 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO

5.6.1. Definição: Destina-se a informar o total da dedução que eventualmente tenha sido transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo, emitente deste relatório. Vale lembrar que esta transferência somente será possível quando, na apuração do campo 7.5 (quadro 7 deste relatório) o resultado encontrado foi positivo, indicando que este estabelecimento tem saldo positivo com aquela determinada UF e, portanto, poderá suportar uma outra dedução, transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo. (§ 3º da cláusula décima do Protocolo ICMS 197/10).

5.6.2. Preenchimento dos campos:

5.6.2.1. UF - Unidade federada de localização do estabelecimento que transferiu a dedução por ter apurado resultado negativo em relação ao ICMS devido para a UF de destino deste relatório.

5.6.2.2. CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL - Dados cadastrais válidos do estabelecimento que transferiu a dedução. No campo destinado a "INSCRIÇÃO ESTADUAL" deve ser indicado o número de inscrição do estabelecimento que transferiu a dedução na unidade federada de sua localidade.

5.6.2.3. VALOR - Valor total da dedução transferida. O valor total está limitado aos valores positivos calculados no campo 7.5 (quadro 7) deste relatório.

5.7. QUADRO 6 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO

5.7.1. Definição: Destina-se a informar toda a dedução eventualmente transferida para outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição, emitente deste relatório. Tal transferência somente ocorrerá se houver saldo credor insuficiente do emitente deste relatório com a UF destinatária do mesmo para suportar o total das deduções do período de apuração em questão. Ou seja, se na apuração do campo 7.5 (quadro 7 deste relatório) o resultado encontrado foi negativo, será necessária uma transferência da dedução para outro estabelecimento do sujeito passivo, anulando as diferenças negativas encontradas, efetuando todas as deduções devidas para aquela UF, para que não haja prejuízo no repasse das demais UF (§ 3º da cláusula décima do Protocolo ICMS 197/10).

5.7.2. Preenchimento dos campos:

5.7.2.1. UF - Unidade federada de localização do estabelecimento que receberá a transferência da dedução para anular o resultado negativo apurado em relação ao ICMS devido para a UF de destino deste relatório.

5.7.2.2. CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL - São dados cadastrais válidos do estabelecimento que receberá a transferência da dedução. No campo destinado a "INSCRIÇÃO ESTADUAL" deve ser indicado o número de inscrição do estabelecimento que receberá a transferência da dedução na unidade federada de sua localidade.

5.7.2.3. VALOR - Valor total da dedução a ser transferida.

5.8. QUADRO 7 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

5.8.1. Definição: Destina-se a apuração do ICMS total devido à UF de destino do relatório no período em referência.

5.8.2. Preenchimento dos campos: Estes campos serão preenchidos com valores transportados dos demais quadros deste relatório, ou calculados, conforme referência apontada nos próprios campos.

Art. 2º Fica revogado o Ato COTEPE 45/2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA
Secretário Executivo

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 3 de setembro de 2013

Nº 178 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTÓCOLO ICMS 86, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013.

Altera o Protocolo ICMS 41/06, que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários da Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, reunidos em Ipojuca, PE, no dia 6 de abril de 2013, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar n. 87, de 13 de setembro de 1996, considerando, ainda, o disposto no Convênio ICMS n. 137, de 15 de dezembro de 2006, resolvem celebrar o seguinte

PROTÓCOLO

Cláusula primeira A Cláusula quadragésima primeira-A do Protocolo ICMS 41/06 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula quadragésima primeira-A Este Protocolo não se aplica aos Estados de Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e o Distrito Federal."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 16, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior é apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País.

Incide o IRRF, à alíquota de quinze por cento, sobre o ganho de capital decorrente de alienação de bens e direitos situados no Brasil por pessoa jurídica não-residente, ressalvadas as disposições previstas em acordos para evitar a dupla tributação em matéria de Impostos sobre a Renda, firmados pelo Brasil.

Na impossibilidade de sua comprovação, o custo de aquisição pode ter por base o capital registrado no Banco Central (vinculado à compra do bem ou direito) ou ser igual a zero, nos demais casos, não podendo ser atualizado a partir de 1996.

DISPOSITIVOS LEGAIS Art. 21 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; art. 18 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; art. 8º da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999; arts. 26 e 27 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002; art. 26 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003; art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 407, de 17 de março de 2004.

FERNANDO MOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

Restabelece a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 39, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 10183.720578/2012-81,

RESTABELECE a inscrição no CNPJ sob o nº 05.686.899/0001-61 em nome de Madeireira Rio Novo Ltda..

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa FORMAPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, CNPJ nº 09.397.075/0001-22, Processo 12266.722999/2013-32, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º Com fundamento nos §§ 4º e 5º do art. 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	Nº DO PROCESSO
JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES DE ESPÍNDULA JÚNIOR	614.969.872-68	10240.721309/2011-29

Art. 2º O interessado relacionado no art. 1º deverá se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com disposto no art.60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 13312.720532/2013-18, declara:

A empresa AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0038/2013, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

1. Pessoa Jurídica beneficiária da redução: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S.A;
2. CNPJ n.º: 04.176.627/0001-59;
3. Endereço da unidade produtora: FAZ AQUAFORT S/A S/N URTIGA-ZONA RURAL, BAIRRO GURIU, MUNICÍPIO CAMOCIM, CEP: 62400-000;
4. Fundamento legal para reconhecimento do direito: Enquadramento no art.1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art.69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;
5. Condição Onerosa: Ampliação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
6. Produtos/Serviços objeto do benefício fiscal:
 - 1 - Produção de camarão em cativeiro

Capacidade Instalada Atual (anual)	2.243.000 (quilograma)	Cap. instalada anterior (anual)	1.178.033
Capacidade Incentivada (anual)	1.064.967 (quilograma)	Percentual de acréscimo	90,40%
Descrição da Atividade	Criação de camarões em água salgada e salobra (Aqüicultura)		
Enquadramento do Setor Prioritário	Da agroindústria vinculados à aqüicultura (Decreto 4.213, Art.2º, Inciso III)		
Ano em que entrou em operação	2011	Prazo de vigência do benefício	10 anos

7. Período de fruição do benefício (ano calendário):01/01/2013 a 31/12/2022;
 8. Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis:75% (setenta e cinco por cento);
- A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0038/2013, bem assim, das demais normas regulamentadoras.
- Cientifique-se a interessada do presente ADE.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, para a condição onerosa de IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial na área da SUDENE, a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S. A. - EPESA, CNPJ 06.212.748/0001-34, situada na Av. Engenheiro Antônio de Goes, nº 60, conj. 801-A, Pina, Recife - PE - CEP 51010-000, na forma do artigo 73 da IN/SRF nº 267/2002, conforme Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0201/2012, constante do processo administrativo fiscal nº 10480.727134/2013-01.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido ao estabelecimento de CNPJ 06.212.748/0002-15, situado na Estrada do Engenho D'água, km 7,7, Gleba A, Lote 677, sn, Três Ladeiras, Igarassu - PE, CEP 53210-970, limitado exclusivamente à atividade de geração termelétrica de energia a partir de óleo diesel, do setor prioritário de infraestrutura - projeto de energia, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213/2002, com início do prazo de vigência em 1º de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidos no Laudo Constitutivo MI SUDENE nº 0201/2012.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

PORTARIA Nº 252, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Reinclui pessoa jurídica no REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica E & C ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 01.471.359/0001-00, efetuada pela Portaria nº 130, de 27 de maio de 2013, publicada no DOU de 28 de maio de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 14770.720029/2013-28.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO
Delegado

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187,
DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 15504.727595/2013-73, declara:

Art. 1º - INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição de nº 05.872.804/0001-02, da Pessoa Jurídica KSC ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, por se encontrar em local desconhecido.

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I, da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 193,
DE 12 DE AGOSTO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.763/2013-45, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 11.430.250/0001-88, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MODERNAS COBRANÇAS LTDA.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 48, de 18/06/2013, publicado no DOU nº 121, em 26/06/2013, página 122, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 194,
DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.764/2013-90, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 10.959.160/0001-16, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MODERNIDADE REPRESENTAÇÕES E COBRANÇAS LTDA - ME.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 49, de 18/06/2013, publicado no DOU nº 121, em 26/06/2013, página 122, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195,
DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.765/2013-34, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 13.465.525/0001-44, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa MOREIRA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA - ME.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 50, de 18/06/2013, publicado no DOU nº 121, em 26/06/2013, página 122, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 196,
DE 26 DE AGOSTO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.766/2013-89, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 11.951.194/0001-27, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PRESSFACTORY FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 51, de 18/06/2013, publicado no DOU nº 121, em 26/06/2013, página 123, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 197,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.767/2013-23, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 11.143.123/0001-06, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa NORTHOM REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 52, de 28/06/2013, publicado no DOU nº 127, em 04/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 198,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.768/2013-78, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 09.207.989/0001-83, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa NOTORIALFACT FOMENTO MERCANTIL LTDA - ME.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 53, de 28/06/2013, publicado no DOU nº 127, em 04/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 199,
DE 21 DE AGOSTO DE 2013**

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.769/2013-12, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 00.538.420/0001-26, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa PUBLICIDADE CUNCUN LTDA - ME.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 54, de 28/06/2013, publicado no DOU nº 127, em 04/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.770/2013-47, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 13.428.417/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa REAL OURO COMÉRCIO DE JOIAS LTDA - ME.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 55, de 28/06/2013, publicado no DOU nº 127, em 04/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.772/2013-36, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 13.191.946/0001-24, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa UNIVERSALPATY COBRANÇAS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 57, de 03/07/2013, publicado no DOU nº 129, em 08/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 e 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.720.773/2013-81, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 11.729.017/0001-09, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa S.C.A. ATIVOS E PASSIVOS FORMENTO LTDA - ME.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 58, de 03/07/2013, publicado no DOU nº 129, em 08/07/2013, página 107, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada empresa, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 214, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica a anulação de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 32 a 34, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Anulada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 017.627.416-28, em nome da contribuinte EMÍLIA BASTOS DE SOUZA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721914/2013-82.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Concede habilitação ao Regime Especial de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei no 12.599, de 23 de março de 2012, artigo 9º do Decreto nº 7.729, de 25 de maio de 2012, e artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e considerando o que consta no processo nº 15504.728602/2013-54, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime de Tributação para o Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE, a empresa DELTA FILMES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.735.159/0001-17, relativamente ao projeto credenciado pela Portaria ANCINE nº 41, de 17 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2013, Seção 1, página 17.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 2º da IN RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, pode ser usufruída nas aquisições e importações vinculadas ao projeto aprovado, realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017, pela pessoa jurídica titular do projeto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inapetência do CNPJ nº 06.058.548/0001-79 por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo digital nº 10670.721352/2013-96, declara:

Art. 1º Fica INAPTA no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a inscrição nº 06.058.548/0001-79, do empresário individual CÉLIO ADRIANO DE OLIVEIRA (CPF 743.293.163-15), por omissão de declarações à Secretaria da Receita Federal do Brasil nos exercícios de 2008 a 2012.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos utilizando-se do CNPJ nº 06.058.548/0001-79, a partir da publicação deste ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 1º DE SETEMBRO DE 2013

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Incluídas no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME:	CPF/Nº REGISTRO:	Nº PROCESSO:
CÁSSIO RODRIGUES VIANA SENRA	115.479.716-30	10680.723.498/2013-57
DANIELA DE CARVALHO ROCHA	895.153.586-04	10680.723.501/2013-32
GABRIEL RODRIGUES GONÇALVES	116.337.286-25	13603.722.543/2013-67
HUMBERTO EUSTÁQUIO DA SILVA	030.677.026-11	10680.723.504/2013-76
JOSÉ GONÇALVES DA SILVA	062.806.016-50	13609.721.789/2013-61

Art. 2º Os interessados relacionados no art. 1º deverão se inscrever no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros e de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, por meio do Sistema CAD-ADUANA, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e dos arts. 1º e 2º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

BERNARDO COSTA PRATES SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 24 DE JULHO DE 2013

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.294/2012.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2012 e, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.723339/2013-31, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. de 24 de setembro de 2012, nos exatos termos da Portaria ANCINE nº 2, de 4 de fevereiro de 2013, do Ministério da Cultura, publicada no D.O.U. de 7 de fevereiro de 2013.

EMPRESA: BOX CINEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 04.654.405/0001-02

PROJETO: Conforme o descrito no art. 1º da Portaria ANCINE nº 2, de 4 de fevereiro de 2013, do Ministério da Cultura.

CATEGORIA DO PROJETO: Modernização ou Atualização Tecnológica de Complexos de Exibição Cinematográfica

OBJETO DO PROJETO: Conforme o descrito no art. 2º da Portaria ANCINE nº 2, de 4 de fevereiro de 2013, do Ministério da Cultura.

Art. 2º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.294/2012.

Art. 3º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 97, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14/06/2010, e pelas informações que constam no processo administrativo nº 15954.720046/2013-70, declara:



Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo especificada, no Cadastro de Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

CPF nº 139.735.917-09 do titular MIQUÉIAS ELIAS DE LIMA

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no CPF nos 602.266.507-82 e 631.485.447-49 em nome de CATIA LUCIA DO VALE ROSA, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 29 DE JULHO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8421.99.99 Suporte de cartucho filtrante - parte do filtro de óleo lubrificante de motor para veículo automóvel do Capítulo 87.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.21 e Nota 2 da Seção XVI), RGI 6 (Textos das subposições 8421.9 e 8421.99) e RGC-1 (Textos do item 8421.99.9 e subitem 8421.99.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, DECLARA:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2013.

Art. 5º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4909.00.00 Mercadoria: Cartão de visita impresso em lâminas plásticas em tecnologia 3D.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 4909.00.00) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4911.10.90 Mercadoria: Impressos em lâminas plásticas em tecnologia 3D para fins publicitários.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 49.11), RGI 6 (texto da subposição 4911.10) e RGC-1 (texto do item 4911.10.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8414.30.91 Compressor de gás refrigerante destinado a ser montado em motor de veículo automóvel, com polia acoplada por correia de transmissão à polia do motor do veículo e com capacidade de aproximadamente 5.096 frigorias/hora, próprio para compor sistema de ar-condicionado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Texto da posição 84.14), RGI 6 (Texto da subposição 8414.30) e RGC-1 (Textos do item 8414.30.9 e subitem 8414.30.91), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011. Solução de Divergência nº 1 - Coana, de 22 de janeiro de 2010.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4008.21.00 Mercadoria: Rolos e chapas de borracha não alveolar em formatos quadrado ou retangular.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.08) e RGI 6 (texto da subposição 4008.21) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada.

LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 85, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Horário de atendimento CAC DRF Limeira

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e no artigo 3º da Portaria RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Determinar que o atendimento ao público realizado pelo Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC situado na DRF Limeira seja realizado no período das 07:00 às 19:00 horas, ininterruptamente, a partir de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Estabelecer que os servidores do referido CAC cumpram jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em regime de turno, compreendida no período a que se refere o artigo 1º, dispensando-se o intervalo para refeições.

Art. 3º O disposto no artigo 2º não se aplica ao Chefe do referido CAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de setembro de 2013.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.842.894/0001-68	SULISTA (SANGRIA) (Recipiente Não-retornável)	De 671 até 1000	2206.00.90	D
46.842.894/0001-68	BARKOV (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2208.60.00	L
46.842.894/0001-68	GOLDEN PANTHER (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2208.70.00	N
46.842.894/0001-68	POLARA (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2208.60.00	M
46.842.894/0001-68	VAT 45 TRADICIONAL DRINK (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2208.40.00-02	G
46.842.894/0001-68	RIVARI (APERITIVOS E AMARGOS) (Recipiente Não-Retornável)	De 671 até 1000	2208.90.00-11	Q
46.842.894/0001-68	TIMONEIRO PRATA RON CARTA BLANCA (RUM) (Recipiente Retornável)	De 671 até 1000	2208.40.00-01	M
46.842.894/0001-68	BARKOV ICE LIMÃO (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00 Ex 02	E
46.842.894/0001-68	BARKOV ICE COLA (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00 Ex 02	E
46.842.894/0001-68	BARKOV ICE FRUTAS VERMELHAS (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00 Ex 02	E
46.842.894/0001-68	BARKOV ICE MARACUJÁ (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00 Ex 02	E
46.842.894/0001-68	BARKOV ICE CITRUS (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00 Ex 02	E
46.842.894/0001-68	BARKOV ICE LARANJA (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00 Ex 02	E
46.842.894/0001-68	BARKOV ICE KIWI (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00 Ex 02	E
46.842.894/0001-68	BARKOV ICE GUARANA (Recipiente Não-Retornável)	De 181 até 375	2208.90.00 Ex 02	E

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara baixa por inexistência de fato de inscrição de CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, e com fundamento no disposto no Artigo 27, inciso II, "b" da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, resolve:

Art. único: Declarar baixada por inexistência de fato, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a inscrição nº 01.374.603/0001-16, em nome de R.D. TRANSPORTES E AGROPECUÁRIA LTDA - ME, à vista de Representação constante no processo administrativo nº 10840.723495/2012-52.

JOSÉ CESAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Altera Registro Especial concedido nos termos da IN SRF nº 504/2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, na forma do despacho exarado no processo 10855.722.761/2013-41, declara:

1. Alterada a inscrição nº 08110/0017 no Registro Especial de Importador de produtos que trata a IN SRF nº 504/2005 e alterações, do estabelecimento da empresa Campari do Brasil Ltda, CNPJ nº 50.706.019/0007-11, com endereço à Rodovia Waldomiro Correa de Camargo, s/nº, Km 80, Jardim Bela Vista, Sorocaba - SP, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

2. O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e alterações, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este registro abrange os produtos abaixo descritos:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE DO RECIPIENTE
VODCA	SKYY	1000 ML
VODCA	SKYY	750 ML
VODCA	SKYY	500 ML
UISQUE	GLEN GRANT	1000 ML
LICOR DE AVELÁS	FRANGÉLICO	700 ML
LICOR FINO	CAROLANS IRISH CREAM	700 ML
LICOR DE CAFÉ	ILLYQUORE	700 ML
LICOR FINO DE LARANJA	COINTREAU	700 ML
OUTROS ESPUMANTES	ASTI CINZANO	750 ML
OUTROS ESPUMANTES	ASTI RICCADONNA	750 ML
OUTROS ESPUMANTES	PROSECCO	750 ML
BATIDAS	DREHER CREMOSO	750 ML
UISQUE	WILD TURKEY	1000 ML
AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS	ESPOLON BLANCO TEQUILA	750 ML
AGUARDENTE SIMPLES DE PLANTAS OU DE FRUTAS	ESPOLON REPOSADO TEQUILA	750 ML
OUTROS ESPUMANTES E ESPUMOSOS	ASTI MONDORO	750 ML
RUM	APPLETON ESTATE	700 ML
LICOR	AMERICAN HONEY	750 ML

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 26, de 10 de maio de 2013.

5. O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a inaptação de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no inciso II do artigo 37 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo nº 15940.720126/2012-01, DECLARA INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa abaixo identificada, a partir de 17.08.2004, data da abertura com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da mesma Instrução Normativa nº 1183, de 19.08.2011.

Fica revogado o ADE nº 21, de 05.07.2013, publicado no DOU nº 130, de 09.07.2013.

EMPRESA: ARLINDO MOREIRA CAMPOS - COUROS

CNPJ/MF : 09.967.685/0001-26

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123, DE 8 DE JULHO DE 2013

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224 e 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2013, publicada no DOU de 17/05/2013 e cumprindo o que determina o 33º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, DOU de 22/08/2011, declara:

I - Nula, por ter sido constatado vício no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.963.961/0001-03, em nome de CONE SUL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, considerando o constante no processo nº 12719.001648/2008-51.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 169, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Concede registro especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 3º, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e de acordo com o processo administrativo nº 10909.003823/2007-00, de 26 de setembro de 2007, declara:

Art. 1º - Está inscrita no Registro especial a que estão sujeitos os produtores, os engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e os importadores de bebidas alcoólicas sob o nº 09201/125, o estabelecimento da empresa I.B. Indústria e Comércio de Bebidas Ltda-EPP. CNPJ nº. 08.175.533/0001-16, localizada à rua Vereador Crisóstomo Gesser, nº 626, Vila do Salto, Luiz Alves-SC, CEP 89.115-000.

Art. 2º - O estabelecimento supra citado está autorizado a produzir, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Nº Registro Produto Mapa SC-8011	Capacidade do Recipiente (ml)	Tipo Recipiente	Classificação Fiscal	Nº recibo enquadramento
Aguardente Composta Adoçada	Dremy	00018-4	900	Não-Retornável	2208.90.00.03	01648067699579
Licor de Cacau Fino	Cacau 64	000036-2	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	05936494742463
Licor Fino de Café	Café 64	000019-2	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871767731816
Bitter	Corcel Negro	000016-8	880	Não-Retornável	2208.90.00.08	01646917699568
Batida de Coco	Peroba	00109-2	900	Não-Retornável	2208.90.00.09	04871650731815
Batida de Amendoim	Peroba	00113-1	900	Não-Retornável	2208.90.00.09	04871650731815
Aperitivo de Catuaba	Da Selva	000043-5	900	Não-Retornável	2208.90.00.11	01998261703081
Conhaque de Gengibre e Limão.	Dremy Limão	000033-8	900	Não-retornável	2208.90.00.03	01648127699580
Aguardente de Cana	Famosa Caninha de Luiz Alves	000005-1	600 800 900 965 600 900 965	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Retornável Retornável Retornável	2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.02 2208.40.00.02 2208.40.00.02	01651271699611 01661574699714 01651600699615 01651932699618 01650390699602 01651501699614 01652153699620
Vodka	Iskra	000069-9	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	05674658739845
Vodka	Iskra	000079-6	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	05674658739845
Aguardente de Melado	Luis Alves	000017-6	1000	Não-Retornável	2208.40.00.01	04871874731817
Licor de Abacaxi Fino	Luis Alves	000042-7	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871981731818
Licor de Banana Fino	Luis Alves	000040-1	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871981731818
Licor de Gengibre Fino	Luis Alves	000041-9	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871981731818
Licor de Pêssego Fino	Luis Alves	000039-7	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04871981731818
Licor Fino de Menta	Menta 64	000015-0	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	04872032731819
Licor Fino de Canela	Canelinha 64	000072-9	900	Não-Retornável	2208.70.00.00	05674765739846
Coquetel Alcoólico	Pina Colada 64	00032-0	900	Não-Retornável	2208.90.00.00	05928509742384
Vodka	Moscovia	000070-2	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	04872100731820
Vodka	Moscovia	000080-0	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	04872100731820
Vodka	Moscovia Lemón	000025-7	965	Não-Retornável	2208.60.00.00	05936823742467
Aguardente de Cana	Peroba	000045-1	600 800 900 600 900	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável Retornável Retornável	2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.02 2208.40.00.02	04872317731822 04872531731824 04872649731825 04872424731823 04872756731826
Cachaça Envelhecida	Peroba Luis Alves	000085-1	1000	Não-Retornável	2208.40.00.03	04872863731827
Batida de Maracujá	Peroba	000024-9	965	Não-Retornável	2208.90.00.10	04873021731829
Aguardente de Cana	Purinha 64	000044-3	600 965 600 965	Não-Retornável Não-Retornável Retornável Retornável	2208.40.00.03 2208.40.00.03 2208.40.00.02 2208.40.00.02	01659526699694 01660146699700 01659027699689 01660478699703
Aguardente de Cana	Rainha	000003-5	900 900	Não-Retornável Retornável	2208.40.00.03 2208.40.00.02	01661075699709 01660708699706
Cocktail Alcoólico	Amarelinha Teimosinha	000030-3	800	Não-Retornável	2208.90.00.00	05674872739847
Cocktail Alcoólico	Amarelinha Teimosinha	000057-5	350 500 800	Não-Retornável Não-Retornável Não-Retornável	2206.00.90.00 2206.00.90.00 2206.00.90.00	04571709728816 04571693728815 04571586728814



Cocktail Alcoólico	Amarelinha Teimosinha	000081-8	800	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685001739949
Cocktail Alcoólico	Amendoim Peroba	000066-4	350	Não-Retornável	2206.90.00.00	04569206728791
			500	Não-Retornável	2206.90.00.00	04569039728789
			900	Não-Retornável	2206.90.00.00	04568988728788
Cocktail Alcoólico	Amendoim Peroba	000093-1	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685171739950
Cocktail Alcoólico	Bompani B	000050-8	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04570480728803
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04570265728801
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04570158728800
Cocktail Alcoólico	Bompani B	000094-0	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685289739951
Cocktail Alcoólico	Bompani T	000048-6	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04570701728806
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04570602728805
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04570597728804
Cocktail Alcoólico	Bompani T	000095-8	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685396739952
Cocktail Alcoólico	Café 64	000053-2	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566453728763
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566346728762
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566239728761
Cocktail Alcoólico	Café 64	000096-6	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685401739953
Cocktail Alcoólico	Canela 64	000055-9	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568217728781
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568100728780
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568040728779
Coquetel Alcoólico	Canela 64	000105-0	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685500739954
Cocktail Alcoólico	Catuaba da Selva	000059-1	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567667728775
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567550728774
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567442728773
Cocktail Alcoólico	Catuaba da Selva	000099-1	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685618739955
Cocktail Alcoólico	Coco Peroba	000061-3	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567999728778
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567881728777
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567774728776
Cocktail Alcoólico	Coco Peroba	000100-9	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05685725739956
Cocktail Alcoólico	Da Erva	000063-0	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	05934406742443
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	05934513742444
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	05934307742442
Cocktail Alcoólico	Da Erva	00101-7	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05923339742332
Cocktail Alcoólico	Dremy	00049-4	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05923114742330
Cocktail Alcoólico	Dremy	000060-5	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565801728757
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565796728756
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565689728755
Cocktail Alcoólico	Jurubeba 64	000047-8	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04569752728796
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04569645728795
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04569420728793
Cocktail Alcoólico	Jurubeba 64	000102-5	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686009739959
Cocktail Alcoólico	Limãozinho Peroba	000062-1	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565571728754
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565357728752
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565240728751
Cocktail Alcoólico	Limãozinho Peroba	000097-4	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686160739960
Cocktail Alcoólico	Maracujá Peroba	000064-8	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565132728750
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04565072728749
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04564911728748
Cocktail Alcoólico	Maracujá Peroba	000092-3	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686278739961
Cocktail Alcoólico	Menta 64	000065-6	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568870728787
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568549728784
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04568324728782
Cocktail Alcoólico	Menta 64	000088-5	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686385739962
Cocktail Alcoólico	Moscovia Lemon	000054-1	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567050728769
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566908728768
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04566678728765
Cocktail Alcoólico	Moscovia Lemon	000104-1	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686492739963
Coquetel Alcoólico	Rainha de Luis Alves	000073-7	800	Não-Retornável	2208.90.00.00	05686508739964
Cocktail Alcoólico	Rainha de Luis Alves	000058-3	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567335728772
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567228728771
			800	Não-Retornável	2206.00.90.00	04567110728770
Cocktail Alcoólico	Rainha de Luis Alves	000083-4	800	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686714739966
Coquetel Alcoólico	Moscov	000071-1	800	Não-Retornável	2208.90.00.00	05675109739850
			965	Não-Retornável	2208.90.00.00	05675208739851
Cocktail Alcoólico	Moscov	000051-6	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	4571087728809
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	4570926728808
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	4938438732483
Cocktail Alcoólico	Moscov	000084-2	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686607739965
Cocktail Alcoólico	Teimosinha	000056-7	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04572076728819
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04571915728818
			800	Não-Retornável	2206.00.90.00	04571808728817
Cocktail Alcoólico	Teimosinha	000082-6	800	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686821739967
Cocktail Alcoólico	Teimosinha	000031-1	800	Não-Retornável	2208.90.00.00	05675030739849
Cachaça Adoçada	Famosa Caninha de Luis Alves	000068-1	250	Não-Retornável	2208.40.00.03	04578298728881
			500	Não-Retornável	2208.40.00.03	04578010728879
			900	Não-Retornável	2208.40.00.03	04577960728878
			500	Retornável	2208.40.00.02	04577413728873
			900	Retornável	2208.40.00.02	04577306728872
Cachaça Adoçada	Purinha 64	000067-2	250	Não-Retornável	2208.40.00.03	04577745728876
			500	Não-Retornável	2208.40.00.03	04577520728874
			900	Não-Retornável	2208.40.00.03	04576756728866
			500	Retornável	2208.40.00.02	0457720728871
			900	Retornável	2208.40.00.02	04577021728869
Bebida Alcoólica Mista	Cacau 64	000052-4	350	Não-Retornável	2206.00.90.00	04612592729224
			500	Não-Retornável	2206.00.90.00	04612485729223
			900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04612378729222
Cocktail Alcoólico	Cacau 64	000098-2	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05686939739968
Cocktail Alcoólico	Moscovia Apple	000077-0	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04937888732477
Cocktail Alcoólico	Moscovia Apple	000091-5	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687090739969
Cocktail Alcoólico	Moscovia Apple	000087-7	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687090739969
Cocktail Alcoólico	Moscovia Blue	000075-3	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04938046732479
Coquetel Alcoólico	Moscovia Blue	000106-8	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687150739970
Cocktail Alcoólico	Moscovia Maracujá	000074-5	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04937995732478
Coquetel Alcoólico	Moscovia Maracujá	000108-4	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687267739971
Cocktail Alcoólico	Moscovia Red Fruits	000078-8	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04937663732475
Coquetel Alcoólico	Moscovia Red Fruits	000107-6	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687374739972
Cocktail Alcoólico	Moscovia Citrus	000076-1	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	04939103732490
Cocktail Alcoólico	Moscovia Citrus	000089-3	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687599739974
Coquetel Alcoólico	Moscovia Kiwi	000086-9	900	Não-Retornável	2206.00.90.00	05568912738788
Cocktail Alcoólico	Moscovia Kiwi	000090-7	900	Não-Retornável	2206.00.90.Ex01	05687481739973
Aperitivo de Jurubeba	Jurubeba 64	000046-0	900	Não-retornável	2208.90.00.11	03834484721443
Cocktail Alcoólico	John Wayne	000110-6	1000	Não-Retornável	2208.90.00.00	05928616742385
Cocktail Alcoólico	John Wayne	00111-4	1000	Não-Retornável	2208.90.00.00	05928616742385
Aperitivo de Raízes Amargas	Da Erva	00112-2	900	Não-Retornável	2208.90.00.11	05928723742386

Art. - 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/TTJ nº 30, de 6 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 08/11/2007 e cancelado o respectivo Registro Especial nº 09206/021, concedido pela Delegacia da Receita Federal em Itajaí.

Art. 4º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIOATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara cancelamento de CPF

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 10, de 08.03.2013, publicada no DOU de 08.03.2013, em consonância com o artigo 30, inciso I, combinado com o artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10.06.2010, resolve:

Artigo único. Declarar o cancelamento no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das inscrições abaixo identificadas, por constatar multiplicidade de inscrição apurada nos respectivos processos administrativos fiscais:

CONTRIBUINTE	CPF	PROCESSO
Anderson Nunes Malafaia	096.405.019-64	10940.721414/2013-32
André Augusto Zaniolo	099.865.129-05	10940.721415/2013-87
Cláudio Quadros	082.794.009-23	10940.721416/2013-21
Cláudio Quadros	090.675.449-65	10940.721416/2013-21
Edson Carlos Unrein	095.640.309-35	10940.721419/2013-65
Jaqueline dos Santos Cordeiro	097.314.789-06	10940.721418/2013-11
Silvio de Lara Cordeiro	093.505.229-18	10940.720934/2013-28
João Maria dos Santos	091.715.549-12	10940.721421/2013-34
Marlon Fabiano Ferreira	098.362.439-92	10940.721422/2013-89
Paulo Fernando Machado	080.658.669-99	10940.721423/2013-23

LUIZA HELENA MACHADO DE SOUSA LESSA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 493, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.731 (quatro mil, setecentos e trinta e um) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 3.092.539,93 (três milhões, noventa e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	1º/4/2000	1º/4/2020	51	1.364,08	69.568,08
CTN	1º/7/2000	1º/7/2020	105	1.307,70	137.308,50
CTN	1º/8/2000	1º/8/2020	70	1.275,37	89.275,90
CTN	1º/12/2000	1º/12/2020	219	1.177,81	257.940,39
CTN	1º/12/2001	1º/12/2021	14	948,81	13.283,34
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	10	779,25	7.792,50
CTN	1º/12/2002	1º/12/2022	17	699,84	11.897,28
CTN	1º/1/2003	1º/1/2023	22	668,22	14.700,84
CTN	1º/4/2003	1º/4/2023	735	611,22	449.246,70
CTN	1º/9/2003	1º/9/2023	3.488	585,30	2.041.526,40
TOTAL			4.731		3.092.539,93

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.906, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65210, resolve:

Declarar anistiado político AGUINALDO NEPOMUCENO MARQUES, portador do CPF nº 032.050.457-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.907, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Goiânia/GO, no dia 31 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67145, resolve:

Declarar anistiado político FÁBIO TOKARSKI, portador do CPF nº 137.124.891-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.908, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66274, resolve:

Declarar anistiado político JACOB LEBENSZTAYN, portador do CPF nº 025.311.198-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.741,62 (dois mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.05.2013 a 16.12.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 300.527,25 (trezentos mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.909, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no

PORTARIA Nº 495, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 137.316.816 (cento e trinta e sete milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e dezesseis) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série I - CFT-E1, no valor de R\$ 389.556.821,62 (trezentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R\$
1º/1/2008	1º/1/2038	2.771.815	7.863.417,40
1º/1/2009	1º/1/2039	36.744.768	104.241.967,23
1º/1/2011	1º/1/2041	24.462.920	69.399.347,00
1º/1/2012	1º/1/2042	42.232.386	119.809.900,49
1º/1/2013	1º/1/2043	31.104.927	88.242.189,50
Total		137.316.816	389.556.821,62

II - data-base: 1º de julho de 2000;
III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;
IV - modalidade: nominativa;
V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
VI - valor nominal em 1º de setembro de 2013: R\$ 2,836920;
VII - taxa de juros: não há;
VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;
IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 501, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de setembro de 2013:

VALOR DE REFERÊNCIA Base maio/92 Cruzeiros	VALOR NOMINAL REAJUSTADO Reais
79.297,75	93,71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42387, resolve:

Declarar anistiada política MARIA ANGELA FERREIRA DOS SANTOS BARROS, portadora do CPF nº 695.898.108-10, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 25.07.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.03.1972 a 01.02.1981, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.910, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51078, resolve:

Declarar anistiado político AGNELO FERNANDES SANTOS RAMOS, portador do CPF nº 069.291.077-86, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.246,00 (três mil, duzentos e quarenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2013 a 06.05.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 550.683,90 (quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.911, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64089, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IDAIR SENNA BASTOS, portadora do CPF nº 004.064.061-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.912, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Goiânia/GO, no dia 31 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67153, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ CARLOS ORRO DE FREITAS, portador do CPF nº 148.900.461-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 31.05.2013 a 12.04.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 211.600,00 (duzentos e onze mil e seiscentos reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.913, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40659, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MURILO ANTONIO DE FREITAS COUTINHO, portador do CPF nº 018.862.667-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.914, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62051, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MANOEL RODRIGUES DO BONFIM, filho de MARIA JOAQUINA DO BONFIM, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.915, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57751, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ NICACIO DA ROCHA, filho de REGINA NICACIO DE VASCONCELOS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.916, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47158, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO DE SOUZA, filho de ROSALINA DE ALMEIDA SOUSA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.917, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.16.09795, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de MARIA LUIZA PACHECO DE CARVALHO, filha de ONDINA PACHECO DE CARVALHO, formulado por MÁRCIA WAITZ, portadora do CPF nº 425.078.047-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.918, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58338, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALTER TEMIR BELLAS, portador do CPF nº 330.676.948-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.919, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44678, resolve:

Declarar anistiado político CELSO SARTORELLI, portador do CPF nº 131.467.268-15, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 30.06.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 359.400,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 23.04.1969 a 14.07.1969, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.920, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55565, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FLÁVIO LUIZ FERREIRA GUIMARÃES, portador do CPF nº 113.319.091-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.921, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68139, resolve:

Declarar anistiada política JACYRA ROCHA ALVES DOS SANTOS, portadora do CPF nº 585.155.772-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 40.680,00 (quarenta mil, seiscentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.922, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de maio de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24925, resolve:

Declarar anistiado político WALTER MEUCCI NIQUE, portador do CPF nº 150.557.520-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.491,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em

09.05.2012 a 15.05.1998, perfazendo um total retroativo de R\$ 452.863,80 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.06.1978 a 30.11.1982, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.923, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68178, resolve:

Declarar anistiado político EUCLIDES MORAIS GOMES, portador da Identidade nº 1034905602 SSP/RS, filho de NAIR MORAIS GOMES, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.346,00 (dois mil, trezentos e quarenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 08.11.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 227.718,40 (duzentos e vinte e sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.07.1975 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.924, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68257, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ BATISTA PEREIRA, portador do CPF nº 054.910.531-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.925, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62096, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LLOYD RIBEIRO DA SILVA, portador do CPF nº 018.985.236-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.926, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 24 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66626, resolve:

Declarar anistiado político WELLINGTON MOREIRA DINIZ, portador do CPF nº 065.384.758-09, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.10.1968 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.927, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67187, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EDSON ANTONIO, filho de DORCILIA CONCEIÇÃO, e conceder à PIA DOS SANTOS ANTONIO, portadora do CPF nº 565.021.927-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.928, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62306, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GENGIS KHAN SITYA CAMARGO, portador do CPF nº 005.298.690-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.929, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67381, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NIUZA MARTINS FERREIRA, portadora do CPF nº 003.531.242-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.930, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45526, resolve:

Declarar anistiado político PEDRO OSVALDO MONTEIRO DE ALMEIDA, portador do CPF nº 439.139.627-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.931, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45981, resolve:

Declarar anistiado político ROMILDO RAPOSO FERNANDES, portador do CPF nº 261.911.217-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.05.2013 a 19.08.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 357.700,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 30.11.1976 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.932, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58418, resolve:

Declarar anistiado político MANOEL JOSÉ PEDREIRA, portador do CPF nº 060.815.681-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.450,81 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2013 a 10.07.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 200.937,19 (duzentos mil, novecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.933, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68121, resolve:

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Declarar anistiado político "post mortem" GUILHERME APGAUA PAULO GUILHERME, filho de MARIA SOARES PAULO GUILHERME, e conceder à MARIA DO CARMO FIGUEIREDO PAULO GUILHERME, portadora do CPF nº 592.327.066-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.934, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67686, resolve:

Declarar anistiada política "post mortem" MARGARIDA SERPA COSSART, filha de HELENA SERPA COELHO, e conceder a HENRI ALBERT COSSART, portador do CPF nº 043.356.784-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.935, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de julho de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57602, resolve:

Declarar anistiado político OSNI ROCHA, portador do CPF nº 055.198.299-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.936, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69457, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO URBANO DE ARAÚJO, filho de CAROLINA DE SOUZA ARAÚJO, e conceder à MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES, portadora do CPF nº 007.310.337-36, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.937, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.46216, resolve:

Declarar anistiada política MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do CPF nº 082.977.888-81, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.159,80 (um mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2013 a 30.08.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 207.043,63 (duzentos e sete mil, quarenta e três reais e sessenta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.02.1973 a 16.05.1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.938, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59457, resolve:

Declarar anistiado político SILVIO CAMILO, portador do CPF nº 154.471.036-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2013 a 19.10.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 358.292,25 (trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.939, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64886, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS CAMILO MERCIO MARTINS, portador do CPF nº 048.269.737-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.940, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62985, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIÃO DA SILVA XAVIER, portador do CPF nº 091.730.996-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.941, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66661, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SÍRIO SCHWAMBORN JÚNIOR, portador do CPF nº 253.096.507-25, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.942, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63971, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MOACYR VISINONI, portador do CPF nº 007.176.149-72.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.943, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51558, resolve:

Declarar anistiada política IDA MARIA THEREZA DE SOUZA FRANK, portadora do CPF nº 531.602.077-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.706,00 (dois mil, setecentos e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2013 a 19.07.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 451.811,80 (quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e onze reais e oitenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.944, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 192ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de novembro de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40043, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO DE CARVALHO, portador do CPF nº 266.120.627-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.945, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26231, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO DE ASSIS TRINDADE BELEZA, portador do CPF nº 008.126.091-15, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.946, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de março de 2010, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44504, resolve:

Declarar anistiada política MARGARIDA MARIA WEISHEIMER, portadora do CPF nº 232.288.739-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.188,00 (quatro mil, cento e oitenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 11.03.2010 a 18.06.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 584.016,60 (quinhentos e oitenta e quatro mil, dezesseis reais e sessenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02.07.1975 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.947, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 26 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68956, resolve:

Declarar anistiado político NELSON SERATHIUK, portador do CPF nº 457.119.179-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 25.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 171.233,33 (cento e setenta e um mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.11.1971 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.948, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62641, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JALSON DA SILVA LEITE, portador do CPF nº 016.016.016-20.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.949, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOANA VIDAL BARROS, portadora do CPF nº 107.373.647-42.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.950, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64589, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDVAR NOGUEIRA MATOS, portador do CPF nº 008.950.834-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.951, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20078, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" BENJAMIN D'AVILA PRADO, filho de BENTA D'AVILA PRADO, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.952, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61323, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NORMELIO ALTHAUS, portador do CPF nº 211.777.329-04.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.953, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67903, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARILOURDES FORTUNA LIMA, portadora do CPF nº 336.973.967-49, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.954, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60694, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES, filho de NELZIRA MARIA DE JESUS, formulado por DIRLENE HONÓRIO RODRIGUES, portadora do CPF nº 951.529.466-53.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.955, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001790/2012-77, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HENDRY JAMES KILIAAN PEENS, de nacionalidade sul-africana, filho de Dird Piins e de Clara Piins, nascido na África do Sul, em 20 de outubro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.956, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010095/2012-34, do Ministério da Justiça, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JUAN CARLOS HURTADO RIVERA, de nacionalidade espanhola, filho de Julio Hurtado Gomez e de Martina Rivero Tejido, nascido em Madri, Espanha, em 6 de julho de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.957, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Ibiúna/SP, no dia 15 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61049, resolve:

Declarar anistiado político GONZALO PASTOR CASTRO BARREDA, portador do CPF nº 469.042.558-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.755,00 (três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 15.06.2013 a 23.04.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 495.409,67 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**DESPACHOS DO ASSESSOR**

Em 3 de setembro de 2013

Nº 66 - Averiguação Preliminar nº 08012.009732/2008-01 Representante: Procuradoria da República no Município de Resende (Estado do Rio de Janeiro) Representados: Santa Maria Comércio e Representação, Ltda., Enir Rodrigues de Jesus EPP, Leal Máquinas Ltda., Klass Comércio e Representação Ltda., Francisco Canindé da Silva ME., Vedovel Comércio e Representação Ltda., Frontal Indústria e Comércio e Representação Ltda., Esteves e Anjos Ltda. ME., Planam Comércio e Representação Ltda. Advogados: Não Constituídos Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intím-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). A resposta deverá ser protocolada nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias. É o despacho.

Nº 67 - Ref: Processo Administrativo nº 08012.001503/2006-79 Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia Representados: Uniodont de Lençóis Paulista - Cooperativa Odontológica Advogados: Gustavo Andretto e outros Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intím-se os Representados, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). A resposta deverá ser protocolada nesta Autarquia no prazo de 15 (quinze) dias. É o despacho.

GABRIEL BARROS

Nº 68 - Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02 Representante: SDE Ex-Ofício Representada: Unimed Taquari e Rioardo Ltda. Advogados: Marco Túlio de Rose, Lilianna Berry Veiga de Rose, Paulo Roberto do Nascimento Martins, Rafael Lima Marques, Cassi Augusto Vione da Rosa, Gustavo Vione da Rosa. Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. De ordem do Conselheiro Ricardo Ruiz, com o objetivo de complementar as informações, na esteira do artigo 73 do Regimento Interno do CADE, intím-se a Representada, na pessoa de seus procuradores, para se manifestar sobre os pareceres da Secretaria de Direito Econômico (SDE), Procuradoria Federal lotada no CADE (ProCADE) e do Ministério Público Federal (MPF). É o despacho.

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO
27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

REQUERIMENTO Nº 08700.010809/2012-14

Requerente: Fernando Lázaro Fetter

Advogados: Marcelo Procópio Calliari e Daniel Oliveira Andreoli e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a homologação da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2013.

REQUERIMENTO Nº 08700.002028/2013-29

Requerente: Liquigás Distribuidora S.A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

O Plenário, por unanimidade, determinou a homologação da proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2013.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.007541/2011-01

Requerentes: DASA Brasil Participações Ltda. e Previlab Análises Clínicas Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Bernardo, André Previato e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação da cláusula de não concorrência na esfera espacial, e determinou que a nova minuta do contrato com a alteração apontada seja apresentada ao CADE no prazo de 30 dias contados da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.005775/2013-19

Requerentes: OGX Petróleo e Gás S.A. e Petróleo Brasileiro S.A.

Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro e Andeida Saad

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições; determinou a homologação do Acordo em Controle de Concentrações proposto pela OGX, que trata da infração prevista no artigo 88, §3º da Lei 12.529/2011; e recomendou à Superintendência-Geral a abertura de procedimento para apuração de atos de concentrações relativos a cessões de direitos e obrigações em contratos de concessão ocorridas na indústria petrolífera desde a entrada em vigor da Lei nº 12.529/2011, assim como no período anterior, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Brasília-DF, 3 de setembro de 2013.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 3 de setembro de 2013

Nº 853 - Ato de Concentração nº 08700.007610/2013-81. Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Hospital Norte D'Or de Cascadura S.A. Advogados: Barbara Rosenberg, Guilherme Morgulis e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 854 - Processo Administrativo nº 08012.000758/2003-71. Representante(s): GEAP - Fundação de Seguridade Social. Representada(s): Hospital Santa Mônica Ltda.; Hospital Meridional Ltda.; Casa de Saúde Santa Maria S/A; Maternidade Santa Úrsula de Vitória S/C Ltda.; Hospital e Maternidade São Francisco de Assis; Hospital Praia da Costa; Hospital São Luiz; Vitória Apart Hospital; Hospital Evangélico de Vila Velha; Maternidade Santa Paula; Hospital Santa Rita de Cássia; Unimed Sul Capixaba ES; Hospital Metropolitano; Casa de Saúde São Bernardo; Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim; Hospital Associação dos Funcionários Públicos; Hospital Granmater; Arlindo Borges Pereira; Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Espírito Santo - Sindhes/ES; Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo - CRM/ES; Sindicato dos Médicos do Espírito Santo - SIMES; Associação Médica do Espírito Santo - AMES; Associação dos Hospitais, Clínicas e Prestadores de Serviços Afins a Área de Saúde do Espírito Santo - AHCES; e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Ímero Devens; Ímero Devens Júnior, Alexandre Batista Santos, Patrícia Rodrigues Araújo, José Luiz Toro da Silva, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, João Aprígio Menezes, Magda Maria Barreto, Pablo Luiz Rosa Oliveira, Luciano Rodrigues Machado, Rodrigo Reis Mazzei, Alexandre Mariano Ferreira e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador Geral de Análise Antitruste, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados; (ii) pelo deferimento das solicitações de produção de prova pericial, destacando, entretanto, que os Representados devem arcar com o ônus de sua produção, devendo ser

apresentado no prazo de 15 dias; (iii) pela intimação da UNIDAS, do Hospital Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo e do Hospital Evangélico de Vila Velha, para que, caso mantenham o interesse na produção de prova testemunhal, apresentem a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, incluindo o endereço completo de contato de cada uma delas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011, c/c art. 155, caput e §2º, do Regimento Interno do Cade, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil; (iv) excepcionalmente, em relação aos pedidos genéricos de produção de prova, a intimação dos Representados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro nos termos do art. 191 do Código de Processo Civil, especifiquem as provas que pretendam sejam produzidas, justificando sua necessidade, de modo a que sejam analisadas pela SG/Cade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade. Nessa mesma oportunidade, os Representados que tenham interesse na produção de prova testemunhal deverão apresentar a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, incluindo o endereço de cada um deles, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011, c/c art. 155, caput e §2º, do Regimento Interno do Cade. Caso seja de interesse da Representada, essa pode, facultativamente, trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Advirta-se que nesse caso a prova também terá caráter documental, e deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias da publicação da decisão do Sr. Superintendente-Geral, sob pena de indeferimento da produção da prova. Em relação aos pedidos de produção de prova documental: em atenção às garantias constitucionais do contraditório e à ampla defesa, a juntada de qualquer meio de prova em direito admitido, posteriormente a este momento de especificação de provas que se tenha interesse em produzir, é um direito da Representada. Assim sendo, até o encerramento da instrução processual, é garantido a qualquer Representado juntar aos autos novos documentos que entenda necessários ao exercício de seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente Geral nº 845/2013, de 30 de agosto de 2013, publicado no DOU de 02/02/2013, Seção 1, página 44, referente ao Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09. Onde se lê: "Nº 845. Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09. Representante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena S.A. Representados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa de Rio Claro. Advogados: Alexandre Pedro Micoti; Janine Petra de Mello Neto, Rubens Carmo Elias Filho, Adriano Machi, Rogério Eduardo Miguel e outros". Leia-se: "Nº 849. Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09. Representante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena S.A. Representados: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa do Rio Claro. Advogados: Alexandre Pedro Micoti; Janine Petra de Mello Neto, Rubens Carmo Elias Filho, Adriano Machi, Rogério Eduardo Miguel e outros".

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 20 de agosto de 2013

Nº 1.717 -

1. A presente decisão versa acerca dos fatos noticiados no bojo do processo 08016.012658/2012-49, não se olvidando dos diversos procedimentos para apuração de falhas contratuais por parte da empresa PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (08016.018412/2012-81; 0816.018413/2012-25; 0816.008217/2013-23; 08016.008218/2013-78). Observado que em todos os procedimentos supramencionados percebe-se a contumácia em falhas graves na gestão dos contratos 37/2011, que trata de serviços contínuos de limpeza e conservação.

2. Neste prisma, pelo que se infere da Informação nº 42/2013 NSA/DILC/COREM/CGAD/DIREX, resta robustamente comprovado o descumprimento as obrigações assumidas com este Departamento, as quais caracterizam inexecução parcial dos itens avençados nos contratos em referência. Deste modo, os documentos juntados nos autos em epígrafe dão conta que a Empresa Contratada não cumpriu diversas cláusulas contratuais, não atendendo objeto do contrato. Dada oportunidade para a empresa PLANTÃO se manifestar sobre a decisão de sanção na espécie multa, esta basicamente, argumentou que não faria novamente as falhas elencadas, e que a sanção de multa poderia levar a empresa à falência. Por fim, solicitou indeferimento do procedimento de apuração de falta, reconsideração da sanção de multa e o afastamento definitivo de qualquer penalidade.

3. Neste contexto, observado os princípios da razoabilidade e proporcionalidade que norteiam toda a Administração, acolho inteiramente a informação nº 042/2013 - NSA/DILC, nos termos do §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99 e mantenho a sanção de multa, conforme preceitua o Artigo 87, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93 (multa na forma prevista no contrato, no valor de R\$ 53.065,49 cinquenta e três mil e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos - 2º apostilamento do contrato nº 037/2011), em desfavor da empresa PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, sem prejuízo da retenção dos valores dados em garantia, nos exatos termos dos contratos em tela.

4. Oficie-se à empresa para que tome conhecimento da decisão.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

**SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE
DROGAS****PORTARIA Nº 47, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38-A do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "XIV Concurso Nacional de Cartazes", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, conforme prevê o Edital nº 01/2013, de 20 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22 de março de 2013:

2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Região Norte:

- 1º Lugar - NATALIA SANTOS ALVES, da Escola Estadual Joca Costa, Dianópolis - TO;

- 2º Lugar - EMANUEL RAMOS MORAES DO NASCIMENTO, da Escola Estadual Plácido Serrano, Manaus - AM; e

- 3º Lugar - CÉSAR DA SILVA SOARES, da Escola Estadual Madre Tereza de Calcutá, Manaus - AM.

Região Nordeste:

- 1º Lugar - PAULO HENRIQUE DE QUADROS SILVA, da Escola Municipal Joaquim Calado, Água Branca - PI;

- 2º Lugar - MARIA BEATRIZ LIMA DOS SANTOS, da Escola Estadual Integral de Ensino Fundamental Humberto Ribeiro Lima, Ubajara - CE; e

- 3º Lugar - ANA CECÍLIA COSTA CUNHA, da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Maroca Perdígão, Ubajara - CE.

Região Centro-Oeste:

- 1º Lugar - MARIA EDUARDA SILVA RODRIGUES, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Vereador Odécio Nunes de Matos, Naviraí - MS;

- 2º Lugar - MIKAELLY FERNANDES DE OLIVEIRA, da Escola Municipal de Tempo Integral Joaquim Luiz de Miranda, Itumbiara - GO; e

- 3º Lugar - ANA CLARA MARTINS PAIVA, da Escola Municipal Rogério Ribeiro Mendonça Floriano Júnior, Itumbiara - GO.

Região Sudeste:

- 1º Lugar - JULIA FREITAS SILVA, da Escola Estadual José Antonio de Mendonça, José Bonifácio - SP;

- 2º Lugar - LAURA LACERDA BATISTA, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Zuquim, Guaraci - SP; e

- 3º Lugar - ADRIELE GONÇALVES DA SILVA, da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Gaspar Ruas, Fernandópolis - SP.

Região Sul:

- 1º Lugar - SAMANTA SILVA DE OLIVEIRA, da Escola Municipal Professora Yolanda Gonçalves Correa, Cornélio Procópio - PR;

- 2º Lugar - ÉLLEN TAÍS WINTER, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Justiniano Rocha, Coqueiros do Sul - RS; e

- 3º Lugar - CAMILLE WENGRAT CORREIA, da Escola Municipal São Cristóvão, Céu Azul - PR.

3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

Região Norte:

- 1º Lugar - WILLIAM FELIPE DE OLIVEIRA MATOS, da Escola Estadual Madre Tereza de Calcutá, Manaus - AM;

- 2º Lugar - GEUELSON DA SILVA SANTOS, da Escola Estadual Almirante Ernesto de Mello Baptista, Manaus - AM; e

- 3º Lugar - THAYSSA RODRIGUES DA COSTA, da Escola Estadual Euclides da Cunha, Manaus - AM.

Região Nordeste:

- 1º Lugar - MARIANA NASCIMENTO PALMEIRA, da Escola Municipal Professora Maria Iranilde Lobo, Brumado - BA;

- 2º Lugar - GEOVANA ARAÚJO DA SILVA, da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Humberto Ribeiro Lima, Ubajara - CE; e

- 3º Lugar - MARIA LUÍZA DE SOUSA FIALHO, da Unidade Escolar Municipal Judith da Silva Lima, Monsenhor Hipólito - PI.

Região Centro-Oeste:

- 1º Lugar - JÚLIA APARECIDA MORAES DE ARRUDA, da Escola Municipal de Educação Básica Professora Tereza Lobo Duarte, Cuiabá - MT;

- 2º Lugar - LARA RODRIGUES MENDES, da Escola Municipal de Tempo Integral José Gomes Pereira, Itumbiara - GO; e

- 3º Lugar - ANA CLARA FREITAS SILVA, da Escola Municipal Peixoto da Silveira, Itumbiara - GO.

Região Sudeste:

- 1º Lugar - JOÃO VICTOR BATISTA SOUZA, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lenir Borlot, Vitória - ES;

- 2º Lugar - HEITOR FERREIRA DA COSTA, da Escola Municipal Professora Neyde Macedo Brandão Fernandes, Junqueirópolis - SP; e

- 3º Lugar - JÚLIA FRANCO CARRON, da Escola Estadual Professor Astor Vasques Lopes, Itapetininga - SP.

Região Sul:

- 1º Lugar - NATANAEL CAETANO ROSA, da Escola Municipal Padre Antonio Lock, Cornélio Procópio - PR;

- 2º Lugar - MARIA LUISA MIQUELÃO, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Jardim Primavera, Santa Fé - PR; e

- 3º Lugar - MARCOS ANTONIO DA SILVA, da Escola Municipal Califórnia, Califórnia - PR.



4º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:
Região Norte:
- 1º Lugar - MURILO ÍCARO VIEIRA SILVA, da Escola Estadual Bom Pastor, Manaus - AM;
- 2º Lugar - BENEDITO DE JESUS DOS SANTOS VALENTE JÚNIOR, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Bernardino, Moju - PA; e
- 3º Lugar - MARIA DIANA DO NASCIMENTO SILVA, da Escola Estadual Professor Ernane Nascimento Simão, Manaus - AM.

Região Nordeste:
- 1º Lugar - VICTORIA ANTONELLA DE OLIVEIRA COSTA, do Colégio Vila Rica, Maceió - AL;
- 2º Lugar - MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Antonio Jacó, Redenção - CE; e
- 3º Lugar - RAFAELLY VIVIAN MEDEIROS BRANDÃO, do Centro Educacional Rosa Mística Ltda., Patos - PB.

Região Centro-Oeste:
- 1º Lugar - CLÁUDIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, da Escola Municipal Peixoto da Silveira, Itumbiara - GO;
- 2º Lugar - MATHEUS HENRIQUE SILVA SANTOS, da Escola Municipal Dona Venância Magalhães Cotrim, Itumbiara - GO; e
- 3º Lugar - JHENIFER CAMILA DA SILVA SANTOS, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Odécio Nunes de Matos, Naviraí - MS.

Região Sudeste:
- 1º Lugar - EDUARDA GONÇALVES LIRA, da Escola Estadual José Antonio de Mendonça, José Bonifácio - SP;
- 2º Lugar - NATHÁLYA LIMA SOUZA, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Lenir Borlot, Vitória - ES; e
- 3º Lugar - JULIA MARA AIARROIO, da Escola Municipal de Ensino Fundamental José Gaspar Ruas, Fernandópolis - SP.

Região Sul:
- 1º Lugar - SANDRINE RIBEIRO PEREIRA, da Escola Básica Municipal Maria Waltrudes de Vasconcelos Krüeger, São Bento do Sul - SC;
- 2º Lugar - MIKAELA CARDOSO BLOLO, da Escola Municipal Deputado Nilson Baptista Ribas, Cornélio Procopio - PR; e
- 3º Lugar - KAUAN ALEKSANDRO MIRKOVSKI, da Escola Municipal Rosi Machado Marchesini, São José dos Pinhais - PR.

5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL:
Região Norte:
- 1º Lugar - YASMIM BRUNA MARINHO REIS, da Escola Municipal Senador Fábio Pereira de Lucena Bittencourt, Manaus - AM;

- 2º Lugar - SAMUEL GOMES CARDOSO, da Escola Estadual Menino Jesus de Praga, Manaus - AM; e
- 3º Lugar - PEDRO LUCAS DUARTE SALOMÃO, da Escola de Educação Básica e Profissional Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho - Fundação. Bradesco, Conceição do Araguaia - PA.

Região Nordeste:
- 1º Lugar - WESLEY GOMES NOVAES, da Escola Municipal Professora Maria Iranilde Lobo, Brumado - BA;
- 2º Lugar - MARIA RAFAELA RODRIGUES LIMA, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deputado Antonio Jacó, Redenção - CE; e
- 3º Lugar - MATHEUS RODRIGUES LIMA, da Unidade de Educação Básica Zebina Eugênia Costa, São Luís - MA.

Região Centro-Oeste:
- 1º Lugar - DAVID SANTOS DE OLIVEIRA, da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Vereador Odécio Nunes Matos, Naviraí - MS;
- 2º Lugar - ANA JÚLIA CAMPOS MOURA, da Escola Municipal Floriano de Carvalho, Itumbiara - GO; e
- 3º Lugar - EDUARDA CAETANO KLEIN, da Escola Municipal Alexandre Arcipretti, Itumbiara - GO.

Região Sudeste:
- 1º Lugar - LÍVIA GONÇALVES ORTOLANI, da Escola Municipal Prof. Jair Luiz da Silva, Junqueirópolis - SP;
- 2º Lugar - SAMUEL FACCHETTI DE MATOS, da Escola Estadual Professor Astor Vasques Lopes, Itapetininga - SP; e
- 3º Lugar - SABRINA PEREIRA DA SILVA, da Escola Estadual José Florêncio do Amaral, Monções - SP.

Região Sul:
- 1º Lugar - JEAN BERTOTTI TERCENIO, da Escola Municipal de Educação Básica Deputado Nelson Pedrini, Joaçaba - SC;

- 2º Lugar - TAIZE ALVES MOREIRA, da Escola de Educação Básica Padre Bruno Pokolm, Videira - SC; e
- 3º Lugar - EVERTON ACASSIO FARIAS, da Escola de Educação Básica Inspetor Eurico Rauen, Videira - SC.

Art. 2º - Convidar cada vencedor, acompanhado de 1 (um) responsável legal e do professor que orientou o trabalho, para participar da Cerimônia de Premiação que se realizará em Brasília/DF, com data prevista para o dia 16 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRE ZILIO MAXIMIANO

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38-A do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "III Concurso Nacional de Vídeo", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, conforme prevê o Edital nº 04/2013, de 20 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22 de março de 2013:

ENSINO FUNDAMENTAL:
Região Norte:
- GABRIEL SILVA OLIVEIRA, VITOR TELES RODRIGUES e LUCAS DE SOUSA COELHO, da Escola de Educação Básica e Profissional Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho - Fundação Bradesco, Conceição do Araguaia - PA;

Região Nordeste:
- ANA SARAH PINHEIRO ALBANO, LÍLIAN SOUSA FIRMINO e MARÍLIA DA SILVA FERREIRA, da Escola de Ensino Fundamental Raimundo Sotero de Moura, Pacajas - CE;

Região Sudeste:
- ANA PAULA YOUN, ALÉTHEIA PAIVA SCHMIDT e LUISA FREIRE AMORIM DOS SANTOS, do Colégio Presbiteriano Mackenzie, São Paulo - SP;

Região Sul:
- JOHN KEID DE SOUZA MELO, do Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire de Apucarana - PR;

Região Centro-Oeste: com base no parágrafo único do Art.19, Capítulo VII, do Regulamento do III Concurso Nacional de Vídeos, não houve vencedor nessa categoria.

ENSINO MÉDIO
Região Norte:
- PAULA REGINA DOS SANTOS PAZ DE ARAÚJO, do Centro Educacional Adalberto Valle, Manaus - AM.

Regiões Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste: base no parágrafo único do Art.19, Capítulo VII, do Regulamento do III Concurso Nacional de Vídeos, não houve vencedores nessas categorias.

Art. 2º - Convidar cada vencedor, acompanhado de 1 (um) responsável legal e do professor que orientou o trabalho, para participar da Cerimônia de Premiação que se realizará em Brasília/DF, com data prevista para o dia 16 de outubro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VITORE ANDRÉ ZILIO MAXIMIANO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.019, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4176 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, CNPJ nº 33.791.591/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.045, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3988 - DPF/SOD/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JD GRANJA OLGA II, CNPJ nº 00.529.606/0001-19 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.062, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4736 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONDA SERVICOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 16.330.409/0001-06, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.102, DE 14 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3313 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUTUA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.366.669/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1348/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.151, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4883 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA, CNPJ nº 64.089.824/0003-24 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.156, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4671 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASTON HOTELS HOTELARIA E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.006.647/0001-70 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.261, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4742 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S/A, CNPJ nº 38.019.733/0001-40, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
890 (oitocentas e noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.264, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4848 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TRIUNFO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ nº 49.323.876/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.279, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4134 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MR.GUN CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.485.700/0001-01, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 70420 (setenta mil e quatrocentas e vinte) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.281, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4812 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INOVAR VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.955.320/0001-11, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.283, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5037 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
29 (vinte e nove) Espingardas calibre 12
29 (vinte e nove) Pistolas calibre .380
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
522 (quinhentas e vinte e duas) Munições calibre 38
870 (oitocentas e setenta) Munições calibre .380
696 (seiscentas e noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.285, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5123 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAGNUM CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 97.004.360/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108256 (cento e oito mil e duzentas e cinquenta e seis) Espoletas calibre 38
108256 (cento e oito mil e duzentas e cinquenta e seis) Projéteis calibre 38
25116 (vinte e cinco mil e cento e dezesseis) Projéteis calibre .380
8082 (oito mil e oitenta e duas) Buchas calibre 12
240 (duzentas e quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
8082 (oito mil e oitenta e duas) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.288, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5148 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0001-42, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1873 (uma mil e oitocentas e setenta e três) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.289, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4992 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OSTENSIVA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.920.248/0001-94, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
89 (oitenta e nove) Revólveres calibre 38
890 (oitocentas e noventa) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.292, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5027 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORMAVIG CENTRO DE FORMAÇÃO VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 09.574.026/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
71520 (setenta e uma mil e quinhentas e vinte) Espoletas calibre 38
28357 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta e sete) Gramas de pólvora
71520 (setenta e um mil e quinhentos e vinte) Projéteis calibre 38
7490 (sete mil e quatrocentas e noventa) Espoletas calibre .380
7490 (sete mil e quatrocentos e noventa) Projéteis calibre .380
4180 (quatro mil e cento e oitenta) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.293, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5128 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
146000 (cento e quarenta e seis mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
25799 (vinte e cinco mil e setecentos e noventa e nove) Gramas de pólvora
146000 (cento e quarenta e seis mil) Projéteis calibre 38
6000 (seis mil) Munições calibre .380
3100 (três mil e cem) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.294, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4882 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO VELHO SHOPPING S.A, CNPJ nº 08.781.731/0002-04 para atuar em Rondônia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.297, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4107 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRASPE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.019.747/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1323/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.306, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5086 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0002-46, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.340, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4286 - DPF/CAC/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRONTIDÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.360.131/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1436/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 31.922, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08400.012825/2013-07 - SR/DPF/PE, resolve:

Cancelar a Autorização concedida para exercer atividade de SEGURANÇA PESSOAL à empresa AK VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 11.427.250/0001-29, localizada no Estado de PERNAMBUCO.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFITÓRIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa nº 2, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 06/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico nº 04/CPAB/2013, aprovado na 11ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da Instrução Normativa (IN) nº 02/2012 e, em conformidade com os Laudos Fundiários cadastrados pelos Grupos Técnicos (GT) das Portarias nº 1280/PRES, de 31 de agosto de 2011 e nº 249/PRES, 15 de março de 2012, nos limites da Terra Indígena Pankararú, localizada nos municípios de Jatobá, Tacaratu e Petrolândia, no estado de Pernambuco, considerar como marco temporal para definição da instalação da ocupação e das beneficiárias de boa-fé, o levantamento fundiário executado na referida terra indígena pelo Grupo Técnico da Portaria nº 836/PRES, de 21 de setembro de 1994, conforme decisão apresentada pela Resolução nº 47, de 11 de abril de 1997, publicada no DOU de 16 de abril de 1997, seção 1, página 7.553.

Art. 2º Manter a decisão de derivadas da ocupação de boa-fé as beneficiárias instaladas por não-índios até o marco temporal previsto no Art. 1º, cuja ocupação tem origem no levantamento fundiário executado pelo GT da Portaria nº 836/PRES/1994 e constatadas nos estudos fundiários e registradas nos laudos realizados pelos Grupos Técnicos das Portarias nº 1280/PRES/2011 e nº 249/PRES/2012, pelos ocupantes não-índios abaixo elencados:



Nº	Lauda	Nome do ocupante	Id Laudo	Processo					
1	2.A	ABÍLIO MANOEL SOARES (HERDEIROS)	19.345	08620.029961/2013-33	89	52.1A	ARISTIDES PEDRO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.435	08620.035089/2013-62
2	3.B	ACILON DIONISIO GOMES (HERDEIROS)	19.349	08620.029962/2013-88	90	57.1A	AUGUSTO PEDRO DE SOUZA	19.441	08620.035094/2013-75
3	3.A	ACILON DIONISIO GOMES (HERDEIROS)	19.348	08620.029962/2013-88	91	55.A	AVERALDO FIRMINO DA SILVA	20.110	08620.054854/2013-43
4	4.A	ADALBERTO MANOEL AVELINO	19.340	08620.029963/2013-22	92	58.A	BELARMINO CÂNDIDO DE FARIAS	19.442	08620.035090/2013-97
5	4.B	ADALBERTO MANOEL AVELINO	19.339	08620.029963/2013-22	93	59.A	BENEDITO HERMES GOMES	19.443	08620.035086/2013-29
6	6.A	ADELSON FARIAS DE ANDRADE	19.350	08620.029965/2013-11	94	62.1A	CARLITO TEIXEIRA LIMA	19.445	08620.022037/2013-26
7	8.A	ADELSON ANTENOR DE SOUZA	19.352	08620.029966/2013-66	95	64.A	CARLOS ANTONIO DE SOUZA	19.452	08620.022045/2013-72
8	8.2A	ADELSON ANTENOR DE SOUZA	19.351	08620.029966/2013-66	96	66.F	CARLOS BONIFÁCIO BEZERRA	19.458	08620.022049/2013-51
9	9.B	ADEMAR ANDRADE DE FARIAS	19.354	08620.029967/2013-19	97	66.E	CARLOS BONIFÁCIO BEZERRA	19.457	08620.022049/2013-51
10	9.A	ADEMAR ANDRADE DE FARIAS	19.353	08620.029967/2013-19	98	66.D	CARLOS BONIFÁCIO BEZERRA	19.456	08620.022049/2013-51
11	10.B	ADIZIA BEZERRA DA CRUZ (HERDEIROS)	19.356	08620.029968/2013-55	99	66.C	CARLOS BONIFÁCIO BEZERRA	19.455	08620.022049/2013-51
12	10.A	ADIZIA BEZERRA DA CRUZ (HERDEIROS)	19.355	08620.029968/2013-55	100	66.B	CARLOS BONIFÁCIO BEZERRA	19.454	08620.022049/2013-51
13	11.A	AFONSO JOAQUIM DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.357	08620.029969/2013-08	101	66.A	CARLOS BONIFÁCIO BEZERRA	19.453	08620.022049/2013-51
14	11.C	AFONSO JOAQUIM DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.359	08620.029969/2013-08	102	63.D	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	19.450	08620.022041/2013-94
15	11.B	AFONSO JOAQUIM DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.358	08620.029969/2013-08	103	63.B	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	19.448	08620.022041/2013-94
16	12.C	AFONSO PEDRO DE ARAÚJO (HERDEIROS)	19.362	08620.035085/2013-84	104	63.A	CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	19.447	08620.022041/2013-94
17	12.B	AFONSO PEDRO DE ARAÚJO (HERDEIROS)	19.361	08620.035085/2013-84	105	69.B	CELESTINO JOSE DA SILVA	19.461	08620.022053/2013-19
18	12.A	AFONSO PEDRO DE ARAÚJO (HERDEIROS)	19.360	08620.035085/2013-84	106	69.A	CELESTINO JOSE DA SILVA	19.460	08620.022053/2013-19
19	17.A	ALEXANDRE SOARES GOMES	19.363	08620.035082/2013-41	107	69.1A	CELESTINO JOSE DA SILVA	19.459	08620.022053/2013-19
20	18.C	ALÍPIO PEDRO BEZERRA	19.366	08620.029969/2013-08	108	73.C	CÍCERO BEZERRA DE FARIAS (HERDEIROS)	19.464	08620.022057/2013-05
21	18.B	ALÍPIO PEDRO BEZERRA	19.367	08620.029969/2013-08	109	73.B	CÍCERO BEZERRA DE FARIAS (HERDEIROS)	19.463	08620.022057/2013-05
22	18.A	ALÍPIO PEDRO BEZERRA	19.364	08620.029969/2013-08	110	73.A	CÍCERO BEZERRA DE FARIAS (HERDEIROS)	19.462	08620.022057/2013-05
23	18.1A	ALÍPIO PEDRO BEZERRA	19.365	08620.029969/2013-08	111	74.D	CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO	19.468	08620.022061/2013-65
24	21.A	AMÉRICO JOSÉ DA SILVA	19.374	08620.035074/2013-02	112	74.C	CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO	19.467	08620.022061/2013-65
25	21.C	AMÉRICO JOSÉ DA SILVA	19.373	08620.035074/2013-02	113	74.B	CÍCERO GOMES DO NASCIMENTO	19.466	08620.022061/2013-65
26	21.B	AMÉRICO JOSÉ DA SILVA	19.372	08620.035074/2013-02	114	75.A	CICERO JOSÉ DOS SANTOS	19.469	08620.022065/2013-43
27	23.B	ANANIAS ALVES DOS SANTOS	19.376	08620.035070/2013-16	115	76.C	CÍCERO MANOEL BEZERRA	19.472	08620.022034/2013-92
28	23.A	ANANIAS ALVES DOS SANTOS	19.375	08620.035070/2013-16	116	76.B	CÍCERO MANOEL BEZERRA	19.471	08620.022034/2013-92
29	24.B	ANDRÉ MANOEL DE LISBOA	19.379	08620.029964/2013-77	117	76.A	CÍCERO MANOEL BEZERRA	19.470	08620.022034/2013-92
30	24.A	ANDRÉ MANOEL DE LISBOA	19.378	08620.029964/2013-77	118	79.A	CÍCERO MAURICIO SOBRINHO (HERDEIROS)	20.111	08620.054849/2013-31
31	25.A	ANÉSIO ÂNGELO DA SILVA	19.380	08620.029970/2013-24	119	81.C	CLAUDINA JOAQUINA DE FARIAS	19.480	08620.022042/2013-39
32	26.A	ANGELITA SILVA ARAUJO (HERDEIROS)	19.381	08620.029971/2013-79	120	81.B	CLAUDINA JOAQUINA DE FARIAS	19.479	08620.022042/2013-39
33	28.C	ANTONIA ERMINIA DA SILVA	19.384	08620.029972/2013-13	121	81.A	CLAUDINA JOAQUINA DE FARIAS	19.478	08620.022042/2013-39
34	28.B	ANTONIA ERMINIA DA SILVA	19.383	08620.029972/2013-13	122	84.A	CLAUDIONOR JOSE JOAQUIM DA SILVA	19.485	08620.022046/2013-17
35	28.A	ANTONIA ERMINIA DA SILVA	19.382	08620.029972/2013-13	123	84.4A	CLAUDIONOR JOSE JOAQUIM DA SILVA	19.484	08620.022046/2013-17
36	30.E	ANTONIO ALVINO GOMES	19.391	08620.029973/2013-68	124	84.3A	CLAUDIONOR JOSE JOAQUIM DA SILVA	19.483	08620.022046/2013-17
37	30.D	ANTONIO ALVINO GOMES	19.396	08620.029973/2013-68	125	84.2A	CLAUDIONOR JOSE JOAQUIM DA SILVA	19.482	08620.022046/2013-17
38	30.C	ANTONIO ALVINO GOMES	19.390	08620.029973/2013-68	126	84.1A	CLAUDIONOR JOSE JOAQUIM DA SILVA	19.481	08620.022046/2013-17
39	30.B	ANTONIO ALVINO GOMES	19.389	08620.029973/2013-68	127	85.A	CLAUDIONOR MANOEL DOS SANTOS	19.486	08620.022050/2013-85
40	30.A	ANTONIO ALVINO GOMES	19.388	08620.029973/2013-68	128	87.E	CORDOLINA MARIA DE JESUS (HERDEIROS)	19.491	08620.022054/2013-63
41	33.A	ANTONIO EMÍDIO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.395	08620.035071/2013-61	129	87.D	CORDOLINA MARIA DE JESUS (HERDEIROS)	19.490	08620.022054/2013-63
42	33.2A	ANTONIO EMÍDIO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.394	08620.035071/2013-61	130	87.C	CORDOLINA MARIA DE JESUS (HERDEIROS)	19.489	08620.022054/2013-63
43	33.1B	ANTONIO EMÍDIO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.393	08620.035071/2013-61	131	87.B	CORDOLINA MARIA DE JESUS (HERDEIROS)	19.488	08620.022054/2013-63
44	33.1A	ANTONIO EMÍDIO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.392	08620.035071/2013-61	132	87.A	CORDOLINA MARIA DE JESUS (HERDEIROS)	19.487	08620.022054/2013-63
45	39.C	ANTONIO FERREIRA BARROS	19.400	08620.035081/2013-04	133	89.A	CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS	19.492	08620.022058/2013-41
46	39.B	ANTONIO FERREIRA BARROS	19.399	08620.035081/2013-04	134	90.A	DANIEL PEDRO DA SILVA	19.496	08620.022066/2013-98
47	39.A	ANTONIO FERREIRA BARROS	19.398	08620.035081/2013-04	135	93.E	DEGENAL JOAQUIM DA SILVA	19.501	08620.022035/2013-37
48	39.1A	ANTONIO FERREIRA BARROS	19.397	08620.035081/2013-04	136	93.D	DEGENAL JOAQUIM DA SILVA	19.500	08620.022035/2013-37
49	36.A	ANTONIO GOMES DA COSTA (HERDEIROS)	19.402	08620.035075/2013-49	137	93.C	DEGENAL JOAQUIM DA SILVA	19.499	08620.022035/2013-37
50	37.C	ANTONIO GOMES LIMA	19.405	08620.035079/2013-27	138	93.B	DEGENAL JOAQUIM DA SILVA	19.498	08620.022035/2013-37
51	37.B	ANTONIO GOMES LIMA	19.404	08620.035079/2013-27	139	93.A	DEGENAL JOAQUIM DA SILVA	19.497	08620.022035/2013-37
52	37.A	ANTONIO GOMES LIMA	19.403	08620.035079/2013-27	140	94.A	DELMIRA BELONIA DANTAS	19.506	08620.022039/2013-15
53	38.C	ANTONIO JOAQUIM GOMES	19.408	08620.035083/2013-95	141	94.B	DELMIRA BELONIA DANTAS	19.505	08620.022039/2013-15
54	38.B	ANTONIO JOAQUIM GOMES	19.407	08620.035083/2013-95	142	94.1C	DELMIRA BELONIA DANTAS	19.504	08620.022039/2013-15
55	38.A	ANTONIO JOAQUIM GOMES	19.406	08620.035083/2013-95	143	94.1B	DELMIRA BELONIA DANTAS	19.503	08620.022039/2013-15
56	41.6D	ANTONIO JOSE DA SILVA	19.747	08620.035087/2013-73	144	94.1A	DELMIRA BELONIA DANTAS	19.502	08620.022039/2013-15
57	41.6C	ANTONIO JOSE DA SILVA	19.746	08620.035087/2013-73	145	97.A	DIONIZIO GOMES DA SILVA	19.509	08620.022047/2013-61
58	41.6B	ANTONIO JOSE DA SILVA	19.745	08620.035087/2013-73	146	98.A	DIANIRA MARIA DA SILVA	19.511	08620.022051/2013-20
59	41.6A	ANTONIO JOSE DA SILVA	19.744	08620.035087/2013-73	147	98.B	DIANIRA MARIA DA SILVA	19.510	08620.022051/2013-20
60	41.5C	ANTONIO JOSE DA SILVA	19.743	08620.035087/2013-73	148	100.B	DONISETE ANTONIO DOS SANTOS	19.514	08620.022055/2013-16
61	41.5B	ANTONIO JOSE DA SILVA	19.742	08620.035087/2013-73	149	100.A	DONISETE ANTONIO DOS SANTOS	19.513	08620.022055/2013-16
62	41.5A	ANTONIO JOSE DA SILVA	19.741	08620.035087/2013-73	150	100.1A	DONISETE ANTONIO DOS SANTOS	19.512	08620.022055/2013-16
63	44.C	ANTONIO JÚLIO LISBOA (HERDEIROS)	19.413	08620.035095/2013-10	151	101.J	DURVALINA MARIA DA SILVA	19.524	08620.022063/2013-54
64	44.B	ANTONIO JÚLIO LISBOA (HERDEIROS)	19.412	08620.035095/2013-10	152	101.F	DURVALINA MARIA DA SILVA	19.520	08620.022063/2013-54
65	44.A	ANTONIO JÚLIO LISBOA (HERDEIROS)	19.411	08620.035095/2013-10	153	101.E	DURVALINA MARIA DA SILVA	19.519	08620.022063/2013-54
66	45.A	ANTONIO LAURENTINO DA SILVA FILHO	19.414	08620.035099/2013-06	154	101.D	DURVALINA MARIA DA SILVA	19.518	08620.022063/2013-54
67	46.F	ANTONIO MANOEL AVELINO	19.420	08620.035100/2013-94	155	101.C	DURVALINA MARIA DA SILVA	19.517	08620.022063/2013-54
68	46.E	ANTONIO MANOEL AVELINO	19.419	08620.035100/2013-94	156	101.B	DURVALINA MARIA DA SILVA	19.516	08620.022063/2013-54
69	46.D	ANTONIO MANOEL AVELINO	19.418	08620.035100/2013-94	157	101.A	DURVALINA MARIA DA SILVA	19.515	08620.022063/2013-54
70	46.C	ANTONIO MANOEL AVELINO	19.417	08620.035100/2013-94	158	105.A	EDIVALDO CICERO DOS SANTOS	19.526	08620.022036/2013-81
71	46.B	ANTONIO MANOEL AVELINO	19.416	08620.035100/2013-94	159	104.A	EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA	19.527	08620.022040/2013-40
72	46.A	ANTONIO MANOEL AVELINO	19.415	08620.035100/2013-94	160	104.B	EDIVALDO JOAQUIM DA SILVA	19.528	08620.022040/2013-40
73	47.B	ANTONIO MANOEL BEZERRA	19.423	08620.035096/2013-64	161	106.A	EDIVALDO SILVA SOUZA	19.529	08620.022044/2013-28
74	47.A	ANTONIO MANOEL BEZERRA	19.422	08620.035096/2013-64	162	489.A	EDMILSON SILVA SOUZA	19.536	08620.022056/2013-52
75	47.C	ANTONIO MANOEL BEZERRA	19.421	08620.035096/2013-64	163	489.3A	EDMILSON SILVA SOUZA	19.535	08620.022056/2013-52
76	48.B	ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.425	08620.035097/2013-17	164	489.1A	EDMILSON SILVA SOUZA	19.534	08620.022056/2013-52
77	48.A	ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.424	08620.035097/2013-17	165	108.A	EDMUNDA MARIA DOS SANTOS	19.537	08620.022063/2013-11
78	49.D	ANTONIO SILVINO DA SILVA	19.429	08620.035093/2013-21	166	117.D	EDNALDO JOSÉ DA SILVA	19.541	08620.022064/2013-07
79	49.C	ANTONIO SILVINO DA SILVA	19.428	08620.035093/2013-21	167	117.C	EDNALDO JOSÉ DA SILVA	19.540	08620.022064/2013-07
80	49.B	ANTONIO SILVINO DA SILVA	19.427	08620.035093/2013-21	168	117.B	EDNALDO JOSÉ DA SILVA	19.539	08620.022064/2013-07
81	49.A	ANTONIO SILVINO DA SILVA	19.426	08620.035093/2013-21	169	117.A	EDNALDO JOSÉ DA SILVA	19.538	08620.022064/2013-07
82	50.D	APOLONIO TRIBUTINO DA SILVA	19.433	08620.035098/2013-53	170	112.A	EDSON GOMES SOARES	19.542	08620.022068/2013-87
83	50.C	APOLONIO TRIBUTINO DA SILVA	19.432	08620.035098/2013-53	171	113.A	EDSON PEDRO DOS SANTOS	19.543	08620.016725/2013-57
84	50.B	APOLONIO TRIBUTINO DA SILVA	19.431	08620.035098/2013-53	172	114.B	EDUARDO MACALINO	19.545	08620.016729/2013-35
85	50.A	APOLONIO TRIBUTINO DA SILVA	19.430	08620.035098/2013-53	173	114.A	EDUARDO MACALINO	19.544	08620.016729/2013-35
86	52.B	ARISTIDES PEDRO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.438	08620.035089/2013-62	174	115.A	EDVAN SILVA SOUZA	19.549	08620.016737/2013-81
87	52.A	ARISTIDES PEDRO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.437	08620.035089/2013-62	175	115.1A	EDVAN SILVA SOUZA	19.548	08620.016737/2013-81
88	52.1B	ARISTIDES PEDRO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.436	08620.035089/2013-62	176	119.B	ELIAS JOSÉ AVELINO (

178	121.F	ERALDO JOSÉ DE SOUZA	19.568	08620.027325/2013-77	267	179.A	JOÃO ANTONIO GOMES	19.683	08620.028633/2013-10
179	121.E	ERALDO JOSÉ DE SOUZA	19.567	08620.027325/2013-77	268	181.B	JOÃO BEZERRA DE FARIAS (HERDEIROS)	19.686	08620.028637/2013-06
180	121.D	ERALDO JOSÉ DE SOUZA	19.566	08620.027325/2013-77	269	181.A	JOÃO BEZERRA DE FARIAS (HERDEIROS)	19.687	08620.028637/2013-06
181	121.C	ERALDO JOSÉ DE SOUZA	19.565	08620.027325/2013-77	270	180.A	JOÃO BEZERRA DE FARIAS	19.685	08620.055673/2013-34
182	121.B	ERALDO JOSÉ DE SOUZA	19.564	08620.027325/2013-77	271	183.A	JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	19.690	08620.028645/2013-44
183	121.A	ERALDO JOSÉ DE SOUZA	19.563	08620.027325/2013-77	272	127.A	JOÃO CONSTANTINO DA SILVA (HERDEIROS)	19.697	08620.028649/2013-22
184	122.A	ERASMO ALVINO GOMES	19.572	08620.027329/2013-55	273	127.C	JOÃO CONSTANTINO DA SILVA (HERDEIROS)	19.695	08620.028649/2013-22
185	122.D	ERASMO ALVINO GOMES	19.571	08620.027329/2013-55	274	127.B	JOÃO CONSTANTINO DA SILVA (HERDEIROS) (DIONIZIO GOMES DA SILVA)	19.696	08620.028649/2013-22
186	122.C	ERASMO ALVINO GOMES	19.570	08620.027329/2013-55	275	186.B	JOÃO ESTEVAM BARROS	19.699	08620.028653/2013-91
187	122.B	ERASMO ALVINO GOMES	19.569	08620.027329/2013-55	276	186.A	JOÃO ESTEVAM BARROS	19.698	08620.028653/2013-91
188	123.A	ERISVALDO MANOEL DA SILVA	19.573	08620.027326/2013-11	277	187.E	JOÃO FERREIRA BARROS	19.704	08620.028634/2013-64
189	126.A	ESMERALDA SOARES DE ARAUJO	19.574	08620.027327/2013-66	278	187.D	JOÃO FERREIRA BARROS	19.703	08620.028634/2013-64
190	129.C	EUTIMIA GOMES LIMA	19.577	08620.027328/2013-19	279	187.C	JOÃO FERREIRA BARROS	19.702	08620.028634/2013-64
191	129.B	EUTIMIA GOMES LIMA	19.576	08620.027328/2013-19	280	187.B	JOÃO FERREIRA BARROS	19.701	08620.028634/2013-64
192	129.A	EUTIMIA GOMES LIMA	19.575	08620.027328/2013-19	281	187.A	JOÃO FERREIRA BARROS	19.700	08620.028634/2013-64
193	130.A	EVA ADELINA PEREIRA DE SÁ	20.112	08620.054847/2013-41	282	189.A	JOÃO GOMES DA SILVA NETO	19.705	08620.028638/2013-42
194	131.A	EVANILDO GOMES MAURICIO (HERDEIROS)	20.113	08620.054852/2013-54	283	190.A	JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO	19.709	08620.028642/2013-19
195	134.B	EXPEDITO TEOTÔNIO DE ANDRADE	19.585	08620.027331/2013-24	284	190.3A	JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO	19.708	08620.028642/2013-19
196	134.A	EXPEDITO TEOTÔNIO DE ANDRADE	19.584	08620.027331/2013-24	285	190.2A	JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO	19.707	08620.028642/2013-19
197	134.1C	EXPEDITO TEOTÔNIO DE ANDRADE	19.583	08620.027331/2013-24	286	190.1A	JOÃO LUIZ DO NASCIMENTO	19.706	08620.028642/2013-19
198	134.1B	EXPEDITO TEOTÔNIO DE ANDRADE	19.582	08620.027331/2013-24	287	192.B	JOÃO MARTINS DA SILVA	19.711	08620.028646/2013-99
199	134.1A	EXPEDITO TEOTÔNIO DE ANDRADE	19.581	08620.027331/2013-24	288	192.A	JOÃO MARTINS DA SILVA	19.710	08620.028646/2013-99
200	137.B	FRANCISCA DE ARAÚJO (HERDEIROS)	19.593	08620.029954/2013-31	289	193.C	JOÃO PATRÍCIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.714	08620.028650/2013-57
201	137.A	FRANCISCA DE ARAÚJO (HERDEIROS)	19.592	08620.029954/2013-31	290	193.B	JOÃO PATRÍCIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.713	08620.028650/2013-57
202	139.D	FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO	19.604	08620.029956/2013-21	291	193.A	JOÃO PATRÍCIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.712	08620.028650/2013-57
203	139.C	FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO	19.603	08620.029956/2013-21	292	194.A	JOÃO PEDRO DA SILVA	19.715	08620.028654/2013-35
204	139.B	FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO	19.602	08620.029956/2013-21	293	195.A	JOÃO PEDRO DOS SANTOS NETO	19.717	08620.028631/2013-21
205	139.A	FRANCISCO BARROS DE ARAÚJO	19.601	08620.029956/2013-21	294	195.1A	JOÃO PEDRO DOS SANTOS NETO	19.716	08620.028631/2013-21
206	140.A	FRANCISCO DA COSTA NETO	19.608	08620.029957/2013-75	295	198.B	JOÃO SILVINO DA SILVA (HERDEIROS)	19.726	08620.028639/2013-97
207	143.A	FRANCISCO JOSÉ LEITE	19.611	08620.029958/2013-10	296	198.A	JOÃO SILVINO DA SILVA (HERDEIROS)	19.725	08620.028639/2013-97
208	145.A	GEORGE MAURÍCIO DE SOUZA	19.616	08620.029959/2013-64	297	199.A	JOAQUIM DIAS DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.732	08620.035092/2013-86
209	147.B	GERALDO ANTONIO DOS SANTOS	19.618	08620.029960/2013-99	298	202.A	JOAQUIM SOLON DO NASCIMENTO	19.733	08620.042376/2013-29
210	147.A	GERALDO ANTONIO DOS SANTOS	19.617	08620.029960/2013-99	299	202.F	JOAQUIM SOLON DO NASCIMENTO	19.738	08620.042376/2013-29
211	149.A	GERALDO JOAQUIM GOMES	19.620	08620.029977/2013-46	300	202.E	JOAQUIM SOLON DO NASCIMENTO	19.737	08620.042376/2013-29
212	149.C	GERALDO JOAQUIM GOMES	19.622	08620.029977/2013-46	301	202.C	JOAQUIM SOLON DO NASCIMENTO	19.735	08620.042376/2013-29
213	150.B	GERONCIO ANTONIO DOS SANTOS	19.625	08620.028651/2013-00	302	202.B	JOAQUIM SOLON DO NASCIMENTO	19.734	08620.042376/2013-29
214	150.A	GERONCIO ANTONIO DOS SANTOS	19.624	08620.028651/2013-00	303	203.B	JOCÉLIO OSVALDO DOS SANTOS	19.749	08620.054797/2013-01
215	150.C	GERONCIO ANTONIO DOS SANTOS	19.623	08620.028651/2013-00	304	203.A	JOCÉLIO OSVALDO DOS SANTOS	19.748	08620.054797/2013-01
216	153.G	GIVALDO ARAÚJO DA SILVA	19.633	08620.028655/2013-80	305	207.A	JOSE AFONSO DOS SANTOS	19.750	08620.042375/2013-84
217	153.F	GIVALDO ARAÚJO DA SILVA	19.632	08620.028655/2013-80	306	208.A	JOSÉ AFRO DA SILVA	19.614	08620.042384/2013-75
218	153.E	GIVALDO ARAÚJO DA SILVA	19.631	08620.028655/2013-80	307	209.A	JOSÉ AGEMIRO DOS SANTOS	19.751	08620.042380/2013-97
219	153.D	GIVALDO ARAÚJO DA SILVA	19.630	08620.028655/2013-80	308	210.A	JOSÉ ANDRADE SOBRINHO (HERDEIROS)	19.753	08620.042388/2013-53
220	153.B	GIVALDO ARAÚJO DA SILVA	19.628	08620.028655/2013-80	309	210.B	JOSÉ ANDRADE SOBRINHO (HERDEIROS)	19.752	08620.042388/2013-53
221	153.A	GIVALDO ARAÚJO DA SILVA	19.627	08620.028655/2013-80	310	211.E	JOSÉ ANGELO DA SILVA	19.760	08620.042392/2013-11
222	154.B	GIVANILDO MÁRIO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.635	08620.028632/2013-75	311	211.D	JOSÉ ANGELO DA SILVA	19.759	08620.042392/2013-11
223	154.A	GIVANILDO MÁRIO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.634	08620.028632/2013-75	312	211.C	JOSÉ ANGELO DA SILVA	19.758	08620.042392/2013-11
224	155.A	HELENA GOMES DE SOUZA	19.637	08620.028636/2013-53	313	211.B	JOSÉ ANGELO DA SILVA	19.757	08620.042392/2013-11
225	157.A	HELENO LEOCÁDIO DE ARAÚJO	19.638	08620.029981/2013-12	314	211.A	JOSÉ ANGELO DA SILVA	19.756	08620.042392/2013-11
226	159.B	HERMES ALVES DO NASCIMENTO (HERDEIROS)	19.640	08620.029985/2013-92	315	212.E	JOSÉ ANTÃO AVELINO	19.766	08620.030891/2013-66
227	159.A	HERMES ALVES DO NASCIMENTO (HERDEIROS)	19.639	08620.029985/2013-92	316	212.D	JOSÉ ANTÃO AVELINO	19.765	08620.030891/2013-66
228	160.F	HERMES ANTÃO AVELINO (HERDEIROS)	19.646	08620.029974/2013-11	317	212.C	JOSÉ ANTÃO AVELINO	19.764	08620.030891/2013-66
229	160.E	HERMES ANTÃO AVELINO (HERDEIROS)	19.645	08620.029974/2013-11	318	212.B	JOSÉ ANTÃO AVELINO	19.763	08620.030891/2013-66
230	160.D	HERMES ANTÃO AVELINO (HERDEIROS)	19.644	08620.029974/2013-11	319	212.A	JOSÉ ANTÃO AVELINO	19.762	08620.030891/2013-66
231	160.C	HERMES ANTÃO AVELINO (HERDEIROS)	19.643	08620.029974/2013-11	320	212.1A	JOSÉ ANTÃO AVELINO	19.761	08620.030891/2013-66
232	160.B	HERMES ANTÃO AVELINO (HERDEIROS)	19.642	08620.029974/2013-11	321	213.A	JOSÉ ANTONIO DA COSTA	19.767	08620.030854/2013-58
233	160.A	HERMES ANTÃO AVELINO (HERDEIROS)	19.641	08620.029974/2013-11	322	216.A	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	19.775	08620.030890/2013-11
234	163.A	IVETE MARTINS GOMES	20.114	08620.054850/2013-65	323	216.6A	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	19.774	08620.030890/2013-11
235	164.C	IZAEL ANTONIO DE ARAÚJO	19.651	08620.029982/2013-59	324	216.5A	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	19.773	08620.030890/2013-11
236	164.B	IZAEL ANTONIO DE ARAÚJO	19.650	08620.029982/2013-59	325	216.3B	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	19.771	08620.030890/2013-11
237	164.A	IZAEL ANTONIO DE ARAÚJO	19.649	08620.029982/2013-59	326	216.3A	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	19.770	08620.030890/2013-11
238	165.A	JACONIAS HONÓRIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.654	08620.029986/2013-37	327	216.2A	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	19.769	08620.030890/2013-11
239	165.1A	JACONIAS HONÓRIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.653	08620.029986/2013-37	328	216.1A	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	19.768	08620.030890/2013-11
240	165.B	JACONIAS HONÓRIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.652	08620.029986/2013-37	329	217.E	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	19.781	08620.030888/2013-42
241	167.A	JAILSON SILVA	19.656	08620.029975/2013-57	330	217.D	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	19.780	08620.030888/2013-42
242	169.C	JAIME JOSÉ AVELINO	19.659	08620.029979/2013-35	331	217.C	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	19.779	08620.030888/2013-42
243	169.B	JAIME JOSÉ AVELINO	19.658	08620.029979/2013-35	332	217.B	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	19.778	08620.030888/2013-42
244	169.A	JAIME JOSÉ AVELINO	19.657	08620.029979/2013-35	333	217.A	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	19.777	08620.030888/2013-42
245	169.E	JAIME JOSÉ AVELINO	19.661	08620.029979/2013-35	334	217.1A	JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS	19.776	08620.030888/2013-42
246	169.D	JAIME JOSÉ AVELINO	19.660	08620.029979/2013-35	335	221.D	JOSÉ ARAÚJO SILVA	19.785	08620.030884/2013-64
247	170.A	JAIR BALBINO DA SILVA	19.662	08620.029983/2013-01	336	221.C	JOSÉ ARAÚJO SILVA	19.784	08620.030884/2013-64
248	171.A	JARDILINA MARIA DE JESUS	20.115	08620.054843/2013-63	337	221.B	JOSÉ ARAÚJO SILVA	19.783	08620.030884/2013-64
249	172.A	JEANE MARIA DE SOUZA COSTA	19.663	08620.029987/2013-81	338	221.A	JOSÉ ARAÚJO SILVA	19.782	08620.030884/2013-64
250	175.G	JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	19.670	08620.029976/2013-00	339	223.1A	JOSÉ BARBOSA DA SILVA (HERDEIROS)	19.792	08620.054839/2013-03
251	175.F	JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	19.669	08620.029976/2013-00	340	223.1B	JOSÉ BARBOSA DA SILVA (HERDEIROS)	19.791	08620.054839/2013-03
252	175.E	JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	19.668	08620.029976/2013-00	341	223.1C	JOSÉ BARBOSA DA SILVA (HERDEIROS)	19.790	08620.054839/2013-03
253	175.D	JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	19.667	08620.029976/2013-00	342	224.B	JOSÉ BEZERRA	19.794	08620.030880/2013-86
254	175.C	JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	19.666	08620.029976/2013-00	343	224.A	JOSÉ BEZERRA	19.793	08620.030880/2013-86
255	175.B	JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	19.665	08620.029976/2013-00	344	225.C	JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	19.797	08620.030876/2013-18
256	175.A	JOÃO ALVES DO NASCIMENTO	19.664	08620.029976/2013-00	345	225.B	JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	19.796	08620.030876/2013-18
257	176.E	JOÃO ANDRÉ AVELINO	19.675	08620.029980/2013-60	346	225.A	JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS	19.795	08620.030876/2013-18
258	176.D	JOÃO ANDRÉ AVELINO	19.674	08620.029980/2013-60	347	227.A	JOSE CICERO DOS SANTOS	19.798	08620.030872/2013-30
259	176.C	JOÃO ANDRÉ AVELINO	19.673	08620.029980/2013-60	348	228.A	JOSE CLAUDIONOR DA SILVA	19.801	08620.030868/2013-71
260	176.B	JOÃO ANDRÉ AVELINO	19.672	08620.029980/2013-60	349	228.2A	JOSE CLAUDIONOR DA SILVA	19.800	08620.030868/2013-71
261	176.A	JOÃO ANDRÉ AVELINO	19.671	08620.029980/2013-60	350	228.1A	JOSE CLAUDIONOR DA SILVA	19.799	08620.030868/2013-71
262	177.B	JOÃO ANTONIO DE SOUZA E IRMÃOS	19.677	08620.029984/2013-48	351	229.A	JOSÉ CONSTANTINO DA SILVA - HERDEIROS	19.802	08620.030864/2013-93
263	177.A	JOÃO ANTONIO DE SOUZA E IRMÃOS	19.676	08620.029984/2013-48	352	230.B	JOSE DIAS DE FARIAS (HERDEIROS)	19.804	08620.030860/2013-13
264	178.B	JOÃO ANTONIO DOS SANTOS	19.679	08620.029988/2013-26	353	230.A	JOSE DIAS DE FARIAS (HERDEIROS)	19.803	08620.030860/2013-13
265	178.A	JOÃO ANTONIO							



355	233.A	JOSÉ ELOI DE SOUZA	19.805	08620.030887/2013-06	444	309.D	MANOEL ALVES DE QUEIROZ (HERDEIROS)	19.928	08620.042430/2013-36
356	236.A	JOSÉ FIRMO DOS SANTOS FILHO	19.807	08620.054793/2013-14	445	309.C	MANOEL ALVES DE QUEIROZ (HERDEIROS)	19.927	08620.042430/2013-36
357	238.A	JOSE FRANCISCO DA SILVA	19.811	08620.030883/2013-10	446	309.B	MANOEL ALVES DE QUEIROZ (HERDEIROS)	19.926	08620.042430/2013-36
358	238.1A	JOSE FRANCISCO DA SILVA	19.810	08620.030883/2013-10	447	309.A	MANOEL ALVES DE QUEIROZ (HERDEIROS)	19.925	08620.042430/2013-36
359	242.B	JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA	19.813	08620.030879/2013-51	448	309.1A	MANOEL ALVES DE QUEIROZ (HERDEIROS)	19.924	08620.042430/2013-36
360	242.A	JOSÉ GAUDÊNCIO DA SILVA	19.812	08620.030879/2013-51	449	310.C	MANOEL ALVINO GOMES	19.931	08620.042434/2013-14
361	245.C	JOSÉ GOMES LIMA	19.816	08620.030875/2013-73	450	310.B	MANOEL ALVINO GOMES	19.930	08620.042434/2013-14
362	245.B	JOSÉ GOMES LIMA	19.815	08620.030875/2013-73	451	310.A	MANOEL ALVINO GOMES	19.929	08620.042434/2013-14
363	245.A	JOSÉ GOMES LIMA	19.814	08620.030875/2013-73	452	312.A	MANOEL ANTONIO DANTAS	19.932	08620.042438/2013-01
364	246.C	JOSÉ HILARIO FERREIRA	19.820	08620.030871/2013-95	453	306.B	MANOEL ANTONIO DE LISBOA	19.934	08620.042442/2013-61
365	246.B	JOSÉ HILARIO FERREIRA	19.819	08620.030871/2013-95	454	306.A	MANOEL ANTONIO DE LISBOA	19.933	08620.042442/2013-61
366	246.A	JOSÉ HILARIO FERREIRA	19.818	08620.030871/2013-95	455	307.C	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.937	08620.042423/2013-34
367	248.D	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	19.824	08620.030867/2013-27	456	307.B	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.936	08620.042423/2013-34
368	248.C	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	19.823	08620.030867/2013-27	457	307.A	MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.935	08620.042423/2013-34
369	248.B	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	19.822	08620.030867/2013-27	458	314.A	MANOEL CORREIA NETO	19.938	08620.042427/2013-12
370	248.A	JOSÉ JOAQUIM DA SILVA	19.821	08620.030867/2013-27	459	315.B	MANOEL DA SILVA	19.942	08620.042395/2013-55
371	158.E	JOSÉ LEITE DA CRUZ (HERDEIROS)	19.829	08620.054840/2013-20	460	315.A	MANOEL DA SILVA	19.941	08620.042395/2013-55
372	158.D	JOSÉ LEITE DA CRUZ (HERDEIROS)	19.828	08620.054840/2013-20	461	315.2A	MANOEL DA SILVA	19.940	08620.042395/2013-55
373	158.C	JOSÉ LEITE DA CRUZ (HERDEIROS)	19.827	08620.054840/2013-20	462	315.1A	MANOEL DA SILVA	19.939	08620.042395/2013-55
374	158.A	JOSÉ LEITE DA CRUZ (HERDEIROS)	19.825	08620.054840/2013-20	463	317.A	MANOEL FERNANDES DA SILVA	19.943	08620.042399/2013-33
375	251.D	JOSÉ LEITE FILHO	19.833	08620.030855/2013-01	464	318.D	MANOEL FRANCISCO AVELINO	19.945	08620.042403/2013-63
376	251.A	JOSÉ LEITE FILHO	19.830	08620.030855/2013-01	465	318.C	MANOEL FRANCISCO AVELINO	19.948	08620.042403/2013-63
377	253.A	JOSÉ MANOEL DA SILVA	19.835	08620.030856/2013-47	466	318.B	MANOEL FRANCISCO AVELINO	19.944	08620.042403/2013-63
378	252.A	JOSÉ MANOEL DANTAS	19.834	08620.030863/2013-49	467	318.E	MANOEL FRANCISCO AVELINO	19.947	08620.042403/2013-63
379	254.F	JOSÉ MANOEL DE SOUZA (HERDEIROS)	19.843	08620.030859/2013-81	468	318.A	MANOEL FRANCISCO AVELINO	19.946	08620.042403/2013-63
380	254.E	JOSÉ MANOEL DE SOUZA (HERDEIROS)	19.842	08620.030859/2013-81	469	320.E	MANOEL HONÓRIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.952	08620.042407/2013-41
381	254.D	JOSÉ MANOEL DE SOUZA (HERDEIROS)	19.841	08620.030859/2013-81	470	320.D	MANOEL HONÓRIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.951	08620.042407/2013-41
382	254.C	JOSÉ MANOEL DE SOUZA (HERDEIROS)	19.840	08620.030859/2013-81	471	320.C	MANOEL HONÓRIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.950	08620.042407/2013-41
383	254.B	JOSÉ MANOEL DE SOUZA (HERDEIROS)	19.839	08620.030859/2013-81	472	320.B	MANOEL HONÓRIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.949	08620.042407/2013-41
384	254.A	JOSÉ MANOEL DE SOUZA (HERDEIROS)	19.838	08620.030859/2013-81	473	320.A	MANOEL HONÓRIO DA SILVA (HERDEIROS)	19.953	08620.042407/2013-41
385	257.6A	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	19.850	08620.055652/2013-19	474	321.A	MANOEL JANUÁRIO DA SILVA	19.954	08620.042374/2013-30
386	257.5A	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	19.849	08620.055652/2013-19	475	322.G	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	19.961	08620.042378/2013-18
387	257.4A	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	19.848	08620.030886/2013-53	476	322.F	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	19.960	08620.042378/2013-18
388	257.3A	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	19.847	08620.030886/2013-53	477	322.E	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	19.959	08620.042378/2013-18
389	257.2A	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	19.846	08620.030886/2013-53	478	322.D	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	19.958	08620.042378/2013-18
390	257.1A	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	19.845	08620.030886/2013-53	479	322.C	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	19.957	08620.042378/2013-18
391	255.A	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	19.844	08620.030886/2013-53	480	322.B	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	19.956	08620.042378/2013-18
392	259.A	JOSÉ MARQUES DOS SANTOS	19.852	08620.030882/2013-75	481	322.A	MANOEL JOAQUIM DA SILVA	19.955	08620.042378/2013-18
393	260.A	JOSE MARTINS DA SILVA	19.853	08620.030878/2013-15	482	324.D	MANOEL JOAQUIM LISBOA	19.965	08620.042431/2013-81
394	262.B	JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS	19.855	08620.030874/2013-29	483	324.C	MANOEL JOAQUIM LISBOA	19.964	08620.042431/2013-81
395	262.A	JOSÉ OSVALDO DOS SANTOS	19.854	08620.030874/2013-29	484	324.B	MANOEL JOAQUIM LISBOA	19.963	08620.042431/2013-81
396	264.B	JOSE PEDRO DOS SANTOS	19.860	08620.030870/2013-41	485	324.A	MANOEL JOAQUIM LISBOA	19.962	08620.042431/2013-81
397	264.A	JOSE PEDRO DOS SANTOS	19.857	08620.030870/2013-41	486	325.C	MANOEL JOAQUIM SILVA	19.972	08620.042386/2013-64
398	264.1B	JOSE PEDRO DOS SANTOS	19.859	08620.030870/2013-41	487	325.B	MANOEL JOAQUIM SILVA	19.971	08620.042386/2013-64
399	264.1A	JOSE PEDRO DOS SANTOS	19.858	08620.030870/2013-41	488	325.A	MANOEL JOAQUIM SILVA	19.970	08620.042386/2013-64
400	265.A	JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS	19.863	08620.030862/2013-02	489	326.A	MANOEL JOEL DANTAS	19.968	08620.042382/2013-86
401	266.A	JOSE ROBERTO DA SILVA	19.864	08620.030858/2013-36	490	327.A	MANOEL JOSÉ DA SILVA	19.967	08620.042435/2013-69
402	271.A	JOSÉ TEIXEIRA LIMA (HERDEIROS)	19.865	08620.030885/2013-17	491	327.1A	MANOEL JOSÉ DA SILVA	19.966	08620.042435/2013-69
403	273.D	JOSÉ TOMAZ NETO	19.870	08620.030881/2013-21	492	332.C	MANOEL JOSE DOS SANTOS	19.907	08620.054800/2013-88
404	273.C	JOSÉ TOMAZ NETO	19.869	08620.030881/2013-21	493	332.B	MANOEL JOSE DOS SANTOS	19.906	08620.054800/2013-88
405	273.B	JOSÉ TOMAZ NETO	19.868	08620.030881/2013-21	494	332.A	MANOEL JOSE DOS SANTOS	19.905	08620.054800/2013-88
406	273.A	JOSÉ TOMAZ NETO	19.867	08620.030881/2013-21	495	332.1A	MANOEL JOSE DOS SANTOS	19.904	08620.054800/2013-88
407	273.1A	JOSÉ TOMAZ NETO	19.866	08620.030881/2013-21	496	331.A	MANOEL JOSÉ DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.902	08620.054862/2013-90
408	277.B	JOVENTINA MARCOLINA FILHA (HERDEIROS)	19.877	08620.030877/2013-62	497	335.D	MANOEL PEDRO DE ARAÚJO	19.976	08620.054844/2013-16
409	277.A	JOVENTINA MARCOLINA FILHA (HERDEIROS)	19.876	08620.030877/2013-62	498	335.C	MANOEL PEDRO DE ARAÚJO	19.975	08620.054844/2013-16
410	278.B	JUAREZ ARAÚJO SILVA	19.879	08620.030873/2013-84	499	335.B	MANOEL PEDRO DE ARAÚJO	19.974	08620.054844/2013-16
411	278.A	JUAREZ ARAÚJO SILVA	19.878	08620.030873/2013-84	500	335.A	MANOEL PEDRO DE ARAÚJO	19.973	08620.054844/2013-16
412	279.A	JUDITE PEREIRA DOS SANTOS	19.881	08620.030865/2013-38	501	336.B	MANOEL RODRIGUES LIMA	19.978	08620.042390/2013-22
413	281.B	JÚLIO BALBINO DA SILVA	19.883	08620.030861/2013-50	502	336.A	MANOEL RODRIGUES LIMA	19.977	08620.042390/2013-22
414	281.A	JÚLIO BALBINO DA SILVA	19.882	08620.030861/2013-50	503	340.A	MARIA ALVES ARAÚJO (HERDEIROS)	19.985	08620.042398/2013-99
415	282.B	JÚLIO JOSÉ DA SILVA (HERDEIROS)	19.885	08620.030857/2013-91	504	521.A	MARIA ALVES DA SILVA	19.986	08620.054861/2013-45
416	282.A	JÚLIO JOSÉ DA SILVA (HERDEIROS)	19.884	08620.030857/2013-91	505	341.D	MARIA ANGELA DEODATO	19.984	08620.042394/2013-19
417	283.A	JURANDIR ANTONIO DE SOUZA	19.889	08620.030853/2013-11	506	341.C	MARIA ANGELA DEODATO	19.983	08620.042394/2013-19
418	283.3A	JURANDIR ANTONIO DE SOUZA	19.888	08620.030853/2013-11	507	341.B	MARIA ANGELA DEODATO	19.982	08620.042394/2013-19
419	283.2A	JURANDIR ANTONIO DE SOUZA	19.887	08620.030853/2013-11	508	341.A	MARIA ANGELA DEODATO	19.981	08620.042394/2013-19
420	283.1A	JURANDIR ANTONIO DE SOUZA	19.886	08620.030853/2013-11	509	342.A	MARIA APARECIDA DE MORAES	19.987	08620.042402/2013-19
421	285.1A	LAERSON FREIRE LIMA	19.890	08620.042400/2013-20	510	344.A	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	19.988	08620.042406/2013-05
422	285.A	LAERSON FREIRE LIMA	19.891	08620.042400/2013-20	511	345.A	MARIA BENILDA DA SILVA TORRES	19.990	08620.042405/2013-52
423	286.B	LAUDICE GOMES AVELINO	19.893	08620.042396/2013-08	512	346.A	MARIA CECÍLIA ARAÚJO	19.992	08620.042401/2013-74
424	286.A	LAUDICE GOMES AVELINO	19.892	08620.042396/2013-08	513	350.A	MARIA DA SILVA ARAUJO (HERDEIROS)	19.993	08620.042397/2013-44
425	288.A	LEOCÁDIO MANOEL AVELINO	20.116	08620.054848/2013-96	514	352.B	MARIA DE FÁTIMA GOMES AVELINO	19.996	08620.042393/2013-66
426	290.C	LINDINALVA GOMES MAURICIO	19.896	08620.042404/2013-16	515	352.A	MARIA DE FÁTIMA GOMES AVELINO	19.995	08620.042393/2013-66
427	290.B	LINDINALVA GOMES MAURICIO	19.895	08620.042404/2013-16	516	352.1A	MARIA DE FÁTIMA GOMES AVELINO	19.994	08620.042393/2013-66
428	290.A	LINDINALVA GOMES MAURICIO	19.894	08620.042404/2013-16	517	354.C	MARIA DE LOURDES DA SILVA (HERDEIROS)	20.002	08620.042385/2013-10
429	291.A	LOURIVALDO RENATO DE ANDRADE	20.117	08620.054799/2013-91	518	354.B	MARIA DE LOURDES DA SILVA (HERDEIROS)	20.001	08620.042385/2013-10
430	293.B	LOURIVAL RENATO DE ANDRADE	19.898	08620.042408/2013-96	519	354.A	MARIA DE LOURDES DA SILVA (HERDEIROS)	20.000	08620.042385/2013-10
431	293.A	LOURIVAL RENATO DE ANDRADE	19.897	08620.042408/2013-96	520	355.A	MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO	19.997	08620.042389/2013-06
432	299.A	LUIZ FRANCISCO DA COSTA (HERDEIROS)	19.910	08620.042379/2013-62	521	356.1A	MARIA DE LOURDES SILVA	19.998	08620.054818/2013-80
433	300.A	LUIZ GONZAGA DA SILVA	19.911	08620.042383/2013-21	522	357.G	MARIA DO CARMO DANTAS	20.009	08620.042381/2013-31
434	301.D	LUIZ JÚLIO DA SILVA	19.916	08620.042387/2013-17	523	357.F	MARIA DO CARMO DANTAS	20.008	08620.042381/2013-31
435	301.C	LUIZ JÚLIO DA SILVA	19.914	08620.042387/2013-17	524	357.E	MARIA DO CARMO DANTAS	20.007	08620.042381/2013-31
436	301.B	LUIZ JÚLIO DA SILVA	19.913	08620.042387/2013-17	525	357.D	MARIA DO CARMO DANTAS	20.006	08620.042381/2013-31
437	301.A	LUIZ JÚLIO DA SILVA	19.912	08620.042387/2013-17	526	357.C	MARIA DO CARMO DANTAS	20.005	08620.042381/2013-31
438	304.C	LUZINETE ARAÚJO DA SILVA	19.919	08620.042391/2013-77	527	357.B	MARIA DO CARMO DANTAS	20.004	08620.042381/2013-31
439	304.B	LUZINETE ARAÚJO DA SILVA	19.918	08620.042391/2013-77	528	357.A	MARIA DO CARMO DANTAS	20.003	08620.042381/2013-31
440	304.A	LUZINETE ARAÚJO DA SILVA	19.917	08620.042391/2013-77	529	359.A	MARIA DOROTEIA DA SILVA (HERDEIROS)	20.010	08620.042377/2013-73
441	308.C	MANOEL ADRIANO CARDOSO	19.923	08620.042426/2013-78	530	360.A	MARIA DULCE DE SÁ	20.011	08620.042373/2013-



34	554.A	ELOI GOMES MAURÍCIO (HERDEIROS)	19.555	08620.016726/2013-00
35	519.B	EVERTON DOS SANTOS	19.579	08620.027330/2013-80
36	519.A	EVERTON DOS SANTOS	19.578	08620.027330/2013-80
37	552.B	FIRMINA DIAS DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.587	08620.028648/2013-88
38	552.A	FIRMINA DIAS DOS SANTOS (HERDEIROS)	19.586	08620.028648/2013-88
39	505.C	FLORIANO PEREIRA DE SÁ	19.590	08620.028652/2013-46
40	505.B	FLORIANO PEREIRA DE SÁ	19.589	08620.028652/2013-46
41	505.A	FLORIANO PEREIRA DE SÁ	19.588	08620.028652/2013-46
42	140.B	FRANCISCO DA COSTA NETO	19.609	08620.029957/2013-75
43	208.1A	GÊNIO JOSÉ DA SILVA	19.613	08620.029953/2013-97
44	147.C	GERALDO ANTONIO DOS SANTOS	19.619	08620.029960/2013-99
45	149.B	GERALDO JOAQUIM GOMES	19.621	08620.029977/2013-46
46	514.A	GILMAR FRANCISCO DA SILVA	19.626	08620.028644/2013-08
47	153.C	GIVALDO ARAÚJO DA SILVA	19.629	08620.028655/2013-80
48	155.1A	HELENA GOMES DE SOUZA	19.636	08620.028636/2013-53
49	503.A	ISABEL CRISTINA DA SILVA	19.647	08620.028656/2013-24
50	513.A	JAILSON LEOCADIO DE ARAÚJO	19.655	08620.029990/2013-03
51	178.C	JOÃO ANTONIO DOS SANTOS	19.680	08620.029988/2013-26
52	183.E	JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	19.694	08620.028645/2013-44
53	183.D	JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	19.693	08620.028645/2013-44
54	183.C	JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	19.692	08620.028645/2013-44
55	202.D	JOAQUIM SOLON DO NASCIMENTO	19.736	08620.042376/2013-29
56	208.B	JOSÉ AFRO DA SILVA	19.615	08620.042384/2013-75
57	537.A	JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA	19.754	08620.054833/2013-28
58	216.4A	JOSÉ ANTONIO DE SOUZA	19.772	08620.030890/2013-11
59	236.C	JOSÉ FIRMO DOS SANTOS FILHO	19.809	08620.054793/2013-14
60	236.B	JOSÉ FIRMO DOS SANTOS FILHO	19.808	08620.054793/2013-14
61	158.B	JOSÉ LEITE DA CRUZ (HERDEIROS)	19.826	08620.054840/2013-20
62	251.C	JOSÉ LEITE FILHO	19.832	08620.030855/2013-01
63	251.B	JOSÉ LEITE FILHO	19.831	08620.030855/2013-01
64	257.6B	JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	19.851	08620.055652/2013-19
65	263.A	JOSÉ PEDRO DA SILVA	19.856	08620.030866/2013-82
66	534.B	JOSE PETRUCIO DA SILVA	19.862	08620.054835/2013-17
67	534.A	JOSE PETRUCIO DA SILVA	19.861	08620.054835/2013-17
68	523.B	JOSENILSON BALBINO DA SILVA	19.872	08620.054798/2013-47
69	523.A	JOSENILSON BALBINO DA SILVA	19.871	08620.054798/2013-47
70	276.C	JOSUÉ DA SILVA	19.875	08620.030869/2013-16
71	276.B	JOSUÉ DA SILVA	19.874	08620.030869/2013-16
72	276.A	JOSUÉ DA SILVA	19.873	08620.030869/2013-16
73	516.A	JUCELMO PEDRO DA SILVA	19.880	08620.054836/2013-61
74	491	LOURIVALDO RENATO DE ANDRADE	20.118	08620.054799/2013-91
75	293.D	LOURIVALDO RENATO DE ANDRADE	19.900	08620.042408/2013-96
76	293.C	LOURIVALDO RENATO DE ANDRADE	19.899	08620.042408/2013-96
77	557.A	LUCINEA COSTA COELHO MAURICIO	19.901	08620.054830/2013-94
78	326.B	MANOEL JOEL DANTAS	19.969	08620.042382/2013-86
79	559.A	MARCOLINO GOMES MAURÍCIO E OUTROS (HERDEIROS)	20.082	08620.054831/2013-39
80	558.A	MARCOLINO GOMES MAURÍCIO E OUTROS (HERDEIROS)	20.081	08620.054831/2013-39
81	548.A	MARIA AUXILIADORA DE ANDRADE	19.989	08620.054841/2013-74
82	345.B	MARIA BENILDA DA SILVA TORRES	19.991	08620.042405/2013-52
83	356.A	MARIA DE LOURDES SILVA	19.999	08620.054818/2013-80
84	373.A	MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO	20.024	08620.042412/2013-54
85	542.B	MAURICEIA GOMES AVELINO	20.050	08620.054842/2013-19
86	542.A	MAURICEIA GOMES AVELINO	20.049	08620.054842/2013-19
87	532.A	MOACIR TOMAZ NETO	20.055	08620.054837/2013-14
88	400.1A	NELSON ANTONIO DOS SANTOS	20.056	08620.042443/2013-43
89	401.B	NELSON JOSÉ DO NASCIMENTO	20.061	08620.054860/2013-09
90	402.2A	NILO JOSE DA SILVA	20.063	08620.054864/2013-89
91	406.C	ODAIR JOSÉ AVELINO	20.067	08620.054846/2013-05
92	512.H	ORLANDO GOMES AVELINO	20.080	08620.054811/2013-68
93	512.G	ORLANDO GOMES AVELINO	20.079	08620.054811/2013-68
94	512.F	ORLANDO GOMES AVELINO	20.078	08620.054811/2013-68
95	512.E	ORLANDO GOMES AVELINO	20.077	08620.054811/2013-68
96	512.D	ORLANDO GOMES AVELINO	20.076	08620.054811/2013-68
97	512.C	ORLANDO GOMES AVELINO	20.075	08620.054811/2013-68
98	512.B	ORLANDO GOMES AVELINO	20.074	08620.054811/2013-68
99	512.A	ORLANDO GOMES AVELINO	20.073	08620.054811/2013-68
100	410.B	OSCAR ALVES DOS SANTOS	20.088	08620.042428/2013-67
101	547.A	PAULO CESAR DE SOUZA ARAUJO	20.126	08620.054813/2013-57
102	433.D	PEDRO MANOEL DA SILVA	20.145	08620.054891/2013-51
103	433.C	PEDRO MANOEL DA SILVA	20.144	08620.054891/2013-51
104	433.B	PEDRO MANOEL DA SILVA	20.143	08620.054891/2013-51
105	445.D	RAIMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO	20.170	08620.054884/2013-50
106	445.A	RAIMUNDO LUIZ DO NASCIMENTO	20.167	08620.054884/2013-50
107	453.E	RUBENS MARIO SOARES	20.183	08620.054487/2013-58
108	453.D	RUBENS MARIO SOARES	20.181	08620.054487/2013-58
109	453.C	RUBENS MARIO SOARES	20.180	08620.054487/2013-58
110	453.B	RUBENS MARIO SOARES	20.179	08620.054487/2013-58
111	502.B	RUY CARLOS DA SILVA	20.185	08620.054819/2013-24
112	502.A	RUY CARLOS DA SILVA	20.184	08620.054819/2013-24
113	545.A	SIDNEY GOMES AVELINO	20.190	08620.054823/2013-92
114	525.B	SUELANE MARIA DA SILVA SANTOS	20.193	08620.054821/2013-01
115	525.A	SUELANE MARIA DA SILVA SANTOS	20.192	08620.054821/2013-01
116	463.B	VALDEMAR GOMES AVELINO	20.196	08620.054871/2013-81
117	470.B	VALMIR PEDRO BEZERRA	20.207	08620.054867/2013-12
118	550.A	VALTER VALDOMIRO DOS SANTOS	20.211	08620.054824/2013-37
119	472.C	VICENTE DE PAULO GOMES FERREIRA	20.213	08620.050104/2013-01
120	472.B	VICENTE DE PAULO GOMES FERREIRA	20.212	08620.050104/2013-01
121	476.C	WANDERLEY JOSÉ AVELINO	20.225	08620.054870/2013-36
122	476.B	WANDERLEY JOSÉ AVELINO	20.224	08620.054870/2013-36
123	476.A	WANDERLEY JOSÉ AVELINO	20.223	08620.054870/2013-36

Art. 4º Considerando que os Grupos Técnicos das Portarias nº 1280/PRES/2011 e nº 249/PRES/2012, constataram nos estudos de campo novas ocupações nos limites da Terra Indígena Pankararu, o qual não há informações de sua origem no levantamento do GT da Portaria nº 836/PRES/1994, estando estas em nomes de ocupantes não-índios relacionados no cadastro fundiário de 1994 e de novas pessoas que surgiram no território indígena. Para habilitar a possível indenização pelas benfeitorias, caberá ao detentor da ocupação a apresentação de documento comprobatório de que a mesma e as benfeitorias foram instaladas em consonância com o marco temporal previsto no Art.1º, sob pena da ocupação e as benfeitorias serem consideradas de má-fé, conforme laudos abaixo elencados:

Nº	Laudo	Nome do ocupante	Id Laudo	Processo
1	179.C	JOÃO ANTONIO GOMES	19.682	08620.028633/2013-10
2	179.B	JOÃO ANTONIO GOMES	19.684	08620.028633/2013-10
3	183.B	JOÃO CARLOS DE ARAÚJO	19.691	08620.028645/2013-44
4	253.C	JOSÉ MANOEL DA SILVA	19.837	08620.030856/2013-47
5	253.B	JOSÉ MANOEL DA SILVA	19.836	08620.030856/2013-47
6	372.A	MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO	20.023	08620.042411/2013-18
7	376.D	MARIA LUIZA SILVA GOMES	20.029	08620.042416/2013-32

8	406.B	ODAIR JOSÉ AVELINO	20.066	08620.054846/2013-05
9	405.C	ODAIR PEDRO DE ARAÚJO	20.070	08620.054858/2013-21
10	405.B	ODAIR PEDRO DE ARAÚJO	20.069	08620.054858/2013-21

§ 1º Havendo a confirmação que a ocupação as benfeitorias foram instaladas em momento anterior ao marco temporal previsto no Art.1º deste documento, as benfeitorias serão passíveis de indenização, observando os fundamentos legais da IN nº 02/2012.

Art. 5º Considerar como derivadas da ocupação de má-fé, nos termos do Art. 5º, incisos II, III, VII e VIII, da IN nº 02/2012, as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não-índigenas abaixo elencados:

Nº	Laudo	Nome do ocupante	Id Laudo	Processo
1	5333.B	ALUIZIO ERASMO GOMES	19.371	08620.035066/2013-58
2	533.A	ALUIZIO ERASMO GOMES	19.370	08620.035066/2013-58
3	498.A	ANANIAS GOMES DA SILVA (HERDEIROS)	19.377	08620.035065/2013-11
4	50.E	APOLONIO TRIBUTINO DA SILVA	19.434	08620.035098/2013-53
5	529.A	EDCARLO DA SILVA	19.525	08620.022067/2013-32
6	556.A	EDMILSON ANDRADE MORAIS	19.532	08620.022048/2013-14
7	520.B	EDVALDO DA SILVA	19.547	08620.016733/2013-01
8	520.A	EDVALDO DA SILVA	19.546	08620.016733/2013-01
9	519.C	EVERTON DOS SANTOS	19.580	08620.027330/2013-80
10	515.C	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	19.607	08620.028640/2013-11
11	515.B	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	19.606	08620.028640/2013-11
12	515.A	FRANCISCO CHAGAS DA SILVA	19.605	08620.028640/2013-11
13	555.A	FRANCISCO JOSÉ COELHO MAURÍCIO	19.610	08620.028643/2013-55
14	527.A	FRANCISCO LISBOA DANTAS	19.612	08620.028647/2013-33
15	553.A	JOSÉ ALVES (HERDEIROS)	19.755	08620.054832/2013-83
16	538.A	JOSÉ HENRIQUE GOMES	19.817	08620.054834/2013-72
17	535.A	OSVALDO JOSE DA SILVA	20.102	08620.054892/2013-04
18	544.A	PAULO XAVIER DE LIMA	20.130	08620.054815/2013-46
19	524.D	PEDRO ARGEMIRO DOS SANTOS	20.136	08620.054814/2013-00
20	524.C	PEDRO ARGEMIRO DOS SANTOS	20.135	08620.054814/2013-00
21	524.B	PEDRO ARGEMIRO DOS SANTOS	20.134	08620.054814/2013-00
22	524.A	PEDRO ARGEMIRO DOS SANTOS	20.133	08620.054814/2013-00
23	549.A	RONELLY GOMES DA SILVA	20.176	08620.054820/2013-59
24	475.1B	WALTER ANDRADE DE OLIVEIRA	20.220	08620.050102/2013-11

Art. 6º Recomenda-se consultar as lideranças da comunidade indígena Pankararu, sobre a situação das pessoas que se declararam indígenas ou mantêm relacionamento conjugal com indígena, conforme relação abaixo:

Nº	Laudo	Nome do ocupante	Id Laudo	Processo
1	42.B	ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE (i)	19.410	08620.035091/2013-31
2	42.A	ANTONIO JOSÉ DE ANDRADE (i)	19.409	08620.035091/2013-31
3	80.A	CILENE MARIA DANTAS (i)	19.477	08620.022038/2013-71
4	80.E	CILENE MARIA DANTAS (ii)	19.476	08620.022038/2013-71
5	80.D	CILENE MARIA DANTAS (ii)	19.475	08620.022038/2013-71
6	80.C	CILENE MARIA DANTAS (ii)	19.474	08620.022038/2013-71
7	80.B	CILENE MARIA DANTAS (ii)	19.473	08620.022038/2013-71
8	138.F	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (i)	19.599	08620.029955/2013-86
9	138.E	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (i)	19.598	08620.029955/2013-86
10	138.D	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (i)	19.597	08620.029955/2013-86
11	138.C	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (i)	19.596	08620.029955/2013-86
12	138.B	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (i)	19.595	08620.029955/2013-86
13	138.A	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (i)	19.594	08620.029955/2013-86
14	138.G	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS (iii)	19.600	08620.029955/2013-86
15	162.A	ISMAEL PORFIRIO DA SILVA (HERDEIROS) (i)	19.648	08620.029978/2013-91
16	182.A	JOÃO CARLOS DA SILVA (i)	19.689	08620.028641/2013-66
17	182.1A	JOÃO CARLOS DA SILVA (i)	19.688	08620.028641/2013-66
18	511.E	JOÃO RAMIRO DANTAS (iii)	19.722	08620.029989/2013-71
19	511.A	JOÃO RAMIRO DANTAS (iii)	19.718	08620.029989/2013-71
20	511.D	JOÃO RAMIRO DANTAS (iii)	19.721	08620.029989/2013-71
21	511.C	JOÃO RAMIRO DANTAS (iii)	19.720	08620.029989/2013-71
22	511.B	JOÃO RAMIRO DANTAS (iii)	19.719	08620.029989/2013-71
23	196.B	JOÃO RAMIRO DANTAS E IRMÃOS (i)	19.724	08620.028635/2013-17
24	196.A	JOÃO RAMIRO DANTAS E IRMÃOS (i)	19.723	08620.028635/2013-17
25	531.A	JOAQUIM ADÃO BERTULEZA (iii)	19.731	08620.054845/2013-52
26	531.E	JOAQUIM ADÃO BERTULEZA (iii)	19.730	08620.054845/2013-52
27	531.D	JOAQUIM ADÃO BERTULEZA (iii)	19.729	08620.054845/2013-52
28	531.C	JOAQUIM ADÃO BERTULEZA (iii)	19.728	08620.054845/2013-52
29	531.B	JOAQUIM ADÃO BERTULEZA (iii)	19.727	08620.054845/2013-52
30	508.B	LUIZ LIMA DANTAS (iii)	19.909	08620.054829/2013-60
31	508.A	LUIZ LIMA DANTAS (iii)	19.908	08620.054829/2013-60
32	507.B	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (iii)	20.040	08620.054838/2013-51
33	507.A	MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO (iii)	20.039	08620.054838/2013-51
34	509.A	ODETE MARIA DA SILVA (ii)	20.071	08620.054812/2013-11
35	500.B	PEDRO JOSÉ AVELINO - HERDEIROS (ii)		

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE BENEFICÍARIAS - CPAB, instituída pela Instrução Normativa no 02, de 03/02/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6/02/2012, em consonância com o § 6º do Art. 231 da Constituição Federal e nos termos do Relatório Técnico no 05/CPAB/2013, aprovado na 11ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Atendendo ao disposto no Art. 13, inciso IV da Instrução Normativa no 02, de 03/02/2012 e considerando os Laudos Fundiários autuados ao Processo no 28870.001356/1985-59, considerar como marco temporal para a definição da ocupação de boa-fé a publicação da Portaria no 615/MJ, de 25 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de julho de 2000, Seção 1, páginas 1 e 2, que declarou como de posse permanente do grupo indígena Apurinã a Terra Indígena Apurinã do Igarapé São João, localizada no município de Tapauá, no estado do Amazonas.

Art. 2º Considerar como derivada da ocupação de boa-fé em conformidade com o estabelecido no Art. 1º as benfeitorias instaladas pelos ocupantes não-índios abaixo relacionados, cuja ocupação tem sua origem no estudo fundiário da delimitação da Terra Indígena Apurinã do Igarapé São João, que fundamentado no Art.23 da Instrução Normativa no 02, de 03/02/2012, são passíveis de indenização as benfeitorias consideradas no Relatório Fundiário do Grupo Técnico da Portaria no 922/PRES, de 06 de outubro de 1997:

Nº	Lauda	Nome do Ocupante	Id Laudo
01	01	Raimundo Job Andrade	64
02	02	Vanderlane Job de Albuquerque	65
03	03	Luiz Ricardo Albuquerque de Andrade	66
04	04	Elânia Mary Albuquerque de Andrade	67
05	05	Djalma Santos Jô	68
06	06	Job Albuquerque de Andrade	69
07	07	Renato Albuquerque de Andrade	70
08	08	Antônio Felix da Silva	71
09	09	Aladyo Porfírio de Queiroz	72
10	10	João Raimundo da Silva	73
11	11	Lorival Maciel Barbosa	74
12	12	José Maciel da Silva	75
13	13	Comunidade Enseada do Membeça	76
14	14	Raimundo da Silva Ferreira	77
15	15	Alberto Nascimento Ferreira	78
16	16	Josimar Silva Queiroz	79
17	17	Edmilson Dias de Queiroz	80
18	18	Meireles Batista de Macedo	81
19	19	Pedro Porfírio de Queiroz	82
20	20	Raimundo Nonato Pereira Nunes	83
21	21	Manoel Gonçalves de Andrade	84
22	22	Miguel Gomes da Silva	85
23	23	Ismael Olimpio de Andrade	86
24	24	Maria Ferreira de Lima	87
25	25	Manoel Maciel da Silva	88
26	26	Antônio Tertuliano da Silva	89
27	27	João Batista de Aguiar Medeiros	90
28	28	João Elizeu Torres	91
29	29	Raimundo da Silva Pinheiro	92
30	30	Alexandre Gomes da Silva Neto	93
31	31	Maria Luisa Lopes Reis	94
32	32	Raimundo Aurélio Soares Bezerra	95
33	33	Levindo Peres da Silva	96
34	34	Ranulfo da Silva Pinheiro	97
35	35	Edilson Rosendo de Freitas	98
36	36	Sigfried Sahffner	99
37	37	Manoel Ferreira de Souza	100
38	-	Rui Vaz de Menezes	20265
39	-	Edson Rodrigues	20266

Art. 3º A presente resolução poderá ser objeto de recurso fundamentado à Presidenta da FUNAI, no prazo de 30 dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 18 da Instrução Normativa no 02 de 03/02/2012. A interposição do recurso deverá ser comprovada por meio do protocolo junto a qualquer unidade descentralizada ou na sede da FUNAI.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO LADEIRA AZANHA
Presidente da Comissão

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 80, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de de-

zembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, concedo a residência permanente no Território Nacional aos nacionais haitianos abaixo relacionados:

NE	Processo Nº 08221.000825/2012-83 - ANDOINISE SERDI-
RE	Processo Nº 08221.001587/2012-23 - CALEB CICERON Processo Nº 08451.008843/2012-08 - CARLEME LAGUER-
NORD	Processo Nº 08221.000820/2012-51 - CARLINE ANTE-
QUET	Processo Nº 08221.000816/2012-92 - CHRISNOR JAC-
SAINVILME	Processo Nº 08221.000463/2012-21 - DAVID ORIOL Processo Nº 08221.001646/2012-63 - DENOLD SAINTIL Processo Nº 08221.000393/2012-19 - DUCLAUDE PAUL Processo Nº 08221.001512/2012-42 - EDWIGE REGINE
NE	Processo Nº 08221.001695/2012-04 - EDY THEODORE Processo Nº 08221.000395/2012-08 - EMMANUEL ETIEN-
ME	Processo Nº 08221.000815/2012-48 - ERICK BIEN-AIME Processo Nº 08221.000390/2012-77 - ERNSO LEVEILLE Processo Nº 08221.000600/2012-27 - ESLANE FILS-AI-
DY	Processo Nº 08221.001591/2012-91 - FEDNER MOUSCAR-
PHE	Processo Nº 08221.000428/2012-10 - FRANCISMENE ISO-
TIN	Processo Nº 08221.000817/2012-37 - FRANTZ ETIENNE Processo Nº 08221.001590/2012-47 - GESNER JEUDI Processo Nº 08221.000516/2012-11 - GUERDA CELES-
GUYLOUSE	Processo Nº 08221.000822/2012-40 - GUIMPS ZEPHIRIN Processo Nº 08221.001480/2012-85 - SAINT HILAIRE
LUS	Processo Nº 08221.001482/2012-74 - JEAN JEAN MARC Processo Nº 08221.001511/2012-06 - JEAN ROBERT GIL-
BAPTISTE	Processo Nº 08221.000394/2012-55 - JEAN-ROBERT JEAN
LUS	Processo Nº 08221.000702/2012-42 - JOCELET PIERRI-
LUS	Processo Nº 08221.000814/2012-01 - JONEL PHILIPPE Processo Nº 08221.001588/2012-78 - JONIEL CLERVIL Processo Nº 08221.000821/2012-03 - JOSE VICTOR Processo Nº 08221.000396/2012-44 - KESSON ERVILUS Processo Nº 08221.001517/2012-75 - LAMITANE RAY-
MOND	Processo Nº 08221.000515/2012-69 - LITANE BAPTISTE Processo Nº 08221.000429/2012-56 - LUNASTON LA-
FRANCE	Processo Nº 08221.001483/2012-19 - LUSANA PETIT
FRERE	Processo Nº 08221.000514/2012-14 - MANOUCHEKA DA-
VILMAR	Processo Nº 08221.000391/2012-11 - MATHY JEAN Processo Nº 08221.001484/2012-63 - MEDIANA NOEL Processo Nº 08221.000818/2012-81 - MICHELINE BER-
NARD	Processo Nº 08221.000432/2012-70 - MILOR LESPERAN-
CE	Processo Nº 08221.001592/2012-36 - MILSAINT NOEL-
ZIME	Processo Nº 08221.001509/2012-29 - MISELENE UNE-
LUS	Processo Nº 08221.000462/2012-86 - OLYPCIDE LOUIS Processo Nº 08221.000461/2012-31 - PATRICK PETIT
MEA	Processo Nº 08221.000828/2012-17 - PATRICK THERMI-
DOR	Processo Nº 08221.001589/2012-12 - RAOUL CALIX Processo Nº 08221.000826/2012-28 - RENEL CHARLES Processo Nº 08221.001510/2012-53 - ROBERT PREVA-
LUS	Processo Nº 08221.000397/2012-99 - ROGER ETIENNE Processo Nº 08221.000392/2012-66 - ROSENA SERVIUS Processo Nº 08221.000601/2012-71 - ROSINA FRANÇOIS Processo Nº 08221.001586/2012-89 - SONET ERONVIL Processo Nº 08221.000823/2012-94 - SUPPLICE CADET
GELIN	Processo Nº 08221.000813/2012-59 - TELUSMENE BRU-
NO	Processo Nº 08221.000819/2012-26 - THELOR YVOY Processo Nº 08221.000704/2012-31 - VALCIN AIDER Processo Nº 08221.000427/2012-67 - VANEL MOISE Processo Nº 08221.001693/2012-15 - VIOLON LEMOUR Processo Nº 08221.000517/2012-58 - WASNALDO COLIN Processo Nº 08221.000399/2012-88 - WILGA LOUIJUS-
TE.	Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO dos despachos deferitórios, abaixo relacionados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos: Processo Nº 08241.002753/2011-90 - JEAN RENALD GER-
MAIN	Processo Nº 08241.003716/2011-07 - MOISE JACQUES Processo Nº 08241.001729/2011-33 - EROLD OLYSSEE Processo Nº 08241.001124/2010-61 - NONO TELFORT Processo Nº 08221.003281/2011-21 - YOLANDE PETION Processo Nº 08241.000307/2010-60 - ENEL ROMELUS

THIN	Processo Nº 08241.001280/2011-11 - MAURELAINE BER-
NEAU	Processo Nº 08241.000787/2011-40 - IRENIA FILS-AIME Processo Nº 08241.000547/2012-26 - CELINORD VER-
ROBA	Processo Nº 08221.000665/2012-72 - FRANTZ MILIEN
CENAT	Processo Nº 08221.001615/2012-11 - GILBERT DECIUS Processo Nº 08241.000726/2012-63 - DAVIDSON MAC-
MOND	Processo Nº 08241.001992/2011-22 - PAPOUCH RAY-
JEAN	Processo Nº 08241.002793/2011-31 - APOTRE PAUL ST
PRICE.	Processo Nº 08241.003715/2011-54 - JEAN IBERLIO SU-

IZAURA MARIA SOARES

RETIFICAÇÃO

No Ato publicado no DOU de 28 de novembro de 2012, Seção I, pág. 32, onde se lê LUCSENE CHARLES, leia-se CHARLES LUCSENE.

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe Substituto da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana EMANUELA BITTENCOURT, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de EMANUELA BITTENCOURT para EMANUELA SARTI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano RUDI PLATA SANGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de RUDI PLATA SANGA para RUDY PLATA SANGA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional peruana JESSICA ROCIO ALVIZ CHAVEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de SALOME CHAVEZ ALVIZ para SALOMINA CHAVEZ ALVIS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da do nacional chinês GAIMIN WANG, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de QUIZHEN XU para QUIZHEN XU.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia STEPHANIE VIDAL DIAZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de LEONARDO VIDAL HAAGEN para LEONARDO VIDAL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano JUAN PABLO OLANO GARCIA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de HERNAN ALEJANDRO OLANO GARCIA para HERNAN ALEJANDRO OLANO CORREA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional colombiana PAULA MARCELA LOPEZ RESTREPO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ALFONSO LOPEZ RESTREPO para ALFONSO LOPEZ GONZÁLEZ e FRANCIA RESTREPO GONZÁLEZ para FRANCIA ROCIO RESTREPO GONZÁLEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional síria ELFAA AL ASSAAD, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de YOUSIF para YOUSIF AL ASSAAD e DAAD para DAAD ALKHOUR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano JAIME EDUARDO CAMPOS GUERRERO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JAIME CAMPOS para JAIME ANTONIO CAMPOS CARRANZA e GIOCONDA GUERRERO para YOCONDA YOLANDA GUERRERO DE CAMPOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana GUALBERTA FLORES CARRILLO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento e o nome do genitor constante no seu registro, passando de 12/07/1966 para 12/07/1965 e o nome do genitor de LORENCO FLORES para LORENZO FLORES MAMANI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional colombiano LUIS ARMANDO ESPITIA SANJUAN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento e o nome do genitor constante no seu registro, passando de 26/08/1991 para 26/08/1981 e o nome do genitor de ROBERTO ALFONSO ESPITIA para ROBERTO ALFONSO ESPITIA PEREZ.



Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional venezuelana VANESSA PUCHE SALAZAR, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de venezuelana para colombiana, sem a perda da nacionalidade primitiva.

WELINTON MARTINS RIBEIRO

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000089/2013-49 - JOSE MANUEL GONZALEZ ALVAREZ, até 24/03/2014

Processo Nº 08000.000546/2013-03 - ODILON MALSI MALLANAO, até 06/02/2015

Processo Nº 08000.001229/2013-04 - JENASKY SENO AG-PASA, até 04/04/2014

Processo Nº 08000.001376/2013-76 - DENYS GOLOVA-NOV, até 09/07/2015

Processo Nº 08000.002091/2013-52 - JEROEN JOHN LOUWERSE, até 22/02/2014

Processo Nº 08000.002268/2013-11 - ALEKSANDRS CURSINS, até 26/04/2015

Processo Nº 08000.002617/2013-02 - DAN CONDACSE, até 16/04/2014

Processo Nº 08000.003200/2013-59 - JEREMY SEGURA, até 21/07/2015

Processo Nº 08000.003445/2013-86 - STEPHANIE CLAIRE MARIE FLEURIER, até 18/03/2014

Processo Nº 08000.004099/2012-72 - EVANGELISTA CASCANO NAVARRO, até 30/05/2014

Processo Nº 08000.004252/2013-42 - SANJIN VUJNOVIC, até 31/03/2015

Processo Nº 08000.005041/2012-46 - OLEG VLADIMIROVICH GANIEVSKIY, até 13/04/2014

Processo Nº 08000.013699/2012-21 - MARIEL JAULA CENTENA, até 04/09/2014

Processo Nº 08000.015005/2012-91 - MIGUEL ANGEL DELGADO CEJUDO, até 13/10/2013

Processo Nº 08000.021893/2012-81 - JEOFFRY PADRONES JALECO, até 30/11/2014

Processo Nº 08000.025844/2012-17 - GEORGIOS FERENTINOS, até 07/01/2014

Processo Nº 08000.022341/2012-90 - SEAN MADDOCK, até 11/01/2015

Processo Nº 08000.026470/2012-57 - JEROME JEROHAM CHARLES PETERSEN, até 13/02/2015.

DEFIRO o pedido de permanência com base em cônjuge, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08505.010700/2013-66 - TIMOTHY DEWAYNE PEDERSON.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08362.003365/2012-31 - ANGELA MARIA DA SILVA SOUSA LEMOS

Processo Nº 08505.121053/2012-36 - DONG LIANG e XIN WANG.

DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente. Processo Nº 08505.036056/2013-56 - JOSEFA GUTIERREZ DE CARRILLO.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pág. 27, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.005337/2012-86 - AMBROSE CHUKWUNONSO IZUAKOR.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 30 / 11 / 2012 , Seção 1, pág. 80 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08070.002524/2012-65 - THIMOTHY ALAN SACKEL.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 02 / 08 / 2012 , Seção 1, pág. 25 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.053094/2010-94 - CARLOS SOCHIMO FERNANDO e ANALDETH ROSA QUINHENTOS BANGO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17 / 01 / 2013 , Seção 1, pág. 28 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.079556/2012-00 - PAULINA URUCHI QUISPE.

INDEFIRO o pedido de Residência provisória, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.072081/2009-17 - CHANGQIN ZHAO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08390.002565/2013-10 - GERVASIO MOISES DUNGULA

Processo Nº 08505.066667/2013-29 - MARIA ALEJANDRA MANCEBO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2013, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.061241/2012-06 - JAN BAAS.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.017580/2013-41 - MIRIAM PALACIOS LARROSA, até 22/08/2014

Processo Nº 08320.018767/2013-15 - MICHAEL JACQUES LATHUILLIERE, até 03/08/2014

Processo Nº 08460.007521/2013-13 - KATAYOUN SHAH-ROKHI, até 13/04/2014

Processo Nº 08460.012052/2013-46 - LUIS FILIPE DA COSTA MARQUES BORGES, até 24/04/2014

Processo Nº 08460.012053/2013-91 - ANDREI BOVYKIN, até 17/03/2014

Processo Nº 08460.014582/2013-29 - FLAVIA TROMBONI, até 27/05/2015

Processo Nº 08460.014593/2013-17 - ALDEE MARIE CLEMENCE CHARBONNIER, até 30/05/2014

Processo Nº 08420.016477/2013-09 - RAMIN RAPHEAL GIBBS, até 15/08/2014

Processo Nº 08495.002421/2013-95 - ALEX GIULIANO VAILATI, até 28/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08386.010636/2013-17 - EVGENY GALUNIN e IRINA GALUNINA, até 20/09/2014

Processo Nº 08451.003043/2013-73 - GABRIELLA COGORNIO JARA, até 24/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.006440/2013-03 - BELKYS JULISSA MOYA BASTARDO, até 15/07/2014

Processo Nº 08505.036139/2013-45 - DUK YOUN KIM, JUNG HYUN DAVID KIM e YEAH LEE, até 14/04/2014

Processo Nº 08505.066743/2013-04 - SCOTT ANTHONY STONE, HANNAH ELIZABETH STONE, PRISCILLA ANN STONE e SARAH PELEEN STONE, até 02/08/2014.

DEFIRO o pedido de transformação do visto Diplomático, em Temporário item IV, nos termos do parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores, fixando o prazo de validade do visto, pelo período de 01 (um) ano, até: 17/05/2014. Processo Nº 08280.001084/2012-53 - MOHAMMAD HOSSEIN SHATERZADEH YAZDI.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No DOU de 19/04/2013, Seção 1, pág. 59, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.070538/2012-54 - BRIAN LANE STEPHENSON

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o Ato persistirá enquanto for detentor(a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.070538/2012-54 - BRYAN LANE STEPHENSON.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULO E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 174, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: INFECTADOS (STRANDED, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): David Cormican
Diretor(es): Roger Christian
Distribuidor(es): H2O DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003265/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ESPIA SÓ (Brasil - 2012)

Produtor(es): Carlos Eugênio Duarte Peralta
Diretor(es): Saturnino Rocha
Distribuidor(es): CICLORMA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003596/2013-55
Requerente: CARLOS EUGÊNIO DUARTE PERALTA

Filme: A ÚLTIMA ESTAÇÃO (Brasil - 2012)

Produtor(es): Beth Curi
Diretor(es): Marcio Cavalcanti Curi
Distribuidor(es): ASACINE PRODUÇÕES LTDA - EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003695/2013-37
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FAMÍLIA (MALAVITA, Estados Unidos da América / França - 2013)

Produtor(es):
Diretor(es):
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003696/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: WALT & MARY - OS BASTIDORES DE MARY POPPINS (SAVING MR. BANKS, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es):
Diretor(es): John Lee Hancock
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Livre
Processo: 08017.003703/2013-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA NOITE DE CRIME (THE PURGE, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): James Demonaco
Diretor(es): James Demonaco
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003720/2013-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O LOBO DE WALL STREET (THE WOLF OF WALL STREET, Estados Unidos da América - 2013)

Produtor(es): Riza Aziz/Leonardo DiCaprio/Joey McFarland/Martin Scorsese
Diretor(es): Martin Scorsese
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo impactante
Processo: 08017.003721/2013-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O BRILHO (Brasil - 2013)

Produtor(es): Daniela Rebello Ferreira
Diretor(es): Antonio Ernesto Martins
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas , Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003918/2013-66
Requerente: CINEMIX PRODUÇÕES LTDA.

Filme: CASA DA MÃE JOANA 2 (Brasil - 2013)

Produtor(es): Martha Alencar
Diretor(es): Hugo Carvana
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.003564/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 384, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de agosto de 2013, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 868,00 (oitocentos e sessenta e oito reais).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 385, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e tendo em vista o constante do Processo nº 44231.000076/2013-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de acordo na Ação Regressiva Acidentária Previdenciária, de que trata o Processo Judicial nº 16203-32.2011.4.01.3801, ajuizada na Vara Federal da Subseção Judiciária de Juiz de Fora - MG.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para a adoção das providências decorrentes com vistas à efetivação da celebração do acordo, de que trata o caput.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**PORTARIA Nº 383, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, bem como o parágrafo único do art. 14, anexo à Portaria MPS nº 132, de 14 de março de 2011:

Considerando que o Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, em sua 11ª Reunião Ordinária, datada de 19 de agosto de 2013, definiu a ordem de prioridades dos temas a serem tratados pelo Colegiado; e

Considerando a decisão tomada pelo Colegiado, também em sua 11ª Reunião Ordinária, a qual resolveu constituir Comissões Temáticas para tratar os temas prioritários, resolve:

Art. 1º Constituir as Comissões Temáticas, de caráter consultivo, com os objetivos abaixo descritos:

I - Comissão Temática 1: apresentar proposta de procedimentos para reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, transferência de gestão e saldamento de planos no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar;

II - Comissão Temática 2: apresentar proposta(s) de novos produtos e fomento do Regime de Previdência Complementar, bem como de ajustes nas regras de governança e de certificação de dirigentes de entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 2º As Comissões serão compostas por 7 (sete) membros, representantes dos seguintes entes:

I - Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

II - Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - Entidades Fechadas de Previdência Complementar;

VI - Participantes e assistidos de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar; e

VII - Patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

§1º A contar da publicação desta Portaria, os conselheiros titulares do CNPC terão 10 (dez) dias corridos para a indicação dos representantes referidos no inciso I a VII deste artigo.

§2º Relativamente a cada membro titular, será indicado um respectivo suplente, todos com direito a voz nas reuniões.

§3º A função de membro da Comissão Temática não será remunerada.

Art. 3º O representante referido no inciso I do art. 2º ordenará as atividades da Comissão Temática 2, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.

Art. 4º O representante referido no inciso II do art. 2º ordenará as atividades da Comissão Temática 1, estabelecendo as regras de seu funcionamento, convocando e presidindo as reuniões.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da instalação das Comissões Temáticas, para conclusão dos trabalhos, podendo o Coordenador de cada uma das Comissões, solicitar ao Presidente do CNPC, a prorrogação do prazo de funcionamento da respectiva Comissão.

Parágrafo Único: Considerar-se-á instalada a Comissão Temática na data em que ocorrer sua primeira reunião.

Art. 6º Ao final dos trabalhos, as Comissões Temáticas apresentarão ao CNPC relatório final das atividades desenvolvidas com a apresentação de proposta, na forma do §3º do art. 20 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 339, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Aprova o Manual do Reconhecimento Inicial de Direitos - Volume V.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;

Instrução Normativa INSS/PRES nº 45, de 6 de agosto de 2010; e Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de orientar procedimentos a serem adotados pela área de Benefícios das Agências da Previdência Social, bem como pelo Serviço/Seção de Reconhecimento de Direitos das Gerência-Executivas, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Reconhecimento Inicial de Direitos - Volume V - tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria por tempo de contribuição de professor, aposentadoria especial e contagem recíproca de tempo de contribuição, na forma do Anexo a esta Resolução.

§ 1º As alterações no texto do Manual serão objeto de Despacho Decisório de competência do Diretor de Benefícios.

§ 2º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 2º Revogam-se os arts. 2º ao 9º (Capítulo I) e 94 a 113 (Capítulo VII) da Orientação Interna nº 172/INSS/DIRBEN, de 14 de agosto de 2007, os arts. 32 a 63 (Capítulo II) da Orientação Interna nº 177/INSS/DIRBEN, de 26 de novembro de 2007, a Orientação Interna nº 184/INSS/DIRBEN, de 19 de fevereiro de 2008, e art. 9º da Orientação Interna nº 196/INSS/DIRBEN, de 3 de setembro de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000093/2013-41, comando nº 362743523 e juntada nº 369505542, resolve:

Nº 451 - Art. 1º Homologar o pedido de retirada parcial de patrocínio da empresa Alcatel-Lucent do Brasil S/A do Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Previc, CNPB nº 1998.0018-65, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado, referente aos participantes transferidos da patrocinadora para a empresa Genesys Laboratórios de Telecomunicações Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000018/6119-92, sob o comando nº 357744092 e juntada nº 369808806, resolve:

Nº 452 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Pepsico, CNPB nº 2004.0020-18, administrado pela Previc Pepsico Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003693/1995-57, sob o comando nº 360793143 e juntada nº 369747192, resolve:

Nº 453 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Marcoprev Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º combinado com o inciso I do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000442/2013-25, comando nº 364972340 e juntada nº 367423106, resolve:

Nº 454 - Art. 1º Encerrar o Plano de Aposentadoria da Alstom, CNPB nº 2000.0034-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, página 17, exclusivamente ao plano citado.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2000.0034-19 do Plano de Aposentadoria da Alstom, administrado pela Alstom Previdência S/C.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 440.000018/6119-92, sob o comando nº 366384841 e juntada nº: 369806472, resolve:

Nº 455 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Previc Pepsico Sociedade Previdenciária, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.901, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.304/GM/MS, de 4 de outubro de 2012, que institui o Programa de Mamografia Móvel no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 1.228/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta a habilitação para o Programa de Mamografia Móvel, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 175.583,60 (cento e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), a ser disponibilizado ao Estado do Tocantins.

Art. 2º Os recursos serão disponibilizados ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), após apuração no Banco de Dados do Sistema de Informações Ambulatoriais.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Estadual de Saúde do Tocantins, conforme o estabelecido no artigo 2º.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0008 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTO S PADILHA

PORTARIA Nº 1.902, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo estabelecido no art. 23 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, no art. 25 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 e no art. 23 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013, que Redefine os componentes: Ampliação, Construção e Reforma do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:



Art. 1º Fica prorrogado, para o dia 16 de dezembro de 2013, o prazo para a emissão e inserção da Ordem de Início de Serviço estabelecido no art. 23 da Portaria nº 339/GM/MS, de 4 de março de 2013, no art. 25 da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 e no art. 23 da Portaria nº 341/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

**SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA EXECUTIVA
DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 72, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, consoante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MF nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 25000.220629/2008-61, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 25/06/2014, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 755/2008 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ERASMO FERREIRA DA SILVA
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA**

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 378ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 26 de junho 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS nº	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.108182/2006-55	UNICLINICAS DE ANÁPOLIS LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008760/2007-35	UNIMED BLUMENAU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054597/2005-11	UNIMED PLANALTO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2829870285 (07/2004), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.107696/2006-93	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2988447638 (04/2005) mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.817394/2011-94	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.008666/2007-86	SULMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3020482542 (07/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 377ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 29 de maio de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.003568/2008-99	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por rescindir unilateralmente o contrato - Art.13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.015842/2006-71	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por recusar a participação de consumidor em plano privado de assistência à saúde - Art. 14 da Lei nº 9656/98.	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
25773.002389/2007-92	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei nº 9656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.003977/2008-55	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por rescindir unilateralmente o contrato - Art.13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.002700/2008-84	UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei nº 9656/98.	R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.008388/2008-63	UNIMED DE SALTO-ITU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 25 da Lei nº 9656/98.	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.000189/2009-48	UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Por ter deixado de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, "d" da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º, VII da CONSU 8/98.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.146697/2007-34	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por reajuste da contraprestação pecuniária por variação anual de custos entre maio de 2005 e abril de 2006, sem autorização ou homologação da ANS - Art.25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da RN nº 99/2005.	R\$ 35.813,47 (trinta e cinco mil, oitocentos e treze reais e quarenta e sete centavos)
25789.002146/2006-02	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Por rescindir unilateralmente o contrato - Art.13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98.	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
25789.006882/2009-74	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de Cobertura - Art. 1º, parágrafo primeiro, "d" da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, IV da CONSU 8/98.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
GERÊNCIA-GERAL DE INFORMAÇÃO E SISTEMAS**

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

A Gerente da Gerência - Geral de Informação e Sistemas - GGISS; da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com fundamento no art.12, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 4.532, de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 12 de agosto de 2011, na Seção 2, página 42, e no inciso III, do art.78 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º - delegar competência aos Coordenadores da Coordenadoria de Monitoramento e Apoio à Gestão - COMAG, Coordenadoria de Segurança e Infraestrutura - COSIT e Coordenadoria de Sistemas Aplicativos - COSAP, para expedir memorandos no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA ELIZABETH MARINHO DA SILVA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO - RDC Nº 43, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Resolução RDC Nº 30, de 23 de maio de 2013, sobre prazos para adequação das imagens e advertências sanitárias nas embalagens dos produtos derivados do tabaco.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 21 de agosto de 2013, adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo até 19 de janeiro de 2014 para que as empresas fabricantes e importadoras adequem as embalagens de produtos fumígenos derivados de tabaco e os materiais

para exposição dos produtos à venda às determinações da RDC Nº 30, de 23 de maio de 2013.

Art. 2º Fica concedido o prazo até 19 de julho de 2014 para a comercialização, no varejo, dos produtos fumígenos derivados do tabaco que não atendam às determinações da RDC Nº 30, de 23 de maio de 2013, fabricados ou importados anteriormente ao prazo estabelecido no caput do art. 4º da referida RDC.

Art. 3º Os prazos estabelecidos nos arts. 1º e 2º aplicam-se à comercialização de todos os produtos fumígenos derivados do tabaco, sem exceção.

Parágrafo único. Findos os prazos de que tratam os arts. 1º e 2º, somente poderão ser disponibilizados ao comércio varejista, as embalagens e materiais para exposição dos produtos, para uso restrito aos seus locais de venda, que estejam de acordo com a presente Resolução.

Art. 4º Fica revogado o caput e o §2º do art. 4º da Resolução RDC Nº 30, de 23 de maio de 2013.

Art. 5º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de setembro de 2013

Nº 127 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 16 de agosto de 2013, resolve aprovar proposta de iniciativa e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória em tramitação no âmbito da Agência, conforme anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.115151/2011-71

Agenda Regulatória 2012: -

Assunto: Proposta de Iniciativa que dispõe sobre o procedimento simplificado de registro e pós-registro de medicamentos genéricos, similares, específicos, dinâmicos, fitoterápicos e biológicos, dá outras providências.

Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos

Regime de Tramitação: Comum

Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 964, DE 28 DE AGOSTO DE 2013**

Habilita Centros Especializados em Reabilitação (CER).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;

Considerando o disposto na Portaria nº 492/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que readequa a tabela de habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável das Secretarias Estaduais de Saúde, a manifestação favorável dos Grupos Condutores Estaduais e a aprovação das habilitações nas Comissões Intergestores Bipartite (CIB); e

Considerando a avaliação técnica realizada pela Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros Especializados em Reabilitação (CER), a seguir relacionados, para realizarem serviços de reabilitação previstos na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Código da Habilitação	Tipo	Modalidades
SP	Mauá	7236174	Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Física, Intelectual, Auditiva, Visual
SP	São Bernardo do Campo	6640591	Policlínica de Reabilitação	22.08, 22.09, 22.10 e 22.11	CER IV	Física, Intelectual, Auditiva, Visual

Art. 2º As habilitações listadas serão monitoradas e, caso apresente irregularidades na prestação dos serviços, as mesmas serão advertidas, ficando a cargo da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES/SAS/MS a análise sobre a continuidade ou não da habilitação

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário - 0006 - Viver sem Limite.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 965, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) do Hospital Maternidade Dona Iris, com sede em Goiânia (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
37.623.352/0001-03 CNES: 2506858	Maternidade Dona Iris - Fundo Municipal de Saúde - Goiânia/GO	
26.10 Neonatal		10

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 966, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Habilita número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UCINCo) do Hospital Edson Ramalho, com sede em João Pessoa (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional do respectivo Estado; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal (UCINCo), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
10.848.190/0001-55 CNES: 2400324	Hospital Edson Ramalho - Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho - João Pessoa/PB	
28.02		04

Art. 2º O custeio das habilitações de que trata o art. 1º desta Portaria foi incorporado ao teto de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município, através da Portaria nº 2.359/GM/MS, de 15 de outubro de 2012, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha, e aloca recursos.

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 967, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Habilita os Serviços Hospitalares de Referência para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os arts. 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, descritos nos Anexos a esta Portaria, para realizarem os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL (RAZÃO SOCIAL)	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
MG	Governador Valadares	312770	10	Prefeitura Municipal de Governador Valadares	2222043	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
MG	São Vicente de Minas	316530	1	Hospital São Vicente de Paulo	2123231	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RS	Bom Jesus	430230	4	Instituto de Saúde e Educação Vida	6011926	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RS	Canoas	430460	10	Associação Educadora São Carlos	3508528	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RS	Guaporé	430940	1	Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro	2793237	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RS	Osório	431350	3	Associação Beneficente São Francisco de Paulo	2257815	PÚBLICO MUNICIPAL	0636
RS	Torres	432150	3	Associação Educadora São Carlos	2707950	PÚBLICO MUNICIPAL	0636



ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL]	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
MG	Belo Vale	310000	2	Hospital e Maternidade Henrique Perido	2182610	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Itamarandiba	310000	2	Hospital de Itamarandiba	2135949	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Minas Novas	310000	3	Fundação Minas Novas	2134268	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Morada Nova de Minas	310000	2	Hospital Casa de Caridade São Sebastião	2178648	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Pompéu	310000	4	Santa Casa de Misericórdia de Pompéu	2178591	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	São Domingos do Prata	310000	1	Hospital Nossa Senhora das Dores	2144573	PÚBLICO ESTADUAL	0636
MG	Turmalina	310000	2	Conferência São Vicente de Paulo de Turmalina	2135108	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Portão	430000	3	Fundação Hospitalar Educacional e Social de Portão	2232170	PÚBLICO ESTADUAL	0636
RS	Santo Antônio da Patrulha	430000	6	Associação Educadora São Carlos	6389104	PÚBLICO ESTADUAL	0636

PORTARIA Nº 968, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Desabilita e habilita número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) do Hospital Infantil Pequeno Príncipe, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGHOSP/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.591.569/0001-30 CNES: 0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Curitiba/PR	
26.05		12

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN), do hospital a seguir relacionado:

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.591.569/0001-30 CNES: 0015563	Hospital Infantil Pequeno Príncipe - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Curitiba/PR	
26.11		12

Art. 3º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 969, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Habilita e reclassifica número de leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

GOIÁS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.198.539/0001-22 CNES: 2589265	Hospital e Maternidade São Marcos - Itumbiara/GO	
26.01 Adulto		06

MARANHÃO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.973.240/0014-12 CNES: 2702886	Complexo Hospitalar Materno Infantil do Maranhão - São Luís/MA	
26.03 PEDIÁTRICO		10

SÃO PAULO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
49.150.352/0008-99 CNES: 7066376	Fundação PIO XII Unidade III Jales - Jales/SP	
26.01 Adulto		10

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
08.850.962/0002-22 CNES: 7185081	SES/RJ - Hospital Estadual Transplante Câncer e Cir Infantil - Rio de Janeiro/RJ	
26.03 Pediátrico		10

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
79.724.423/0001-04 CNES: 2754738	Santa Casa de Paranavaí - Paranavaí/PR	
26.03 Pediátrico		01

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.416.866/0046-41 CNES: 6542638	Hospital Regional de Ponta Grossa Wallace Thadeu M e Silva - Ponta Grossa/PR	
26.01 Adulto		12

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

PARANÁ

CNPJ	Hospital	Nº leitos
76.591.049/0001-28 CNES: 0015644	Hospital Erasto Gaertner - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Curitiba/PR	
26.06 Pediátrico		04

Art. 3º Ficam reclassificados os leitos de UTI tipo I para tipo II da Unidade de Tratamento Intensivo dos Hospitais a seguir relacionados:

GOIÁS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.198.539/0001-22 CNES: 2589265	Hospital e Maternidade São Marcos - Itumbiara/GO	
26.01 Adulto		04

ALAGOAS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
12.509.238/0001-26 CNES: 2010631	Hospital Regional Santa Rita e Maternidade Santa Olímpia - Palmeiras dos Índios/AL	
26.01 Adulto		08

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 970, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Altera e habilita número de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que aprova a linha de cuidado do Infarto agudo do miocárdio e o protocolo de síndromes coronarianas; e

Considerando as solicitações do respectivo Estado, resolve: Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI tipo II, do hospital a seguir relacionado:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.466.144/0001-63 CNES: 0003875	Hospital Ana Nery - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Salvador/BA	
26.01		16

Art. 2º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Coronariana (UCO), do hospital a seguir relacionado:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
02.466.144/0001-63 CNES: 0003875	Hospital Ana Nery - Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Salvador/BA	
26.08		08

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 971, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Habilita estabelecimento para Atendimento à Gestaçã de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçã de Alto Risco, incluída a Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 8 de agosto de 2013, que inclui incentivos na Tabela de incentivos Redes no SCNES;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, conforme Deliberação Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais CEMSG nº 002, de 14 de novembro de 2012; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a CGBP (Cod. Habilitação 14.15) vinculada a unidade hospitalar Hospital Regional do Sul de Minas - Tipo 1 - para Atendimento à Gestaçã de Alto Risco:

ESTADO DE MINAS GERAIS

Município	Varginha
Unidade Hospitalar	Hospital Regional do Sul de Minas
CNPJ	25.863.390/0001-54
CNES	2761041
Camas CGBP	10

Parágrafo único. A unidade poderá ser submetida à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria serão oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e

II - 10.302.2015.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 972, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução nº 196/2007/CNAS/MDS, mediante a aplicação do art. 41, da MP nº 446/2008, à Associação Hospitalar Santa Rita, com sede em Jaboticaba (RS), e altera termos da Portaria nº 53/2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 53/SAS/MS, de 23 de janeiro de 2012; e

Considerando Parecer Técnico nº 346/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.037749/2013-66/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.000279/2006-54/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Fica declarado prorrogado por 12 (doze) meses o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução nº 196/CNAS/MDS, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, página 71, de 6 de dezembro de 2007, mediante aplicação do art. 41, da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Associação Hospitalar Santa Rita, inscrita no CNPJ nº 02.545.778/0001-01, com sede em Jaboticaba (RS), com vigência de 11 de junho de 2009 até 11 de junho de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 53/SAS/MS, de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 12 de junho de 2010 a 11 de junho de 2013"(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 973, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução nº 29/2006/CNAS/MDS, mediante a aplicação do art. 41, da MP nº 446/2008, ao Hospital de Caridade São Roque, com sede em Dois Lajeados (RS), e altera termos da Portaria nº 610/2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 610/SAS/MS, de 28 de setembro de 2011; e

Considerando Parecer Técnico nº 322/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.039674/2013-58/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.002295/2004-10/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Fica declarado prorrogado por 12 (doze) meses, o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução nº 29/CNAS/MDS, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 38, página 43, de 22 de fevereiro de 2006, mediante aplicação do art. 41, da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Hospital de Caridade São Roque, CNES nº 2241013, inscrita no CNPJ nº 90.396.409/0001-61, com sede em Dois Lajeados (RS), com vigência de 21 de fevereiro de 2009 até 21 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 610/SAS/MS, de 28 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 22 de fevereiro de 2010 a 21 de fevereiro de 2013" (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 974, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12(doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução CNAS/MDS nº 116/2007, mediante a aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446/2008, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, com sede em Flórida Paulista (SP) e altera termos da Portaria nº 322/2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 322/SAS/MS, de 8 de julho de 2011; e

Considerando Parecer Técnico nº 337/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.035880/2013-99/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.000411/2006-28, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 116, de 19 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 145, página 128, de 30 de julho de 2007, mediante aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Flórida Paulista, CNES nº 2745402, inscrita no CNPJ nº 47.929.187/0001-76, com sede em Flórida Paulista (SP), com vigência de 16 de abril de 2009 a 16 de abril de 2010.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 322/SAS/MS, de 8 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 11 de julho de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 17 de abril de 2010 a 16 de abril de 2013"(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 975, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução nº 161/2007/CNAS/MDS, mediante a aplicação do art. 41, da MP nº 446/2008, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, com sede em Populina (SP), e altera termos da Portaria nº 532/2011 e Portaria nº 53/2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 532/SAS/MS, de 8 de setembro de 2011, e Portaria nº 53/SAS/MS, de 23 de janeiro de 2013; e

Considerando Parecer Técnico nº 355/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.037765/2013-59/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.000921/2006-03/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Fica declarado prorrogado por 12 (doze) meses o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução nº 161/CNAS/MDS, de 20 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 190, página 44, de 2 de outubro de 2007, mediante aplicação do art. 41, da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, CNES nº 2080109, inscrita no CNPJ nº 65.713.471/0001-92, com sede em Populina (SP), com vigência de 26 de abril de 2009 até 26 de abril de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 532/SAS/MS, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 174, de 9 de setembro de 2011, e da Portaria nº 53/SAS/MS, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2013, passam a vigorar com seguinte redação, respectivamente:

"Parágrafo único. A renovação terá validade pelo período de 27 de abril de 2010 a 26 de abril de 2013" (NR).

"Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 27 de abril de 2013 a 26 de abril de 2016" (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 976, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução CNAS/MDS nº 170/2006, mediante a aplicação do art. 41 da MP nº 446/2008, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo, com sede em Monte Belo (MG) e altera termos da Portaria nº 929/2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 929/SAS/MS, de 3 de setembro de 2012; e

Considerando Parecer Técnico nº 365/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.036830/2013-29/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo CNAS/MDS nº 44006.001742/2001-67, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 170, de 21 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 188, página 156, de 29 de setembro de 2006, mediante aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Monte Belo, CNES nº 2167573, inscrita no CNPJ nº 02.798.796/0001-03, com sede em Monte Belo (MG), com vigência de 28 de setembro de 2009 até 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 929/SAS/MS, de 3 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de setembro de 2010 a 28 de setembro de 2013"(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 977, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução nº 214/2007/CNAS/MDS, mediante a aplicação do art. 41, da MP nº 446/2008, ao Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC), com sede em São Paulo (SP), e altera termos da Portaria nº 840/2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 840/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2011, e

Considerando Parecer Técnico nº 348/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.031736/2013-83/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo nº 71010.000991/2006-53/CNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Fica declarado prorrogado por 12 (doze) meses o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução nº 214/CNAS/MDS, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 242, página 72, de 18 de dezembro de 2007, mediante aplicação do art. 41, da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAACC), CNES nº 2089696, inscrita no CNPJ nº 67.185.694/0001-50, com sede em São Paulo (SP), com vigência de 4 de maio de 2009 até 4 de maio de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 840/SAS/MS, de 2 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 5 de maio de 2010 a 4 de maio de 2013" (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 978, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12 (doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução CNAS/MDS nº 214/2007, mediante a aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446/2008, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde, com sede em Rio Verde (GO) e altera termos da Portaria nº 784/2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;



Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria 784/SAS/MS, de 24 de novembro de 2011; e

Considerando Parecer Técnico nº 338/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.037734/2013-06/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.001139/2006-01, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 214, de 4 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 242, página 69, de 18 de dezembro de 2007, mediante aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde, CNES nº 2340720, inscrita no CNPJ nº 02.615.078/0001-46, com sede em Rio Verde (GO), com vigência de 4 de maio de 2009 a 4 de maio de 2010.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 784/SAS/MS, de 24 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 5 de maio de 2010 a 4 de maio de 2013"(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 979, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12(doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução CNAS/MDS nº 191/2006, mediante a aplicação do art. 41 da MP nº 446/2008, à FUSAM Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, com sede em Caçapava (SP) e altera termos da Portaria nº 749/2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 749/SAS/MS, de 17 de novembro de 2011; e

Considerando Parecer Técnico nº 341/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante de Processo nº 25000.035836/2013-89/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.001017/2003-64, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 191, de 19 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 206, página 57, de 26 de outubro de 2006, mediante aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade FUSAM Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, CNES nº 2024756, inscrita no CNPJ nº 50.453.703/0001-43, com sede em Caçapava (SP), com vigência de 25 de outubro de 2009 até 25 de outubro de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 749/SAS/MS, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 221, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2010 a 25 de outubro de 2013"(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 980, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara prorrogado por 12(doze) meses o período de validade do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida na Resolução CNAS/MDS nº 28/2006, mediante a aplicação do art. 41 da MP nº 446/2008, ao Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, com sede em Jundiá (SP) e altera termos da Portaria nº 482/2011.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Parecer nº 1208-2011/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU;

Considerando a Portaria nº 482/SAS/MS, de 19 de agosto de 2011; e

Considerando Parecer Técnico nº 366/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.037719/2013-50/MS, que concluiu pela manutenção dos requisitos exigidos pela legislação vigente à época da certificação, deferido no Processo CNAS/MDS nº 71010.001814/2005-11, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o período de vigência do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), conferida pela Resolução CNAS/MDS nº 28, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 38, página 43, de 22 de fevereiro de 2006, mediante aplicação do art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008, à entidade Grupo em Defesa da Criança com Câncer-GRENDACC, CNES nº 2716801, inscrita no CNPJ nº 00.797.397/0001-94, com sede em Jundiá (SP), com vigência de 21 de fevereiro de 2009 até 21 de fevereiro de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 482/SAS/MS, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

"Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 22 de fevereiro de 2010 a 21 de fevereiro de 2013"(NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 981, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Inclui e habilita o Laboratório de Histo-compatibilidade da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais para realizar exames de Histo-compatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histo-compatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os Laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histo-compatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histo-compatibilidade e Imunogenética (LHI); e

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído e habilitado, o estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de Histo-compatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000:

CÓDIGO: 24.18
MINAS GERAIS

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Histo-compatibilidade da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais	CGC: 26.388.330/0019-19 CNES: 4034325

Art. 2º A autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 982, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Concede autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano ao Hospital Regional de São José Dr. Homero Miranda Gomes.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução nº 67/RDC, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano, do estabelecimento de saúde a seguir identificado:
BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 3 51 09 SC 01
II - denominação: Hospital Regional de São José Dr Homero Miranda Gomes;
III - CGC: 82.951.245/0010-50;
IV - CNES: 2555646;
V- endereço: Rua Adolfo Donato da Silva, s/n, São José/SC - CEP: 88.103-901.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 983, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Concede renovação e autorização para retirada e transplantes de fígado, coração e rim a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 13 SP 09
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão / Fundação Oswaldo Ramos;
III - CGC: 52.803.319/0001-59;
IV - CNES: 2089785;
V- endereço: Rua Borges Lagoa, Nº. 960; Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 13 SP 10
II - denominação: Hospital do Rim e Hipertensão / Fundação Oswaldo Ramos;
III - CGC: 52.803.319/0001-59;
IV - CNES: 2089785;
V- endereço: Rua Borges Lagoa, Nº. 960; Bairro: Vila Clementino, São Paulo/SP, CEP: 04.038-002.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT: 2 01 11 GO 01
II - denominação: Hospital Geral de Goiânia Dr. Alberto Rassi - HGG;
III - CGC: 02.529.964/0007-42;
IV - CNES: 2338734;
V- endereço: Avenida Anhanguera, Nº. 6479, Bairro: Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.125-015.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 13 SP 29
II - responsável técnico: Adriano Miziara Gonzales, gastrocirurgia, CRM 76192;
III - membro: Alcides Augusto Salzedas Netto, cirurgia pediátrica, CRM 82653;
IV - membro: Marcelo Moura Linhares, gastrocirurgia, CRM 64829;
V - membro: Carla Adriana Loureiro de Matos, hepatologista, CRM 85908;
VI - membro: José Daniel Braz Cardone, anesthesiologista, CRM 119745;
VII - membro: Camila Machado de Souza, anesthesiologista, CRM 111499;
VIII - membro: Thiago Appoloni Moreira, anesthesiologista, CRM 111602.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 13 SP 30
II - responsável técnico: Enio Buffolo, cirurgia cardiovascular, CRM 11871;
III - membro: João Nelson Rodrigue Branco, cirurgia cardiovascular e torácica, CRM 31854;
IV - membro: Guilherme Flora Vargas, cirurgia cardiovascular, CRM 48232;
V - membro: Carlos Alberto Teles, cirurgia cardiovascular, CRM 43581;
VI - membro: José Daniel Braz Cardone, anestesiolista, CRM 119745;
VII - membro: Camila Machado de Souza, anestesiolista, CRM 111499;
VIII - membro: Thiago Appoloni Moreira, anestesiolista, CRM 111602;
IX - membro: Rosley Weber Alvarenga Fernandes, cardiologista, CRM 93177;
X - membro: Omar Silva Brito, cardiologista, CRM 109223.
XI - membro: Milton de Macêdo Soares Neto, cardiologista, CRM 45542;
XII - membro: Erlon Oliveira de Abreu Silva, cardiologista, CRM 141322;
XIII - membro: Julieta Sato Costa, anestesiolista, CRM 111546;
XIV - membro: Nikkei Tamura, cirurgia cardiovascular e torácica, CRM 97288.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
GOIÁS

I - Nº do SNT 1 01 11 GO 02
II - responsável técnico: Alexandre Sávio Oliveira de Freitas, urologista, CRM 5778;
III - membro: Aylon Ferreira de Moura, urologista, CRM 6751;
IV - membro: Theo Rodrigues Costa, urologista, CRM 10811;
V - membro: Antônio Eustáquio Vieira Júnior, nefrologista, CRM 9379;
VI - membro: Júlio César Soares Barreto, nefrologista, CRM 9633.

Art. 7º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 984, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Inclui membros nas equipes de transplantes habilitadas pelas Portarias nº 1.483/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2012, e nº 366/SAS/MS, de 10 de abril de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.483/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 256, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 12 PA 08:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 12 PA 08
II - membro: Alan Souza Costa, oftalmologista, CRM 8620.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 366/SAS/MS, de 10 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 69, de 11 de abril de 2013, Seção 1, página 61, o membro a seguir, conforme nº do SNT 1 11 02 PI 01: CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PIAUI

I - Nº do SNT 1 11 02 PI 01
II - membro: Daniel Amorim Leite, oftalmologista, CRM 3700.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 985, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Substitui responsável técnico conferido pela Portaria nº 635/SAS/MS, de 12 de junho de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico Rodrigo Alves de Oliveira, nefrologista, CRM 8132, constante na Portaria nº 635/SAS/MS, de 12 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 112, de 13 de junho de 2013, Seção 1, página 68, conforme nº do SNT 1 01 05 CE 01, e nomeado como responsável técnico pela equipe, Francisco Gilberto Pinheiro Rodrigues, cirurgião geral, CRM 4692.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 986, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Concede renovação de autorização a estabelecimentos de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 08 SP 19
II - denominação: Real Sociedade Portuguesa de Beneficência;
III - CGC: 46.030.318/0001-16;
IV - CNES: 2078465;
V - endereço: Rua Onze de Agosto, Nº. 557, Bairro: Botafogo, Campinas/SP, CEP: 13.013-101.

I - Nº do SNT: 2 21 11 SP 15
II - denominação: Fundação Centro Médico de Campinas;
III - CGC: 44.595.700/0001-41;
IV - CNES: 2079666;
V - endereço: Rua Dr. Edilberto Luiz Pereira da Silva, Nº. 150, Bairro: Baão Geraldo, Campinas/SP, CEP: 13.083-190.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica apartado, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 03 MG 08
II - denominação: Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora;
III - CGC: 21.195.755/0002-40;
IV - CNES: 2218798;
V - endereço: Rua Catulo Breviglieri, S/Nº, Bairro: Santa Catarina, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.036-110.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
PIAUI

I - Nº do SNT: 2 01 09 PI 01
II - denominação: Hospital Getúlio Vargas;
III - CGC: 06.553.564/0104-43;
IV - CNES: 2726971;
V - endereço: Avenida Frei Serafim, Nº. 2352, Bairro: Centro, Teresina/PI, CEP: 64.001-020.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano, ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 05 SP 18
II - denominação: Unimed Limeira Cooperativa de Trabalho Médico;
III - CGC: 50.480.953/0002-53;
IV - CNES: 2024632;
V - endereço: Rua Alferes Franco, Nº. 419, Bairro: Centro, Limeira/SP, CEP: 13.480-050.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 02 03 BA 01
II - denominação: Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária Hospital São Rafael;
III - CGC: 13.926.639/0001-44;
IV - CNES: 0003808;
V - endereço: Avenida São Rafael, Nº. 2152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 28
II - responsável técnico: Bruna Dreon Gomes Correa do Nascimento, oftalmologista, CRM 122108.

I - Nº do SNT 1 11 07 SP 38
II - responsável técnico: Fernando Trench de Oliveira Komatsu, oftalmologista, CRM 93744.

I - Nº do SNT 1 11 05 SP 40
II - responsável técnico: Rosane Pedrollo Silvestre, oftalmologista, CRM 54203.

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 32
II - responsável técnico: Analisa Raskin, oftalmologista, CRM 117596.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético, à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 05 RS 02
II - responsável técnico: Francisco José dos Santos Neto, ortopedista e traumatologista, CRM 19218;
III - membro: Milton Valdomiro Roos, ortopedista e traumatologista, CRM 8254;
IV - membro: José Idilio Saggin, ortopedista e traumatologista, CRM 7748;
V - membro: Alexandre Froes Michelin, ortopedista e traumatologista, CRM 23254;
VI - membro: Airton Rodrigues, ortopedista e traumatologista, CRM 22070;
VII - membro: Luiz Henrique Penteado da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 19805;
VIII - membro: Luís Gustavo Calieron, ortopedista e traumatologista, CRM 25557;
IX - membro: Paulo Cesar Faiad Piluski, ortopedista e traumatologista, CRM 28116;
X - membro: Rodrigo Arnold Tisot, ortopedista e traumatologista, CRM 23172;
XI - membro: Maria Sônia Dal Bello, pediatra e imunologista, CRM 17655;
XII - membro: Jung Ho Kin, pediatra e imunologista, CRM 23429;
XIII - membro: Osmar Valadão Lopes Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 26589;
XIV - membro: Antero Camisa Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 18416;
XV - membro: Samuel Faccioni, ortopedista e traumatologista, CRM 28883;
XVI - membro: Eder Menegassi Martel, ortopedista e traumatologista, CRM 28711;
XVII - membro: Paulo Renato Fernandes Saggin, ortopedista e traumatologista, CRM 30017;
XVIII - membro: João Marcus do Prado, ortopedista e traumatologista, CRM 28078;
XIX - membro: Bruno Dutra Roos, ortopedista e traumatologista, CRM 29999;
XX - membro: Michelle Zanferari, ortopedista e traumatologista, CRM 28396;
XXI - membro: Celso Scorsatto, ortopedista e traumatologista, CRM 26380.



Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim, à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
PIAUI

I - Nº do SNT 1 01 09 PI 01
II - responsável técnico: Celina Teresa Castelo Branco Couto de Sousa, nefrologista, CRM 2641;
III - membro: Luciano de Souza Coutinho, nefrologista, CRM 3966;
IV - membro: Cicero de Sousa Neto, nefrologista, CRM 2976;
V - membro: Diana Marisa Barros da Silva, nefrologista, CRM 2161;
VI - membro: Jesus Antonio de Carvalho Abreu, cirurgião vascular, CRM 2209;
VII - membro: Pedro Café Barroso, urologista, CRM 2210;
VIII - membro: Antonio Reginaldo de Sousa Junior, urologista, CRM 2539;
IX - membro: Roosevelt Valente Chaves, nefrologista, CRM 2648;
X - membro: Gonçalo de Albuquerque Vilarinho, urologista, CRM 653.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 11 SP 30
II - responsável técnico: Leandro Celso Grilo, hematologista, CRM 28998;
III - membro: Acacira Oliveira Bezerra de Araújo, clínica médica, CRM 96624;
IV - membro: Camilla Delfino dos Santos, hematologista e hemoterapeuta, CRM 120859;
V - membro: Patrícia Gama, hematologista, CRM 80550;
VI - membro: Vinicius Borges Grilo, hematologista e hemoterapeuta, CRM 130949.

I - Nº do SNT 1 21 08 SP 44
II - responsável técnico: Afonso Celso Vigorito, hematologista e hemoterapeuta, CRM 55790;
III - membro: José Francisco Comenalli Marques Júnior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51093;
IV - membro: Gislaíne Borba Oliveira, hematologista e hemoterapeuta, CRM 77416;
V - membro: Francisco José Penteado Aranha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 51191.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico e alogênico aparentado, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 09 MG 03
II - responsável técnico: Angelo Atalla, hematologista, CRM 12092;
III - membro: Abrahão Elias Hallack Neto, hematologista, CRM 31141;
IV - membro: Andréa Magalhães Nicollato, hematologista, CRM 19505;
V - membro: Ricardo Villela Bastos, hematologista, CRM 16296;
VI - membro: Leandro Dutra Borges de Almeida, hematologista, CRM 40388.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado, à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
BAHIA

I - Nº do SNT 1 02 03 BA 01
II - responsável técnico: Bruno da Silveira Almeida, cirurgião geral, CRM 15730;
III - membro: Jorge Luiz Andrade Bastos, cirurgião geral, CRM 6248;
IV - membro: Leonardo Fernandes Cañedo, cirurgião geral, CRM 16800;
V - membro: André Gusmão Cunha, cirurgião geral, CRM 12988;
VI - membro: André Castro Lyra, gastrohepatologista, CRM 13345;
VII - membro: Carlos Hohlenwerger Tavares, anesthesiologista, CRM 9105;
VIII - membro: Daniel Regis D'Albuquerque, anesthesiologista, CRM 18692;
IX - membro: Diogo Medeiros Bahia, anesthesiologista, CRM 16575;
X - membro: Eduardo Ferreira da Silva Biscarde, anesthesiologista, CRM 17104;
XI - membro: Eduardo Lorens Braga, gastrohepatologista, CRM 12826;
XII - membro: Guilherme Oliveira Campos, anesthesiologista, CRM 18716;
XIII - membro: Paula Márcia Coelho da Silva Gomes, anesthesiologista, CRM 11954;
XIV - membro: Rodrigo Leal Alves, anesthesiologista, CRM 14068.

Art. 12 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 987, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, com sede em Pontal (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Despacho nº 1.170/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044235/2010-14/MS (CNAS nº 71000.090024/2009-37), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4 c/c incisos VIII e IX do art. 4º da Resolução nº 177/2000 c/c incisos III e V do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pontal, CNES nº 2083493, inscrita no CNPJ nº 55.110.753/0001-41, com sede em Pontal (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 988, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Paraíso, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 413/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044636/2010-74/MS (CNAS nº 71000.114427/2009-89), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.5.2, dos incisos III, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Beneficente de Assistência Social Nossa Senhora do Paraíso, CNES nº 2091399, inscrita no CNPJ nº 05.245.390/0001-83, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 989, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Associação Beneficente Ruralista Assistência Médica Hospitalar de MS, com sede em Aquidauana (MS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 414/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063074/2010-68/MS (CNAS nº 71010.005257/2009-23), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 3.6.2, dos incisos II, IV, V e parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Associação Beneficente Ruralista Assistência Médica Hospitalar de MS, inscrita no CNPJ nº 15.906.258/0001-29, com sede em Aquidauana (MS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 990, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Social Rural de Colatina, com sede em Colatina (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 416/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.180797/2011-10/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à Fundação Social Rural de Colatina, inscrito no CNPJ nº 27.502.715/0001-07, com sede em Colatina (ES).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 991, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Renal Vida, com sede em Blumenau/SC

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sua alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 0417/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.218330/2010-61/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Renal Vida, inscrita no CNPJ nº 05.748.642/0001-97, com sede em Blumenau/SC.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03(três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União-DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 992, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar(SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado no código 13.02 o estabelecimento de saúde constante do Anexo I a esta Portaria, contemplado com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), e fica explicitado as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas no referido estabelecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DESABILITADO NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO DE EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
MA	São José do Ribamar	Hospital e Maternidade de São José do Ribamar	2458705	Typo1	1	1
TOTAL					1	1

RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 880/SAS/MS, de 7 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial nº 152, de 8 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 49, onde se lê:

IBGE	Município/Estado	Valor alterado mensal (R\$)
350000	Gestão Estadual	(2.327,39)
353080	Mogi Mirim	2.327,39

leia-se:

IBGE	Município	Valor alterado mensal (R\$)
355030	São Paulo	(2.327,39)
353080	Mogi Mirim	2.327,39

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 174, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.033475/2010-00, resolve:

PORTARIA Nº 269, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece as metas globais para o 5º ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDPGPE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na observância do disposto no art. 11, da Portaria nº 329, de 10 de agosto de 2011, resolve:

Art.1º Fixar de acordo com o Anexo desta Portaria as metas globais referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

METAS GLOBAIS PARA O 5º CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - GDPGPE
PERÍODO 1º DE SETEMBRO DE 2013 A 31 DE AGOSTO DE 2014

RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO DA META	INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UNIDADE DE MEDIDA	META PREVISTA
Subsecretaria de Serviços Postais e de Governança de Empresas vinculadas	Atender a todas as solicitações de análises ou estudos relativos aos serviços postais e aos temas de governança corporativa.	Percentual de respostas elaboradas	(Total de respostas elaboradas / Total de solicitações apresentadas para análise ou estudo) * 100	Percentual	100%
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Elaborar estudo sobre a adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias locais para radiodifusão modulada.	Número de Nota técnica elaborada	Nota técnica elaborada	Quantidade	1
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Aumentar a produtividade por analista na instrução de processos de serviços de radiodifusão.	Percentual de Produtividade	{Média do {[Número de processos analisados entre 01/09/2013 e 31/08/2014 / (Número de analistas - 25%)] / Número de dias úteis entre 01/09/2013 e 31/08/2014} / {[Número de processos analisados em julho de 2013 / (Número de analistas - 25%)] / Número de dias úteis em julho de 2013} - 1} * 100	Percentual	10%
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica	Fiscalizar as entidades licenciadas para executar os serviços de radiodifusão em 7 capitais brasileiras e nos municípios contemplados nos Sorteios de Fiscalização realizados até junho de 2014.	Percentual de entidades licenciadas fiscalizadas	(Número de processos de apuração de infração instaurados com a devida notificação das entidades licenciadas para executar os serviços de radiodifusão em 7 capitais brasileiras e nos municípios contemplados nos avisos de habilitação realizados até junho de 2014 / Número total das entidades licenciadas para executar os serviços de radiodifusão em 7 capitais brasileiras e nos municípios contemplados nos Sorteios de fiscalização realizados até junho de 2014) * 100	Percentual	100%
Secretaria de Inclusão Digital	Assegurar um tráfego médio anual de 110 Gigabytes para os pontos de presença GESAC em funcionamento.	Tráfego médio anual dos pontos de presença em funcionamento	Tráfego agregado anual dividido pelo número médio mensal de pontos de presença em funcionamento, apurados no período do ciclo de avaliação. O número médio mensal de pontos de presença em funcionamento é dado pelo somatório do número mensal de conexões/12 meses. Considera-se ponto de presença em funcionamento: pontos de presença com aceitação realizada no Sistema ADMPP e ativos no sistema de gerência da Rede de GESAC.	Gigabyte	110
Secretaria de Inclusão Digital	Aprovar 80 projetos executivos para implantação de infraestrutura de Cidades Digitais.	Projetos Executivos aprovados	Levantamento quanto à aprovação de projetos executivos, encaminhados por empresas contratadas, para a disponibilização de infraestrutura para o Projeto Cidades Digitais.	Unidade	80
Secretaria de Telecomunicações	Aumento da penetração da Banda Larga no país.	Número de acessos em Banda Larga no mês de junho de 2014	Acessos banda larga móvel ¹ + acessos SCM (Anatel)	Unidade	105 milhões

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 28 de agosto de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 849/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050648/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais, por meio do canal 7-, constante do Aviso de Habilitação nº 02, de 05 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 09 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

ANEXO

LOCALIDADE DE BRASÍLIA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROPONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITAÇÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
Sociedade Rádio e Televisão Alterosa S.A.	53000.050188/2012	Habilitada	-	71	1º Lugar
Televisão Sociedade Ltda.	53000.050435/2012	Habilitada	-	70	2º Lugar
Fundação Cultural de Januária	53000.051558/2012	Habilitada	-	70	2º Lugar
Televisão Cidade Modelo Ltda.	53000.050263/2012	Habilitada	-	51	3º Lugar
Rádio e Televisão OM Ltda.	53000.049143/2012	Habilitada	-	50	4º Lugar
Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens	53000.050512/2012	Habilitada	-	50	4º Lugar
Fundação Educacional e Cultural de Ipanema	53000.050373/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria DENATRAN nº 353, de 20 de julho de 2012, publicada no DOU, em 25 de julho de 2012, Seção I página 51, que concede credenciamento à filial da pessoa jurídica VIP VISTORIAS DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ - 10.643.269/0003-01, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Paulínia no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29121.000020/1991, em especial a Nota Técnica nº 74/2013/GT-PO/DEOC/SCE-MC, resolve:

Art.1º Extinguir, de acordo com o parágrafo único, do art. 9º do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, aprovado pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a autorização deferida à Prefeitura Municipal de Feijó, a partir de 23 de dezembro de 2003, por meio da Portaria nº 2146, de 17 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA



Fundação Mariana Resende Costa	53000.050895/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais	53000.050084/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-
Fernando Almeida Souza	53000.051309/2012	Inabilitada	Documentação incompleta	-	-

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto no PARECER nº 847/2013/AC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.050655/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Além Paraíba, estado de Minas Gerais, por meio do canal 11, constante do Aviso de Habilitação nº 2, de 5 de outubro de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2012, e adjudicar o seu objeto à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A. com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIDADE DE ALÉM PARAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROponente	Processo	Resultado	Razões da Inabilitação	Pontos Obtidos	Classificação
SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A.	53000.050193/2012	HABILITADA	-	71	1º LUGAR
TELEVISÃO SOCIEDADE LTDA.	53000.050434/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
TV JUIZ DE FORA LTDA.	53000.050966/2012	HABILITADA	-	70	2º LUGAR
FUNDAÇÃO SETORIAL DE RÁDIO DIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	53000.050479/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.049145/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.050270/2012	HABILITADA	-	50	3º LUGAR
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.050080/2012	INABILITADA	Documentação irregular e incompleta	-	-
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE COSTA	53000.050896/2012	INABILITADA	Documentação irregular	-	-
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA	53000.050404/2012	INABILITADA	Documentação incompleta	-	-
FUNDAÇÃO CULTURAL AGENOR ZANON	53000.051220/2012	INABILITADA	Requerimento intempestivo	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53524.004555/2007

Nº 10 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial MG (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LISTA TELEFÔNICA OBRIGATORIA GRATUITA - LTOG E COBRANÇA INDEVIDA PELO SERVIÇO 102. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. A conduta de não distribuir a LTOG a assinantes e cobrar destes o Serviço de Informações 102 viola o Regulamento sobre as Condições de Acesso e Fruição dos Serviços de Utilidade Pública e de Apoio ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução nº 357, de 15 de março de 2004, bem como enseja avaliação acerca da necessidade de abertura de Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO para verificar o possível descumprimento quanto à determinação de devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso para os assinantes cobrados indevidamente, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.078/90 e art. 98 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005. 2. Conhecer e negar provimento ao Pedido de Reconsideração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 316/2013-GCMB, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial MG, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento nos termos da presente análise; e, b) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que, caso ainda não tenha feito, adote imediatamente as providências cabíveis, no sentido de avaliar a necessidade de abertura de PADO para verificar o possível descumprimento com relação à determinação de devolução em dobro dos valores pagos em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, para os assinantes cobrados indevidamente, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.078/90 e art. 98 do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, nos termos do Despacho 1.057/2013-CD, de 18 de fevereiro de 2013.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Processo nº 53532.001671/2009

Nº 43 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO REGULAMENTO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (RSMP). AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS. NULIDADE INEXISTENTE. NÃO PREVISÃO DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE PETIÇÃO NÃO É ABSOLUTO E, EM CONFRONTO COM OUTROS PRINCÍPIOS, PODE SER RELATIVIZADO EM PROL DA SEGURANÇA JURÍDICA, E DA MÁXIMA EFETIVIDADE. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DAS ALEGAÇÕES. IRREGULARIDADES COMPROVADAS NOS AUTOS. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO. MULTA. CONHECIMENTO E NÃO PRO-

VIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PARA ASSEGURAR O IMEDIATO RESSARCIMENTO. 1. A ausência de intimação para apresentação de Alegações Finais, após o término da fase de instrução, somente acarreta a nulidade do processo quando comprovado prejuízo ao interessado. Aplicação do Enunciado nº 19 da Procuradoria Federal Especializada da Anatel (PFE). 2. O Direito de petição. O conhecimento desenfreado de petições após a interposição de recurso administrativo acarretaria uma verdadeira desordem no processo administrativo. 3. As irregularidades por ela cometidas foram devidamente comprovadas nos autos. 4. As constatações feitas pela fiscalização gozam de presunção de veracidade. Subsistência das infrações, diante da inexistência de provas idôneas em sentido contrário. 5. A sanção de multa aplicada mostra-se proporcional e razoável diante das infrações identificadas no caso concreto. 6. Pedido de Reconsideração conhecido para, no mérito, não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 65/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 4.085/2012-CD, de 5 de junho de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que tome as providências pertinentes para assegurar o imediato ressarcimento aos usuários afetados, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, sendo que os valores de ressarcimento dos usuários não identificados ou que não integrem mais a base de assinantes da Recorrente sejam recolhidos ao Fundo Federal de Reparação de Direitos Difusos (FDD), regido pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ACÓRDÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processos n. 53524.001997/2007 e 53524.006600/2007

Nº 87 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 46, 50, 54, 55, INCISO III, 59, INCISO VII, DO REGULAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, E DOS ITENS 6.12, INCISOS I, II, III, IV, V, VI, DO TERMO SPV/SPV Nº 095/2006-ANATEL. DE 15 de agosto de 2006. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA A DECISÃO RECORRIDA. ALTERAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO. VEDAÇÃO À ANALOGIA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. É possível a condenação da Empresa Recorrente pelo descumprimento do art. 59 do RSCM, mas não por analogia, mas sim por aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, para fixar o prazo de 24 horas como limite para atendimento dos cancelamentos solicitados pelos usuários do serviço. 3. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A, autorizada do Serviço Comunicação Multimídia (SCM), em face de decisão da Superintendência de Serviços Privados (SPV) consubstanciada no Ato nº 1.294/2010-ANATEL, de 24 de fevereiro de 2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da Análise nº 24/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013, com as ressalvas contidas no Voto nº 81/2013-JR/PR, de 18 de junho de 2013, todos integrantes deste acórdão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 1º DE JULHO DE 2013

Processo nº 53542.000274/2005

Nº 112 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Goiás (CNPJ/MF nº 33.000.118/0004-11)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INFRAÇÕES AO RSTFC E AO CDC. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL. 1. A constatação de irregularidades em determinado aspecto do ato administrativo não tem o atributo de comprometer todo o ato, já que possível a preservação da parte válida. 2. As constatações feitas pela equipe de fiscalização, consubstanciadas no Relatório de Fiscalização e no Auto de Infração, são revestidas de presunção de veracidade juris tantum; gozam, ainda, de fé-pública, uma vez realizadas no exercício do Poder de Polícia e a desconstituição de tais alegações exige a apresentação de prova em contrário. 3. Os critérios da metodologia para cálculo de multa estão embasados pela discricionariedade atribuída à Administração para o exercício de tal atividade, desde que obedecidas as disposições regulamentares e legais, em especial, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Recurso conhecido e provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 323/2013-GCMB, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para lhe dar provimento parcial, com convalidação e reforma do Despacho nº 5.604/2008/PBOA/PBOA/SPB, de 23 de dezembro de 2008, e alteração do valor da sanção de multa para R\$ 29.572.000,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53500.012350/2010

Nº 115 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43)

EMENTA: PADO. SPV. RECURSO ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTO DE DECISÃO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO IMPOSTA. REQUALIFICAÇÃO DA NATUREZA DA CONDUTA INFRATIVA. REPETIÇÃO DO INDEBITO POR VALOR IGUAL AO DOBRO DO PAGO EM EXCESSO. NÃO COMPROVAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO. NECESSIDADE. CONHECER DAS MANIFESTAÇÕES E NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem elementos bastantes para afastar o cometimento das irregularidades apontadas nos autos e justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Agravamento da sanção imposta em virtude da requalificação da natureza da conduta infrativa para grave. 3. A Recorrente não logrou

comprovar a repetição do indébito por valor igual ao dobro do pago em excesso, nos termos do disposto no art. 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC). 4. Recurso Administrativo, Alegações Finais e Manifestação conhecidos e, no mérito, não providos. 5. Instauração de PADO para apurar início de infração ao CDC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 100/2013-GCMP, de 14 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo, das Alegações Finais e da Manifestação apresentados por BRASIL TELECOM S/A, Autorizatória do Serviço de Comunicação Multimídia, para, no mérito, negar-lhes provimento; b) reformar, de ofício, a decisão consubstanciada no Ato nº 7.219-SPV, de 4 de novembro de 2010, para agravar a sanção de multa aplicada à BRASIL TELECOM S/A, estabelecendo como novo valor nominal total o montante de R\$ 6.601,05 (seis mil, seiscentos e um reais e cinco centavos), em razão da requalificação da natureza da conduta infrativa para grave; e, c) determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, a prestadora BRASIL TELECOM S/A providencie e comprove o integral cumprimento do disciplinado no art. 42, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, no caso apurado no presente processo.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

Processo nº 53500.015325/2007

Nº 120 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 701, de 20 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: OI S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. INFRAÇÃO AO ART. 96 DO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. MULTA NO VALOR DE R\$ 36.568,39 (TRINTA E SEIS MIL, QUINTENTOS E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). APLICAÇÃO DE MEDIDA REPARATÓRIA ONEROSA DE R\$ 87.654,00 (OITENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS) PELA INFRAÇÃO. VALOR DEVE SER REVERTIDO PARA O FDD. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS A MAIOR PELOS USUÁRIOS PREJUDICADOS PELA COBRANÇA IRREGULAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DA DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR DA ANATEL. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 1. A prestadora não se manifestou com relação à infração ao art. 96 do RSTFC. 2. A prestadora contesta a ausência de projetos contemplados para 2013 no FDD especificamente para os consumidores de telecomunicações. 3. Entendimento pacificado no Conselho Diretor: reversão de valores ao FDD. 4. Óbice de cunho operacional alegado: preenchimento da Guia de Recolhimento (GRU). 5. Indicação dos dados para preenchimento da GRU. 6. Não existe comprovação de depósito do valor da medida reparatória no FDD. 7. Prazo final para ressarcimento aos usuários lesados: 21 de maio de 2012. O ressarcimento não foi feito até esta data. Prestadora solicita dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para ressarcir os usuários. Pedido indeferido. 8. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 223/2013-GCJV, de 3 de junho de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃO DE 3 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.001432/2005

Nº 134 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS DO REGULAMENTO DO STFC. REVISÃO DO DESPACHO PELA AUTORIDADE RECORRIDA. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. NÃO CONHECER DO PRIMEIRO RECURSO ADMINISTRATIVO. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. NÃO CONHECER DO SEGUNDO RECURSO ADMINISTRATIVO. ILEGITIMIDADE. REFORMA DE OFÍCIO DA DECISÃO. 1. A autoridade recorrida, no exercício do juízo de retratação e diante da constatação de erro material, retificou o Despacho nº 5.745/2008/PBOAC/PBOA/SPB e exarou nova decisão, consubstanciada pelo Despacho nº 5.472/2010-SPB, de 5 de julho de 2010. 2. Recurso Administrativo contra o Despacho nº 5.745/2008, não conhecido por falta de interesse recursal. Recurso contra o Despacho nº 5.472/2010, não conhecido, por falta de legitimidade recursal. 3. Infrações caracterizadas. Reforma ex officio, para reenquadramento da infração e redução da multa aplicada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 250/2013-GCJV, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto contra o Despacho nº 5.745/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 20 de dezembro de 2008, por perda do interesse recursal; b) não conhecer do Recurso Adminis-

trativo interposto contra o Despacho nº 5.472/2010-SPB, de 5 de julho de 2010, por falta de legitimidade recursal; e, c) reformar de ofício o Despacho nº 5.472/2010-SPB, de 5 de julho de 2010, para aplicar à GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. a sanção de multa no valor total de R\$ 3.760.735,00 (três milhões, setecentos e sessenta mil, setecentos e trinta e cinco reais), por descumprimento dos artigos 12, III, VII, 17, 48, § 6º, 51, 63, parágrafo único, 75, do Regulamento do STFC, aprovado pela Resolução de nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃOS DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53578.000408/2009

Nº 275 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCM. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DO PGMQ - TELEVISÃO POR ASSINATURA. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 411, DE 14 DE JULHO DE 2005. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente sustenta que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista o prazo para o exercício de defesa ser exíguo. Prazos estabelecidos no Regimento Interno da Agência. 2. Alega que não há regulamento que preveja procedimento para coleta e armazenamento dos dados relacionados aos indicadores do PGMQ - Televisão por Assinatura. Argumento não razoável vez que os artigos violados preconizam o método de coleta. 3. Não há fatos novos que justifiquem a reforma da decisão recorrida. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 249/2013-GCRM, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, sucessora por incorporação da VIVAX LTDA, Concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Manaus, em face de decisão da Superintendência de Comunicação de Massa (SCM) consubstanciada no Ato nº 520, de 27 de janeiro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53504.007360/2009

Nº 277 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 371/2013-GCMB, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo, com pedido de efeito suspensivo, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.000603/2013

Nº 318 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 65 DA LEI DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DO ART. 90 DO REGIMENTO INTERNO. 1. O Pedido de Revisão não será conhecido quando não preenchidos os requisitos previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento Interno da Anatel, uma vez que não foram apresentados fatos novos e circunstâncias relevantes que justificassem a inadequação da sanção aplicada no âmbito do PADO a que se submete a revisão. 2. Não conhecer do Pedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 381/2013-GCMB, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Revisão interposto pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo e no art. 90 do Regimento da Anatel.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.243, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.002165/2013. Anui previamente com a operação de transferência do controle societário da CARVALHÃES INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.236.167/0001-03, que consiste na transferência de 98% (noventa e oito por cento) das quotas da Prestadora para RODRIGO MIRANDA CARVALHÃES, CPF/MF nº 941.391.050-20, bem como com o aumento do capital social da Prestadora em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a alteração da denominação social para TRI TELECOM LTDA., com a inclusão da oferta do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC dentre seus objetos sociais e com a adoção do nome de fantasia TRIÁDE, tudo nos termos do referido processo.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 14 de agosto de 2012

Nº 5.290 -

Processo nº 53504.009437/2007.

Trata-se de exame de Petição intitulada Pedido de Revisão (fls. 1330/1335), interposta em face do Despacho nº 7.969/2010 do Presidente do Conselho Diretor (fl. 1.116), que não conheceu, por intempestividade, pedido de efeito suspensivo formulado em Recurso Administrativo (fls. 767/893) contra o Despacho nº 1.504/2010 da Superintendência de Serviços Públicos (fl. 763), que aplicou sanção de multa de R\$ 211.576.189,00, por infrações ao Contrato de Concessão PBOA/SPB nº 121/2006-ANATEL, de 22/12/2005, ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC (Resolução nº 426/2005) e à Lei Geral de Telecomunicações - LGT (Lei nº 9.472/1997).

O Pedido de reforma da decisão que não reconheceu do pedido de efeito suspensivo pauta-se, basicamente, na tempestividade do Recurso Administrativo interposto, nos termos do que dispõe o art. 82, § 5º, do Regimento Interno da Anatel.

É o relatório, passa-se a decidir.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais e em especial nos termos do § 3º do art. 82 do Regimento Interno desta Agência, analisando os autos do processo acima referenciado; e

CONSIDERANDO que a petição em exame se insurge contra despacho irrecorrível, nos termos do art. 90, § 2º, do Regimento Interno da Anatel, resolve:

Não conhecer do pedido de revisão da decisão que não conheceu do pedido de efeito suspensivo (fl. 116), por ausência de pressuposto recursal, qual seja, a recorribilidade, conforme o disposto no art. 82, § 3º, do Regimento Interno da Anatel.

Em 22 de abril de 2013

Nº 2.622 -

Processo nº 53563.001379/2004.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Rio Grande do Norte, CNPJ/MF nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 10 da Região I do Plano Geral de Outorgas, em face da decisão consubstanciada no Despacho nº 5.244/2010-CD, de 29 de junho de 2010, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 693, realizada em 18 de abril de 2013, pelas razões e fundamentos da Análise nº 124/2013-GCMM, de 12 de abril de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; b) não conhecer dos expedientes "Alegações Adicionais", "Manifestação" e "Memorial", em razão da ocorrência da preclusão consumativa; e, c) determinar à Superintendência de Serviços Públicos que apure a liquidez dos valores devidos aos usuários identificados, nos termos dos documentos técnicos que instruem os autos, e adote as medidas necessárias para o efetivo cumprimento da determinação. Ademais, que os valores correspondentes aos usuários não identificáveis da Recorrente sejam destinados ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 10 de junho de 2013

Nº 3.196 -

Processo nº 53504.012411/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos, com pedido de efeito suspensivo e Alegações Finais, apresentados pela TELEFÔNICA BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária e autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Regiões I, II e III, do Plano Geral de outorgas (PGO),



contra decisão do Superintendente de Serviços Públicos, exarada por meio do Despacho nº 6.604/2009/PBQID/PBQI/SPB, de 24 de setembro de 2009 e mantida pelo Despacho nº 7.191/2010-PBQID/PBQI/SPB, de 18 de agosto de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 295/2013-GCRZ, de 17 de maio de 2013, conhecer dos Recursos para, no mérito, negar-lhes provimento e indeferir os pedidos neles formulados.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

Em 17 de junho de 2013

Nº 3.256 -

Processo nº 53500.023784/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por BRASIL TELECOM S/A, CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado nos Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 2.700/2012-

CD, de 5 de abril de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações na oferta e comercialização do Acesso Individual Classe Especial - AICE, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 34/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida; e, b) não conhecer do expediente intitulado "Considerações Sobre a Metodologia de Multa" em razão da ocorrência da preclusão consumativa.

JÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

Processo	Nome	Local da estação	Data da Decisão
53554.000289/2010	Antonio Fernando Marques da Silva	Salvador/BA	29/07/2013
53000.030861/2010	Sociedade Rádio Cultura de Doros do Indaia LTDA	Doros do Indaia/MG	11/07/2013

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, torna sem efeito a publicação abaixo relacionada, divulgada no Diário Oficial da União nº151, Seção 1, Página 44, em 07/08/2013.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.007021/2012	Francisco da Cunha Araújo	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 4º c/c art 55, V, "b", e c/ art. 162, §2º, todos do RCHPT, e art 131 c/c art.163 da LGT.	Valente/BA	Multa: R\$2.258,00	2297	10/04/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000.

JOSE MAURO CASTRO RODRIGUES

O GERENTE REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.007914/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Cidade FM (Fundação Rádio Gospel Nova Aliança)	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 53 do RUER.	Jequié/BA	Multa: R\$110,00	3830	31/07/2013
53557.001043/2012	Centro Comunitário Sócio Cultural de Barra dos Coqueiros	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Item 19.1.4 da Norma nº01/2011.	Barra dos Coqueiros/SE	Multa: R\$110,00	1373	28/02/2013

1 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53557.001023/2012	SM Comunicações LTDA	Serviço de Retransmissão de TV.	Art. 131 c/ art. 163 da LGT.	Umbaúba/SE	Multa: R\$2.908,80	3606	17/07/2013
53557.001025/2012	SM Comunicações LTDA	Serviço de Retransmissão de TV.	Art. 131 c/c art. 163 da LGT.	Itabaianinha/SE	Multa: R\$2.908,80	3639	18/07/2013

1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 383, DE 1º DE JANEIRO DE 2013

Aplicar à empresa C.P. MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA., CNPJ/MF nº 09.614.719/0001-97, a sanção de multa no valor de R\$ 4.357,15 (quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) por violação do art. 59, VII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 3º, inciso II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 2.487, DE 11 DE ABRIL DE 2013

Aplicar à TNL PCS S.A a pena de MULTA, com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, no inciso II do artigo 3º, e no artigo 9º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela

Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, no valor de R\$ de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo descumprimento do artigo 30 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Notificar a TNL PCS S.A deste ATO

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.721, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Aplicar à TIM CELULAR S.A., a sanção de MULTA. Com fundamento no art. 173, inciso II, da Lei 9.472 - LGT, de 16 de julho de 1997, e nos arts. 3º, II e § 2º, I e IV; 10; 12; 17 a 21; e 42, caput, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, no total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo descumprimento do artigo 68, §3º, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal. Notificar à TIM CELULAR S.A. deste ATO.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de janeiro de 2013

Nº 278 -

PADO nº 53532.000904/2009.

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTA DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epigrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da Telemar Norte Leste S/A - Filial Pernambuco, Concessionária do STFC, no Setor 08 da Região 1 do Plano Geral de Outorgas - PGO, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0014-93 e considerando o teor dos Informes nº 024/2013/PBCPP/PBCP, de 16/01/2013; 67/2012/PBCPP/PBCP, de 16/02/2012 e do Parecer da Procuradoria Federal Especializada da Anatel nº 792/2012/BMB/PGF/PFE-Anatel, de 22/10/2012, acolhendo-os e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do §1º, do artigo 50, da Lei nº 9.784/1999 c/c o §1º, do art. 54, do Regimento Interno da Anatel, RESOLVE: (A) APLICAR a sanção de MULTA à Telemar Norte Leste S/A - Filial Pernambuco no valor total de R\$ 79.144,40 (setenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta cen-

tavos), sendo: (i) R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em razão do não atendimento a solicitações de fornecimento de tomos da LTOG feitas por assinantes, infringindo o disposto no § 2º do artigo 18 do Anexo à Resolução nº 357/2004; (ii) R\$ 77.144,40 (setenta e sete mil cento e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), em razão da cobrança indevida pelo Serviço de Informações (102) de assinantes que não receberam a LTOG, infringindo o disposto no § 1º do artigo 18 do Anexo à Resolução nº 357/2004; (B) DETERMINAR à Telemar Norte Leste S/A - Filial Pernambuco, que realize ressarcimento em dobro do que se pagou em excesso, aos usuários lesados, identificados nos itens 3 e 4 do Auto de Infração nº 0001/PE20070054, nos termos do art. 42 da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, Código de Defesa do Consumidor; (C) DETERMINAR à Telemar Norte Leste S/A - Filial Pernambuco, que: (i) apresente comprovação do cumprimento da obrigação, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação do presente Despacho, mediante a apresentação, em meio eletrônico, de faturas telefônicas onde conste o valor creditado ao assinante ou de comprovante de depósito bancário efetuado em seu nome; (ii) a publicação de texto nas faturas que discriminem os créditos ressarcidos aos assinantes, deve ser realizada do seguinte modo: (a) o texto deverá ser publicado no campo destinado a comunicados eventuais, com a seguinte redação: "Por determinação da Anatel, em caso de cobrança indevida de valores, o ressarcimento é creditado conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor"; (b) ao lado do campo em que for comunicado o valor ressarcido deverá constar expressamente texto que o identifique como creditado em razão de cobrança indevida, composto minimamente das seguintes informações: "Cred", seguida da descrição abreviada do fato que ocasionou a cobrança indevida; (c) o valor ressarcido deverá ser associado ao texto discriminado no item "a" mediante referência numérica; (iii) na hipótese de qualquer um dos usuários prejudicados não figurar mais na sua base de assinantes, realize a sua notificação por via postal, com aviso de recebimento, informando-o: a) do crédito a que tem direito a receber; b) os contatos telefônicos e de endereço eletrônico da prestadora, para solução de eventuais dúvidas; c) as alternativas para o ressarcimento, que deverão ser depósito em conta bancária, ou, o lançamento dos créditos em fatura relativa a contrato em que figure como signatário o mesmo assinante anteriormente prejudicado pela cobrança indevida; d) o prazo legal para repetição do indébito, que não poderá ser menor que 6 (seis) meses a partir da notificação; (D) NOTIFICAR à Telemar Norte Leste S/A - Filial Pernambuco acerca do teor do presente Despacho.

ELISA DAIGELE BIZARRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.140, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu:

Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle da empresa FMTECH INFORMÁTICA LTDA, constante da sétima alteração do contrato social, caracterizada pela transferência parcial de controle dos sócios Mario César Santos Souza e Maurílio Silva Simões Ramos para os sócios remanescentes Paulo César Santos melhor e José de Oliveira Lima.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 5.152, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53500.015616/2009. Aprova a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Isotelco Ltda. CNPJ n.º 83.343.558/0001-05, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constantes da 6ª e 7ª alterações do contrato social da empresa, correspondentes, respectivamente, a transferência do controle do sócio Publio Thales Macedo Dutra para o sócio Pablo Túlio Macedo Dutra, que passa a deter 90% do capital social; e, do sócio Pablo Túlio Macedo Dutra, que detinha 90% do capital social e transfere 50% do capital social para Mateus do Vale Bartolomeu, 20% do capital social para André Felipe Mota Gomes, 10% do capital social para Jaime Gustavo Veras Alves e 10% do capital social para Evandro Assis Costa Gonçalves.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.296, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolveu anuir previamente com as alterações pretendidas constantes da 3ª e 4ª alteração do Contrato Social da BR GROUP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 12.488.125/0001-91, contemplando a alteração de endereços das filiais de Belo Horizonte/MG e São Paulo/SP, bem como da matriz.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.301, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.023124/2008 Anui previamente com transferência do controle da empresa MAXI NET Águas Formosas Ltda. CNPJ n.º 08.930.922/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 2ª alteração do contrato social, correspondente a transferência do controle da empresa do sócio Marlon Braga Silva para o sócio Evaldo Braga da Silva, que passa a deter 85,71% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.310, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.021117/2011 - Aprova a posteriori a transferência do controle minoritário da NANOBIT MULTIMÍDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF n.º 08.902.482/0001-87, compreendendo a 1ª Alteração do seu Contrato Social, contemplando a retirada da sociedade do Sr. Harllan de Aguiar Meireles, CPF n.º 030.259.675-52, detentor de 50% (cinquenta por cento) do capital social, por meio da transferência de suas quotas para o Sr. Luiz Fonseca de Aguiar Neto, CPF n.º 042.690.325-02..

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de agosto de 2013

Nº 4.329 - 53500.011188/2011 - Homologa o Termo Aditivo nº 1 ao Contrato de Interconexão Classe I entre a rede do STFC da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., na modalidade Local, e a rede do STFC da TELEXPÉRTS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nova razão social da TELECALL BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na modalidade Local.

Nº 4.380 - 53500.017203/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede do STFC da Telefônica Brasil S.A. e Vivo S.A. - GRUPO TELEFÔNICA, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional e a rede do STFC da TVN Nacional Telecom LTDA - TVN Nacional, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

Em 3 de setembro de 2013

Nº 4.381 - 53500.018484/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Vivo S.A., e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Marcelo Moreira Dionísio Goiás Telecomunicações, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de junho de 2013

Nº 1 - Retifica-se a publicação referente ao Despacho nº 5.209/2012-SPB, datado de 06 de agosto de 2012, publicado na pág. 76, da Seção 1, do Diário Oficial da União, de 22 de outubro de 2012, conforme abaixo: Onde se lê: Nº 5.209 - Ref.: PADO nº 53584/000027/2008 - Resolve aplicar sanção de MULTA, à Brasil Telecom S/A no valor de R\$ 21.284,40 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), referente a irregularidades no processo de conversão da tarifação das chamadas locais do STFC de pulso para minuto.; leia-se: "O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento administrativo epigrafado, instaurado com vistas a apurar a conduta da Brasil Telecom S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0327-70, em decorrência de irregularidades no processo de conversão da tarifação das chamadas locais do STFC de pulso para minuto, e considerando o que consta no Informe nº 294/2011-PBCPA/PBCP, acolhendo-o e integrando as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação, nos termos do art. 54, § 1º do Regimento Interno, RESOLVE: (i) APLICAR sanção de MULTA, prevista no art. 173 inciso II, da Lei nº 9.472/97, c/c art. 3º, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589, de 07 de maio de 2012, no valor de R\$ 21.284,00 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos); (ii) DETERMINAR que a concessionária proceda a devolução dos valores, em dobro e corrigidos, cobrados indevidamente dos assinantes dos planos alternativos de serviço que pagaram valores superiores ao da assinatura mensal do Plano Básico, nas localidades não alcançadas pela alteração da tarifa local; (iii) DETERMINAR à operadora que comprove, perante esta Agência, a devolução referida no item ii em prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da notificação deste Despacho; (iv) NOTIFICAR a Brasil Telecom S/A acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.249, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo no 53500.010753/2013. Expede autorização à MX-CONNECT SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA. ME., CNPJ/MF no 11.152.504/0001-43, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.251, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.011829/2013. Expede autorização à FK NET.COM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.913.676/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.262, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.012988/2013. Expede autorização à LUCAS MORO INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.222.825/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.298, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Autorizar BRASKEM S/A, CNPJ nº 42.150.391/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Camaçari/BA, no período de 16/09/2013 a 30/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.304, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à WALTER P LUSTOZA E CIA LTDA, CNPJ nº 04.562.773/0001-12 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.305, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VALE S.A, CNPJ nº 33.592.510/0262-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5309, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.054952/12. RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA - RTVD - Araguari/MG - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 5.311, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.011850/2013 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA - RTV - Itaguaí/RJ - Canal 19- Autoriza novas características técnicas.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta



SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 834, DE 19 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.021271/2009, resolve:

Art. 1º Homologar as operações realizadas pela Rádio e TV Araucária Ltda. (anteriormente denominada Mello & Bruno Comunicação e Participações Ltda.), executante dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada (Barão de Cocais/MG, Manga/MG, Agudos/SP) e em onda média (Missão Velha/CE e Parambu/CE), e de sons e imagens (Campo Mourão/PR e Lages/SC) decorrentes das efetivações das seguintes alterações contratuais:

a) 5ª, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 306.810/08-6, em 15 de setembro de 2008, consubstanciada em modificação de quadro diretivo;

b) alteração de contrato de sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 902.207/10-8, em 20 de agosto de 2010, consubstanciada em modificação de quadro diretivo.

Art. 2º Os respectivos quadros societário e diretivo da Entidade, provenientes dessas alterações, passam a ter as seguintes composições:

NOME	COTAS	VALOR (R\$)
José Antônio Bruno	101.000	101.000,00
Luciano Hernandez	79.000	79.000,00
Raul Lincon Yong Fong	20.000	20.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Luciano Hernandez	Administrador

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 697, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022987/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUAZEIRO, estado da Bahia, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 707, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026170/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Teixeira de Freitas, estado da Bahia, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 708, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060250/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPERÓ (FAZENDA IPANEMA), estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 709, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054344/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OLÍMPIA, estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 711, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053108/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IGARAPAVA, estado de São Paulo, o canal 39 (trinta e nove), correspondente à faixa de frequência de 620 a 626 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 712, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037980/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRETOS, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 714, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025919/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SANTA MARIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO GABRIEL, estado do Rio Grande do Sul, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 720, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059334/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DOURADOS, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 721, DE 5 DE JUNHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.026171/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CRATO, estado do Ceará, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 789, DE 18 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.041486/2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Atlântida FM de Caxias do Sul Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a Alteração nº 8 do Contrato Social, realizado em 31 de maio de 2012, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Mário da Silva Neves	Diretor
Gabriel Roberto Casara	Diretor

Art. 2º Determinar, nos termos do art. 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que a Entidade comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Portaria, a formalização da referida Alteração que originou a presente autorização, sob pena de nenhum outro pedido de alteração contratual ser autorizado por esta Pasta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 836, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 12 de novembro de 2008; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011535/2011-33, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZONIA CABO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Plácido de Castro, Estado do Acre, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.039313/2011	Associação Cultural Rádio Comunidade São João FM	RADCOM	São João do Polésine	RS	Multa	727,70	Inciso s XV e XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 939, de 03/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.046828/2012	Associação Comunitária Lajista Independente de Rádio	RADCOM	Laje	BA	Multa	456,93	Inciso XXIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 940, de 03/9/2013	Portaria MC nº 112/2013
53000.001247/2012	Fundação José Possidônio	FME	Caucaia	CE	Multa	3.141,40	Arts. 3º e 6º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEAA nº 941, de 03/9/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000330/2013	E. F. Comunicações Ltda	FM	Alto Garças, Juscimeira e Pedra Preta	MT	Multa	9.706,35	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 942, de 03/9/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043828/2012, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Ubatuba, estado de São Paulo, utilizando o canal 45- (quarenta e cinco com decalagem para menos), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 21, DE 29 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.043831/2012, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TVSBT Canal 4 de São Paulo S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Praia Grande, estado de São Paulo, utilizando o canal 30 (trinta), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Empresa de Comunicação PRM Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Santos, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 23, DE 29 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014547/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela TV Record de Rio Preto S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Marília, estado de São Paulo, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser TV Record de Bauru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Bauru, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 26, DE 29 DE MAIO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003123/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Sistema TV Paulista, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 48 (quarenta e oito), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 38, DE 9 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.061781/2012-17, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rede Mulher de Televisão Ltda, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Curitiba, estado do Paraná, utilizando o canal 46+ (quarenta e seis, com decalagem para mais), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Rede Família de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Limeira, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 39, DE 9 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.003118/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Sistema TV Paulista Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, na localidade de Manaus, estado Amazonas, utilizando o canal 26 (vinte e seis), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Aparecida, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério das Relações Exteriores

ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO
NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CHEFE DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no artigo 1º da portaria de 3 de julho de 2013, publicada no DOU numero 127 de 04 de julho de 2013, de acordo com o que estabelece o Regulamento de Documentos de Viagem, anexo ao Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, resolve:

Artigo 1º Subdelegar ao Chefe do Setor Consular do Escritório de Representação do Ministério das Relações Exteriores no Rio de Janeiro autoridade para aprovar a expedição de passaportes oficiais.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ AUGUSTO SAINT-BRISSE DE
ARAÚJO CASTRO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.247,
DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.0002840/2013-25, 48500.002847/2013-47 e 48500.002842/2013-14. Interessadas: Central Eólica Ribeirão Ltda., Central Eólica Palmas Ltda. e Central Eólica Ilha Grande Ltda. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor das empresas Central Eólica Ribeirão Ltda., Central Eólica Palmas Ltda. e Central Eólica Ilha Grande Ltda., as áreas de terra situadas numa faixa de 7 m (sete metros) de largura, necessárias à passagem das Linhas de Transmissão: (a) Ribeirão - Icaraí, em circuito duplo, na tensão nominal de 34,5 kV, com 8,2 km (oito vírgula dois quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Ribeirão, de propriedade da Central Eólica Ribeirão Ltda., à Subestação Icaraí; (b) Boca do Córrego - Icaraí, em circuito duplo, na tensão nominal de 34,5 kV, com 8,2 km (oito vírgula dois quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Boca do Córrego, de propriedade da Central Eólica Palmas Ltda., à Subestação Icaraí; (c) Ilha Grande - Icaraí, em circuito duplo, na tensão nominal de 34,5 kV, com 13,5 km (treze vírgula cinco quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Ilha Grande, de propriedade da Central Eólica Ilha Grande Ltda., à Subestação Icaraí. (ii) todas as Linhas de Transmissão convergem para a Subestação Icaraí, de propriedade da Central Geradora Eólica Icaraí S.A. e estão localizadas no município de Amontada, estado do Ceará; (iii) ficam as Interessadas autorizadas a promoverem, com recursos próprios,

amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.298, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008539/2000-67. Interessado: Citrosuco S.A. Agroindústria Objeto: Transferir, passando da Citrosuco Paulista S.A. para a Citrosuco S.A. Agroindústria, a autorização objeto da Resolução nº 286, de 23 de julho de 2011, para implantar e explorar a UTE Citrosuco, localizada no município de Matão, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.305, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005526/2011-32. Interessado: Central Eólica Potengi Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 3.268/2011, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.823.662/0001-15, a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Potengi, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.306, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005537/2011-12. Interessado: Central Eólica Alcântara Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 3.269/2011, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.823.640/0001-55, a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Alcântara, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.308, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005572/2011-31. Interessado: Central Eólica Novo Horizonte Ltda. Objeto: Revoga a Resolução nº 3.272/2011, que autorizou a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.823.619/0001-50, a implantar e explorar a Central Geradora Eólica Calumbi, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Paraipaba, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.309, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001661/2013-71. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras. Objeto: Autorizar a empresa interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.000.167/0001-01, a implantar e explorar a Usina Termelétrica (UTE) Petrobras - Unidade de Fertilizantes Nitrogenados III (UFN - III), sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 42.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Três Lagoas, estado do Mato Grosso do Sul, bem como implantar e explorar as instalações de transmissão de interesse restrito. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.608, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP - da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama - fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004,

no Contrato de Permissão de Distribuição nº 021/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000767/2012-76 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 065/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cejama, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cooperativa de Eletricidade Jacinto Machado - Cejama, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.202, de 20 de setembro de 2011, ficam, em média, repositionadas em -9,71% (nove vírgula setenta e um por cento negativos), sendo -10,00% (dez vírgula zero por cento negativos) referentes ao repositionamento tarifário econômico e 0,29% (zero vírgula vinte e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo repositionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.356, de 25 de setembro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o repositionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo repositionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o repositionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cejama de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cejama de 2013 a 2015, fica definido em 8,06% (oito vírgula zero seis por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora Celesc para a Cejama, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Cejama compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 29 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Cejama a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.609, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletricidade Lauro Muller - COOPERMILA, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 17/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000735/2012-71 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 71/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da COOPERMILA, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da COOPERMILA, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.212, de 20 de setembro de 2011, ficam, em média, repositionadas em -9,37% (nove vírgula trinta e sete por cento negativos), sendo -10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento negativos) referentes ao repositionamento tarifário econômico e 1,16% (um vírgula dezesseis por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo repositionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.355, de 25 de setembro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o repositionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo repositionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o repositionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da COOPERMILA de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da COOPERMILA de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 7,29% (sete vírgula vinte e nove por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora CELESC para a COOPERMILA, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da COOPERMILA compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de permissão da COOPERMILA a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.610, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural - COORSEL, fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 26/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000739/2012-59 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhado no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 76/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da COORSEL, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da COORSEL, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.211, de 20 de setembro de 2011, ficam, em média, repositionadas em -11,17% (onze vírgula dezessete por cento negativos), sendo -12,15% (doze



vírgula quinze por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 0,99% (zero vírgula noventa e nove por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1345, de 13 de setembro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero vírgula zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da COORSEL de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da COORSEL de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 10,36% (dez vírgula trinta e seis por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora CELESC para a COORSEL, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período de 28 de setembro de 2012 a 27 de setembro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da COORSEL compreende o período entre as 18 horas e 30 minutos e 21 horas e 29 minutos.

§ 1º Se aplicada na área de permissão da COORSEL a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 30 minutos e 22 horas e 29 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

PORTARIA Nº 2.804, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	24
	CGE IV	05
ASSESSORIA	CA I	14
	CA II	24
	CA III	23
ASSISTÊNCIA TÉCNICO	CAS II	02
	CCT V	20
	CCT IV	47
	CCT III	43
	CCT II	13
CCT I	26	

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 987.339,36 (novecentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), inferior ao valor original de R\$ 987.992,94 (novecentos e oitenta e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), conforme definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 20 de agosto de 2013

Nº 2.923 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002237/2007-51 e nº 48500.003928/2012-83, resolve:

(i) conhecer de dar provimento parcial ao recurso interposto pela QBEC Projetos e Consultoria Ltda., Estelar Engenheiros Associados Ltda. e Energética Quebra Dentes S.A., revogando os Despachos 1.969/2013 e 1.970/2013, emitidos pela SGH, que anularam os registros para elaboração dos Estudos de Inventário do Rio Quebra Dentes, de titularidade das Recorrentes; (ii) condicionar a eficácia da decisão contida no item "i" à apresentação pelas empresas, em até 30 dias, de pedido de desistência de ao menos um dos registros para elaboração dos referidos estudos, concedidos por meio dos Despachos nº. 1.580 de 21/5/2007 e nº 2.533, de 8/8/2012; e (iii) reconhecer o enquadramento das recorrentes no disposto no art. 25 da Resolução Normativa nº 343/2008, que assegura ao autor do inventário o direito de preferência a, no máximo, 40% do potencial inventariado, ou no mínimo, um aproveitamento identificado, desde que enquadrado como Pequena Central Hidrelétrica - PCH.

Nº 2.929 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000908/2007-02, resolve:

Conceder a medida cautelar requerida por UTE Porto do Itaquí Geração de Energia S.A. para (i) afastar a aplicação dos incisos II, III e IV do art. 3º da Resolução Normativa n. 165/2005, a partir de 20.12.2012 até 5.02.2013; e (ii) determinar que, enquanto permanecer em vigor a Resolução Normativa n. 165/2005, seja considerado, na recomposição de lastro efetuada pela UTE Porto do Itaquí Geração de Energia S.A., para fins de repasse aos contratos originais e, conseqüentemente, às tarifas dos consumidores finais, o menor valor entre (ii.a) o valor da energia do contrato de recomposição de lastro e (ii.b) o Índice de Custo Benefício - ICB da UTE Porto do Itaquí atualizado nos termos do Despacho n. 1.203/2009-SEM/SRG.

Em 27 de agosto de 2013

Nº 2.979 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002783/2013-84, resolve:

(i) deferir parcialmente o pedido formulado pela GE Farol S.A., no sentido de que, a partir da declaração de que a EOL Farol está apta a entrar em operação comercial e até se tornar disponível a ICG João Câmara III, (i.a) o agente de geração receberá a receita fixa prevista nos CCEARs, (i.b) toda a energia produzida pela EOL Farol e escoada através da conexão provisória será contabilizada no âmbito dos contratos regulados e (i.c) o agente de geração fará jus a adicional de receita de venda, a cada período de comercialização cujo PLD superar o valor unitário da receita fixa atualizada da EOL Farol, que corresponderá ao produto entre o montante de energia gerada naquele período de comercialização e o valor relativo à diferença entre o PLD e a receita fixa unitária; (ii) afastar, ao longo de todo o período em que a EOL Farol operará com a conexão provisória, (ii.a) a aplicação das cláusulas contratuais relativas a ressarcimento por entrega de energia em volume inferior ao montante contratado e (ii.b) a penalidade por insuficiência de lastro face à contabilização dos CCEARs; (iii) estabelecer que, até que fique disponível a ICG João Câmara III, a GE Farol S.A. deverá arcar somente com a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD; e (iv) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a operacionalização das disposições apresentadas nos itens "i" e "ii" deste Despacho.

Nº 2.996 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001614/2012-46, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D em face da Resolução Homologatória nº 1.387/2012, a qual homologou a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e o Encargo de Conexão aplicáveis à Votorantim Metais Zinco S.A. - unidade Três Marias, por perda de objeto do referido pedido.

Nº 2.999 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.004570/2011-25, 48500.004568/2011-56, 48500.004569/2011-09 e 48500.000750/2011-56, resolve:

i) alterar o cronograma físico de implantação das Centrais Geradoras Eólicas São João, Carnaúbas, Reduto e Santo Cristo, outorgadas, respectivamente, à Usina de Energia Eólica São João Ltda., Usina de Energia Eólica Carnaúbas Ltda., Usina de Energia Eólica Reduto Ltda. e Usina de Energia Eólica Santo Cristo Ltda., a fim de concatená-los com a entrada em operação comercial das instalações de transmissão da Subestação Touros; ii) conceder prazo adicional de dois meses para a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i", a contar da data de disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i"; iii) estabelecer que o período de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva - CERs associados à participação no 4º Leilão de Energia de Reserva (LER/2011), objeto do Edital nº 3/2011-ANEEL, das Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i" deverá ser iniciado no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data de disponibilização

das instalações de transmissão de que trata o item "i" ou em data anterior, caso, após a disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i", não seja necessário o uso da totalidade do prazo concedido no item "ii", mantido o prazo de suprimento de 20 anos dos Contratos; iv) determinar que os Agentes Setoriais referidos no item "i" em, no máximo, 30 dias antes de seu vencimento, renovem as garantias de fiel cumprimento referentes às Centrais Geradoras Eólicas citadas no item "i", para que permaneçam válidas por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das respectivas Centrais Geradoras Eólicas, conforme definido nos itens 13.4 e 13.4.1 do Edital nº 3/2011-ANEEL.

Nº 3.000 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.005418/2010-89, 48500.005414/2010-09 e 48500.005410/2010-12, resolve:

(i) alterar o cronograma físico de implantação das Centrais Geradoras Eólicas Serra de Santana I, Serra de Santana II e Serra de Santana III, outorgadas, respectivamente, à Gestamp Eólica Serra de Santana S.A., Gestamp Eólica Lagoa Nova S.A. e Gestamp Eólica Seridó S.A., a fim de concatená-los com a entrada em operação comercial das instalações de transmissão da ICG Lagoa Nova; (ii) conceder prazo adicional de 2 meses para a entrada em operação comercial das Centrais Geradoras Eólicas Serra de Santana I, Serra de Santana II e Serra de Santana III, a contar da data de disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i"; (iii) estabelecer que o período de suprimento dos Contratos de Energia de Reserva - CERs associados à participação no 3º Leilão de Energia de Reserva (LER/2010), objeto do Edital nº 5/2010-ANEEL, das Centrais Geradoras Eólicas referidas no item "i" deverá ser iniciado no primeiro dia do terceiro mês subsequente à data de disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i" ou em data anterior, caso, após a disponibilização das instalações de transmissão de que trata o item "i", não seja necessário o uso da totalidade do prazo concedido no item "ii", mantido o prazo de suprimento de 20 anos dos Contratos; e (iv) determinar que os Agentes Setoriais titulares das Centrais Geradoras Eólicas citadas no item "i" renovem as garantias de fiel cumprimento em, no máximo, 30 dias antes do seu vencimento, para que permaneçam válidas por até 3 meses após o início da operação comercial da última unidade geradora das respectivas Centrais Geradoras Eólicas, conforme definido nos itens 13.4 e 13.4.1 do Edital nº 5/2010-ANEEL.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 836, de 6 de março de 2007, constante do Processo nº 48100.000633/1997-02, cujo extrato foi publicado no D.O. no dia 27/03/2007, Seção 1, página 137, no art. 1º, onde se lê "para 70.400 kW, pela instalação de três outras unidades de maior capacidade, sendo duas de 25.000 kW e uma de 20.400 kW, com a desativação dos geradores existentes", leia-se "para 70.000 kW, pela instalação de três outras unidades de maior capacidade, sendo duas de 25.000 kW e uma de 20.000 kW, com a desativação dos geradores existentes".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.043 - Processo nº: 48500.001832/2012-81. Interessada: Esquadra Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: revogar o Despacho nº 1.213/2012, de 12 de abril de 2012, publicada no DOU de 13 de abril de 2012, que autorizou a Esquadra Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ/MF sob o nº 15.186.582/0001-10, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 3.044 - Processo nº: 48500.001652/2013-80. Interessadas: Ventus Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Ventus Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.431.261/0001-69, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.055 - Processo nº: 48500.001651/2013-35. Interessadas: Delta Trading Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Delta Trading Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.386.017/0001-21, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Nº 3.056 - Processo nº: 48500.004518/2008-73. Interessada: Linha de Transmissão Corumbá Ltda. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico, proposto pela Linha de Transmissão Corumbá Ltda., dos empreendimentos, Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, Anastácio - Corumbá e Subestação

Corumbá em 230/138 kV, em conformidade com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 005/2011-ANEEL, e Procedimentos de Rede.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ADILSON SINCOTTO RUFATO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.972, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 165, de 27 de agosto de 2013, página 96, Seção 1, foi retificada a "tabela do Anexo I", que consta no sítio www.aneel.gov.br:

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.053 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base no processo(s) relacionado(s) abaixo, resolve:

Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 30 de setembro de 2013, da(s) usina(s) termelétrica(s) - UTEs listada(s) abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Data de Operação	Processo
Termonordeste/PB	UG29 de 8.763 kW	30 de agosto de 2013	48500.002828/2012-30

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.946, de 21 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 162, de 22 de agosto de 2013, página 57, Seção 1, onde se lê: "CERILUZ - Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda.", leia-se "CERILUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda.". No texto na íntegra, onde se lê: "de titularidade da CERILUZ - Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda.", para início da operação comercial a partir do dia 22 de agosto de 2013", leia-se "de titularidade da CERILUZ - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda., para início da operação comercial a partir do dia 22 de agosto de 2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.038 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 310/2013-SFF/ANEEL, de 27 de agosto de 2013 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide:

I - fixar o valor da cota da Reserva Global de Reversão - RGR para as Concessionárias do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica, mencionadas conforme ANEXO disponível na página da ANEEL na Internet, referente ao período de julho de 2013 a junho de 2014, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2011 das mesmas concessionárias; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2011; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, sendo que o primeiro valor a recolher refere-se às competências de julho e agosto de 2013, que deverá ser cobrado no dia 15 de setembro de 2013, e as demais quotas (dez) a partir de 15 de outubro de 2013, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.039 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008,

de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Lei 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 311/2013-SFF/ANEEL, de 28 de agosto de 2013 e o art. 20º da Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide:

I - fixar o valor da cota da Reserva Global de Reversão - RGR para as Concessionárias do Serviço Público de Geração e das Concessionárias do Serviço Público de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, mencionadas conforme ANEXO disponível na página da ANEEL na Internet, referente ao período de julho de 2013 a junho de 2014, já deduzido o valor correspondente à Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2011 das mesmas concessionárias; III - fixar a quota da competência de dezembro de 2012; IV - fixar as quotas do período de janeiro a junho de 2013; V - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2011, a quota da competência de dezembro de 2012 e as quotas do período de janeiro a junho de 2013; VI - fixar a quota mensal líquida a recolher, sendo que o primeiro valor a recolher refere-se às competências de julho e agosto de 2013, que deverá ser cobrado no dia 15 de setembro de 2013, e as demais quotas (dez) a partir de 15 de outubro de 2013, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

A íntegra deste Despacho e respectivo anexo está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.054 - Processo nº 48500.005049/2013-77. Interessado: Empresa Itapebi Geração de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social do Interessado para redução de capital em até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

DESPACHO CONJUNTO

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.048 - Processo nº 48500.001628/2013-41. Interessado: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. Decisão: i) considerar atendida pelo Interessado a exigência de envio dos documentos comprobatórios da formalização da operação anuída pela Resolução Autorizativa nº 4.154, de 18 de junho de 2013, referente à ATE II Transmissora de Energia S.A.; e ii) informar que o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 011/2005-ANEEL deverá ser assinado pelo Interessado e pelos seus Acionistas Controladores no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar data de publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO

Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.040 - Processo nº: 48500.004045/2012-91. Decisão: (i) Não aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Capivari, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Capivari e sua foz no Rio Tubarão, localizado na sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sul e Sudeste, no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Pequena Central Hidrelétrica Águas Claras Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.029.460/0001-17; (ii) Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 743/2013-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 04/12/2013.

Nº 3.041 - Processo nº: 48500.002934/2012-13. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Waldomeira, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no estado do Paraná, apresentado pela empresa Comércio de Água Mineral São Pedro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.695.023/0001-07.

Nº 3.042 - Processo nº: 48500.004333/2012-45. Decisão: (i) Aceitar a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Araguari, afluente do Rio Paranaíba, no trecho limitado pelo canal de fuga da PCH Cachoeira dos Macacos até o remanso do reservatório da PCH Pai Joaquim, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Primo Energética Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.500.207/0001-49; (ii) estabelecer que uma via do estudo em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até o dia 04/10/2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.963, de 23 de agosto de 2013, publicado no DO de 27/8/2013, Seção 1, página: 96, onde se lê: "...no Estado de Santa Catarina...", leia-se: "...no Estado de Goiás...".

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.045 - Processo nº 48500.004492/2013-21. Interessados: CEB e Sra. Maria Bernadete Nunes Oliveira. Decisão: Dar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALEX SANDRO FEIL

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 672, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº 18, de 18 de junho de 2009 e nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.001263/2000-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CASTROL BRASIL LTDA., CNPJ nº 33.194.978/0001-90, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, automotivo e industrial, localizadas na Av. Itaóca, 2400 Inhaúma - Rio de Janeiro - RJ - CEP 21061-770.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 2.582 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO
101	9,10	4,00	113	Óleo Básico
102	9,10	4,00	113	Óleo Básico
103	9,10	4,00	113	Óleo Básico
110	9,10	4,00	114	Óleo Básico
212	10,47	9,00	606	Óleo Básico
213	7,40	3,50	68	Óleo Básico
216	7,40	3,50	68	Óleo Básico
319	9,97	7,00	368	Óleo Básico
320	10,00	7,00	367	Óleo Básico
321	9,95	7,00	368	Óleo Básico
426	13,80	5,20	284	Óleo Básico

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 673, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Castrol Brasil Ltda., com endereço na Avenida Itaóca, nº 2400, Inhaúma, Rio de Janeiro/RJ - CEP 21061-770, inscrita no CNPJ nº 33.194.978/0001-90, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº 48610.001263/2000-92.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de setembro de 2013

Nº 1.018 - Em virtude do restabelecimento da Inscrição Estadual nº 10.459.559-0, informada pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás e considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO G-3 LTDA., CNPJ nº 07.174.179/0002-23, conforme Processo ANP nº 48610.002163/2010-55.



Nº 1.019 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	CARTÓRIO N.º	OBS	PROCESSO
Canoas	RS	LIQUIGAZ Distribuidora S.A. 60.886.413/0025-14	COMPANHIA Ultrazag S.A. 61.602.199/0232-44	5 ANOS	Reg. 70708	-	48610.007748/2013-12

Nº 1.020 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 maio de 2005, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA / REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Observação	Processo n.º
Canoas	RS	LIQUIGAZ Distribuidora S.A. 60.886.413/0142-88	COMPANHIA Ultrazag S.A. 61.602.199/0232-44	Reg. 70709	- O CNPJ da cedente constante no contrato de cessão de espaço é uma filial administrativa. - O CNPJ da cedente não detém instalações autorizada pela ANP, pois é uma filial administrativa. A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cedente constante na FCT é uma filial administrativa.	-	48610.007748/2013-12

Nº 1.021 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 24, de 11 de setembro de 2006 e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento do contrato de cessão de espaço listado a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Ipojuca	PE	TERMINAL Químico de Aratú S/A - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	IQ Soluções & Química S.A. - 946 62.227.509/0028-49	S/Registro	- O CNPJ da cessionária constante no contrato de cessão de espaço não está cadastrado na ANP; - Não consta no contrato de cessão de espaço: a) o registro no cartório de títulos e documentos; e b) o prazo de vigência do contrato de cessão de espaço.	48610.008558/2013-12
Santos	SP	VOPAK Brasil S.A. 44.167.450/0001-49	EXXONMOBIL Química Ltda. - 1943 60.860.673/0001-43	S/Registro	- Não constam no contrato de cessão de espaço as seguintes informações: a) CNPJ do terminal cedente que realizará a cessão de espaço; b) o registro do contrato no cartório de títulos e documentos; c) o volume cedido; d) CNPJ da cessionária que receberá o espaço; e e) o prazo de vigência do contrato. A cedente não especificou no contrato de cessão de espaço qual o CNPJ do terminal está realizando o espaço cedido. A cedente não especificou no contrato de cessão de espaço qual o CNPJ da cessionária realizará a cessão de espaço.	48610.008560/2013-83

Nº 1.022 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, e na Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
São Luis	MA	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0003-30	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0005-24	Reg. 643.066	A AO n.º 482, de 04/11/2008 encontra-se vencida desde 02/09/2010.	48610.011249/2010-79
Paulínia	SP	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0001-03	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0003-47	Reg. 105148	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Consta na FCT a empresa Tag Distribuidora que não detém contrato de cessão de espaço homologado pela ANP e constante no site.	48610.008180/2013-49
Chapadão do Sul	MS	CERRADINHO Bioenergia S.A. 08.322.396/0002-86	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0082-92	S/Registro	- O contrato de cessão de espaço apresenta as seguintes não conformidades: a) não consta o registro no cartório de títulos e documentos; b) o CNPJ da cessionária não está cadastrado na ANP; e c) o produto cedido não é Etanol Anidro, conforme art. 5º, § 1º, da Resolução ANP n.º 67, de 13/12/2011.	48610.008640/2013-99
Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3203 03.980.754/0003-05	RM Petróleo S.A. - 3169 04.414.127/0001-08	Reg. 236944	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - Não consta na FCT o produto Óleo Diesel S-1800, conforme consta no contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.008559/2013-59
Bauru	SP	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0163-60	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.458.598/0166-31	Reg. 1840191	A FCT apresenta a seguinte não conformidade: - O CNPJ da cedente e cessionária constante na FCT está divergente do contrato de cessão.	48610.005369/2013-80
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	PETROEXPRESS Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo Ltda. - 3114 02.924.588/0002-86	Primeiro Aditivo Reg. 1151149	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O volume total de produtos da cessionária Petrozara Distribuidora de Petróleo Ltda. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site; e - Não há excedente de Óleo Diesel S500 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.006502/2013-15
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	BIOPETRÓLEO do Brasil Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3343 13.485.658/0001-82	Reg. 1151127	A FCT apresenta as seguintes não conformidades: - O volume total de produtos da cessionária Petrozara Distribuidora de Petróleo Ltda. constante na FCT está divergente do homologado pela ANP e constante no site; e - Não há excedente de Óleo Diesel S500 para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.008705/2013-46
Itajaí Guaramirim	SC SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / Petrobras Transportes S.A. - Transporte	WALENDOSKY Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 0479 01.602.498/0003-97	Termo Aditivo n.º 4 - N.º 430.2.080/09-1 Reg. 1.718.224	A AO n.º 499, de 13/08/2010 do Terminal de Itajaí/SC encontra-se vencida desde 31/03/2012.	48610.005045/2009-65
Araucária Biguaçu Guaramirim Itajaí Rio Grande	PR SC SC SC RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / Petrobras Transportes S.A. - Transporte	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0002-20 07.520.438/0005-73 07.520.438/0006-54	Termo Aditivo n.º 06 - N.º 430.2.084/09-2 Reg. 1.718.225	A AO n.º 499, de 13/08/2010 do Terminal de Itajaí/SC encontra-se vencida desde 31/03/2012.	48610.005047/2009-54
Araucária Biguaçu Guaramirim Itajaí	PR SC SC SC SC	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / Petrobras Transportes S.A. - Transporte	REJAILE Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0341 00.209.895/0003-30 00.209.895/0002-50 00.209.895/0005-00	Termo Aditivo n.º 02 - N.º 430.2.099/09-1 Reg. 1.715.410	A AO n.º 499, de 13/08/2010 do Terminal de Itajaí/SC encontra-se vencida desde 31/03/2012.	48610.011699/2009-28
Araucária São José dos Campos Barueri SP Guarulhos Biguaçu Guaramirim Itajaí Uberaba Uberlândia Itabuna Jequié Rio Grande	PR SP SP SC SC SC SC MG MG BA BA RS	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras / Petrobras Transportes S.A. - Transporte	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0018-59 23.314.594/0019-30 23.314.594/0009-68 23.314.594/0016-97 23.314.594/0025-88 23.314.594/0044-40 23.314.594/0005-34 23.314.594/0004-53 23.314.594/0023-16 23.314.594/0022-35 23.314.594/0052-50	Termo Aditivo n.º 5 - N.º 400.2.007/11-6 Reg. 1040050	A AO n.º 499, de 13/08/2010 do Terminal de Itajaí/SC encontra-se vencida desde 31/03/2012. A cedente não detém terminal autorizado no município de Araucária/PR para celebrar o contrato de cessão de espaço apresentado.	48610.001742/2011-61

Nº 1.023 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
Esteio	RS	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0137-05	SUL Combustíveis S.A. - 3283 06.278.750/0001-06	Reg. 99.299	-	INDETERMINADO	48610.006882/2013-98
Jardinópolis	SP	REDE Sol Fuel Distribuidora S.A. - 3171 02.913.444/0001-43	PETROZARA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3112 02.275.017/0006-91	Reg. 8355	-	INDETERMINADO	48610.006879/2013-74
Duque de Caxias	RJ	MANGUINHOS Distribuidora S.A. - TA12 33.461.567/0007-00	76 Oil Distribuidora de Combustíveis S.A. - 1320 11.989.750/0001-54	Reg. 1082936	-	INDETERMINADO	48610.006407/2013-11

Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0038-19	Reg. 946654	-	INDETERMINADO	48610.005889/2012-10
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0194-99	Reg. 1037345	-	INDETERMINADO	48610.012603/2011-63
Rio Grande	RS	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0005-00	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0096-98	Reg. 643.510	-	INDETERMINADO	48610.008641/2013-83
Rio Grande	RS	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0005-00	RAÍZEN Combustíveis S.A. - TA06 33.453.598/0071-36	Reg. 643.638	-	INDETERMINADO	00620.006734/2013-28
Teresina	PI	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0006-83	TOTAL Distribuidora S.A. - 0410 01.241.994/0010-91	Reg. 643.511	-	INDETERMINADO	48610.006027/2011-15
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	UNI Combustíveis Ltda. - 0365 79.994.177/0005-46	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.100/09-9 Reg. 1.321.256	-	31/07/2015	48610.008698/2009-04
Araucária	PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	DIP Petróleo Distribuidor de Combustíveis Ltda. - 3281 07.697.706/0001-01	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.094/09-8 Reg. 1.5.212.421	-	31/06/2015	48610.008341/2009-18
Guarulhos São José dos Campos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	PETRONAC Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda. - 0537 02.123.223/0001-71	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.102/09-4 Reg. 5.218.227	-	31/08/2015	48610.009370/2009-05
Uberaba Uberlândia Guarulhos São José dos Campos	MG MG SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0005-29 00.756.149/0006-00 00.756.149/0003-67 00.756.149/0007-90	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.108/09-0 Reg. 1.189.399	-	31/08/2015	48610.012099/2009-87
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	SIMARELLI Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0325 00.942.246/0004-25	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.096/09-3 Reg. 8.840.710	-	31/07/2015	48610.010291/2009-39
Uberaba Uberlândia Senador Canedo	MG MG GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - Petrobras/Petrobras Transportes S.A. - Transpetro	LIDERPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0396 01.083.568/0002-67 01.083.568/0001-86 01.083.568/0003-48	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.112/09-1 Reg. 1.717.246	-	31/07/2015	48610.011696/2009-94
Guarulhos	SP	COPAPE Produtos de Petróleo Ltda. 01.428.174/0002-01	MAGNUM Petróleo Ltda. - 0503 01.871.856/0004-48	Primeiro Aditivo Reg. 3.533.173	-	INDETERMINADO	48610.011320/2011-02
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	ATLÂNTICA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3220 05.552.292/0001-99	Segundo Aditivo Reg. 905321	-	INDETERMINADO	48610.007641/2011-02
Vila Velha	ES	OILTANKING Terminais Ltda. 04.409.230/0003-21	PETROBAHIA S.A. - 0385 01.125.282/0014-30	Segundo Aditivo Reg. 945325	-	INDETERMINADO	48610.007778/2012-30
Duque de Caxias	RJ	TRIM Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3312 10.496.076/0002-94	TOBRAS Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3228 05.759.383/0001-08	Reg. 179855	-	INDETERMINADO	48610.007158/2013-81
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03.836.990/0003-52	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0067-20	Reg. 416.799	-	INDETERMINADO	00610.076419/2013-87
Rio Grande	RS	GRANEL Química Ltda. 44.983.435/0005-00	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0067-20	Reg. 643.637	-	INDETERMINADO	48610.012627/2012-01
Araucária	PR	UNIBRASPE Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0001-40	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0262-41	Reg. 0032875	-	INDETERMINADO	48610.007747/2013-60
Araucária	PR	UNIBRASPE Brasileira de Petróleo S.A. - 3198 03.774.231/0001-40	TAURUS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0525 01.452.651/0007-70	Reg. 0032876	-	INDETERMINADO	48610.000024/2013-30
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	VEGA Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3131 03.906.304/0004-53	Reg. 1151146	-	INDETERMINADO	48610.008639/2013-12
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	MONTE Cabral Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3172 04.138.529/0006-31	Reg. 1151145	-	INDETERMINADO	48610.008638/2013-60
Guarulhos	SP	INTEGRAÇÃO Prestadora de Serviços S.A. 14.721.793/0002-23	RM Petróleo Ltda. - 3169 04.414.127/0001-08	Reg. 1150136	-	INDETERMINADO	48610.008642/2013-28

Art. 1º De acordo com o art. 5º da Portaria ANP n.º 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 674, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002174/2012-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG autorizada a operar antecipadamente o trecho da Estação de Controle de Vazão (ECV) de São Sebastião do Passé necessário à continuidade das condições operacionais normais do Gasoduto Cachimbas-Catu (GASCAC), no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização não contempla o skid de medição da Estação de São Sebastião do Passé.

Art. 4º Esta autorização é válida até 13 de fevereiro de 2014, conforme prazo estabelecido pela Portaria INEMA n.º 5626, de 16 de agosto de 2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 35/2013 - BA**

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

(322)
8702/2013-870.362/2013-XYZ BRASIL EMPREEN-
DIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
8703/2013-870.363/2013-JOSÉ FABIO ANDRADE SAPU-
CAIA-
8704/2013-870.364/2013-MINERAÇÃO SÃO VICENTE
LTDA-
8705/2013-870.373/2013-MINERAÇÃO TREMEDAL LT-
DA-
8706/2013-870.376/2013-BRAEX BRASIL EXPLORA-
ÇÃO MINERAL LTDA-
8707/2013-870.377/2013-BRAEX BRASIL EXPLORA-
ÇÃO MINERAL LTDA-
8708/2013-870.378/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMA-
RÃES-
8709/2013-870.379/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMA-
RÃES-
8710/2013-870.430/2013-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
8711/2013-870.431/2013-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
8712/2013-870.432/2013-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
8713/2013-870.433/2013-EVERALDO BISPO DOS SAN-
TOS-
8714/2013-870.434/2013-JOSÉ ANTONIO GOMES DOS
SANTOS-

8715/2013-870.437/2013-IRANI RIBEIRO SILVA-
8716/2013-870.449/2013-FERNANDO JORGE TELES RI-
BEIRO-
8717/2013-870.450/2013-MEL MINERADORA ESTIRPE
LTDA. ME-
8718/2013-870.451/2013-SIRLEY CHAVES FIGUEIREDO
DE SOUZA-
8719/2013-870.453/2013-ALPHA BARRA MINERAÇÃO
LTDA ME-
8720/2013-870.455/2013-MATERPRIMA HOLDING LT-
DA-
8721/2013-870.458/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8722/2013-870.459/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8723/2013-870.460/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8724/2013-870.461/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
8725/2013-870.463/2013-MEL MINERADORA ESTIRPE
LTDA. ME-
8726/2013-870.465/2013-MEL MINERADORA ESTIRPE
LTDA. ME-
8727/2013-870.566/2013-MINERAÇÃO GUIMARÃES LT-
DA ME-
8728/2013-870.665/2013-MINERIL MINERAÇÃO LTDA
ME-
8729/2013-870.787/2013-QUARTZBLUE MINERAÇÃO
LTDA-
8730/2013-870.788/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
8731/2013-870.789/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
8732/2013-870.790/2013-GECAL INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-
8733/2013-870.791/2013-MÁRIO CARLOS SAUER
ARAÚJO-
8734/2013-870.804/2013-DJ GRANITOS EIRELI ME-
8735/2013-870.805/2013-PEDREIRA RIO BRANCO LT-
DA-
8736/2013-870.826/2013-RODRIGO SOUZA MAMONA-
8737/2013-870.828/2013-EDI OLIVEIRA RÊGO-
8738/2013-870.829/2013-RISLEY NASCIMENTO SENA
ME-



8739/2013-870.830/2013-CAMPESTRE SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA EPP-
8740/2013-870.838/2013-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-
8741/2013-871.245/2013-M BARRETO DE MORAES-
8742/2013-871.246/2013-ROBSON ANTÔNIO GUIMARAES-
8743/2013-871.247/2013-NERIVALDO LEMOS SANTANA-
8744/2013-871.249/2013-GRAN VALE LTDA ME-
8745/2013-871.250/2013-LIBRA MINERAÇÃO LTDA
8746/2013-871.251/2013-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA
8747/2013-871.252/2013-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA
8748/2013-871.253/2013-VÉRITAS MINERAÇÃO LTDA
8749/2013-871.254/2013-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-
8750/2013-871.255/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-
8751/2013-871.256/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-
8752/2013-871.262/2013-LUIS ANTONIO DA HORA-
8753/2013-871.263/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-
8754/2013-871.265/2013-HÉLIO GOMES DE SOUZA-
8755/2013-871.267/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
8756/2013-871.268/2013-XYZ BRASIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-
8757/2013-871.271/2013-RUYTHER SOUZA RIGUAD-
8758/2013-871.272/2013-RUYTHER SOUZA RIGUAD-
8759/2013-871.276/2013-ANTONIO ALVES DOS SANTOS PEDREGULHO FI-
8760/2013-871.277/2013-ZUK DO BRASIL LTDA. ME-
8761/2013-871.278/2013-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.-

RELAÇÃO Nº 92/2013 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força da Decisão Judicial nº 8474-39.2013.4.01.4100, 5ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8762/2013-886.528/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-8417-39.2013.4.01.4100
8763/2013-886.529/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-8417.39.2013.4.01.4100
8764/2013-886.530/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-8417.39.2013.4.01.4100

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 281/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.909/1999-LIPARI MINERAÇÃO LTDA.-NORDESTE-NA/BA - Guia nº 098/2013-3.000ct-Diamante- Validade:04/04/2014
873.589/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-CASTRO ALVES/BA - Guia nº 109/2013 e 110/2013-4.000t, cada-Feldspato e Quartzo- Validade:31/08/2014
870.651/2008-RAMON TRANSPORTE LTDA-JAGUARIPE/BA - Guia nº 085/2013-12.000t-Argila- Validade:19/06/2014
872.458/2008-CALBAHIA CALCARIO DA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA - Guia nº 106/2013-20.000t-Calcário Calcítico- Validade:31/08/2014
872.579/2010-LEITE & ROCHA LTDA-JEQUIÉ/BA - Guia nº 086/2013-50.000t-granito- Validade:21/06/2014
870.441/2011-MINERAÇÃO SÃO VICENTE LTDA-NAZARÉ/BA - Guia nº 090/2013-50.000t-Granito/Gnaiss (Brita)- Validade:12/07/2014
870.616/2011-N & C MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-JEQUIÉ/BA - Guia nº 092/2013-50.000t-Granito/Gnaiss (Brita)- Validade:16/07/2014
870.936/2011-WIDELSON TEIXEIRA LADEIA ME-CAE-TITÉ/BA - Guia nº 104/2013-50.000t-Areia- Validade:05/10/2014
873.858/2011-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME-BRUMADO/BA - Guia nº 102/2013-4.000t-Quartzo- Validade:23/12/2013
874.144/2011-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-CARAVELAS/BA - Guia nº 096/2013-50.000t-Areia-Validade:21/05/2015
870.843/2012-ESTRELA NOBRE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.-UNA/BA - Guia nº 097/2013-16.200t-Areia- Validade:09/07/2014
871.002/2012-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME-ARAÇÁS/BA - Guia nº 105/2013-50.000t-Areia- Validade:26/07/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
870.756/2005-PROSPEX MINÉRIOS LTDA- Área de 872,73 ha para 386,73 ha-Minério de Manganês
872.128/2006-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA- Área de 300,00 ha para 24,63 ha-Quartzo
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)

873.643/2008-SERRA GERAL MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº11.701/2008
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
872.457/2009-JOSÉ FONSECA FILHO-ALVARÁ Nº1.552/2011
870.247/2010-MINERAÇÃO CANAAN LTDA.-ALVARÁ Nº8.691/2010
870.248/2010-MINERAÇÃO CANAAN LTDA.-ALVARÁ Nº7.215/2010
870.249/2010-MINERAÇÃO CANAAN LTDA.-ALVARÁ Nº6.614/2010
870.610/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ALVARÁ Nº8.069/2010
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
870.540/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.228/2007
870.541/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.229/2007
870.544/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.232/2007
870.545/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.233/2007
870.546/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.234/2007
870.547/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.235/2007
870.548/2007-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº5.236/2007
872.998/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº15.735/2009
872.999/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº15.724/2009
873.585/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ Nº6.500/2010
873.587/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ Nº6.502/2010
873.588/2009-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ Nº6.503/2010
873.595/2009-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº6.128/2010
870.045/2010-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº6.609/2010
870.086/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº6.425/2010
870.112/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº6.465/2010
870.113/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº6.466/2010
870.114/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº6.467/2010
870.224/2010-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SA-ALVARÁ Nº6.532/2010
870.225/2010-SANTA FÉ EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SA-ALVARÁ Nº6.533/2010
870.501/2010-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº7.282/2010
870.563/2010-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº8.063/2010
870.564/2010-MINERADORA UBAX LTDA-ALVARÁ Nº8.709/2010
870.609/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº7.290/2010
870.620/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº7.293/2010
870.621/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-ALVARÁ Nº7.294/2010
870.743/2010-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-ALVARÁ Nº10.509/2010
870.934/2010-ITA INVEST PARTICIPAÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº10.069/2010
870.991/2010-MINERAÇÃO CANAAN LTDA.-ALVARÁ Nº10.738/2010
871.077/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº7.326/2010
871.084/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº7.242/2010
871.093/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-ALVARÁ Nº7.246/2010
871.099/2010-MINERALIUM ENGENHARIA MINERAL, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE-ALVARÁ Nº7.252/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
871.618/2002-RISLEY NASCIMENTO SENA ME-JUAZEIRO/BA - Guia nº 094/2013-50.000t-Areia- Validade:17/07/2014
871.223/2006-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA - Guia nº 095/2013-50.000t-Calcário (Brita)- Validade:17/07/2014
872.584/2006-PEDREIRA BRICOM LTDA-ALAGOINHAS/BA, INHAMBUPE/BA - Guia nº 099/2013-50.000t-Gnaiss (Brita)- Validade:22/07/2014
873.281/2006-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ-NOVA REDENÇÃO/BA, ANDARAÍ/BA - Guia nº 091/2013-20.000t-Diamante- Validade:09/07/2014
873.687/2008-BIRIBEIRA BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA ME-CAMAÇARI/BA - Guia nº 101/2013-50.000t-Areia- Validade:24/07/2014

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 127/2013

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se improcedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança: 901.795/2010
Notificado: CERÂMICA BRASÍLIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.659.661/0001-40
NFLDP nº: 540/2010
Valor: R\$ 3.953,83

Processo de Cobrança: 901.794/2010
Notificado: CERÂMICA BRASÍLIA LTDA
CNPJ/CPF: 11.659.661/0001-40
NFLDP nº: 528/2010
Valor: R\$ 2.320,61

Processo de Cobrança: 901.840/2010
Notificado: CERÂMICA MARBOSA LTDA
CNPJ/CPF: 06.039.168/0001-97
NFLDP nº: 791/2010
Valor: R\$ 137.382,73

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Processo de Cobrança: 900.176/2011

Notificado: MEUZAMOR ÁGUA E ALIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 02.374.498/0001-88
NFLDP nº: 111/2011
Valor: R\$ 42.543,80

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 278/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

896.267/2012-FACILITA CRED CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
896.804/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.020/2010-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

896.387/2010-PARSEC EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA
896.379/2012-JUVENAL RIBEIRO STANZANI
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.165/2012-CONSTRUTORA M.V. LTDA. ME-OF.
Nº2535/2013 - DNP/ES
896.165/2012-CONSTRUTORA M.V. LTDA. ME-OF.
Nº2534/2013 - DNP/ES
896.334/2012-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº2538/2013 - DNP/ES
896.378/2012-JANDIR FRAGA-OF. Nº2533/2013 - DNP/ES

896.645/2012-TELE AREIA LTDA ME-OF. Nº2530/2013 - DNP/ES
896.645/2012-TELE AREIA LTDA ME-OF. Nº2531/2013 - DNP/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
896.645/2012-TELE AREIA LTDA ME-OF. Nº1707/2013 - DNP/ES

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.519/2002-MONTE SIÃO GRANITOS IMP. E EXP. LTDA-OF. Nº2516/2013 - DNP/ES
896.028/2013-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.-OF. Nº2501/2013 - DNP/ES

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.947/1995-INTERNACIONAL MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº2500/2013 - DNP/ES

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.190/2013-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº2218/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

896.791/2007-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:018/2008 - Vencimento em 27/11/2015

896.571/2008-MARCA AMBIENTAL LTDA- Registro de Licença Nº:026/2008 - Vencimento em 24/09/2013
896.853/2008-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:011/2009 - Vencimento em 14/04/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.544/2012-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-Registro de Licença Nº49/2013 de 19/08/2013-Vencimento em 03/10/2015
896.058/2013-FELIN'S PREMOLDADOS LTDA ME-Registro de Licença Nº50/2013 de 21/08/2013-Vencimento em INDETERMINADO
896.215/2013-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA-Registro de Licença Nº51/2013 de 28/08/2013-Vencimento em 13/04/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.544/2012-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME-OF. Nº2375/2013 - DNP/ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
896.011/2009-ARETEC EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Hermann Fecher - 806176/10

RELAÇÃO Nº 129/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
j. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10 - Not.193/2013 - R\$ 2.480,90

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUALIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recurso(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

MINERAÇÃO ORO-YTÉ LTDA., CNPJ Nº 01.576.503/0001-72,
Processo de Cobrança nº 968.319/2009, NFLDP nº 244/2009, Valor: R\$ 137.008,68.

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 630/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

831.183/2003-PEIXOTO MURTA MINERAÇÃO LTDA.-MEDINA/MG - Guia nº 201/2013-1.100 m3/ano de blocos ou 3.700 m3/ano(produção bruta:blocos+rejeitos)-Granito- Validade:24/01/2017 ou PL (o que vier primeiro)

832.950/2007-FERNANDO DAS DORES FERREIRA-TURMALINA/MG, MINAS NOVAS/MG - Guia nº 198/2013-17.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:14/05/2016

831.551/2008-COELHO COMÉRCIO DE MINERAIS E SERVIÇOS DE MÁQUINAS LTDA-GOUVEIA/MG - Guia nº 211/2013-45.000 toneladas/ano-Areia- Validade:22/07/2017

831.834/2008-BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ESMERALDAS/MG - Guia nº 181/2013 e 182/2013-35.000 Toneladas/ano e 15.000 Toneladas/ano-Areia e Saibro- Validade:14/06/2015 ou emissão da Portaria de Lavra
830.664/2009-ELENITA SILVA BERGAMO ME-CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG - Guia nº 184/2013-42.000 toneladas/ano-Areia- Validade:01/06/2016

831.527/2009-PORTO MIRANDA LTDA-PRATA/MG - Guia nº 216/2013-37.200 toneladas/ano-Areia (agregado)- Validade:14/06/2017

830.211/2010-MBL MINERAÇÃO LTDA-DORES DE CAMPOS/MG - Guia nº 176/2013-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício- Validade:18/01/2016

830.223/2010-ALVASIL ALYSSON VALLADARES DA SILVA LTDA-SETE LAGOAS/MG - Guia nº 177/2013-10.000 toneladas/ano-Calcário- Validade:21/05/2017

830.566/2011-CHRISTIANO WILLIAN DE MOURA TEIXEIRA-ALVINÓPOLIS/MG - Guia nº 206/2013-3.180 Toneladas/ano-Granito- Validade:22/11/2016

831.119/2011-CRISTAL EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA ME-ARAÚJOS/MG, NOVA SERRANA/MG, PERDIGÃO/MG -

Guia nº 221/2013 e 222/2013-28.000 toneladas/ano e 12.000 toneladas/ano-Areia e Argila- Validade:13/12/2015

832.282/2011-BRITADORA GONTIJO LTDA ME-SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 143/2013-30.000 toneladas/ano-Gnaiss- Validade:04/11/2013

833.121/2011-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-ITAPECERICA/MG - Guia nº 200/2013-3.240 Toneladas/ano-Granito- Validade:27/12/2015

833.425/2011-CLERISTON JOSE DOS SANTOS ROCHA-BOCAIUVA/MG, TURMALINA/MG - Guia nº 205/2013-36.000 Toneladas/ano-Areia- Validade:21/05/2014

832.709/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-GRÃO MOGOL/MG - Guia nº 215/2013-18.000 toneladas/ano-Minério de Silício- Validade:13/12/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
832.303/1996-ICE MINERACAO LTDA-LAJINHA/MG, MUTUM/MG - Guia nº 219/2013-16.000 toneladas/ano-Granito- Validade:11/04/2017

831.574/1998-LUCIO FLAUSINO DA SILVA-BRUMADINHO/MG - Guia nº 178/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:21/03/2016

830.726/2006-TAMASA ENGENHARIA S A-UNAÍ/MG - Guia nº 174/2013-50.000 toneladas/ano-Calcário (brita)- Validade:27/04/2015

833.361/2007-IARA MARIA AFONSO DE MELO & CIA LTDA-ARAXÁ/MG - Guia nº 157/2013-30.000 toneladas/ano-Gnaiss (brita)- Validade:25/02/2017

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2013

Fica(m) o abaixo relacionado ciente de que o DNPM/PB acata parcialmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 946.675/2010

Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.

CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86

NFLDP nº 459/2010

Valor: R\$ 461,88

Processo de Cobrança nº 946.673/2010

Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.

CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86

NFLDP nº 466/2010

Valor: R\$ 2.150,92

Processo de Cobrança nº 946.672/2010

Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.

CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86

NFLDP nº 467/2010

Valor: R\$ 396,51

Processo de Cobrança nº 946.671/2010

Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.

CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86

NFLDP nº 468/2010

Valor: R\$ 210,33

Processo de Cobrança nº 946.676/2010

Notificado: Arnóbio Firmino da Silva.

CNPJ/CPF: 09.224.155/0001-86

NFLDP nº 460/2010

Valor: R\$ 9.313,87

RELAÇÃO Nº 97/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Anselmo Xavier Davi - 846190/12 - A.I. 276/13, 846192/12 - A.I. 279/13

Arnon Muniz Medeiros Domiciano Cabral - 846336/11 - A.I. 274/13

Carlos Porciuncula Pereira - 846670/11 - A.I. 275/13

Eufrázio Alves Pamplona - 846485/12 - A.I. 285/13, 846486/12 - A.I. 284/13, 846487/12 - A.I. 282/13, 846488/12 - A.I. 283/13

João Barros Oliveira - 846252/10 - A.I. 281/13

Marcus Vinícius Fernandes de Melo - 846401/12 - A.I. 280/13

Mineração Loghi LTDA. - 846465/07 - A.I. 286/13

Sergio Ricardo Ribeiro Gama - 846220/12 - A.I. 278/13, 846223/12 - A.I. 277/13

Zanka 06 Participações Empresariais Spe Ltda - 846365/10 - A.I. 271/13, 846366/10 - A.I. 273/13, 846367/10 - A.I. 272/13

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Agroindustrial Camará LTDA. Cpf/cnpj :06.200.385/0001-17 - Processo mineração: 878043/04 - Processo de cobrança: 978180/13 Valor: R\$.110.950,43

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
SubstitutoSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 84, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MME nº 268, de 15 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001170/2010-87, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Eólica Faísas IV - Geração e Comercialização de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.619.342/0001-00, a alterar as características técnicas da Central Geradora Eólica denominada EOL Faísas IV, outorgada por meio da Portaria MME nº 701, de 6 de agosto de 2010, mantida a composição de doze Unidades Geradoras de 2.100 kW, totalizando 25.200 kW de capacidade instalada, cujas coordenadas geográficas encontram-se indicadas no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Eólica Faísas IV - Geração e Comercialização de Energia S.A. deverá apresentar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Portaria, os valores mensais de produção certificada e a declaração dos valores mensais de produção garantida da EOL Faísas IV, nos termos da metodologia definida na Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008.

Art. 3º A alteração das características técnicas de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a comprovação, junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, da titularidade ou o direito de usar ou dispor do local definido na nova configuração das Unidades Geradoras da EOL Faísas IV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Coordenadas Geográficas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Faísas IV

Aerogerador	Coordenadas UTM		Fuso	Datum
	E (m)	N (m)		
1	471960	9633910	24 S	SIRGAS2000
2	471928	9633750	24 S	SIRGAS2000
3	471823	9633562	24 S	SIRGAS2000
4	471756	9633359	24 S	SIRGAS2000
5	471714	9633191	24 S	SIRGAS2000
6	471674	9632894	24 S	SIRGAS2000
7	471519	9632640	24 S	SIRGAS2000
8	471520	9632335	24 S	SIRGAS2000
9	471447	9632063	24 S	SIRGAS2000
10	470652	9632815	24 S	SIRGAS2000
11	470593	9632523	24 S	SIRGAS2000
12	470516	9632241	24 S	SIRGAS2000

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 90, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 06 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, e no Decreto nº 7.492, de 02 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil Sem Miséria, e



Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução nº 07, de 17 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõem sobre parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências, resolve:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor sobre os parâmetros e procedimentos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 2º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências tem como finalidade promover apoio e proteção às famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e de calamidade pública, que se encontrem desabrigados e desalojados.

Capítulo II

DOS PARÂMETROS PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência:

I - assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;

II - manter alojamentos provisórios, quando necessários;

III - identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;

IV - articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e

V - promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

Parágrafo único. Constituem elementos basilares do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergências as providências necessárias à implementação do serviço e as aquisições devidas aos usuários, conforme dispõe a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as orientações técnicas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, compreendendo ambiente físico, recursos materiais, recursos humanos e trabalho social, essenciais ao serviço.

Art. 4º O Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ser ofertado de forma intersetorial e articulada com órgãos de defesa e proteção civil e com as demais políticas públicas, órgãos de defesa de direitos, sociedade civil organizada, agências de cooperação, conselhos de defesa civil e núcleos de defesa civil comunitários, onde houver, dentre outros, conforme a necessidade, em todas as esferas da Federação, com vistas à minimização dos danos ocasionados e provimento das necessidades verificadas.

Art. 5º De forma a assegurar o atendimento de famílias e indivíduos em situação de calamidades públicas ou de emergências, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências será executado pelo gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal enquanto perdurar a situação de calamidade pública ou de emergência.

§ 1º A execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, e respectivo cofinanciamento federal, poderá se estender após o período de decretação do estado de calamidade pública ou de situação de emergência, conforme a necessidade.

§ 2º Caberá ao gestor local promover a gradativa desmobilização de ações emergenciais, na medida em que forem superados os motivos que levaram à decretação da situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 3º Compõem as ações de desmobilização as estratégias de gestão que envolvem a redução de esforços concentrados em torno de uma situação excepcional e a adoção de procedimentos rotineiros, cujo planejamento deverá prevenir a brusca interrupção das providências, evitando danos e maiores prejuízos aos indivíduos e às famílias atingidas, o descontrole ou a perda de equipamentos e materiais e a sobrecarga das equipes, dentre outras medidas necessárias à retomada da normalidade dos serviços cotidianos.

Capítulo III

DOS RECURSOS

Art. 6º O recurso do cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências comporá o Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, alocado na Ação Orçamentária 2A69, limitado à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

§ 1º O cofinanciamento de que trata esta Portaria terá como base a quantidade de indivíduos/famílias desalojadas ou desabrigadas em decorrência de situação de emergência e de calamidade públicas.

§ 2º O Valor de Referência, que servirá para o cálculo da transferência de recursos do cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), podendo ser redefinido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social, por ato da Secretária Nacional de Assistência Social.

§ 3º O valor do repasse do cofinanciamento federal para a oferta do serviço será composto por adicionais de recursos, considerando a proporcionalidade da situação de emergência ou calamidade pública, o percentual de pessoas em maior vulnerabilidade dentre as famílias e indivíduos atingidos e a existência de regulamentação de benefícios eventuais, conforme Anexo I.

§ 4º A transferência de recursos para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências em Municípios, Estados e Distrito Federal ocorrerá de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo enquanto perdurar o período de reconhecimento federal da situação de calamidade pública ou de emergência, salvo nas situações excepcionais de que tratam os artigos 5º e 9º.

§ 5º O recurso do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ser aplicado na garantia das providências tipificadas, necessárias ao atendimento de famílias e indivíduos, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º.

Capítulo IV

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 7º Para receber o cofinanciamento federal de Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, os Municípios, Estados e Distrito Federal deverão observar as seguintes condições:

I - a existência de reconhecimento da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e as demais normas aplicáveis à matéria;

II - o encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, nos moldes definidos pelo Anexo II desta portaria; e

III - a celebração do Termo de Aceite, disponível na página eletrônica do MDS, contendo os compromissos e responsabilidades da oferta do Serviço.

§ 1º Constitui condição para recebimento do repasse de recursos do cofinanciamento federal a celebração do Termo de Aceite por parte do gestor da política de assistência social do Município, Estado ou Distrito Federal.

§ 2º O aceite formal, na forma do inciso III do art. 7º, poderá ser encaminhado em período anterior à ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública, como etapa de planejamento e prévia habilitação do Município, Estado ou Distrito Federal ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

§ 3º O cofinanciamento será concedido exclusivamente a um ente da federação com competência no mesmo território, conforme decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade, observado o art. 2º da Instrução Normativa nº 01, de 2012, do Ministério da Integração Nacional.

Art. 8º Os documentos elencados nos incisos II e III do art. 7º deverão ser encaminhados para a Secretaria Nacional de Assistência Social, preferencialmente por meio físico, não excluindo outras possibilidades de envio, conforme o contexto local.

Art. 9º Para solicitar prorrogação do cofinanciamento de que trata esta Portaria para período posterior ao reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, prevista no § 4º do art. 6º, o gestor da Política de Assistência Social do Município, Estado ou Distrito Federal deverá elaborar novo requerimento, acompanhado de plano de trabalho, conforme disposto no Anexo III desta Portaria, e encaminhar à Secretaria Nacional de Assistência Social, preferencialmente por meio físico, não excluindo outras possibilidades de envio, conforme o contexto local.

Art. 10. Nos casos em que houver a permanência de famílias e indivíduos em situação de desabrigo, após o período de vigência da decretação que trata o inciso I do art. 7º, é facultada a prorrogação do cofinanciamento federal durante a etapa de desmobilização de ações emergenciais para o restabelecimento dos serviços socioassistenciais até o limite de doze meses, a contar do encerramento do reconhecimento federal da situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme previsto no § 3º do art. 5º.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências dar-se-á a partir de sua deliberação pelo CNAS, por meio da Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPELLO

ANEXO I

QUANTIDADE DE PESSOAS POR FAIXA	A - VOLUME	B - ALTA INTENSIDADE DA	C - ALTA VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO ATINGIDA	D=B+C	E - INCENTIVO PELA REGULAMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL
	A - Número de pessoas desalojadas / desabrigadas (1 VR para cada 50 pessoas)	B - Percentual de desalojados / desabrigados em relação ao total de habitantes do município maior do que 10%	C - Mais de 50% dos desalojados/desabrigados são crianças, pessoas com deficiência e idosos	D - Percentual de desalojados/desabrigados em relação ao total de habitantes da cidade maior do que 10% E mais de 50% dos desalojados/desabrigados são crianças, pessoas com deficiência e idosos	E - Comprovação de regulamentação de todas as modalidades de benefícios eventuais
I - Até 500	1				
II - Entre 501 até 1000	0,5	ADICIONAL DE 20% SOBRE A COLUNA A	ADICIONAL DE 10% SOBRE A COLUNA A	ADICIONAL DE 32% SOBRE A COLUNA A	ADICIONAL DE 10%, INDEPENDENTEMENTE DA SITUAÇÃO (COLUNAS A, B, C OU D)
III - Entre 1001 até 10000	0,25				
IV - Entre 10001 até o limite de 20000	0,2				

O Valor de Referência - VR padroniza o recurso para o atendimento de 50 pessoas.

O montante a ser recebido será calculado considerando o valor de referência (VR) para cada faixa, conforme abaixo:

I - Número de grupos * VR

II - 10 VR + (número de grupos que excede a faixa I * 0,5VR)

III - 15 VR + (número de grupos que excede a faixa II * 0,25VR)

IV - 60 VR + (número de grupos que excede a faixa III * 0,2VR)

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA OFERTA DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS

Secretaria de Assistência Social solicitante	Municipal	Estadual	Distrito Federal
--	-----------	----------	------------------

Município			UF	
Nome do gestor				
Nome do contato para referência				
Telefone		E-mail		

Exposição de motivos

Justificativa da solicitação de apoio pela União, indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para atendimento das famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, que se encontrem temporária ou definitivamente desabrigados

--

Tipo de execução do Serviço	Direta	Conjunta	Complementar
-----------------------------	--------	----------	--------------

Quadro de intensidade

Desalojados e/ou desabrigados	Quantidade	Percentual em relação à população total
Famílias		
Pessoas		

Período estimado de permanência da situação (em meses):	
--	--

Quadro dos grupos em maior vulnerabilidade

Desalojados e/ou desabrigados	Quantidade	Percentual em relação à população desabrigada
0 - 11 anos e 11 meses		
12 - 17 anos e 11 meses		
18 - 59 anos e 11 meses		
Maiores de 60 anos		
Gestantes e nutrizes		
Pessoas com deficiência		

Benefícios Eventuais regulamentados?	Sim	<input type="checkbox"/>	Não	<input type="checkbox"/>
--------------------------------------	-----	--------------------------	-----	--------------------------

Em caso afirmativo, apresentar normativos locais

O encaminhamento do requerimento para solicitação de cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá se dar por meio das secretarias de assistência social dos entes solicitantes à Secretaria Nacional de Assistência Social

Devem ser observadas as provisões previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sociofamiliar; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; diagnóstico socioeconômico; provisão de benefícios eventuais.

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE COFINANCIAMENTO FEDERAL PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E EMERGÊNCIAS

Secretaria de Assistência Social solicitante	Municipal	Estadual	Distrito Federal
--	-----------	----------	------------------

Município			UF	
Nome do gestor				
Nome do contato para referência				
Telefone		E-mail		

Exposição de motivos

Justificativa da continuidade do apoio técnico e financeiro da União para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, indicando a permanência da situação da situação de desabrigo de famílias e indivíduos, a insuficiência recursos locais para atendimento o seu atendimento, e, se for o caso, possíveis ações de desmobilização de ações emergenciais.

--

Quadro de intensidade

Desalojados e/ou desabrigados	Quantidade	Percentual em relação à população total
Famílias		
Pessoas		

Período estimado para superação da situação de desabrigo:	
--	--

Estratégias para a superação das situações de desabrigo

Provisões:

Equipe técnica necessária para a continuidade do trabalho social

Categoria profissional	Quantidade
Nível médio	
Assistente Social	
Psicólogo	
Outros	

A solicitação de prorrogação do cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências deverá ocorrer quando houver a permanência de famílias e indivíduos em situação de desabrigo após o período de vigência da decretação de que trata o inciso I do art. 7º desta Portaria, até o limite de 12 meses.

A solicitação de prorrogação terá como objetivos garantir as provisões do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências e permitir que o ente federado possa concretizar as estratégias para superação da situação de desabrigo das famílias e indivíduos atingidos pelas situações de calamidades públicas e emergências.

O valor do repasse será proporcional ao quantitativo de famílias e indivíduos previstos no plano de ação.

Devem ser observadas as provisões previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

AMBIENTE FÍSICO: Alojamento provisório para repouso e restabelecimento pessoal, com condições de salubridade, instalações sanitárias para banho e higiene pessoal, com privacidade individual e/ou familiar; espaço para realização de refeições; espaço para estar e convívio, com acessibilidade em todos seus ambientes, de acordo com as normas da ABNT.

RECURSOS MATERIAIS: Materiais de consumo para o desenvolvimento do serviço: alimentos, artigos de higiene, cobertores, dentre outros. Estrutura para guarda de pertences e de documentos.

RECURSOS HUMANOS: De acordo com a NOB-RH/SUAS.

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Proteção social proativa; escuta; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; orientação sociofamiliar; referência e contrarreferência; informação, comunicação e defesa de direitos; acesso à documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; diagnóstico socioeconômico; provisão de benefícios eventuais.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 332, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa GRADIENTE ELETRÔNICA S.A produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos a linha do produto de informática da empresa GRADIENTE ELETRÔNICA S.A, beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



ANEXO

LINHA DE PRODUTO DA EMPRESA GRADIENTE ELETRÔNICA S.A., PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

PRODUTO	
1.	089 TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS

PORTARIA Nº 333, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos a linha do produto de informática da empresa JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA, beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

LINHA DE PRODUTO DA EMPRESA JABIL DO BRASIL INDÚSTRIA ELETROELETRÔNICA LTDA, PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

PRODUTOS	
1	Placa de Circuito Impresso Montada (de uso em informática), código Suframa 361.
2	Telefone Celular digital combinado ou não com outras tecnologias, cód. Suframa 089.
3	Subconjunto plástico para telefone celular, cód. Suframa 1246.
4	Subconjunto para telefone celular com dispositivo de cristal líquido incorporado, cód. Suframa 1358.

PORTARIA Nº 341, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza o Art. 12, Inciso I, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA e os termos do Parecer Técnico de Análise nº 22/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, resolve:

Art. 1º - APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de IMPLANTAÇÃO da empresa PEDROSA DISTRIBUIDORA LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise nº 22/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de MÓVEIS DE MADEIRA e MÓVEIS METÁLICOS, visando à obtenção do gozo do benefício fiscal previsto no Art. 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior aplicável.

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação de MÓVEIS DE MADEIRA, do Processo Produtivo Básico descrito no item 3 do Parecer Técnico de Análise nº 22/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, considerando os termos da Portaria Interministerial nº 14 - MPO/MCT/MCT, de 16 de dezembro de 1996;

II - o cumprimento, quando da fabricação de MÓVEIS DE METÁLICOS, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 142 - MDIC/MCT, de 18 de maio de 2005;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor;

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como das demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 342, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e o §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa SUNSIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que a empresa não se pronunciou sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de pesquisa e desenvolvimento, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos a linha do produto de informática da empresa SUNSIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listadas no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em pesquisa e desenvolvimento conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

LINHA DE PRODUTO DA EMPRESA SUNSIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

PRODUTO	
1.	0307 MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL
2.	0309 UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE - (UCP)

PORTARIA Nº 343, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 97/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor total de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) do produto DISCO DIGITAL DE LEITURA A LASER PARA ÁUDIO, GRAVADO - "COMPACT DISC-CD"- Código Suframa 0084, constante na Inscrição Suframa nº 200610015 (filial), aprovado pela Resolução nº 177, de 13/12/1998 (Projeto de Atualização), no valor de US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos) para o produto RESINA POLIESTIRENO - Cód. Suframa 0992, constante na Inscrição Suframa nº 200942018 (filial), aprovado por meio da Resolução nº 305, de 1/11/2005 (projeto de Ampliação), em nome da empresa VIDEOLAR S/A. com inscrição SUFRAMA nº 20.094.201-8 e CNPJ nº 04.229.761/0007-66.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 263ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução Nº 140/13 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa LANAPLAST INDÚSTRIA DA AMAZÔNIA LTDA. - FILIAL, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 95/2013-SPR/CGPRI/COAP, para produção de ARTIGO DE MATÉRIA PLÁSTICA PARA APETRECHAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL e TUBO PLÁSTICO, para o gozo dos incentivos previstos nos Artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 508, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 02/07/2013 e 06/08/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 02/07/2013 e 06/08/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001820/2012-43
Proponente: Instituto Iama
Título: Sacando o Futuro
Registro: 02SP091902011
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.363.100/0001-57
Cidade: São Paulo- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 4.289.200,82

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3051 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27339-2
Período de Captação: até 02/07/2014.

2 - Processo: 58701.005744/2012-45

Proponente: Associação de Pais e Amigos do Basquetebol de Blumenau

Título: Basquete na Comunidade

Registro: 02SC090282011

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 05.953.816/0001-53

Cidade: Blumenau UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 452.823,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2307 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 211313-9

Período de Captação: até: 05/06/2014.

3 - Processo: 58701.000807/2012-77

Proponente: Instituto Cultural Esportivo e Recreativo

Título: Aprendendo e Crescendo com o Esporte

Registro: 02RJ031482008

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 09.531.376/0001-05

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 696.972,87

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38267-1

Período de Captação: até: 05/06/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001065/2011-16

Proponente: Associação Recreativa Esportiva Para Crianças e Adolescentes

Título: Esporte Mais - Rede Mel (Rede de Multiplicadores do Esporte e do Lúdico)

Valor aprovado para captação: R\$ 636.213,50

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1218 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43488-4

Período de Captação: até 02/08/2014.

2 - Processo: 58701.001388/2011-18

Proponente: Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

Título: Centro Nacional de Treinamento do Tênis de Mesa

Valor aprovado para captação: R\$ 908.148,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1569 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22883-4

Período de Captação: até 01/08/2014.

3 - Processo: 58701.001218/2011-25

Proponente: Confederação Brasileira de Mountain Bike

Título: Seleção Brasileira Permanente de Mountain Bike

Valor aprovado para captação: R\$ 3.044.840,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3587 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15917-4

Período de Captação: até 07/06/2014.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, IV e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17/08/2009, torna público, ad referendum da DIRETORIA COLEGIADA, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000 e nos elementos contidos nos processos 02501.0000116/2011-94 e 02501.001226/2009-59 emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.102 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Santa Rita do Novo Destino/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 963, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.103 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 964, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.104 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Palmeira, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 965, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.105 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Coral, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 966, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.106 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Castelo, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 967, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.107 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Ema, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 970, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.108 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Estreito, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 971, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.109 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Rio do Peixe, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 972, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.110 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Nossa Senhora de Santana, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 973, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.111 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Quebra Pau, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 974, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.112 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Toca do Lobo, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 975, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.113 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Passa Três, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 976, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.114 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Borges Vieira, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 977, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.115 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Recanto do Pescador I, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 978, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.116 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Pesca Futura, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Santa Rita do Novo Destino/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 979, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.117 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Córrego D'Ouro, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 980, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.118 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Olho D'Água, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 981, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.119 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Serrinha, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 982, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.120 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Titara, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 983, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.121 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola União, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 984, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.122 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Córrego Novo, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 985, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.123 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Traíra, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 986, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.124 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Recanto do Pescador 2, Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Uruaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 987, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.125 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Caiçara Reservatório da UHE Serra da Mesa (rio Tocantins), Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 988, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.126 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Carmo 4, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Cavalcante/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 989, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.127 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Renascer, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 990, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.128 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Carmo I, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Cavalcante/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 991, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.129 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Conquista, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 992, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.130 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Carmo 2, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Cavalcante/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 993, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.131 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Três Pontes, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 994, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.132 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Porto 1, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Minaçu/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 995, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

Nº 1.133 - União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Parque Aquícola Carmo 3, Reservatório da UHE Cana Brava (rio Tocantins), Município de Cavalcante/Goiás, aquicultura, fica revogada a Resolução de nº 996, de 5 de agosto de 2013, publicada no DOU em 9 de agosto de 2013, seção 1, página 110.

O inteiro teor das Resoluções de outorgas preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso da atribuição que lhe confere o item VIII, do art. 22, do anexo I ao Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente,

Considerando a Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, que dispõe sobre a redução de emissões de poluentes por veículos automotores, como parte integrante da Política Nacional de Meio Ambiente.

Considerando as prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos Similares - PROMOT, instituído pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente por meio das Resoluções CONAMA nº 297, de 26 de fevereiro de 2002, e 432 de 13 de julho de 2011.

Considerando a Resolução CONAMA nº 02, de 11 de fevereiro de 1993, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre limites máximos de emissão de ruído por motocicletas e veículos similares.

Considerando a necessidade de contínua atualização do PROMOT, bem como a complementação de seus procedimentos de execução, resolve:

CAPÍTULO I HOMOLOGAÇÃO

Art. 1º Na realização dos ensaios de emissão de escapamento, em complemento ao estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 17, de 28 de agosto de 2002, devem ser obedecidos os seguintes critérios:

1 - O veículo a ser homologado deve ficar com o motor desligado em um ambiente com temperatura entre 20°C e 30°C por um período não inferior a 6 horas e não superior a 36 horas, antes da medição da emissão do gás de escapamento com "artida a frio" respeitadas as demais exigências.



II - Durante a execução do ensaio de emissão de escapamento e em marcha lenta, o veículo deve permanecer com o farol baixo ligado.

III - Os ensaios de emissão de Monóxido de Carbono (CO) e de Hidrocarbonetos (HC) em marcha lenta devem ser realizados em até 3 minutos após o término do ensaio de emissão de escapamento.

IV - A rotação de marcha lenta medida no ensaio deve estar contida na faixa de tolerância, de 150 rotações por minuto (rpm) para mais ou para menos, da rotação nominal declarada pelo fabricante ou importador, incluídas as incertezas de medição.

§ 1º Não é permitida qualquer intervenção para o reajuste dos parâmetros de marcha lenta durante a execução do ensaio.

§ 2º A determinação de velocidade máxima é realizada conforme anexo I da Diretiva Europeia 95/1/EC, sendo aceita declaração do fabricante baseada nessa legislação.

Art. 2º O ensaio de emissão evaporativa deve ser iniciado em um intervalo máximo de até 7 minutos após finalização do ensaio de medição de CO e HC em marcha lenta.

Art. 3º Para efeito da obtenção dos valores de emissão de gases poluentes para homologação de motocicletas, devem ser realizados 2 (dois) ensaios de emissão de escapamento, seguidos dos respectivos ensaios de marcha lenta.

§ 1º Para os ensaios previstos no caput deste artigo será utilizado o ciclo de condução dinâmico WMTC (World-wide Motorcycle Emissions Test Cycle), de acordo com a classificação do item 6.5.4 Driving Schedules da norma ECE/TRANS/180/Add.2.

§ 2º O resultado final da emissão de cada poluente é a média aritmética do resultado de cada ensaio, incluindo-se a aplicação do respectivo fator de deterioração.

§ 3º Em nenhum ensaio a emissão de qualquer poluente regulamentado poderá exceder seu respectivo limite vigente.

§ 4º Os ensaios previstos no caput deste artigo podem ser realizados em laboratórios próprios ou de terceiros, acreditado pelo IMETRO ou aceito pelo IBAMA.

§ 5º Os relatórios dos ensaios de emissão realizados no exterior devem ter a assinatura do engenheiro responsável técnico da empresa requerente no Brasil.

Art. 4º Para efeito de realização de ensaios de emissão evaporativa, o mais próximo possível do início do primeiro ensaio de escapamento em aceleração, deve-se abastecer o tanque de combustível, uma única vez com, no mínimo, 90% ± 2% de sua capacidade volumétrica, que pode ser arredondada para unidades inteiras em litros.

§ 1º A sequência de ensaio deve ser realizada conforme Anexo I.

§ 2º Caso não seja informado pelo fabricante o volume do veículo a ser ensaiado, adota-se o volume de 0,14m³ citado no artigo 9º da resolução CONAMA 432/2011

CAPÍTULO II HOMOLOGAÇÃO COM TECNOLOGIA "LEX"

Art. 5º Para a obtenção da Licença para Uso da Configuração de Ciclomotores, Motociclos e Similares (LCM) de veículos movidos a qualquer percentual de mistura de etanol hidratado combustível (EHC) e Gasool A22 (veículos flex), são adotados os procedimentos a seguir:

I - Apresentar ensaios:

a) Dois ensaios de emissão de escapamento e evaporativa realizados com etanol hidratado de referência (EHR);

b) Dois ensaios de emissão de escapamento e evaporativa realizados com Gasool A22 padrão (mistura de 78% de gasolina padrão e 22% de etanol anidro combustível de referência - EAR-volume/volume);

c) Dois ensaios de emissão de escapamento e evaporativa realizados com a mistura constituída de 50% de Gasool A22 padrão adicionada de 50% de EHR (volume/volume).

§ 1º Os ensaios de emissão de escapamento, testemunhados para fins de homologação, são realizados com um dos combustíveis citados no item I deste artigo, que será definido pelo agente técnico conveniado do Ibama (ATC) com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º Para qualquer que seja o combustível escolhido, o reservatório de partida a frio, se existente, deve estar abastecido com no mínimo 90% de sua capacidade volumétrica.

§ 3º Devem ser informadas a potência, o torque e demais características técnicas específicas, tanto para Gasool A-22 quanto para EHR.

Art. 6º Para efeito da medição de ruído, conforme a Resolução CONAMA nº 02, de 11 de fevereiro de 1993, o combustível utilizado no ensaio deve ser o que corresponder à maior potência entre Gasool A-22 e EHR declarada pelo fabricante ou importador.

CAPÍTULO III DA HOMOLOGAÇÃO DO RUÍDO VEICULAR

Art. 7º A emissão de ruído emitido por ciclomotores, motocicletas e similares, é parte do processo de obtenção da LCM, complementado pelos procedimentos a seguir relacionados.

I - Adotar a norma técnica "BNT NBR 15145 - Medição do ruído emitido por veículos automotores em aceleração" em substituição à norma técnica "BNT NBR 8433 - Ruído emitido de veículos em aceleração - Método de ensaio" para os ensaios de medição dos níveis de ruído em aceleração.

II - Para a medição de ruído na condição parado deve ser utilizado o procedimento da Norma ABNT NBR 9714.

III - Os valores obtidos, as médias e os resultados intermediários dos ensaios de medição dos níveis de ruído em aceleração e na condição parado devem ser registrados, calculados e apresentados com uma casa decimal, arredondados conforme "BNT NBR 5891 - Regras de Arredondamento na Numeração Decimal".

Art. 8º Os ensaios de ruído para fins de homologação, para qualquer tipo de configuração, devem ser realizados no Brasil e testemunhados por agente do IBAMA ou do seu ATC, quando for o caso.

CAPÍTULO IV DETERMINAÇÃO DE FATORES DE DETERIORAÇÃO

Art. 9º Para determinar o agrupamento dos ciclomotores, motocicletas e similares devem ser adotados todos os critérios para agrupamento de motores da norma ABNT NBR 14008:2007, exceto o seu item h, cuja regra é a seguinte:

CLASSE MOTOR	Classe	Sub-classe	CAP. VL. (1) / Vmax. (2)
Classe 1	Classe 1	-	CAP.VOL.: ≤ 150cc, Vmax. ? ≤ 100 km/h
	Classe 2	2.1	CAP.VOL.: ≤ 150cc, Vmax. ? 115 km/h ou CAP. VOL. : • 150cc, Vmax. : ≤ 115 km/h
Classe 3	2.2	2.2	Vmax.: > 115km/h, < 130 km/h
	3.1	3.1	Vmax. : ≥ 130km/h, < 140 km/h
	3.2	3.2	Vmax.: ≥ 140 km/h, CAP. VOL. ? 30% (Ex. 600cc=420 • 780cc)

(1)Capacidade Volumétrica

(2)Velocidade Máxima

Art. 10. O acúmulo de rodagem deve ser feito com base na norma ABNT NBR 14008, ou sucedânea, sendo que para ciclomotores, motocicletas e similares deve ser adotada a seguinte tabela conforme classificação do veículo.

Classe	Ciclomotor	1	2-1	2-2	3-1	3-2
Cap. Vol.: cc	• 50 cc	• 150	• 150			
Vmax: km/h	• 50	50 • 100	100 • 115	115 • 130	130 • 140	140 •
1 Volta	26	65	←	←	←	←
2 Volta	20	45	←	←	65	65
3 Volta	26	65	←	←	55	55
4 Volta	26	65	←	←	45	45
5 Volta	23	55	←	←	←	←
6 Volta	20	45	←	←	55	55
7 Volta	23	55	←	←	70	70
8 Volta	29	70	←	←	55	55
9 Volta	23	55	←	←	46	46
10 Volta	36	70	80	90	←	←
11 Volta	46	70	80	90	100	110

Art. 11. Durante o acúmulo de rodagem, o ciclomotor, motociclo ou similar que não atingir a velocidade base, prevista para cada volta, deve-se aplicar plena carga ao veículo, ou seja, acelerador na posição máxima de abertura.

Art. 12. Para determinar o fator de deterioração dos ciclomotores, motocicletas e similares conforme o item 5.1.1 da norma ABNT NBR 14008:2007, deve ser considerada quilometragem inicial de 1.000km (E 1.000) para ciclomotores, 2.000 km (E 2.000) para motocicletas com velocidade máxima de até 130 km/h e 3.000 km (E 3.000) para motocicletas com velocidade máxima acima de 130 km/h.

Art. 13. A primeira medição da emissão dos gases de escapamento deve ser realizada após a primeira revisão de acordo com o plano de manutenção programada do fabricante, e a última com 10.000km para ciclomotores, 18.000km para motocicletas com velocidade máxima de até 130 km/h ou 30.000km para motocicletas com velocidade máxima acima de 130 km/h, adotados os procedimentos complementares a seguir:

I - realizar as medições intermediárias conforme plano de manutenção recomendado pelo fabricante com uma tolerância de ± 500 km;

II - realizar pelo menos dois ensaios a cada medição; e
III - utilizar no cálculo do fator de deterioração as medições realizadas após a manutenção não programada.

Art. 14. Para determinar os fatores de deterioração (FDs) para a mistura gasool A11H50, o fabricante ou importador pode adotar, alternativamente ao método empírico, para cada poluente o respectivo fator de deterioração (FD) mais elevado obtido entre os combustíveis gasool A22 e EHR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A partir de 1º de janeiro de 2014, para fins de elaboração dos Relatórios de Valores de Emissão da Produção

(RVEP), segundo prescrito na Resolução CONAMA nº 432 de 13 de julho de 2011, devem ser acrescentados 15 ensaios por semestre, sendo três por mês, adotados os critérios de validação mensais e os procedimentos a seguir discriminados.

§ 1º Para veículos flex, o fabricante ou importador deve apresentar resultados de ensaios realizados com gasool A22 padrão ou EHR, a seu critério.

§ 2º Adicionalmente para veículos flex, o fabricante ou importador deve apresentar um mínimo de três resultados de ensaios realizados com o combustível não usado no § 1º deste artigo.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JUNIOR

ANEXO I

Rotário

MÉTODO PARA TESTES DE EMISSÕES DE GASES E EVAPORATIVO PARA CICLOMOTORES, MOTOCICLOS E SIMILARES - BRASIL
(TESTE EVAPORATIVO FASE QUENTE COM BASE NA NORMA ABNT NBR 11481)

I - Abastecimento do veículo avaliado com no mínimo 90% (noventa por cento) da capacidade total do seu reservatório de combustível.

II - Executar 01 (um) ciclo de condicionamento para o pré-condicionamento do veículo que trata esta Instrução Normativa. A temperatura do laboratório deve ser controlada entre 20°C (vinte graus Célsius) e 30°C (trinta graus Célsius).

III - O veículo deve ser conduzido à área de condicionamento em até 05 (cinco) minutos, mantendo esta área com temperatura controlada entre 20°C e 30°C por no mínimo 06 (seis) horas.

IV - Conduzir o veículo da área de condicionamento ao dinamômetro para realizar o 1º Teste de Emissões (Tipo 1). Observar que a temperatura do laboratório deve estar entre 20°C e 30°C.

V - Concluído o teste Tipo 1 (item IV), realizar o 1º Teste de Emissões em Marcha Lenta (Tipo 2) em até 03 (três) minutos.

VI - Concluído o teste de emissões em Marcha Lenta, realizar o 1º Teste de emissões evaporativas (Fase Quente) em até 07 minutos, conforme o Artigo 9º da Resolução CONAMA 432/2011.

VII - Ao término do 1º Teste de emissões evaporativas, conduzir o veículo à área de condicionamento em até 05 (cinco) minutos, mantendo esta área com temperatura controlada entre 20°C e 30°C.

VIII - Após o intervalo de, no mínimo, 06 horas do 1º Teste de Emissões de Marcha Lenta, realizar o 2º Teste de Emissões (Tipo 1), mantendo o laboratório em temperatura controlada entre 20°C e 30°C.

IX - Concluído o teste Tipo 1, realizar o 2º Teste de Emissões em Marcha Lenta (Tipo 2) em até 03 (três) minutos.

X - Concluído o Teste de Emissões em Marcha Lenta (Tipo 2), realizar o Teste de emissões evaporativas (Fase Quente) em até 07 (sete) minutos, conforme Artigo 9º da Resolução CONAMA 432/2011.

XI - Fim do Teste de Emissões de Gases e Evaporativo.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí em 1.449 (mil, quatrocentos e quarenta e nove) empregados.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no Art. 1º desta Portaria, 67 (sessenta e sete) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, os quais poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Gerencial de Projetos Navais - Emgepron, fixado pela Portaria nº 04, de 27 de janeiro de 2009, para 2.063 (dois mil e sessenta e três) empregados.

Art. 2º Fica a Emgepron autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Emgepron, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1º, inciso I, e § 4º, do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - Amazul de forma escalonada, conforme quadro a seguir:

Ano	2013	2014	2015
Quantitativo (nº empregados)	1.922	1.984	2.048

Art. 2º Fica a Amazul autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Amazul, ficam contabilizados, além dos empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho ou por qualquer outra razão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 112, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ALBERTO DA AGUIAR SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

		R\$ 1.00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	
25000 Ministério da Fazenda		22.800.000
52000 Ministério da Defesa		35.787.253
TOTAL		58.587.253

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

		R\$ 1.00
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL	
25000 Ministério da Fazenda		22.800.000
52000 Ministério da Defesa		35.787.253
TOTAL		58.587.253

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 3 de setembro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006273/2011-53	018729215	Procomp da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.	AM
2	46213.020212/2007-93	016824865	Usina Trapiache S.A.	PE
3	46221.001948/2011-40	017962609	Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.	SE
4	46258.003361/2010-77	021877335	Associação Lar São Francisco de Assis da Providência de Deus	SP
5	46258.000925/2010-10	021879184	Floralco Açúcar e Alcool Ltda.	SP
6	46258.001024/2010-45	021872880	Floralco Açúcar e Alcool Ltda.	SP
7	46256.002514/2010-89	021662258	Recuperadora de Blocos JR Yamauchi Ltda.	SP
8	46256.002522/2010-25	021662541	Yamauchi & Cia. Ltda. - EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46253.002117/2011-18	023900253	José Antonio Ruiz Sanches	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.001947/2011-03	017962595	Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.	SE

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.006274/2011-06	018729207	Procomp da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.	AM
2	47747.004409/2010-15	009894691	Almaviva Credit Ltda.	MG
3	47747.002108/2010-57	021914389	Atento Brasil S.A.	MG
4	46245.002592/2010-11	024020508	Auto Nossa Senhora Aparecida Ltda.	MG
5	46242.000483/2010-81	022081089	Fênix Construções e Incorporações Ltda.	MG
6	46393.000353/2011-03	021494541	Tinga Empreendimentos e Participações Ltda.	SP

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.000102/2009-00	019109016	Condomínio Marco Aurélio Possa	MG
2	47747.002858/2006-42	013127152	Feedback Cobrança Brasil Ltda.	MG
3	46234.001719/2010-03	022109560	João Faria da Silva (Fazenda Macuco)	MG

3) Pelo não conhecimento do recurso em razão de :

3.1 - Pela por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIF I CA-CAO DE DÉB I TO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46258.002567/2011-61	506.514.960	Hidro Mecânica Ltda.	SP
2	46261.003058/2011-04	506.512.801	Pozzani Elevadores Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	Temo de Interdição	EMPRESA	UF
01	46300.003223/2013-78	35379502082013	Gorethy Indústria e Comércio de Lingerie Eiréli Ltda.	MS

HÉLIDA ALVES GIRÃO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de setembro de 2013

Arquivamento por decisão judicial

"O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo Douto Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo judicial nº 0526-2008-009-10-00-8 e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e, na Nota Técnica Nº 1232/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo administrativo nº 46000.010007/97-91 de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Perobal - PR, CNPJ: 01.703.507/0001-74, nos termos do artigo 27, inciso I, da Portaria Ministerial 326/2013, atual normativo que rege a matéria."

Pedido de Registro Sindical por decisão judicial

"Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança c/c Pedido Liminar. Processo Judicial nº 0000649-80.2013.5.10.0009. 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Mandado nº 1.238/2013. O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46202.006037/2012-18
Entidade	Sindicato dos Empregados em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manacapuru e Região/AM
CNPJ	12.348.944/0001-33
Abrangência	Intermunicipal
Categoria Profissional	Porteiros, Zeladores, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes - Todos os Trabalhadores em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços.

Base Territorial: *Amazonas*: Alvarães, Amaturá, Anamá, Anori, Apuí, Atalaia do Norte, Autazes, Barcelos, Barreirinha, Benjamin Constant, Beruri, Boa Vista do Ramos, Boca do Acre, Borba, Caapiranga, Canutama, Carauari, Careiro, Careiro da Várzea, Coari, Codajás, Eirunepé, Envira, Fonte Boa, Guajará, Humaitá, Ipixuna, Iranduba, Itacoatiara, Itamarati, Itapiranga, Japurá, Juruá, Jutai, Lábrea, Manacapuru, Manaquiri, Manicoré, Maraã, Maués, Nhamundá, Nova Olinda do Norte, Novo Airão, Novo Aripuanã, Parintins, Pauini, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, Santo Antônio do Içá, São Gabriel do Cachoeira, São Paulo de Olivença, São Sebastião do Uatumã, Silves, Tabatinga, Tapauá, Tefé, Tonantins, Uarini, Urcará e Uruçurituba.

Em 3 de setembro de 2013

Arquivamento de Pedido de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os Pedidos de Alteração Estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46000.010373/95-98
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Passo Fundo
CNPJ	92.048.032/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1220/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.009357/2011-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Mirafina/CE
CNPJ	23.728.397/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1222/2013/CGRS/SRT/MTE

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46210.000629/2010-65
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Novo Horizonte do Norte - MT
CNPJ	03.089.457/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1218/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46242.001396/2011-21
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Água Comprida - MG SIS-MAC
CNPJ	13.434.399/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1219/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46212.017056/2011-70
Entidade	Sindicato do Magistério Municipal de Campo Largo - SCMMCL
CNPJ	80.532.443/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 1221/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento de Pedido de Alteração Estatutária

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de pedido de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:"

Processo	46312.004344/2011-36
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Processamento de Dados e Tecnologia da Informação de Mato Grosso do Sul - SPPD/MS

CNPJ	15.579.279/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1217/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, c/c o art. 26 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46219.013058/2010-49
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Diadema - SP SEC-DIADEMA.
CNPJ	12.283.692/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1223/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46312.004573/2011-51
Entidade	SINCA/MS - Sindicato dos Consultores Ambientais de Mato Grosso do Sul
CNPJ	97.543.994/0001-24
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1224/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo:	46213.017751/2009-15.
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Naval em Ipojuca - PE - SINTRICNAVI
CNPJ:	11.267.285/0001-48
Fundamento:	NOTA TÉCNICA Nº 1225/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.015180/2011-91
Entidade	Sindicato dos Servidores do Departamento de Trânsito de Pernambuco - SIN-DETRAN-PE
CNPJ	14.079.159/0001-58
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1226/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46206.006955/2011-26
Entidade	SINREP - Sindicato dos Trabalhadores em Relações Públicas
CNPJ	00.200.405/0001-73
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1227/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46218.013364/2011-76
Entidade	SINDTICC-LN - Sindicato Específico dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ	14.237.476/0001-55
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1229/2013/CGRS/SRT/MTE

Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1216/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibirite, Sarzedo e Mario Campos-SINDSP - MG, Processo nº 46211.005012/2011-15, CNPJ nº 13.747.691/0001-33, para representar a categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais em atividade, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Ibirite, Mário Campos e Sarzedo - MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; revolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais em atividade, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, nos Municípios de Ibirite, Mário Campos e Sarzedo - MG, da representação do "UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67, e da representação do Sindicato dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais - MG, processo nº 24260.003438/90-86, CNPJ nº 17.441.270/0001-30, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013."

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 1215/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Beneficiamento do Trigo do Estado do Ceará - SINDITRIGO-CEARÁ - CE, Processo nº 46205.017567/2011-81, CNPJ nº 14.198.983/0001-27, para representar a categoria Profissional dos trabalhadores nas indústrias do beneficiamento do trigo, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Ceará/CE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria Profissional de Beneficiamento de Trigo e seus derivados, no Estado do Ceará - CE, da representação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Açúcar, Doces, Conservas Alimentícias, Café, Trigos, Rações Balanceadas, Condimentos, Especiarias, Pesca e Carnes e Seus Derivados do Estado do Ceará - CE, processo nº 46000.002813/96-14, CNPJ nº 07.137.953/0001-45, conforme determina o art. o art. 30 da portaria 326/2013."

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 1228/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR a publicação do pedido de registro sindical de 1º de março de 2013, processo nº 46000.006729/2003-41, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mucuri e Região - BA, CNPJ: não informado, com base no disposto nos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99; INDEFERIR o pedido de registro sindical processo nº 46000.006729/2003-41, de interesse do Sindicato dos Empregados no Comércio de Mucuri e Região - BA, CNPJ: não informado, com fundamento no art. 26º inciso I, da Portaria nº 326/2013; e ARQUIVAMENTO da Impugnação nº. 46000.001861/2013-39, apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Alcobaca - BA, CNPJ nº. 09.107.331/0001-08, nos termos do inciso IV, artigo 18, da Portaria nº 326, de 11 de março de 2013."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**PORTARIA Nº 67, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet, nas unidades de atendimento - Agências Regionais do Trabalho de Maragogi e Santana do Ipanema.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, para fins de assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho, previsto no § 1º do art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1.620, e a Instrução Normativa nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 01 de Setembro de 2013, nas Agências Regionais do Trabalho de Maragogi e Santana do Ipanema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ**PORTARIA Nº 48, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas, pela Portaria nº 1.147, publicada no DOU de 20 de julho de 2012, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HOMOLOGNET e normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Art.1º - Fica estabelecida para fins de assistência a homologação de rescisão de contrato de trabalho, previsto no § 1º do art.477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HOMOLOGNET, de que trata a Portaria nº 1.620 e a Instrução Normativa nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 01 de outubro de 2013, na Superintendência Regional do Trabalho no Amapá SRTE-AP.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADONIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ**PORTARIA Nº 82, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no Art.1º da Portaria 3.118 de 03/04/1989 e considerando o que consta do processo 46293.001894/2013-31, resolve:

Conceder autorização provisória à empresa PLÁSTICOS NOVEL DO PARANÁ S/A, CNPJ Nº 46293.001894/2013-31, estabelecida à Rua Ruiz Carlos Zani, nº 2949, Pq Industrial 3, no município de Ibiporã, no Estado do Paraná, para o trabalho em turnos ininterruptos, inclusive aos domingos e feriados civis e religiosos, nos setores constantes no processo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria. Outrossim, observa-se que o presente estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes na mencionada Portaria Ministerial constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

NEIVO BERARDIN

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 228, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Institui o Programa Viaja Mais, o Projeto Viaja Mais Melhor Idade e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no inciso V, do art. 6º, todos da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Viaja Mais, com o objetivo de incentivar os brasileiros a viajarem pelo Brasil, em conformidade com o que dispõe o Plano Nacional de Turismo 2013 - 2016.

Parágrafo único. O Programa Viaja Mais será composto pelos seguintes Projetos:

- I - Projeto Viaja Mais Melhor Idade;
- II - Projeto Viaja Mais Jovem; e
- III - Projeto Viaja Mais Trabalhador.

Art. 2º Fica instituído o Projeto Viaja Mais Melhor Idade, que tem por finalidade promover a inclusão social dos idosos, com idade a partir de sessenta anos, dos aposentados e dos pensionistas, proporcionando-lhes oportunidades de viajar em condições favoráveis e de usufruir os benefícios da atividade turística, contribuindo para o fortalecimento do setor de turismo no Brasil.

Art. 3º São objetivos do Projeto Viaja Mais Melhor Idade:

I - fortalecer o mercado turístico interno, dinamizando a cadeia de distribuição do turismo, visando propiciar maior estabilidade ao setor de serviços;

II - estimular a atividade turística, principalmente em períodos de baixa ocupação, como mecanismo de aumento da competitividade dos destinos nacionais e de redução dos efeitos da sazonalidade;

III - proporcionar ao público-alvo maior oportunidade de viajar pelo País;

IV - fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade acessíveis a idosos, aposentados e pensionistas;

V - estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para o público idoso, aposentado e pensionista, que permita uma relação adequada entre a qualidade e o preço dos serviços turísticos nacionais;

VI - estimular o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados para o público idoso, aposentado e pensionista; e

VII - fortalecer o desenvolvimento econômico da pequena e média empresa no âmbito da atividade turística nacional.

Art. 4º Compete à Secretaria Nacional de Políticas de Turismo, por intermédio do Departamento de Estruturação, Articulação e Ordenamento Turístico, deliberar sobre os assuntos relacionados ao Projeto Viaja Mais Melhor Idade, realizar articulações, orientar a implementação, monitorar e avaliar os resultados da execução das metas estabelecidas no Projeto, devendo elaborar, em sessenta dias, critérios de acompanhamento, monitoramento e avaliação, encaminhando seus resultados ao Gabinete do Ministro.

Art. 5º Os Projetos de que tratam os incisos II e III, do parágrafo único, do art. 1º serão objeto de ato específico do Ministro quando de sua instituição.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****RETIFICAÇÃO**

No § 1º do Art. 1º da Portaria nº 137, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2013, Seção 1, página 107 e 108, onde se lê: Esta portaria se aplica às delegações de rodovias ou trechos de rodovias a serem exploradas. leia-se: Esta portaria se aplica às delegações de rodovias ou trechos de rodovias a serem exploradas mediante concessão.

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 355, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre os procedimentos para o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelo desempenho de atividades de instrutoria no âmbito do Ministério dos Transportes.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem no art. 4º, inciso II, e § 1º, do ANEXO I, do Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que versa sobre o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, e no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º É devida a percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso por servidor público federal pelo desempenho eventual de atividades de instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituídos no âmbito do Ministério dos Transportes.

Parágrafo Único. Considera-se como atividade de instrutoria para fins do disposto no caput deste artigo:

- I - ministrar aulas;
- II - realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica;
- III - elaborar material didático;
- IV - atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de aprendizagem, presenciais ou à distância.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação da carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do art. 98, § 4º, da Lei nº 8112, de 1990, e do art. 8º do Decreto nº 6.114, de 2007.

Parágrafo Único. A carga horária excedente trabalhada no mês correspondente ao início do evento poderá ser considerada para efeito de compensação de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou em eventos de aprendizagem que objetivam a disseminação de conteúdos relativos às competências regimentais das Unidades organizacionais do Ministério dos Transportes.

Art. 4º. Poderão cadastrar-se como instrutores, no âmbito deste Ministério:

- I - os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo; e
- II - os servidores ocupantes de cargos em comissão com ou sem vínculo efetivo com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Não poderá exercer a atividade de instrutoria o servidor que estiver em gozo de licenças e afastamentos previstos no artigo 81, incisos I, II, III, IV e VII; e arts. 94, 95 e 96 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 5º. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, por meio da Divisão de Treinamento e Capacitação, promoverá a seleção do instrutor observando a natureza e a complexidade dos cursos, bem como a formação acadêmica e a experiência exigida para o desempenho da instrutoria.

Art. 6º. São considerados critérios obrigatórios de seleção para atividades de instrutoria:

I - formação acadêmica compatível com a atividade a ser desempenhada ou;

II - comprovada experiência profissional relacionada ao conteúdo programático do evento de aprendizagem.

§ 1º Quando houver mais de um instrutor cadastrado para a mesma atividade de instrutoria, a escolha dar-se-á com base nos critérios relacionados na seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de experiência técnica em atividade relacionada ao conteúdo programático do curso a ser ministrado;

II - doutorado, mestrado, curso de especialização ou graduação em nível superior, nessa ordem de prioridade, na área de atividade da instrutoria;

III - maior tempo de experiência como instrutor da matéria objeto do evento de aprendizagem;

IV - maior tempo de serviço prestado ao Serviço Público Federal.

§ 2º A seleção do instrutor somente será efetivada após a apresentação pelo servidor de documentação comprobatória de currículo e de declaração expressa de anuência da chefia imediata, no prazo estabelecido pela Unidade responsável pela capacitação de servidores no Ministério dos Transportes.

Art. 7º. Compete à Unidade responsável pelo Treinamento e Capacitação de servidores do Ministério dos Transportes:

I - promover o cadastramento de instrutores;

II - selecionar instrutores, identificando, mediante a análise curricular, aquele que melhor atenda aos objetivos do evento de aprendizagem;

III - atestar a realização do serviço de instrutoria.

Art. 8º. O instrutor será avaliado pelos participantes, mediante preenchimento de formulário próprio e pela equipe técnica da Unidade responsável pela Capacitação de servidores, sendo o resultado da avaliação registrado no Controle de Cadastro de Instrutores.

Parágrafo Único. No caso das avaliações do evento resultar em 50% (cinquenta por cento) ou mais de insatisfação em relação à atuação do instrutor, este será suspenso do cadastro de instrutores internos.

Art. 9º. O instrutor que injustificadamente cancelar a realização de um evento depois de divulgado ou abandoná-lo já em curso ficará impedido de ministrar outros eventos de aprendizagem pelo prazo de vinte e quatro meses, a contar da data de registro da ocorrência no cadastro de instrutores internos, após a avaliação da justificativa.

Art. 10. O valor da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será fixado por hora trabalhada considerando no seu cálculo os percentuais incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública e Federal, nos termos do art.76-A, da Lei nº 8.112, de 1990, do art. 3º,§1º e § 2º, do Decreto nº 6.114, de 2007, e do Anexo I desta Portaria.

Art. 11. Ao final de cada evento de aprendizagem, o instrutor apresentará relatório consubstanciado das atividades desenvolvidas mediante preenchimento e entrega do formulário existente no Anexo II desta Portaria.

Art. 12. As horas de trabalho como instrutor limitar-se-ão ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anual, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Ministro de Estado dos Transportes, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anual.

§ 1º A Unidade responsável pela capacitação de servidores atestará a realização do serviço de instrutoria prestado pelo servidor e encaminhará à Unidade competente para fins de pagamento.

§ 2º O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

§ 3º Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no parágrafo 2º será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 13. Até que seja implementado pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, o sistema de controle das horas trabalhadas, de que trata o art. 6º, §1º, do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o servidor deverá assinar obrigatoriamente a declaração constante no Anexo II, previamente ao desempenho da atividade de instrutor.

Art. 14. A autorização de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é de competência da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, mediante formalização de processo onde conste a identificação da ação de capacitação, a qualificação do instrutor, autorização da chefia imediata, a documentação comprobatória de realização dos cursos e relatório de atividades previsto no art. 13 desta Portaria.

Parágrafo Único. A competência de que trata o caput poderá ser subdelegada.

Art. 15. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base no cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.



Art. 16. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à custa dos recursos orçamentários do Programa de Capacitação de Servidores Públicos Federais, alocados no Ministério dos Transportes.

Art. 17. Sempre que os objetivos da capacitação recomendarem, e havendo interesse da administração, o instrutor vinculado ao Ministério dos Transportes poderá ministrar eventos de aprendizagem aos servidores dos demais Órgãos e Entidades Federais.

Parágrafo Único. Os Órgãos e entidades que solicitarem o evento de aprendizagem arcarão com as despesas de passagens, diárias, auxílio-deslocamento e honorários do instrutor interno, conforme legislação vigente.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

ANEXO I

TABELAS DE PERCENTUAIS MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA, INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Instrutoria em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA
1. Instrutoria em curso de formação de carreiras	Até 2,20
2. Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	Até 2,20
3. Instrutoria em curso de treinamento	Até 1,45
4. Tutoria em curso a distância	Até 1,45
5. Instrutoria em curso gerencial	Até 2,20
6. Instrutoria em curso de pós-graduação	Até 2,20
7. Orientação de monografia	Até 2,20
8. Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	Até 0,75
9. Coordenação técnica e pedagógica	Até 1,45
10. Elaboração de material didático	Até 1,45
11. Elaboração de material multimídia para curso a distância	Até 2,20
12. Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	Até 2,20

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Pela presente DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, Eu, _____ (nome completo), Matrícula SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, (denominação, código, etc.), do Quadro de Pessoal do _____, em exercício no (a) _____, declaro ter participado, no ano em curso, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso público ou exame vestibular, prevista no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990, e no Decreto nº _____, de 2007:

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO		

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais.
Brasília, _____ de _____ de _____

Assinatura do servidor _____

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001108/2013-42
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo
REQUERENTE: Alexandre de Brito Pinheiro
REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO LIMINAR

(?) 9. Nesse sentido, estando presentes as razões que justifiquem a concessão da ordem liminar, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR FORMULADO para suspender a remoção questionada, mantendo o requerente na atual unidade em que está lotado - Procuradoria da República em Goiás - até a análise definitiva de mérito.

10. Publique-se o edital a que se refere o artigo 126, caput, do RI/CNMP, pelo prazo de 15 (quinze) dias para notificação dos eventuais interessados, comunicando-se, também, COM URGÊNCIA, as Procuradorias da República em Goiás e no Rio Grande do Norte por intermédio de seus respectivos Procuradores-Chefes para a ciência e imediato cumprimento desta decisão.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro Relator

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000321/2013-37
RELATOR: CONS. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
REQUERENTE: NUBIA ZEILE PINHEIRO GOMES
ADVOGADO DO REQUERENTE: FABIANO DE CRISTO CABRAL RODRIGUES OAB/DF 13.725
E FABIO DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/DF 12.239
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
D E S P A C H O
Considerando a decisão de fls. 733/740, proferida nos autos do PCA nº 926/2012-47, determino o arquivamento do presente feito por tratar de matéria conexa e distribuída por prevenção, juntado-se cópia da respectiva decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Conselheiro

DECISÕES DE 2 SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA
Nº 0.00.000.00103/2013-01
RELATOR: CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
REQUERENTE: ANDRÉ CAMARGO GUEDES RODRIGUES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DECISÃO
(?) Diante do exposto, em virtude da litispendência verificada com o Processo nº 0.00.000.000185/2013-85, determino o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.
Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, § 1º, inciso III, do RICNMP.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
p/Conselho Nacional do Ministério Público

PCA Nº 0.00.000.000918/2012-09
REQUERENTE: ADRIANA SILVA LADEIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)
RELATOR: CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO
(...) Intime-se a requerente para informar se a correção administrativa foi realizada, e, caso não tenha sido, trazer documentos comprobatórios. Prazo: 15 (quinze) dias.
Confirmada a correção, ou não vindo as informações no prazo, desde já arquivado o feito (RICNMP, art. 43, IX, b). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa definitiva. Chegadas as informações, tempestivamente, infirmo o ajuste, intime-se o requerido. Prazo: 15 (quinze) dias.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
p/Conselho Nacional do Ministério Público

PCA Nº 0.00.000.001327/2012-41
RECORRENTE: FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM
ADVOGADO REQUERENTE:
JOSÉ FABIO MARQUES DIAS JÚNIOR - OAB/MT Nº 6.398
RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR: CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
DECISÃO
(...) Ante o exposto, autorizado pelo artigo 43, inciso IX, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente e determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento de Controle Administrativo. Intime-se. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
p/Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 0.00.000.001124/2013-35
REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS MACHADO
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;
DECISÃO LIMINAR
(?) Por consequência, em razão de não preenchidos os requisitos para a concessão da cautelar, INDEFERIDO o pedido de liminar.
Comunique-se às partes desta decisão, reiterando-se a solicitação de informações à Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para sua apresentação.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000793/2010-47
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
DECISÃO
(...) As informações prestadas pela Procuradoria Regional Eleitoral do Estado foram suficientemente esclarecedoras quanto ao cumprimento do referido ato normativo pelo Parquet do Estado. Por tais razões, não vislumbro providências a serem adotadas por este Conselho Nacional no âmbito do presente procedimento.
Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste PCA pela Procuradoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do Regimento Interno do CNMP.
Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

Procedimento Administrativo Disciplinar nº 0.00.000213/2012-83
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATORA: MARCELO FERRA DE CARVALHO
DECISÃO
(...) Dessa forma, reconhecendo a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva no tocante aos fatos imputados ao requerido na Portaria de Instauração e Exposição Circunstanciada, determino o arquivamento monocrático do feito, com fundamento no art. 43, IX, "e", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL****DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica Administrativa desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conhecimento do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de multa à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, b.1, do Contrato nº 57/2011 e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 441, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013**

Inquérito Civil N.º 001104.2013.20.000/7.
Representado: Lojas Americanas S.A. Tema(s): 09.06.03.03. Descanso Semanal

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.06.03.03. Descanso Semanal, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

MANOEL ADROALDO BISPO

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 33, DE 28 DE AGOSTO DE 2013
(Sessão Ordinária)**

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 32, referente à sessão ordinária realizada em 21 de agosto corrente (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Presença em Plenário das pesquisadoras Cristina Leston Bandeira, da Universidade de Hull - Inglaterra, e Eva Campos Dominguez, da Universidade de Valladolid - Espanha.

Do Ministro Aroldo Cedraz: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no estado do Mato Grosso, de conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 1º semestre.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti:

Elogio à visita do Presidente Augusto Nardes ao Centro de Ensino Médio Augustinho Brandão, localizado no município de Cocal dos Alves/PI, com o intuito de conhecer o bom modelo de gestão.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-021.552/2013-4, pelo Ministro José Jorge, para que o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima se abstenha de efetuar quaisquer pagamentos a servidores, relativos à diferença do benefício auxílio-alimentação existente entre os valores pagos por aquela Corte Eleitoral e aqueles pagos pelos Tribunais Superiores; e

TC-021.862/2013-3, pelo Ministro-Substituto Weder de Oliveira, para que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos suspenda o pregão eletrônico cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de 8.300 toneladas de trilhos TR-45 destinados às Superintendências de João Pessoa/PB e Natal/RN.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 21 e 27 de agosto, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 009.718/1996-6/R001
Recorrente: Aldrey Paucio da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 010.559/2005-0/R001
Recorrente: Reginaldo Honorato de Amorim
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.201/2005-6/R001
Recorrente: Elito Hora Fontes Menezes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.201/2005-6/R002
Recorrente: Jorge Machado Mendes/JOAQUIM DO VALE MONTEIRO/ NELSON MARTINS BANDEIRA NETO/ MARCOS ANTONIO DA SILVA NERI/ JULIO CEZAR DA MOTTA BARRETO

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 015.201/2005-6/R004
Recorrente: DISTRIBUIDORA TRIUNFO LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.091/2005-3/R001
Recorrente: Flora Valladares Coelho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.091/2005-3/R002
Recorrente: MANCIO LIMA CORDEIRO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 013.727/2005-0/R001
Recorrente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ - MEC
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 020.333/2006-4/R004
Recorrente: Rubens Portugal Bacellar
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 020.333/2006-4/R005
Recorrente: UNIQUE RENT A CAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 020.333/2006-4/R006
Recorrente: Luiz Carlos da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 015.108/2009-4/R001
Recorrente: Ruy Cesar de Vasconcellos Azeredo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 019.949/2009-9/R001
Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESPÍRITO SANTO - MAPA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 000.333/2010-7/R003
Recorrente: EMBASA EMPRESA BAHIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.333/2010-7/R004
Recorrente: Italo Kley Canario Carvalho/Marcelus Cesar Pietron
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.333/2010-7/R005
Recorrente: Sérgio Sampaio Rocha Filho/Antônio Carlos Fischen Mesquita
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 000.333/2010-7/R006
Recorrente: GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 008.348/2010-3/R001
Recorrente: Amílcar Cunha Ferreira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 008.348/2010-3/R002
Recorrente: Antônio Peres Alves
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 019.237/2010-3/R001
Recorrente: N. PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO - ME
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 020.183/2010-0/R005
Recorrente: Dimas Fabiano Toledo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.183/2010-0/R006
Recorrente: Márcio Augusto Vasconcelos Nunes
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.183/2010-0/R007
Recorrente: Celso Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 020.183/2010-0/R008
Recorrente: Luiz José Bacha Rizzo
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 032.265/2010-7/R003
Recorrente: HOSPITAL MONUMENTO LTDA - SP
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 005.170/2011-7/R002
Recorrente: Jane Mara de Almeida Guilhen/Sinezio Luiz de Paiva Sapucahy Filho/Wanderley de Oliveira Brito/ VALQUIRIA MARIA PESSOA ROCHA/ Claudia de Arruda Bueno
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 005.813/2011-5/R001
Recorrente: CONSTRUTORA CONSERVE LTDA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 026.073/2011-0/R001
Recorrente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO/ES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 011.602/2012-0/R001
Recorrente: Mauro Ivan Ramos Rodrigues
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES



Recurso: 012.487/2012-0/R001
 Recorrente: Manuel Furtado Neves
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.774/2012-3/R001
 Recorrente: AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.777/2012-3/R001
 Recorrente: E C DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACAO ME
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 028.791/2012-6/R001
 Recorrente: LONAPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 037.840/2012-6/R001
 Recorrente: Luis Felipe Camara Ferro
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 041.341/2012-0/R001
 Recorrente: AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 006.931/2013-8/R001
 Recorrente: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 010.252/2013-4/R001
 Recorrente: RONEDES NEVES
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 012.145/2013-0/R001
 Recorrente: SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL/SP - MTE
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Processo: 007.633/1999-8
 Interessado: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - MEC, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
 Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Deliberação em Relação
 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
 Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 022.979/2013-1
 Interessado: Não há
 Motivo do sorteio: Conflito de Competência
 Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
 Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-008.472/2008-3, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, o Dr. Nayron Sousa Russo produziu sustentação oral em nome do Consórcio Refinaria Abreu e Lima.

Na apreciação do processo nº TC-023.979/2008-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Paulo Roberto Manes produziu sustentação oral em seu próprio nome.

Na apreciação do processo nº TC-007.570/2012-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, a Presidência notificou o indeferimento do pedido de sustentação oral formulado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, tendo em vista que a requerente não é parte e teve seu ingresso nos autos indeferido pelo relator, por meio de despacho.

PROSSEGUIMENTOS DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-017.545/2011-0 (Ata nº 24/2013) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 2291, ficando vencida a proposta apresentada pelo Ministro Raimundo Carreiro.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-575.236/1998-1 (Ata nº 25/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2300.

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº TC-007.473/2012-5 (Ata nº 22/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2301.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-006.137/2008-9 (Ata nº 19/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2302.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-007.473/2012-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. No decorrer da sessão, o Ministro Raimundo Carreiro se deu por esclarecido e o processo foi submetido à votação.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-023.979/2008-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, em função de pedido de vista formulado pela Ministra Ana Arraes, após a produção de sustentação oral pelo Dr. Paulo Roberto Manes em seu próprio nome.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-013.515/2013-6, cujo relator é o Ministro José Múcio, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Jorge.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-014.906/2007-2, cujo relator é o Ministro José Múcio, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-027.265/2006-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
 TC-000.050/2010-5, TC-024.902/2009-3 e TC-027.069/2008-9, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
 TC-006.322/2005-2 e TC-007.152/2006-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
 TC-013.106/2013-9 e TC-029.352/2009-5, cujo relator é o Ministro José Jorge;
 TC-000.241/2012-1, TC-018.364/2008-0 e TC-046.709/2012-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
 TC-011.789/2011-5, TC-033.467/2012-9 e TC-046.707/2012-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
 TC-020.528/2009-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2261 a 2289.

RELAÇÃO Nº 37/2013 - Plenário

Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2261/2013 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação à respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Universidade Federal do Ceará relacionadas aos pregões da UFC 243/2011, referente à contratação de serviços de limpeza e conservação, e 157/2012, relativamente à contratação de serviços de diagramação, fotolito e diagramação gráfica, entre outros assemelhados;

Considerando que a análise dos autos resultou no entendimento desta Corte de Contas expresso no Acórdão 297/2009 - TCU - Plenário;

Considerando os pareceres uniformes nos autos;
 Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis Horácio Luiz de Souza (161.754.503-10) e Lucy Vidal Silva (243.757.643-68);

2. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação aos responsáveis Horácio Luiz de Souza e Lucy Vidal Silva, à Universidade Federal do Ceará (07.272.636/0001-31), às empresas Criart Serviços de Terceirização de Mão de Obra Ltda. (07.783.832/0001-70) e D&I Serviços e Construções Ltda. (09.172.237/0001-24) e à representante Serval Serviços e Limpeza Ltda. (07.360.290/0001-23), acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 72;

1. Processo TC-003.073/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Serval Serviços e Limpeza Ltda. (07.360.290/0001-23)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC (07.272.636/0001-31)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Janderson Lourenço Muniz, OAB-CE 26.695 (peça 29); Samuel de Carvalho Ferreira, OAB-CE 23.000 (peça 37); Eline Gurgel Monteiro, OAB-CE 12.457 e outros (peça 18).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2013 - Plenário
 Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2013 - Plenário
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2262/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação à Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda. - Cooribá, ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado por meio do Acórdão 2.156/2011 - TCU - Plenário.

Valor original do débito: R\$ 29.000,00 - Data de origem do débito: 22/9/2000

Valores recolhidos: R\$ 58.020,30, em 26/9/2011 e R\$ 84.765,87, em 26/9/2012.

1. Processo TC-002.500/2002-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2001)

1.1. Aposos: 009.283/2003-0 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Central Agro-industrial de Cooperativas do Alto Jacuí Ltda (95.049.789/0001-81); Ciacoop (02.423.295/0001-34); Cooperativa Agro Pecuária Alto Uruguai Ltda (98.042.120/0001-56); Cooperativa Agropecuária Petrópolis Ltda (91.589.507/0001-88); Cooperativa Agropecuária de São Pedro do Sul Ltda (97.173.660/0001-06); Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda (90.657.289/0001-09); Cooperativa Agrícola Mista Oureense Ltda (96.704.127/0001-60); Cooperativa Mista São Luiz Ltda (98.338.072/0001-48); Cooperativa Regional Tríticola Serrana Ltda (90.726.506/0001-75); Cooperativa Sul Rio Grandense de Laticínios Ltda (87.455.432/0001-75); Cooperativa Tríticola Erechim Ltda (89.424.824/0001-00); Cooperativa Tríticola Mista Alto Jacuí Ltda (91.495.549/0001-50); Cooperativa Tríticola Palmeirense Ltda (91.947.259/0001-08); Cooperativa Tríticola Regional São Luizense Ltda (97.078.463/0001-08); Cooperativa Tríticola Samborjense Ltda (96.486.550/0001-31); Cooperativa Tríticola Sananduva Ltda (95.323.986/0001-47); Cooperativa Tríticola Santa Rosa Ltda (95.821.310/0001-83); Cooperativa Tríticola Sarandi Ltda. (97.320.451/0001-48); Cooperativa Tríticola de Encruzilhada do Sul Ltda (89.361.448/0001-44); Cooperativa Tríticola de Getúlio Vargas Ltda (90.155.953/0001-11); Cooperativa Tríticola dos Produtores Cruzaltense Ltda (89.116.768/0001-39); Cooperativa Tríticola e Agropastoril Giruá Ltda (90.198.490/0001-75); Cooperativa de Trabalho Informal de Ijuí Ltda (89.966.576/0001-11); Coopercantral - Cooperativa Central Oeste Catarinense (83.310.441/0001-17); Coopescpa - Cooperativa dos Trabalhadores da Indústria de Pesca e Atividades Afins de Rio Grande (01.466.720/0001-00); Cooplider - Cooperativa Universidade de Líderes Juventude Sem Fronteiras Ltda. (03.573.032/0001-74); Cootrael (01.715.025/0001-34); Dirceu Mendo (262.500.470-34); Erico André Pegoraro (065.551.790-15); Federação das Cooperativas Vinícolas do Estado do Rio Grande do Sul (89.281.877/0001-01); Fundacao de Cooperacao Para O Desenvolvimento Cultural (87.632.717/0001-34); Fundação Solidariedade de Formação e Capacitação de Trabalhadores (02.964.915/0001-42); Unitec - Cooperativa de Técnicos do Noroeste do Estado do RS (01.404.787/0001-10); Vicente Joaquim Bogo (338.911.769-53)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/RS - MTE

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2263/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias a contar do fim do prazo inicialmente concedido, para que o Sr. Ricardo Soares de Almeida, Secretário de Controle Interno da Câmara dos Deputados envie, a este Tribunal, a tomada de contas instaurada pela Portaria DG 397/12, instruída no processo CD 002.485/2013-3, de acordo com o parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-021.827/2013-3 (ADMINISTRATIVO)

1.1. Interessado: Ricardo Soares de Almeida (226.425.361-49)

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2264/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar plenamente cumprido o Acórdão 2.927/2011-TCU-Plenário e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta deliberação ao Procurador da República no Município de Pelotas/RS, Mauro Cichowski dos Santos, em atenção ao Ofício MPF/PRM-Pel/SOTC 395/2012, de 6/7/2012 (Ref.: Inquérito Civil Público 1.29.005.000211/2008-94), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.611/2012-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77); Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-rio S.A. (00.880.446/0001-58); Concessionária Rio-teresópolis S.A - Crt (00.938.574/0001-05); Concessionária da Rod. Osório P. Alegre (01.654.604/0002-03); Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A (00.861.626/0001-92)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2265/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente Representação, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Geoid Serviços Aéreos Especializados Ltda., por não estarem presentes no caso vertente pressupostos necessários à concessão da medida, qual seja o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, e encaminhar cópia desta deliberação à representante e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecobHidroferrovia:

1. Processo TC-021.088/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2266/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação a Sra. Louize Merye Lyra, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada pelo Acórdão 406/2011, alterado pelo Acórdão 1330/2012, ambos do Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Valor original da multa: R\$ 3.000,00 Data de origem da multa: 13/05/2012

Valor recolhido: R\$ 3.000,00. Data do último recolhimento: 08/07/2013

1. Processo TC-026.901/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 013.172/2008-8 (REPRESENTAÇÃO); 015.996/2009-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Louize Merye Lyra (917.451.600-00)

1.3. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem-rs

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2013 - Plenário

Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 33/2013 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2267/2013 - TCU - Plenário

Considerando que os Srs. José Fernandes Ferreira Lima e Sebastião Wille Lopes das Neves e a Sra. Paula Pinheiro da Silva recolheram o valor das multas que lhes foram aplicadas por intermédio do Acórdão nº 2041/2010 - Plenário, conforme demonstram os comprovantes anexados a estes autos;

Considerando que, conforme explicitado nos demonstrativos insertos na peça 123 deste processo, restaram saldos devedores de pequena monta nos seguintes valores:

a) Sr. José Fernandes Ferreira Lima - R\$ 22,09 (vinte e dois reais e nove centavos);

b) Sr. Sebastião Wille Lopes das Neves - R\$ 17,22 (dezesete reais e vinte e dois centavos);

c) Sra. Paula Pinheiro da Silva - R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais);

Considerando a observância nesta Corte de Contas dos Princípios da Insignificância e da Economia Processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação aos Srs. José Fernandes Ferreira Lima e Sebastião Wille Lopes das Neves e à Sra. Paula Pinheiro da Silva diante do recolhimento das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão nº 2.041/2010 - Plenário, posteriormente modificado pelos Acórdãos nº 2.638/2011 - Plenário e nº 302/2012 - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.493/2000-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.090/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Emanuel Messias França (132.179.501-78); Farmabem Medicamentos Ltda (01.437.293/0001-31); Grace Monica Alvin Coelho de Araujo Rocha (365.905.096-20); José Fernandes Ferreira Lima (183.181.182-00); Kilombo Distribuidora de Medicamentos Ltda. (02.984.077/0001-79); Paula Pinheiro da Silva (233.347.202-25); Prop e Vendas Representação Comercial Ltda (63.777.916/0001-72); Recol Distribuição e Comércio Ltda. (04.598.413/0001-70); Sebastião Wille Lopes das Neves (119.853.642-04); Takeda Rio Branco Ltda (14.366.827/0001-28)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2268/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo do item 9.2 do Acórdão 1.771/2013-TCU-Plenário por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-006.285/2013-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Interessado: Congresso Nacional

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. (MME); Refinaria Abreu e Lima S.A.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg).

1.6. Advogado constituído nos autos: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2269/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 43, I, ambos da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente** e determinar o **arquivamento**, dando ciência ao representante e à Anatel, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.754/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

1.2. Representante: Ministério Público Federal

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2013 - Plenário

Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 29/2013 - Plenário

Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2270/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação contida no subitem 1.4.1.1 do Acórdão 2759/2009 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-029.212/2008-6, e dar ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.092/2011-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Aloísio Teixeira (CPF 385.691.087-53).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (00.414.607/0016-02)

1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 33/2013 - Plenário

Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 34/2013 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2271/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em expedir quitação ao Sr. Wilmar Alves Martins, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, por meio do Acórdão 840/2012-TCU-Plenário, peça 27, p. 7/14, e mantida pelo Acórdão 3462/2012-TCU-Plenário, peça 105, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do RI/TCU.

1. Processo TC-009.666/2004-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Responsáveis: Wilmar Alves Martins (100.728.961-91)

1.2. Unidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: Nile William Fernandes Hamdy (OAB/GO 32.189)..

ACÓRDÃO Nº 2272/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento atuado em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 168/2012-TCU-Plenário, que trata de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado nas obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Pisf), consignado no âmbito do TC 009.404/2008-8, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar integralmente cumpridas as determinações e arquivar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, e no art. 40, inciso V, da Resolução TCU 191, de 21 de junho de 2006.

1. Processo TC-003.050/2012-2 (MONITORAMENTO REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: SecobHidroferrovia

1.2. Unidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica; Ministério da Integração Nacional (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2273/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação, aos responsáveis Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa, CPF: 099.388.694-91 e Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas, CPF: 360.429.604-82, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas pelos Acórdãos 422/2012 e 2.659/2012-TCU-Plenário; e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-004.067/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 009.778/2013-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Eudócia Maria Holanda de Araújo Caldas (360.429.604-82); Uacy Norberto Joazeiro de Farias Costa (099.388.694-91)

1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)

1.4. Unidade: Município de Iateguara - AL

1.5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).

1.8. Advogado constituído nos autos: José Barros de Lima Neto (OAB/AL 7.274).

ACÓRDÃO Nº 2274/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar da notificação o prazo para cumprimento do item 9.8.3 do Acórdão 927/2013 - TCU - Plenário.



1. Processo TC-006.341/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Interessado: Sefiti Secretária de Fiscalização de Tecnologia da Informação
 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).
 1.6. Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra (OAB 19.786/DF), Ana Cecília Costa Ponciano (22.260/DF) e outros.

ACÓRDÃO Nº 2275/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das deliberações constantes do Acórdão 2.020/2006-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 007.690/2006-1, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar integralmente atendidas as determinações constantes do Acórdão 2020/2006-Plenário, Arquivar o presente processo, com fundamento no art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006 c/c art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU; e encaminhar cópia do presente Acórdão à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional (SIH/MI) e ao Comando do Exército Brasileiro - Ministério da Defesa.

1. Processo TC-013.896/2007-0 - MONITORAMENTO (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secob-Hidro
 1.2. Unidade: Ministério da Integração Nacional e Comando do Exército Brasileiro.
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2276/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de monitoramento de conformidade decorrente do Acórdão 205/2013-Plenário, subitens 9.4 e 9.5., com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM, em considerar atendida pela Prefeitura Municipal do Guarujá as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 205/2013-Plenário; e arquivar o presente processo, nos termos do inciso V do art. 169 do RI/TCU, nos termos previstos nos arts. 169, III, 235, § único, c/c o art. 237, § único, do RI/TCU, de acordo com os pareceres da Secex/SP.

1. Processo TC-017.304/2012-1 - MONITORAMENTO (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: TCU
 1.2. Unidade: Município de Guarujá - SP
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: Nanci Baptista (OAB-SP 197.146)

ACÓRDÃO Nº 2277/2013 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO em Representação interpostos pela empresa JW Comércio e Confecções Ltda., por meio dos quais é pleiteada a correção do Acórdão nº 1.604/2013-Plenário, mais especificamente do seu subitem 9.4.2, que determinou o encaminhamento de cópia da aludida deliberação, após seu trânsito em julgado, "à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa **Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18)**, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicafe".

Considerando que os presentes embargos não devem ser conhecidos, haja vista a ausência de sucumbência da embargante quanto ao ponto atacado, o qual tratou de mero encaminhamento de documentação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, Parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º inciso VIII; 143, inciso III; e 287 do Regimento Interno, em:

a) Não conhecer dos Embargos de Declaração por ausência de sucumbência da embargante;
 b) Retificar, por inexactidão material o Acórdão nº 1.604/2013-Plenário, subitem 9.4.2 de modo que: onde se lê: "**Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18)**", leia-se: "**JW Comércio e Confecções Ltda. - EPP (CNPJ 61.094.355/0001-81)**", com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União.

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com o parecer emitido nos autos pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-028.915/2012-7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: JW Comércio e Confecções Ltda. (61.094.355/0001-81)
 1.2. Unidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército; Subdiretoria de Abastecimento
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 1.7. Advogado constituído nos autos: Leila Maria Gatti (OAB/SP 84.617).

Ata nº 33/2013 - Plenário
 Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2013 - Plenário
 Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2278/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 264 e 265 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da consulta a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao consulente, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.969/2013-9 (CONSULTA)

1.1. Consulente: Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica
 1.2. Entidade: Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade/MJ)
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2279/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso III, do Regimento Interno, e nos arts. 33, e 42 da Resolução TCU nº 191/2006, quanto ao processo a seguir relacionado, em determinar o seu apensamento ao TC 012.951/2013-7, (SCN - Solicitação do Congresso Nacional), conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.028/2013-9 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 1.2. Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL/MME)
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2280/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em prorrogar o prazo, conforme solicitado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, por mais de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para o cumprimento da determinação contida no subitem 9.1 do Acórdão nº 1241/2013-TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-015.568/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2281/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em conceder o prazo de 90 (noventa) dias, em caráter excepcional e de forma improrrogável, a contar da ciência desta deliberação, à Secretária de Estado da Saúde do Município de Barbalha/CE para o cumprimento da determinação contida no subitem 9.2, do Acórdão nº 680/2013 - TCU - Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.814/2010-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Paulo Marcio Sampaio Filgueira (472.959.963-20)
 1.2. Entidade: Município de Barbalha/CE
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2282/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 232, do Regimento Interno, em não conhecer da presente solicitação de fiscalização, por falta de legitimidade do solicitante para formulação do pedido perante o Tribunal, e arquivar o processo, fazendo-se as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.736/2013-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Solicitante: Escritório de Advocacia Girolli e Katayama
 1.2. Entidade: Companhia Gás Brasileiro - Grupo Petrosbras.
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 33/2013 - Plenário
 Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2013 - Plenário
 Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2283/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram cominadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa aos subitens 9.1 e 9.2, Acórdão nº 47/2012 - Plenário, em Sessão de 18/1/2012, Ata nº 1/2012, ratificados pelo subitem 9.2, Acórdão nº 1378/2013 - Plenário, em Sessão de 5/6/2013, Ata nº 20/2013.

a) Delcio Gonçalves da Silva:
 Valor original da multa: R\$ 7.000,00 data de origem: 18/1/2012
 Valor recolhido: R\$ 7.641,90 data do recolhimento: 30/7/2013
 b) Luiz Roberto da Silva Klassmann:
 Valor original da multa: R\$ 7.000,00 data de origem: 18/1/2012
 Valor recolhido: R\$ 7.622,30 data do recolhimento: 10/7/2013

1. Processo TC-021.304/2006-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Apensos: 014.379/2009-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 1.2. Responsáveis: Delcio Gonçalves da Silva (177.626.509-20); Luiz Roberto da Silva Klassmann (295.941.540-04)
 1.3. Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Saúde
 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2284/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237 e 276 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, mandando adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução:

1. Processo TC-019.856/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Avangard Tecnologia Ltda. EPP (01.191.930/0001-32)
 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Gerência de Filial Logística em Brasília da Caixa Econômica Federal, com vistas a aprimorar futuros certames licitatórios, evitando o verificado no Pregão Eletrônico 119/7066-2013, de que modificações no ato convocatório, ainda que não alterem a formulação das propostas, podem exigir a reabertura dos prazos de divulgação do edital a fim de garantir o atendimento aos princípios da licitação, em especial à competitividade do certame, uma vez que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, conforme disposto no artigo 5º, caput e parágrafo único, e no artigo 20, ambos do Decreto 5.450, de 31/5/2005:

1.8. Dar ciência desta deliberação à representante e à Gerência de Filial Logística em Brasília da Caixa Econômica Federal;

1.9. Arquivar os presentes autos.

Ata nº 33/2013 - Plenário

Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2013 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2285/2013 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d" e 269 do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em corrigir erro material no acórdão 1.745/2013-Plenário, de forma que, onde se lê "devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;", leia-se "com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;".

1. Processo TC-004.499/2000-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: TC-015.334/1997-0 (Representação)

1.2. Classe de Assunto: IV.

1.3. Responsáveis: Carlos César Moreira (CPF 160.092.587-15); Carlos Ricardo da Silva Borges (CPF 082.523.197-34); Fernando Luiz Bornéo Ribeiro (CPF 046.505.811-68); Jose Gilvan Pires de Sá (CPF 215.560.598-68); José Casali Filho (CPF 002.273.905-04); Kleber de Oliveira Barros (CPF 207.650.103-72); Luiz Antonio da Costa Nobrega (CPF 246.177.337-87); Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34); Nadyr Rosseti (CPF 023.179.661-72); Pedro Eloi Soares (CPF 355.429.007-63); Rômulo Fontenelle Morbach (CPF 000.110.882-49).

1.4. Unidade: Grupo Executivo para Extinção do Dner em Liquidação).

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado e Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2286/2013 - TCU - Plenário

Considerando estes pedidos de reexame interpostos pelos magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF, pela Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus contra o acórdão 621/2010-Plenário;

considerando que, na sessão Plenária de 26/9/2012, submeti este processo à apreciação do colegiado, oportunidade em que o ministro Walton Alencar Rodrigues pediu vistas dos autos (1º revisor), mas, posteriormente, não apresentou voto revisor;

considerando que, ao levar novamente o processo para apreciação, em 14/11/2012, o ministro Augusto Nardes (2º revisor) apresentou voto revisor, aprovado pelo colegiado (acórdão 3.094/2012-Plenário), que deliberou, em síntese: (i) deferir a habilitação, como interessados, dos magistrados do TJDF relacionados às fls. 11/13 do anexo 23 destes autos; (ii) conhecer dos pedidos de reexame interpostos pelos magistrados, pela Assejus e pelo Sindjus; e (iii) suspender os efeitos dos itens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.3.1, 9.3.3, 9.3.4, 9.3.5, 9.3.5.1, 9.3.5.2, 9.3.5.3, 9.3.6, 9.3.7, 9.3.8, 9.3.14, 9.3.14 e 9.5 do acórdão 621/2010-Plenário;

considerando que os autos retornaram para a Secretaria de Recursos - Serur, para exame das razões recursais apresentadas por todos os interessados;

considerando que os autos foram devolvidos a este gabinete para apreciação de mérito;

considerando que o voto revisor expôs que o procurador da Assejus informou que o Conselho Nacional de Justiça-CNJ instaurou o Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva 0005425-23.2009.2.00.000 para exigir do TJDF o cumprimento integral do acórdão 621/2010-Plenário e que essa deliberação do CNJ foi suspensa por decisão liminar proferida no mandado de segurança 28.935/DF, em trâmite no STF;

considerando o registro constante do voto revisor (item 30), de que "mesmo que este Tribunal negue provimento a todos os recursos ora sob análise, a eficácia de sua decisão dependerá do que sobrevier da decisão de mérito do STF no referido mandado de segurança";

considerando que, em consulta ao sítio do STF na Internet (<http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?incidente=3920023#>), verifiquei que ainda não há decisão de mérito daquela Corte acerca do MS 28.935/DF;

considerando que, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário em 8.6.2011, deve ser feita determinação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União para que acompanhe o MS 28.935/DF, assim como deve ser dada ciência à Consultoria Jurídica deste Tribunal, para acompanhamento da matéria.

Considerando, finalmente, que restaria prejudicada e sem eficácia qualquer decisão de mérito deste Tribunal sem anterior apreciação pelo STF do MS 28.935/DF;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em sobrestar o presente processo até julgamento do mérito do mandado de segurança 28.935/DF, em trâmite no STF; em fazer a determinação a seguir listada; e em dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal e aos recorrentes.

1. Processo TC-001.205/2008-8 (PEDIDOS DE REEXAME)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrentes: Magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Associação dos Servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Assejus; e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - Sindjus.

1.3. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Advogados: Jonas Modesto da Cruz (OAB/DF 13.743) e outros; Tatiane Alves da Silva (OAB/DF 26.438), Kelly Cristiane Marques Gonçalves (OAB/DF 21.193); e Araceli Alves Rodrigues (OAB/DF 26.720) e outros.

1.8. Determinar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia Geral da União - AGU que acompanhe o mandado de segurança 28.935/DF, em trâmite no STF;

1.9. Dar ciência à Consultoria Jurídica deste Tribunal da determinação do item 1.8 deste acórdão.

Ata nº 33/2013 - Plenário

Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 42/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2287/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido no item 9.1., item "b" do Acórdão 1.291/2013-TCU-Plenário, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-002.588/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici (42.357.483/0001-26); Consorcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construções e Comercio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Engevir Engenharia S/A (00.103.582/0001-31); Fernando Durao Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); Jose Geraldo Araujo Teixeira (048.282.245-72); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Alfredo Campos Quintanilha (341.754.907-87); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Luiz Roberto Castillo de Souza (307.616.707-34); Nestor Duarte Guimarães Neto (110.289.805-82); Noronha Engenharia S/A (33.451.311/0010-17); Paulo Antonio Santos Macedo (018.163.145-87); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00); Siemens Ltda. (44.013.159/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici; Companhia de Transportes de Salvador

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Clovis Luis Alves Soares (CPF 004.710.974-20. Peça 9, p. 3); Márcia Aparecida Gameleira Nunes Machado (OAB/BA: 16.268. Peça 9, p. 3); Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF: 28.108. Peça 9, p. 10, 20 e 36); Tathiane Viera Viggiano Fernandes (OAB/DF: 27.154. Peça 9, p. 10, 20 e 36); Patrícia Guercio Teixeira Delage (OAB/MG: 89.353. Peça 9, p. 10, 20 e 36) e outros

ACÓRDÃO Nº 2288/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, o prazo do item 9.2.1. do Acórdão 1.343/2013-TCU-Plenário, contados do término do prazo anteriormente estabelecido, conforme tabela abaixo:

Responsável	Prazo para prorrogação
Silvio Figueiredo Mourão	15 (quinze) dias
Fernando Antônio Valério Pereira	30 (trinta) dias

1. Processo TC-014.596/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Antonio Eustaquio Lopes (186.646.366-72); Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. (03.477.793/0001-22); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit/mt (03.983.939/0001-01); Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (33.104.175/0001-06); Fernando Antônio Valério Pereira (739.513.826-00); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Prefeitura Municipal de Gurupi - TO (01.803.618/0001-52); Rodrigo Portal (006.386.050-32); Silvio Figueiredo Mourão (729.316.637-00)

1.2. Interessado: Congresso Nacional

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Mundim (OAB/DF 941); Jeferson Roberto Disconsi de Sá (OAB/GO 15.154); Adriano Ferreira Guimarães (OAB/GO 14.853); Taíssa Tormim Mundim (OAB/RJ 88.914).

ACÓRDÃO Nº 2289/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e determinar seu apensamento ao TC-018.588/2013-1 (Solicitação do Congresso Nacional) para análise conjunta, tendo em vista que a matéria ora tratada insere-se integralmente no escopo deste último processo, consoante registrado e proposto nos pareceres da Selog.

1. Processo TC-005.685/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem (Confen).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.3. Representante: Deputado Federal Alfredo Kaefer.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secex Previdência que, nos trabalhos realizados no âmbito do TC-018.588/2013-1, destaque em tópico específico a matéria objeto deste TC-005.685/2013-3 e, quando da proposta de mérito, dê conhecimento ao representante dos resultados alcançados com as apurações efetuadas;

1.7.2. dar ciência ao representante deste acórdão.

Ata nº 33/2013 - Plenário

Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2290 a 2332, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.



ACÓRDÃO Nº 2290/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.472/2008-3.
1.1. Apenso: 027.972/2010-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Congresso Nacional; Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0014-50)
3.2. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Carlos Alberto Osowski (103.461.207-72); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Construtora Norberto Odebrecht S.A. (15.102.288/0001-82); Construtora Queiroz Galvão S.A. (33.412.792/0001-60); Consórcio Refinaria Abreu e Lima (08.966.717/0001-02); Dewton Silva Carvalho (580.942.106-72); Flora Helena Pecego Maculan Alves (261.047.337-00); Galvão Engenharia S.A. (01.340.937/0001-79); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Heleno Lira (151.074.184-49); Ildo Luis Sauer (265.024.960-91); Jorge Fernandes de Abreu (548.951.467-15); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); Jose Augusto Nunes Junior (455.831.617-87); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Juliana Sá de Alverga e Tirre (068.642.437-96); Luciane Regina Rocha de Paula (048.257.317-16); Luciano Villanova de Oliveira (807.292.237-87); Luis Alberto Spagnolo Junior (027.830.956-96); Luiz Gerszt (231.097.007-78); Luiz Gonzaga de Medeiros (299.619.209-53); Marco Tulio Vieira Carneiro (375.043.127-20); Maria Elizabeth Ferreira dos Santos (540.929.817-91); Maria Verônica Bento Justino de Menezes (770.495.357-53); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Mariana Fernandes da Silva (051.763.027-30); Marina Quindere Burnett (091.369.787-79); Monica Silva de Freitas (013.461.787-80); Otto Rocha Silva (625.709.277-91); Paulo César Farah Muniz (528.388.467-87); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15); Renato de Souza Duque (510.515.167-49); Ricardo Greenhalgh Barreto Neto (491.935.547-53); Rogerio Hungerbuhler Lopes (335.230.457-20); Salomão Doumit Bouhaya (352.428.687-91); Sandro Derenzi Belodi (071.888.678-01); Silvio Jose Vieira Machado (010.860.598-16); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04); Tais Maria da Fonseca (013.434.366-21); Venina Velosa da Fonseca (550.496.306-06); Vicente Gullo (411.317.037-15)
4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia).
8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia, OAB/RJ 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ 37.506; Alexandre Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Alexandre Rosa Botelho, OAB/SP 206.529; Aline Dias de Souza Mendes, OAB/RJ 141.708; Amilton Rodrigues Junior, OAB/MG 101.743; Ana Paula Mioni Acuy, OAB/RJ 107.126; Ana Silvia Lima Azevedo, OAB/MG 77.432; André Luis Fares Frances, OAB/RJ 66.211; Andrea Damiani Maia, OAB/RJ 113.985; Breno Gonçalves Arman, OAB/RJ 127.317; Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135.073; Claudia Padilha de Araujo Gomes, OAB/RJ 119.361; Cristiane Carvalho Monte Lage, OAB/RJ 94.802; Daniela Couto da Silva; OAB/RJ 115.470; Danieli Ribeiro Silva, OAB/RJ 127.133; Danielle Gama Bessa, OAB/RJ 115.408; Diogo Jorge Favacho dos Santos, OAB/RJ 114.256; Eduardo Valiante de Rezende, OAB/RJ 114.485; Elisaura Fernandes da Silva, OAB/RJ 138.329; Fábio Ribeiro Soares da Silva, OAB/RJ 131.412; Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895; Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, OAB/MG 80.338; Gustavo Henrique da Silva Marques, OAB/RJ 122.044; Gustavo Ribeiro Ferreira, OAB/RJ 104.339; Heloisa de Paula Batista Zorattini, OAB/RJ 149.195; Henrique da Silva Louro, OAB/RJ 114.792; Juliana de Hollanda Lima Quintela, OAB/RJ 131.414; Karina Drumond Martins, OAB/MG 98.568; Liana Ferreira Rocha Costa, OAB/RJ 112.943; Luciana de Lourdes e Castro, OAB/MG 85.422; Luis Carlos Nogueira Alves, OAB/RJ 121.230; Marcela Conrado de Farias Ribeiro, OAB/RJ 138.779; Márcio Polito Fontes, OAB/MG 79.903; Marcos de Oliveira Araújo, OAB/RJ 49.940; Monique Sá Freire Chagas, OAB/RJ 148.037; Nayra Rosa Marques, OAB/MG 103.884; Pedro Bastos de Souza, OAB/RJ 135.165; Raphaela Cristina de Magalhães Nascimento, OAB/RJ 129.398; Ricardo José da Rocha Silva, OAB/RJ 134.996; Tude José Cavalcante Brum de Oliveira, OAB/RJ 119.500; Vitor Thomé El Hader, OAB/RJ 103.466; Candido Ferreira da Cunha Lobo, OAB/RJ 49.659; Alexandre Yukito More, OAB/DF 22.742; Andréia Bambini, OAB/DF 18.331; Antônio Carlos Motta Lins, OAB/RJ 55.070; Ellen Cristiane Jorge, OAB/DF 19.821; Igor Vasconcelos Saldanha, OAB/DF 20.191; Joeny Gomide Santos, OAB/DF 15.085; Juliana

Carneiro Martins de Menezes, OAB/DF 21.567; Lenoir de Souza Ramos, OAB/DF 3.492; Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, OAB/DF 21.035; Rafael de Matos Gomes da Silva, OAB/DF 21.567; Sílvia Alegretti, OAB/DF 19.920; Tales David Macedo, OAB/DF 20.227; Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, OAB/DF 15.345; Alexandre Aroeira Salles, OAB/DF 28.108; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106.011; Patrícia Guercio Teixeira, OAB/MG 90.459; Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712 e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria nas obras de terraplenagem e serviços complementares na área destinada à construção e montagem da Refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, na fase de apreciação de mérito do superfaturamento na execução do celebrado entre a Petrobras e o Consórcio Camargo Corrêa, Galvão Engenharia, Queiroz Galvão e Norberto Odebrecht, sob o nº 0800.0033808.07.2.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992, determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, execute as garantias prestadas pelo consórcio integrado pelas empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Galvão Engenharia S.A., relativo ao superfaturamento constatado nestes autos, no montante (a preços da data base do contrato - junho/2007) de R\$ 69.597.561,76 (sessenta e nove milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), descontado o valor dos créditos efetivamente revertido à Petrobras por força da repactuação de preços formalizada no 14º Termo Aditivo, efetuando-se as devidas atualizações monetárias nas parcelas a serem compensadas (superfaturamento e notas de crédito) e demonstrando ao Tribunal as providências adotadas;

9.2. revogar a medida cautelar de que trata o subitem 9.1.2 do Acórdão nº 642/2009-TCU-Plenário e, por conseguinte, autorizar o consórcio mencionado no item anterior a levantar as garantias correspondentes;

9.3. após a demonstração, perante o TCU, do cumprimento do item 9.1 deste Acórdão, autorizar o levantamento do montante remanescente da garantia prestada para fazer face ao superfaturamento investigado nestes autos;

9.4. classificar como sigilosos, nos termos da Resolução-TCU nº 254/2013, os documentos dos autos elencados na Tabela do Anexo 2 do relatório de inspeção (peça 218);

9.5. restituir o processo à Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento, para que conclua a análise das respostas às audiências determinadas pelo Acórdão nº 3.044/2008-Plenário, em cotejo com o contido nesta deliberação;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentam:

9.6.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional;

9.6.2. à Petrobras;

9.6.3. à Casa Civil da Presidência da República;

9.6.4. ao Ministério das Minas e Energia, pasta à qual se vincula a Petrobras;

9.6.5. à Controladoria-Geral da União;

9.6.6. ao Ministério Público da União;

9.6.7. à Polícia Federal;

9.6.8. às empresas integrantes do Consórcio Refinaria Abreu e Lima;

9.7. dar ciência desta decisão aos demais responsáveis elencados no item 3.2.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2290-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2291/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.545/2011-0.
2. Grupo I - Classe III - Consulta
3. Interessado: Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados.
4. Órgão: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Primeiro Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.2. Segundo Revisor: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral)
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, relacionada ao enquadramento, no regime jurídico dos servidores públicos civis da União (Lei 8.112/1990), das funções de confiança de Secretariado Parlamentar criadas naquela Casa na ordem constitucional anterior;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente consulta, por atender aos requisitos fixados no art. 264 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.2. responder ao consulente que o encargo de Secretariado Parlamentar, por caracterizar, ao tempo da edição da Lei 8.112/1990, função de confiança, sendo provido por pessoa da confiança do parlamentar e passível de demissão *ad nutum*, foi transformado em cargo em comissão, nos termos do § 2º do art. 243 da referida Lei;

9.3. indeferir o ingresso do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo (Sindilegis), na qualidade de interessado, nos autos;

9.4. autorizar o arquivamento do processo.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2291-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (1º Revisor), Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (2º Revisor), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros com voto vencido: Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro (2º Revisor).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2292/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-003.464/2013-0
2. Grupo II, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Ministério do Esporte, BNDES e Secretaria da Receita Federal do Brasil.
4. Interessado: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação pelo Ministério Público Federal em razão de possíveis irregularidades nos contratos para a execução dos estádios de futebol para a Copa do Mundo, decorrentes da isenção tributária concedida pela Lei 12.350/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a presente representação parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Ministério do Esporte, com fundamento no art. 45, caput, da Lei 8.443/93, que:

9.2.1. tome as medidas necessárias para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência, aferir os valores dos projetos contratados e respectivos aditivos contratuais, considerando-se a desoneração tributária concedida pela Lei 12.350/2010 (Recopa), com base na competência daquela Pasta Ministerial instituída pelo § 1º do art. 18 da Lei 12.350/2010 e ao disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 7.319/2010, em cumprimento, ainda, ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública, insculpido nos arts. 37 e 74, inciso II, da Constituição da República;

9.2.2. no caso de os benefícios tributários calculados em razão do subitem anterior superarem as expectativas anunciadas pelo requerente no ato da aprovação dos projetos para o usufruto do Recopa, com base no princípio da autotutela, como também nos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto 7.319/2011, tome as medidas necessárias para a revisão do benefício, com efeito *ex tunc*, tendo em vista o ato de aprovação do projeto ter sido calçado em dados declaratórios colimados de vício, com imediata comunicação à Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis;

9.3. recomendar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, considerando os riscos identificados no presente processo relativos ao indevido usufruto de benefícios tributários concedidos pelo Recopa, que elabore plano de ação para a fiscalização a ser feita no programa, em particular, na Arena Pernambuco, em razão de não ter sido celebrado termo aditivo revisando os valores então praticados, em discordância com o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 7.319/2010, como também na Arena Maracanã, devido aos indícios de que houve usufruto dos benefícios do Recopa previamente à devida habilitação ou co-habilitação dos empreiteiros, contrariando o parágrafo único do art. 21 da Lei 12.350/2010;

9.4. notificar o BNDES, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, acerca da necessidade de, no caso dos contratos em que o benefício tributário autorizado pelo Recopa (Lei 12.350/2010) não tenha sido considerado na avaliação dos orçamentos inicialmente aprovados pelo Banco, apresentar termo aditivo de modo a atestar a devida redução do valor do empreendimento proporcional à desoneração concedido, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 7.315/2010 e aos termos dos contratos de empréstimo pactuados;

9.5. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que acompanhe as ações constantes desta decisão, de modo a garantir os meios necessários para o seu adimplemento, tendo em vista as atribuições conferidas ao órgão da Presidência da República instituída no art. 2º, inciso I, alínea 'a', da Lei 10.683/2001;

9.6. determinar, com base no art. 276, § 3º, do Regimento Interno do TCU, a oitiva do BNDES e do Governo do Estado de Pernambuco para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca da não apresentação, ao financiador, de termo aditivo redutor do valor do contrato de exploração da Arena Multiuso Pernambuco, proporcionalmente aos benefícios tributários concedidos pelo Recopa (Lei 12.350/2010), à revelia do estabelecido nos §§ 1º e 2º, do art. 6º do Decreto 7.319/2011, como também do contrato de financiamento pactuado com o BNDES;

9.7. determinar à SecexEstataisRJ que, no âmbito do processo de acompanhamento do financiamento do BNDES para a viabilizar a construção da Arena Multiuso Pernambuco, analise as oitivas inscritas no item 9.5 supra, com posterior apresentação de proposta de mérito ao relator;

9.8. determinar à SecexEducação que monitore o cumprimento do item 9.1 deste Acórdão;

9.9. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.9.1. ao Ministério do Esporte

9.9.2. ao BNDES;

9.9.3. à Receita Federal do Brasil;

9.9.4. à Casa Civil da Presidência da República;

9.9.5. ao Ministério Público Federal, na pessoa dos Procuradores da República Athayde Ribeiro Costa e José Alfredo de Paula Silva;

9.9.6. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

9.9.7. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.9.8. à SecobEdificação e à SecexEstataisRJ;

9.10. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2292-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2293/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.124/2013-1

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2013)

3. Interessado: Congresso Nacional

4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobEdificação

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado pela SecobEdificação, no âmbito do Fiscobras 2013, nas obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros do Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre/RS, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sigilo das peças 6 a 7 e de 9 a 21 deste processo;

9.2. notificar a Infraero, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram encontradas as seguintes irregularidades na análise da documentação referente à Concorrência 006/DALC/SBPA/2013:

9.2.1. inobservância, à época da elaboração do orçamento da obra, da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º da Lei 12.546/2011 - a impactar nos custos das empresas da construção civil nas áreas de construção de edifícios; instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções; obras de acabamento e outros serviços especializados de construção - especificamente quanto à desoneração do INSS nos encargos sociais sobre a mão de obra e quanto à criação da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), a onerar o BDI em 2%;

9.2.2. opção não motivada pelo não parcelamento de equipamentos eletromecânicos, tais como pontes de embarque, esteiras de bagagens, escadas rolantes e elevadores, à revelia do disposto no § 1º do art. 23 da Lei 8.666/93, como também na Súmula-TCU nº 247;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.3.1. à Infraero;

9.3.2. ao Ministério do Esporte

9.3.3. ao Superintendente de Auditoria Interna da Infraero, Sr. Cludes Flauzino Garcia, em resposta ao Ofício nº 10342/PRAI(AIPF)/2013;

9.3.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

9.3.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.4. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2293-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2294/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.461/2012-6

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Levantamento.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Tribunal de Contas União (SecexFazenda).

3.2. Responsável: Jorge Fontes Hereda (CPF nº 095.048.855-00).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa (MF).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento, constituídos com o objetivo de reformular a sistemática de prestação de contas da Caixa Econômica Federal, de forma a criar uma estrutura específica para a estatal, que possibilite avaliar de forma sistêmica a conformidade e o desempenho da gestão dos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Segecex que adote as providências necessárias para priorizar a realização de fiscalizações na Caixa Econômica Federal, para o ano de 2014, com o intuito de avaliar a gestão dessa Entidade, com enfoque especial na capacidade técnica e operacional na condução de atividades relacionadas às diversas áreas de atuação, a exemplo de financiamento de grandes empresas, patrocínio de entidades esportivas e crédito agrícola

9.2. na forma do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2294-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2295/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 031.053/2012-2.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Acompanhamento

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (Sefti)

4. Órgão/Entidade: Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (Sesge) e Agência Nacional de Telecomunicações.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento das contratações de tecnologia da informação (TI) relacionadas ao evento Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Ministério do Esporte, na qualidade de coordenador do Grupo Executivo da Copa (Gecopa) que:

9.1.1. os projetos de tecnologia da informação em andamento pela Secretaria Extraordinária de Grandes Eventos (Sesge) apresentam evolução compatível com a agenda da Copa do Mundo FIFA de 2014, exceto o item "Links nacionais e locais", cujo prazo final se aproxima do início do evento;

9.1.2. dos cinco projetos de tecnologia da informação em andamento pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), objeto do presente acompanhamento, três apresentam prazo final se aproximando do início do evento e outros dois, embora estejam com evolução compatível, apresentam preços contratados superiores aos estimados;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, prossiga no acompanhamento dos gastos para a Copa do Mundo de 2014 a cargo da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e da Secretaria Extraordinária de Segurança de Grandes Eventos (Sesge), informando a compatibilidade do cronograma proposto para adimplemento das ações, como também sobre eventual irregularidade encontrada nas respectivas licitações e contratos analisados;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. à Secretaria Extraordinária de Grandes Eventos do Ministério da Justiça;

9.3.2. à Agência Nacional de Telecomunicações;

9.3.3. ao Ministério do Esporte;

9.3.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.6. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.7. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2295-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2296/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº 037.897/2011-0

2. Grupo II - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Órgão: Senado Federal

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional (peça 1), originada do Ofício Nº 2.414, de 22 de dezembro de 2011, por meio do qual o Presidente do Senado Federal encaminha a Resolução SF 19/2011, ao tempo em que recomenda a este Tribunal de Contas da União o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes da operação de crédito autorizada, em atendimento a acordo manifestado em Plenário, na sessão de 2 de julho de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal e no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 231 e



232, inciso I, do Regimento Interno, e o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade, em especial o estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. com fundamento no caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal, acerca da Resolução SF nº 19/2011, que no presente caso, inexistiu o que ser acompanhado, visto não se tratar de autorização de operação de crédito pronunciada na Instrução Normativa nº 59, de 12/8/2009, e sim da alteração das Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, do Senado Federal;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Ministro de Estado da Fazenda e à Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do inciso II do § 2º do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. autorizar o encerramento dos presentes autos, após a efetivação das comunicações cabíveis, em razão do disposto no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 59/2009 e no art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2296-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2297/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.663/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas Ltda. (08.322.908/0001-23); Moto Honda da Amazônia Ltda. (04.337.168/0001-48).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: José Roberto Figueiredo Santoro (OAB/DF nº 5.008), Raquel Botelho Santoro (OAB/DF nº 28.868) e outros, Roger Rodrigues dos Santos (OAB/DF nº 17.211), Alexandre Reybmm de Menezes (OAB/BA nº 23.534) e outros; Carlos de Figueiredo Mourão (OAB/SP 91.108), João Emmanuel Cordeiro Lima (OAB/SP 272.547) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de representação sobre suposta irregularidade no Pregão Eletrônico 12000295/2012-AC da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. declarar a nulidade do Acórdão nº 2146/2013 - TCU - Plenário;

9.2. conhecer da presente representação para, no mérito, considerar-la parcialmente procedente;

9.3. revogar a medida cautelar concedida para suspensão do Pregão Eletrônico 12000295/2012-AC;

9.4. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que nas próximas licitações para aquisição de veículos faça constar dos editais, no que se refere a consumo e emissão de poluentes, exigências tecnicamente embasadas, que possam ser objetivamente avaliadas, sem a imposição de restrições a tecnologias que possam oferecer níveis compatíveis com os parâmetros pretendidos pela empresa;

9.5. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de ingresso como interessada nos autos, formulado pela Moto Honda da Amazônia Ltda.;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação aos interessados.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2297-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2298/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.970/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Fábio Rios Mota (490.057.235-72); Jorge Fontes Hereda (095.048.855-00); Salvador Rodrigues Moreira (553.401.136-04).

4. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - MTur.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consolidação de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar a regularidade na aplicação dos recursos federais transferidos pelo Ministério do Turismo para ações de desenvolvimento de infraestrutura turística em municípios de Minas Gerais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Turismo que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal as providências adotadas, em cada caso, nas situações abaixo descritas:

9.1.1. obras paralisadas em virtude da não liberação de recursos segundo os cronogramas de desembolsos acordados nos respectivos contratos de repasses:

9.1.1.1. contrato de repasse 026.6935-10/2008 (Siafi 643229): construção de palco (concha acústica) na Praça Adalberto Alves Pereira, no município de Perdões/MG;

9.1.1.2. contrato de repasse 0335.570-83/2010 (Siafi 744650): reforma de Praça Pública e Recuperação de Infraestrutura Urbanística (contenção de encosta e reforma de quadra de esportes), no município de Pingo d'Água/MG;

9.1.1.3. contrato de repasse 0307.825-67/2009 (Siafi 723299): urbanização das vias: Rua Mosenhor José Lourenço Leite, Avenida Noé Azevedo, Rua Padre Francisco, Rua José Quintino Megda, Rua Juvenal Gabriel Assunção, Avenida Deputado Renato Azevedo, no município de Campo do Meio/MG; e

9.1.1.4. contrato de repasse 0258.938-79/2008 (Siafi 642877): construção da rodoviária - 2ª etapa - em São João do Paraíso/MG.

9.1.2. obras atrasadas em virtude da não liberação de recursos segundo os cronogramas de desembolsos acordados nos respectivos contratos de repasses:

9.1.2.1. contrato de repasse 0312.651-76/2009 (Siafi 659989): apoio a projetos de infraestrutura turística, pavimentação asfáltica da Av. 12 do Setor Liberdade, no município de Araporã/MG;

9.1.2.2. contrato de repasse 0306.514-80/2009 (Siafi 718734): construção de concha acústica, no município de Nepomuceno/MG;

9.1.2.3. contrato de repasse 0302.588-82/2009 (Siafi 713224): pavimentação de vias e edificação de Centro de Convenções, no município de Nova Belém/MG;

9.1.2.4. contrato de repasse 0302.592-41/2009 (Siafi 713222): construção de ponte no distrito de Divino, construção de centro cultural, ampliação do parque de exposições, implantação de infraestrutura na praça Cônego João Avelino no distrito de Divino, município de Virgolândia/MG (aparelhos de ginástica); e

9.1.2.5. contrato de repasse 0334.863-95/2010 (Siafi 744243): execução de pavimentação do acesso e adaptação do parque público ecológico e temático, no município de Serrania/MG.

9.2. dar ciência ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal acerca das seguintes impropriedades constatadas:

9.2.1. divergências entre as planilhas de medição e as quantidades efetivamente executadas, identificadas nos contratos de repasses 0259.666-10/2008 (Siafi 614276) e 0245.832-39/2007 (Siafi 649033), firmados com o município de São Geraldo da Piedade/MG, o que afronta o disposto no art. 23 da IN STN 1/1997 e no art. 51 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.2.2. autorização da Caixa Econômica Federal para início das obras sem a prévia liberação dos recursos financeiros pelo Ministério do Turismo, identificada no contrato de repasse 0335.570-83/2010 (Siafi 744650), firmado com o município de Pingo d'Água/MG, o que afronta o disposto no art. 78, parágrafo único, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011;

9.2.3. deficiência na especificação dos projetos básicos, identificada nos contratos de repasse 0335.532-18/2010 (Siafi 744477), 0302.592-41/2009 (Siafi 713222) e 023.8492-76/2007 (Siafi 614026), firmados com os municípios de Virgolândia/MG (os dois primeiros) e de Joazeiro/MG, conforme tratado no item 3.4 do Relatório de Auditoria, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.2.4. não apresentação da prestação de contas após a última medição de serviços, identificada no contrato de repasse 0303.591-53/2009 (Siafi 713719), firmado com o município de São João do Paraíso/MG, o que afronta o disposto no art. 56, §2º, da Portaria Interministerial 127/2008, c/c cláusula décima segunda do supracitado contrato de repasse;

9.2.5. detalhamento insatisfatório de plano de trabalho, identificada nos contratos de repasse 0240.637-56/2007 (Siafi 712633), 0302.465-04/2009 (Siafi 712634) e 0302.464-90/2009 (Siafi 614126), firmados com o município de Canápolis/MG, o que afronta o disposto no art. 116, §1º, da Lei 8.666/1993, c/c art. 2º, caput e incisos I a IV, da IN/STN 1/1997 e art. 21 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.2.6. atraso no encaminhamento da prestação de contas, identificada no contrato de repasse 0306.514-80/2009 (Siafi 718734), firmado com o município de Nepomuceno/MG, o que afronta o disposto no art. 56, §1º, da Portaria Interministerial 127/2008;

9.2.7. análise intempestiva da prestação de contas pela Caixa Econômica Federal, identificada no contrato de repasse 0259.666-10/2008 (Siafi 614276), firmado com o município de São Geraldo da Piedade/MG, o que afronta o disposto no art. 60 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.2.8. assinatura de contratos de repasse com municípios que não têm (ou não tinham, à época da celebração) interesse turístico, identificada nos contratos de repasse 0266.856 63/2008 (Siafi 637072) e 0303.631-34/2009 (Siafi 713730), referentes ao município de Teixeira/MG, 0259.660-56/2008 (Siafi 632792) e 0266.935 10/2008 (Siafi 643229), referentes ao município de Perdões/MG, 0335.570-83/2010 (Siafi 744650), 0281.569 99/2008 (Siafi 643115) e 0281.568-85/2008 (Siafi 643114), referentes ao município de Pingo d'Água/MG, 0258.939-83/2008 (Siafi 642878), 0258.938 79/2008 (Siafi 642877) e 0303.591-53/2009 (Siafi 713719), referentes ao município de São João do Paraíso/MG, 0312.651-76/2009 (Siafi 659989), 0348.478-29/2010 (Siafi 754778) e 0348.320-25/2010 (Siafi 754776), referentes ao município de Araporã/MG, 0259.666-10/2008 (Siafi 614276), 0326.317-11/2010 (Siafi 735587) e 0245.832-39/2007 (Siafi 649033), referentes ao município de São Geraldo da Piedade/MG, 0264.894-72/2008 (Siafi 632019), 0306.715-12/2009 (Siafi 719034) e 0334.863-95/2010 (Siafi 744243), referentes ao município de Serrania/MG, 0238.492-76/2007, referente ao município de Joazeiro/MG, 0259.681-09/2008 e 0375.262-90/2011, referentes ao município de Virgínia/MG, 0302.588-82/2009, referente ao município de Nova Belém/MG, 0242.404-89/2007 (Siafi 619928) e 0307.825-67/2009 (Siafi 723299), referente ao município de Campo do Meio/MG, 0302.464-90/2009 (Siafi 712634), 0302.465-04/2009 (Siafi 712633) e 0240.637-56/2007 (Siafi 614126), referentes ao município de Canápolis/MG, 0281.905-67/2008 (Siafi 643484) e 0245.830-11/2007 (Siafi 610163), referentes ao município de Itabirinha/MG, 0306.514-80/2009 (Siafi 718734), 0264.891-49/2008 (Siafi 652100) e 0232.262-61/2007 (Siafi 609708), referentes ao município de Nepomuceno/MG, 0335.532-18/2010 (Siafi 744477) e 0302.592-41/2009 (Siafi 713222), referentes ao município de Virgolândia/MG, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto 7.381/2010, c/c Plano Nacional do Turismo (2007-2010);

9.2.9. assinatura de contratos de repasse prevendo a execução de objetos sem conexão com atividade turística no município beneficiado, identificado nos contratos de repasse 0266.856 63/2008 (Siafi 637072), referente ao município de Teixeira/MG, 0259.660-56/2008 (Siafi 632792), referente ao município de Perdões/MG, 0335.570-83/2010 (Siafi 744650), referente ao município de Pingo d'Água/MG, 0258.939-83/2008 (Siafi 642878) e 0303.591-53/2009 (Siafi 713719), referentes ao município de São João do Paraíso/MG, 0312.651-76/2009, referente ao município de Araporã/MG, 0259.666-10/2008 (Siafi 614276) e 0326.317-11/2010 (Siafi 735587), referentes ao município de São Geraldo da Piedade/MG, 0264.894-72/2008 (Siafi 632019), referente ao município de Serrania/MG, 0238.492-76/2007 (Siafi 614026), referente ao município de Joazeiro/MG, 0259.681/2008 (Siafi 630377) e 0375.262/2011 (Siafi 768738), referentes ao município de Virgínia/MG, 0302.588-82/2009 (Siafi 713224), referente ao município de Nova Belém/MG, 0242.404-89/2007 (Siafi 619928) e 0307.825-67/2009 (Siafi 723299), referentes ao município de Campo do Meio/MG, o que afronta o disposto no art. 1º, caput, incisos I e II, §§ 1º e 2º, da Portaria MTur 3/2003, c/c arts. 20, 21 e 24 da Portaria MTur 112/2012;

9.2.10. falhas na publicação de editais de licitação e de resumos de contrato, identificada nos contratos de repasse 0307.825-67/2009 (Siafi 723299) e 0242.404-89/2007 (Siafi 619928), referentes ao município de Campo do Meio/MG, 0264.891-49/2008 (Siafi 652100) e 0232.262-61/2007 (Siafi 609708), referentes ao município de Nepomuceno/MG, 0281.569-99/2008 (Siafi 643115) e 0281.568-85/2008 (Siafi 643114), referentes ao município de Pingo d'Água/MG, 0302.592-41/2009 (Siafi 713222) e 0335.532-18/2010 (Siafi 744477), referentes ao município de Virgolândia/MG, 0258.939-83/2008 (Siafi 642878), 0258.938-79/2008 (Siafi 642877) e 0303.591-53/2009 (Siafi 713719), referentes ao município de São João do Paraíso/MG, 0306.715-12/2009 (Siafi 719034) e 0264.894-72/2008 - (Siafi 632019), referentes ao município de Serrania/MG, 0375.262-90/2011 (Siafi 768738), referente ao município de Virgínia/MG, o que afronta o disposto nos arts. 21 e 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (Secex Desenvolvimento) para subsidiar o planejamento das futuras fiscalizações que essa unidade técnica vier a realizar; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2298-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (na Presidência).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2299/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.695/2012-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Maria do Socorro de Lucena (523.419.257-15) e Paulo Roberto dos Anjos (482.026.577-68).
 4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS
 5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em razão de prejuízos decorrentes da concessão irregular de benefício previdenciário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em

- 9.1. considerar os Srs. Maria do Socorro de Lucena e Paulo Roberto dos Anjos revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
- 9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Maria do Socorro de Lucena e Paulo Roberto dos Anjos, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "d"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Valor histórico (R\$)	Data da Ocorrência
794,97	10/07/2000
751,32	08/06/2000
751,32	09/05/2000
751,32	10/04/2000
751,32	10/03/2000
751,32	08/02/2000
751,32	10/01/2000
1.502,64	08/12/1999
751,32	09/11/1999
751,32	09/10/1999
751,32	09/09/1999
751,32	09/08/1999
751,32	08/07/1999
718,22	09/06/1999
718,22	10/05/1999
718,22	12/04/1999
718,22	08/03/1999
718,22	08/02/1999
718,22	11/01/1999
1.436,44	08/12/1998
718,22	10/11/1998
718,22	08/10/1998
718,22	09/09/1998
718,22	10/08/1998
718,22	08/07/1998
685,26	08/06/1998
685,26	12/05/1998
685,26	08/04/1998
685,26	09/03/1998
685,26	09/02/1998
688,00	09/01/1998
1.370,52	08/12/1997
685,26	10/11/1997
685,26	08/10/1997
685,26	08/09/1997
685,26	08/08/1997
685,26	08/07/1997
635,92	09/06/1997
635,92	09/05/1997
635,92	08/04/1997
635,92	10/03/1997
635,92	12/02/1997
635,92	09/01/1997
1.271,84	09/12/1996
4.506,82	08/11/1996
635,92	09/10/1996
5.931,92	17/09/1996
635,92	08/07/1996
635,92	08/06/1996
552,98	09/05/1996
2.518,88	10/04/1996
552,98	08/03/1996
552,98	08/02/1996
552,98	09/01/1996
1.105,96	08/12/1995
552,98	09/11/1995
645,14	11/10/1995
7.708,99	21/09/1995
Valor Histórico(CRS)	Data da Ocorrência
4.076.388,00	04/01/1993
4.766.301,00	01/12/1992
3.177.534,00	03/11/1992
3.171.247,00	01/10/1992
2.126.842,00	01/09/1992
1.701.473,00	03/08/1992

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. Paulo Roberto dos Anjos a pena de multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. declarar o Sr. Paulo Roberto dos Anjos inabilitado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2299-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2300/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 575.236/1998-1.

1.1. Apenso: TC 575.460/1997-0.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Gruçai Construtora Ltda. (CNPJ 01.710.567/0001-14), LHM Ar Condicionado Ltda. (CNPJ 30.284.608/0001-56), Paulo César Rondinelli (CPF 367.095.307-87), Volume Construções e Participações Ltda. (CNPJ 34.265.298/0001-83), STIM Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda. (CNPJ 42.515.700/0001-69).

3.1. Responsáveis: Paulo César Rondinelli (CPF 367.095.307-87), Sérgio Albino de Souza Castilho (CPF 007.935.747-49), Gruçai Construtora Ltda. (CNPJ 01.710.567/0001-14), LHM Ar Condicionado Ltda. (CNPJ 30.284.608/0001-56), Volume Construções e Participações Ltda. (CNPJ 34.265.298/0001-83), STIM Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda. (CNPJ 42.515.700/0001-69), Monte Alfenas Construtora S.A. (CNPJ 42.176.396/0001-72), J. Cesar Empreiteira Ltda. (CNPJ 32.271.348/0001-00) e Serviços de Revestimentos Monte Sinai Ltda. (CNPJ 36.072.122/0001-30).

4. Unidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Int.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Flávia Maria Figueiredo Teixeira (OAB/RJ 109.255), José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto (OAB/RJ 83.795), Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ 124.668), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Joaquim do Amaral Filho (OAB/RJ 31.043), Patrícia Maria

de Mattos Coelho Rodrigues (OAB/RJ 99.140), Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins (OAB/RJ 65.997), Keiti dos Santos Collaço (OAB/RJ 113.112) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Paulo César Rondinelli e pelas empresas Gruçai Construtora Ltda., LHM Ar Condicionado Ltda., Volume Construções e Participações Ltda. e STIM Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda. contra o acórdão 1.664/2011-Plenário, que julgou irregulares as contas de 1997 do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) e imputou débito aos recorrentes, em razão de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 281 e 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Paulo César Rondinelli e pelas empresas Gruçai Construtora Ltda., LHM Ar Condicionado Ltda., Volume Construções e Participações Ltda. e STIM - Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda. contra o acórdão 1.664/2011-Plenário e:

9.1.1. dar provimento aos recursos de Paulo César Rondinelli e da empresa Volume Construções e Participações Ltda. e excluir suas responsabilidades;

9.1.2. dar provimento parcial aos recursos das empresas LHM Ar Condicionado Ltda., Gruçai Construtora Ltda., e STIM - Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda. e considerar ilíquidáveis os débitos a elas imputados;

9.2. estender os efeitos dos acolhimentos dos recursos do item 9.1 ao Sr. Sérgio Albino de Souza Castilho, no que toca aos débitos nos quais foi solidário com os responsáveis e empresas indicados naquele item;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas de Paulo César Rondinelli e da empresa Volume Construções e Participações Ltda. e dar-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. dar a seguinte redação aos itens 9.5 e 9.6 do acórdão recorrido:

"9.5. julgar irregulares as contas de Sérgio Albino de Souza Castilho, ex-coordenador de administração geral do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO), relativas ao exercício de 1997, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, condena-lo, solidariamente com as empresas Monte Alfenas Construtora S. A., J. César Empreiteira Ltda. e Serviços de Revestimentos Monte Sinai Ltda., ao pagamento das quantias abaixo identificadas e fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), do recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor:

9.5.1. Sérgio Albino de Souza Castilho e empresa Monte Alfenas Construtora S. A.:

Valor (R\$)	Data	Docs. Referência
62.366,10	15.05.1997	N.F. 1171, de 09.05.1997
7.295,44	25.06.1997	N.F. 1183, de 18.06.1997

9.5.2. Sérgio Albino de Souza Castilho e empresa J. César Empreiteira Ltda.:

Valor (R\$)	Data	Docs. Referência
36.160,35	19.06.1997	N.F. 009, de 19.06.1997

9.5.3. Sérgio Albino de Souza Castilho e empresa Serviços de Revestimentos Monte Sinai Ltda.:

Valor (R\$)	Data	Docs. Referência
10.020,36	11.04.1997	N.F. 370, de 20.03.1997
629,00	18.08.1997	N.F. 502, de 11.08.1997

9.6. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, ao Sr. Sérgio Albino de Souza Castilho no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e às empresas Monte Alfenas Construtora S. A., no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), J. César Empreiteira Ltda. no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e Serviços de Revestimentos Monte Sinai Ltda. no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da



notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir da data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, caso estes ocorram após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;"

9.5. dar ciência da deliberação aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e aos demais responsáveis.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2300-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2301/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.473/2012-5.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Francisco Carlos Caballero Colombo (CPF 673.233.758-00) e Frederico Pires da Silva (CPF 663.602.507-72).

4. Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CB-TU.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Revisor: ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Gustavo André Cruz (OAB/DF 1.985-A) e outro, Thiago Villardo Lóes Moreira (OAB/DF 30.365) e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o acórdão 2.292/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para no mérito dar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e à Companhia Brasileira de Trens Urbanos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2301-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2302/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.137/2008-9

1.1. Apenso: 008.384/2009-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo (CPF: 042.750.395-72), Presidente da Petrobras; Almir Guilherme Barbassa (CPF: 012.113.586-15), Guilherme de Oliveira Estrella (CPF: 012.771.627-00), Nestor Cunat Cervero (CPF: 371.381.207-10), Paulo Roberto Costa (CPF: 302.612.879-15) e Renato de Souza Duque (CPF: 510.515.167-49), Diretores da Petrobras; Cornellis Franciscus Jozef Looman (não possui CPF), Daniel Lima de Oliveira (CPF: 432.361.117-04) e Francisco Nepomuceno Filho (CPF: 081.425.484-53), Diretores da PNBV

4. Unidade: Petrobras Netherlands B.V. (PNBV)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Revisor: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 9ª Secex, atual Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ)

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Raphaela Cristina de M. Nascimento (OAB/RJ 129.398), Alexandre Luís Bragança Penteado (OAB/RJ 88.979) e Christiane Pantoja (OAB/DF 15.372)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Petrobras Netherlands B.V. (PNBV), subsidiária integral da Petrobras, no âmbito do Fiscobras 2008, com o objetivo de examinar o programa de construção de unidades estacionárias de produção no período 2007 - 2013, com ênfase no exame das contratações referentes à Plataforma P-56.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II e III, do Regimento Interno e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, em caráter excepcional, as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. dar ciência à Petrobras das seguintes ocorrências, para que adote as medidas corretivas cabíveis:

9.2.1. a inviabilidade de competição é requisito indispensável para a contratação por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25, caput, da Lei 8.666/1993 e no art. 2.3, caput, do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado, aprovado pelo Decreto 2.745/1998, devendo esta condição estar devidamente fundamentada no respectivo processo;

9.2.2. o limite de 25% para os acréscimos contratuais em obras ou serviços de engenharia deve ser calculado apenas sobre o valor da planilha de preço global (Planilha A), não podendo ser incluídos na base de cálculo os valores de outras planilhas, que já contemplam serviços ou reembolsos adicionais;

9.2.3. no caso de obras ou serviços de engenharia que contenham planilhas que autorizem a realização de aditivos, a autoridade competente pela assinatura do contrato deve ser municiada com informações detalhadas de todas as planilhas existentes, seus valores e a finalidade de sua utilização, de forma que possa compreender os limites da subdelegação que sua aprovação implica;

9.3. recomendar à Petrobras que utilize a metodologia de gerenciamento de projetos prevista no Prodep (Programa de Desenvolvimento e Execução de Projetos de Exploração e Produção) em todos os projetos de investimento na área de exploração e produção (E&P), formalizando, mesmo que de forma sucinta, a documentação exigida em todas as fases e portões dessa metodologia, possibilitando maior controle sobre os projetos em andamento;

9.4. determinar à SecexEstataisRJ que avalie a oportunidade e conveniência de autuar processo específico para examinar os orçamentos detalhados de construção da plataforma P-56 encaminhados pela Petrobras;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Cidadania, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Ofício 3ª PJCID 113/09 (TC 008.384/2009-7);

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2302-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Revisor), José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2303/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.726/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.

3. Interessados: Congresso Nacional; Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados.

4. Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional, autorizada pelo Acórdão 197/2013 - TCU - Plenário em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional (TC 046.860/2012-6), para avaliar a efetividade dos procedimentos de controle adotados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) na emissão do Informe de Avaliação Toxicológica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, Deputado Raimundo Gomes de Matos (TC 046.860/2012-6), nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.2.1. proceda à conclusão do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos, conforme prevê o art. 94, § 1º, do Decreto nº 4.074/2002, estabelecendo cronograma para implementação dos módulos não desenvolvidos pela Gerência-Geral de Tecnologia da Informação em parceria com a Gerência-Geral de Agrotóxicos, informando ao Tribunal em 180 dias as medidas adotadas;

9.2.2. abstenha-se de emitir o Informe de Avaliação Toxicológica sem que todos os documentos e estudos exigidos pelo Decreto 4.074/2002 e necessários à avaliação toxicológica estejam disponíveis no processo, abolindo o uso de Termo de Compromisso para entrega a posteriori de documentos;

9.2.3. abstenha-se de designar pessoas estranhas ao seu quadro de servidores para realizar atividades finalísticas de análise de processo para emissão de Informe de Avaliação Toxicológica, nos termos da Lei nº 10.871/2004;

9.2.4. remeta ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as conclusões das apurações relacionadas às constatações identificadas no Relatório de Auditoria Especial 12/2012, sob responsabilidade da Corregedoria da agência;

9.3. recomendar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, que:

9.3.1. avalie a real necessidade de recursos humanos para atender aos preceitos legais e regulamentares referentes às atividades do setor responsável pelo registro de agrotóxicos, considerando o mapeamento dos fluxos de trabalho e a implantação do Sistema de Informações sobre Agrotóxicos;

9.3.2. revise os valores das taxas de fiscalização de vigilância sanitária referentes a produtos agrotóxicos, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, inclusive em relação a outras taxas cobradas pela agência;

9.3.3. adote o Sistema de Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária (Datavisa), com as adequações necessárias, como instrumento para cadastro, tramitação e gerenciamento de processos e documentos relacionados ao registro de agrotóxicos, componentes e afins submetidos à agência, enquanto não estiverem implementadas funcionalidades no Sistema de Informações sobre Agrotóxicos que atendam a esses objetivos;

9.3.4. estabeleça fluxogramas e procedimentos operacionais padrão para os fluxos de trabalho relativos às avaliações toxicológicas, garantindo a execução das atribuições das gerências da Gerência-Geral de Toxicologia, conforme as segmentações constantes em Regimento Interno da Anvisa e em consonância com a legislação vigente;

9.4. determinar à Agência Nacional de Vigilância Sanitária que remeta ao Tribunal de Contas da União, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, plano de ação com cronograma para adoção das medidas necessárias à solução dos problemas apontados no relatório e voto que fundamentam este acórdão;

9.5. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.5.1. ao Ministro de Estado da Saúde;

9.5.2. ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.5.3. ao Auditor Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.5.4. ao Gerente-Geral de Toxicologia da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.5.5. ao Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados;

9.5.6. ao Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado Federal;

9.5.7. ao Secretário de Controle Externo do Meio Ambiente, cuja clientela inclui as outras instituições federais participantes do processo de registro de agrotóxicos - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6. apensar os autos ao TC 046.860/2012-6 (Solicitação do Congresso Nacional).

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2303-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2304/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.565/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Desestatização.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT (04.898.488/0001-77).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento deste processo de outorga de concessão para exploração de rodovia federal atinente ao trecho rodoviário BR-101/BA, Lote 1, integrante da 3ª Etapa - Fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federais.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 258, inciso II, do Regimento Interno do TCU, combinado com o art. 3º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 46/2004, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o primeiro estágio de acompanhamento do processo de outorga de concessão para exploração de rodovia federal, atinente ao trecho rodoviário BR-101/BA, Lote 1, integrante da 3ª Etapa - Fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federais - Procrofe;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que realize as seguintes correções nos estudos apresentados:

9.2.1. corrija, nos estudos de manutenção da rodovia, o volume diário médio anual (VDMA) do tráfego inserido no sistema HDM-4, de forma que o valor de tal parâmetro se torne coerente com o volume de veículos a ser suportado por cada pista, de acordo com as informações constantes nos estudos de tráfego da rodovia;

9.2.2. adote, como solução da camada de sub-base do pavimento da pista a ser duplicada, para fins de estudo de viabilidade, o solo estabilizado granulometricamente, haja vista ser a alternativa menos onerosa dentre as tecnicamente possíveis, com fundamento nos requisitos técnicos de resistência dessa camada, estabelecido pela Norma 139/2010-ES do DNIT;

9.2.3. reavalie, no orçamento das obras de duplicação da rodovia, as quantidades estimadas para o serviço de valeta de proteção de corte (VPC), limitando-se a 750 metros por quilômetro de pista a ser duplicada;

9.2.4. corrija os preços unitários estimados para os serviços que envolvam a execução de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), para a considerar como equipamento de transporte dessa mistura asfáltica o caminhão basculante de 10m³, e não o caminhão

carroceria com caçamba térmica de 5,5m³, com fundamento na metodologia do Sistema de Custos Rodoviários do DNIT;

9.3. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/ o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, nos próximos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômico-financeira e Ambiental - EVTE, a serem submetidos ao TCU em razão da outorga de rodovias federais:

9.3.1. disponibilize memórias de cálculo que justifiquem as escolhas das intervenções no pavimento previstas durante a fase de recuperação da rodovia;

9.3.2. disponibilize informações que subsidiem a classificação do terreno (plano, ondulado e montanhoso) para cada segmento de rodovia, de forma a fundamentar as premissas do cálculo estimado para o volume dos serviços de terraplenagem necessários durante o período de concessão;

9.4. recomendar à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie o reflexo da solução proposta pela SeccobRodovia, no que tange aos estudos de manutenção da rodovia a ser concedida, de forma a considerar as características geométricas reais da via, durante seu período de manutenção, por meio da utilização do campo *Improvements Standards* do sistema HDM-4;

9.5. dar ciência desta deliberação à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério dos Transportes, à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, à Empresa de Planejamento e Logística - EPL e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

9.6. apensar os autos ao TC-016.442/2013-0, com fulcro no art. 33 da Resolução-TCU 191/2006, para que o acompanhamento do processo de outorga de concessão da BR-101/BA (Lote 1), possa ser realizado conjuntamente com os trechos rodoviários BR-262 ES/MG e BR-050 GO/MG, integrantes da 3ª Etapa - Fase III do Programa de Concessões Rodoviárias Federais, conforme disposto na IN TCU 46/2004.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2304-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2305/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 044.290/2012-8.

1.1. Apenso: 003.702/2013-8

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, acerca de contratações temporárias realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na diretoria regional de Goiás,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e ao Ministério das Comunicações (MC), que, em conjunto com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), observadas as regras insculpidas nos artigos 2º e 9º da Lei nº 6.019/1974, elaborem e encaminhem a este Tribunal, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, plano de avaliação do quadro de pessoal da empresa, considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

9.1.1. estratégia de negócio da ECT, para atendimento da política de expansão dos serviços postais no Brasil, e a respectiva capacidade operacional necessária;

9.1.2. quantidade de trabalhadores temporários que exercem atividades previstas nos quadros da empresa e/ou contratados para o desempenho de atividades regulares e contínuas, conforme observações constantes dos parágrafos 30 a 34 e 40 a 42 da instrução transcrita no relatório;

9.1.3. recursos orçamentários necessários para viabilizar eventual readequação do quadro de pessoal da empresa, considerando, principalmente, a eventual necessidade de substituição de trabalhadores temporários por trabalhadores concursados;

9.2. determinar ao MPOG que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição do plano mencionado acima, encaminhe ao Tribunal, para fins de monitoramento, cronograma para atendimento da eventual necessidade de readequação do quadro de pessoal da ECT, especialmente no que se refere à substituição dos trabalhadores temporários que atualmente exercem atividades previstas nos quadros da empresa e/ou atividades regulares e contínuas;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Empresa de Correios e Telégrafos, ao Ministério das Comunicações, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região do Ministério Público do Trabalho, e à Primeira Vara do Trabalho de Goiânia do TRT/18ª Região (TC 013.771/2013-2);

9.4. nos termos do art. 17, § 2º, da Resolução-TCU nº 215/2008, considerar integralmente atendida a solicitação encaminhada ao TCU pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2305-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2306/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.570/2012-0.

2. Grupo I - Classe - V - Assunto: Monitoramento (Agravo).

3. Responsável: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

4. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento determinado pelo Acórdão 1485/2012 - TCU - Plenário referente à inspeção realizada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), cujo objetivo era a obtenção de informações consolidadas sobre passivos trabalhistas reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar exarada nos autos por meio do Acórdão 117/2013 - TCU - Plenário, item 9.2, para que o Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) se abstivesse de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros a seu cargo tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de pessoal relativos à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV) e ao adicional por tempo de serviço (ATS) aos magistrados e servidores dos Tribunais Regionais do Trabalho, reconhecidos administrativamente;



9.2. manter a medida cautelar exarada nos autos por meio do Acórdão 117/2013 - TCU - Plenário, item 9.2, para que o Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) se abstenha de realizar os procedimentos orçamentários e financeiros a seu cargo tendentes a viabilizar o pagamento dos passivos de pessoal relativos à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI);

9.3. prorrogar para o dia 31/8/2013 o prazo para que o Conselho Superior de Justiça do Trabalho (CSJT) apresente as informações referentes ao passivo de pessoal relativo à vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI), para fins de monitoramento do Acórdão 117/2013 - TCU - Plenário;

9.4. considerar indevidos os pagamentos decorrentes da incidência do percentual de 11,98% de unidade real de valor (URV), sobre o auxílio moradia, incorporado à parcela autônoma de equivalência (PAE), referente ao período de fevereiro de 1995 a dezembro de 1997;

9.5. determinar aos tribunais regionais do trabalho que promovam o ressarcimento dos valores indevidamente pagos relativamente à parcela autônoma de equivalência (PAE), à unidade real de valor (URV) e ao adicional por tempo de serviço (ATS), nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6. conhecer do agravo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg) para, no mérito, negá-lo;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que continue a realizar o monitoramento a que se refere o Acórdão 1485/2012 - TCU - Plenário após a apresentação das informações requeridas;

9.8. dar ciência desta deliberação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SOF/MP), à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), ao Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (Sitraemg) e à Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2306-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2307/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.653/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Consulta.

3. Interessado: Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Juniti Saito.

4. Órgão: Ministério da Defesa / Comando da Aeronáutica (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo Comandante da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro-do-Ar Juniti Saito, motivada pelas determinações contidas nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão nº 1.620/2012 - Plenário, prolatado nos autos do TC-004.286/2012-0, que trata de Relatório de Auditoria realizada no Comando da Aeronáutica - Comaer, no período compreendido entre 5/3/2012 e 27/4/2012, com o objetivo de fiscalizar a execução das obras de construção do novo Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR no município de Lagoa Santa/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 1º, inciso XVII e §2º, da Lei nº 8.443/92 combinado com o art. 285 do Regimento Interno do TCU, não conhecer da presente consulta;

9.2. encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao consultante.

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2307-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2308/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.688/2013-5

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria

3. Interessado: TCU

4. Órgão(s)/Entidade(s): Ministério das Cidades, Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e Caixa Econômica Federal

4.1. Vinculação: Ministério das Cidades, Órgãos e Entidades Estaduais e Ministério da Fazenda

4.2. Responsável(eis): João Carlos Grilo Carletti (CPF 740.938.867-68), Coordenador de Obra do Inea (de 5/10/2012 até 1/3/2013); Luiz Manoel de Figueiredo Jordão (CPF 499.762.117-53), Diretor de Obras do Inea; Instituto Estadual do Ambiente (Inea) (CNPJ 10.598.957/0001-35); Dimensional Engenharia Ltda. (CNPJ 00.299.904/0001-60)

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecobEnergia

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no Instituto Estadual do Ambiente (INEA), órgão do Governo do Estado do Rio de Janeiro vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, no período compreendido entre 18/2 e 8/3/2013, com o objetivo de fiscalizar as obras de controle de inundação, drenagem e recuperação ambiental das bacias dos Rios Príncipe, Imbuí e Paquequer em Teresópolis/RJ, as quais estão inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover a oitava, com fulcro no inciso V do art. 250 do Regimento Interno do TCU:

9.1.1. do Instituto Estadual do Ambiente (INEA) (CNPJ 10.598.957/0001-35), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito dos indícios de sobrepreço no valor de R\$ 17.681.501,23 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos) do contrato 3/2013-INEA (item 3.1 do relatório), bem como da ausência de detalhamento do projeto básico para itens relevantes na planilha orçamentária (item 3.3 do relatório);

9.1.2. da empresa Dimensional Engenharia Ltda. (CNPJ 00.299.904/0001-60), para que, se assim o desejar, no prazo de 15 (quinze) dias, se pronuncie a respeito dos indícios de sobrepreço no valor de R\$ 17.681.501,23 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos) do contrato 3/2013-INEA (item 3.1 do relatório), bem como da ausência de detalhamento do projeto básico para itens relevantes na planilha orçamentária (item 3.3 do relatório);

9.2. promover as audiências com fulcro no inciso II do art. 43 da Lei nº 8.443/92, c/c o inciso I do, art. 250, do Regimento Interno/TCU:

9.2.1. do Sr. João Carlos Grilo Carletti (CPF 740.938.867-68), na qualidade de Coordenador de Obra do Inea (de 5/10/2012 até 1/3/2013) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa por ter por ter aprovado o projeto básico e o orçamento do objeto licitado contendo indícios de sobrepreço frente aos valores de mercado no total de R\$ 17.681.501,23 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos), em função, principalmente, da adoção injustificada dos custos do Emop em detrimento do Sinapi, em desacordo com os preceitos da LDO 2013 (Lei 12.708/2012) (3.1);

9.2.2. do Sr. Luiz Manoel de Figueiredo Jordão, (CPF 499.762.117-53), na qualidade de Diretor de Obras do INEA, responsável pela área técnica que solicitou a abertura do processo licitatório e estabeleceu os critérios referentes à qualificação técnica do certame, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de

justificativa por: permitir a abertura de licitação amparada em orçamento contendo indício de sobrepreço frente aos valores de mercado no total de R\$ 17.681.501,23 (dezesete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e um reais e vinte e três centavos), decorrente, majoritariamente, da adoção injustificada do Emop em detrimento do Sinapi, em desacordo com os preceitos da LDO 2013 (Lei 12.708/2012) (3.1); ter permitido, por meio de pareceres técnicos, a continuidade do processo licitatório do Edital da Concorrência 19/2012 - INEA, contendo indícios de restrição à competitividade do certame (3.2);

9.3. determinar ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) que, no prazo de 15 (quinze) dias informe a este Tribunal:

9.3.1. se foi dado início às obras relativas ao Contrato 03/2013 firmado, em 18/2/2013, com a empresa Dimensional Engenharia Ltda., visto que, até o término dos trabalhos de fiscalização, a Ordem de Serviço não havia sido expedida;

9.3.2. apresente as justificativas para o atraso e descreva a fase em que se encontra a obra;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam aos Srs. João Carlos Grilo Carletti e Luiz Manoel de Figueiredo Jordão, bem como ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Dimensional Engenharia Ltda. para que possam subsidiar suas manifestações.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2308-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2309/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.823/2012-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Papelite Material Escritório e Informática Ltda ME (73.839.615/0001-80).

3.2. Recorrente: Papelite Material Escritório e Informática Ltda ME (73.839.615/0001-80).

4. Entidade: Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Santos Beze (OAB/RJ 13.058); Murilo da Mota Contaiffer (OAB/RJ 170.311) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80), em face do Acórdão nº 1.601/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80), em face do Acórdão nº 1.601/2013 - Plenário, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. com fundamento no enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, retificar, por inexistência material o Acórdão nº 1.601/2013 - Plenário, prolatado na Sessão Plenária de 23/6/2013, in Ata nº 23/2013 - Plenário, relativamente ao subitem 9.4.2, para que **onde se lê:**

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Atria Construções Ltda. - EPP (CNPJ 10.491.196/0001-18), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF;

leia-se:

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SicaF;

9.3. determinar à Secex-RJ que acompanhe e aguarde o julgamento do mérito do Mandado de Segurança 32.242, impetrado pela empresa empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80) junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), antes de comunicar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, a respeito do presente Acórdão;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.4.1. o Supremo Tribunal Federal (STF), em referência ao Mandado de Segurança 32.242, impetrado pela empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80);

9.4.2. o Escritório de Advocacia CôrtesBeze Advogados;

9.4.3. empresa Papelite Material Escritório e Informática Ltda. (CNPJ 73.839.615/0001-80);

9.4.4. à Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União (Conjur - TCU).

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2309-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2310/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 028.967/2012-1

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessado: TCU.

3.1. Responsável: Montana Importação e Exportação Ltda (CNPJ 00.699.891/0001-16).

4. Entidades: Ministério da Saúde e Ministério da Defesa.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa High Tech Informática Ltda - ME (CNPJ 02.104.469/0001-04), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa High Tech Informática Ltda - ME (CNPJ 02.104.469/0001-04);

9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa High Tech Informática Ltda - ME (CNPJ 02.104.469/0001-04) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.4.1 à empresa High Tech Informática Ltda - ME (CNPJ 02.104.469/0001-04);

9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa High Tech Informática Ltda - ME (CNPJ 02.104.469/0001-04), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;

9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);

9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;

9.6. pensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2310-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2311/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.013/2007-0.

1.1. Apenso: 003.212/2010-6; 027.349/2006-6; 003.214/2010-9

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Marta Oliveira Barreto (170.185.875-49).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).

8. Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pela Sra. Marta Oliveira Barreto, ex-Secretária de Saúde de Sergipe, contra o Acórdão 7.315/2009 - 1ª Câmara, que apreciou tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em desfavor da recorrente, em decorrência de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, repassados ao Hospital Estadual Dr. Carlos Firpo, no Município de Ribeirópolis/SE.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 7.315/2009 - 1ª Câmara;

9.3. com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 211 do Regimento deste Tribunal, considerar ilíquidáveis as presentes contas e, com fulcro no art. 21 da Lei nº 8.443/1992, ordenar o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, nos termos do § 1º do precatado dispositivo regimental, observando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do mesmo art. 211 do Regimento Interno;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2311-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2312/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.808/2004-7.

1.1. Apenso: 038.644/2012-6

Tomada 2. Grupo I - Classe: I - Assunto: Recurso de Revisão (em de Contas Especial)

3. Recorrente: David Pereira de Carvalho (138.787.513-20).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Parnarama - MA.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).

8. Advogado constituído nos autos: Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não aprovação da prestação de contas atinente ao Convênio 44/2001, celebrado entre a Prefeitura de Parnarama e o Ministério do Meio Ambiente, em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Sr. David Pereira de Carvalho contra o Acórdão 2.662/2010-TCU-Plenário, mantido pelo Acórdão 8.691/2011-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal, conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. David Pereira de Carvalho contra o Acórdão 2.662/2010-TCU-2ª Câmara, que alterou o Acórdão 3.555/2008-TCU-2ª Câmara, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. sobrestar os presentes autos na Secex-MA, para fins de cobrança executiva, enquanto subsistir decisão judicial suspendendo a eficácia do Acórdão 3.555/2008-TCU-2ª Câmara, alterado pelo Acórdão n.º 2.662/2010-2ª Câmara;

9.3. determinar à Secex-MA que acompanhe o desfecho da Ação Ordinária 0015430-35.2012.4.01.4000 em trâmite na 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí, assim como do Agravo de Instrumento 0054331-44.2012.4.01.0000/PI - TRF 1ª Região, com vistas à instauração do devido processo de cobrança executiva; e

9.4. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2312-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2313/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-007.292/2011-2

2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Recorrentes: Ronaldo Rodrigues de Oliveira (arquiteto, CPF nº 029.229.427-16), Ronaldo Dantas Lima (engenheiro, CPF nº 605.430.002-49), Sammy Renan Góes Vasconcelos (engenheiro, CPF nº 787.319.252-00), Valdeni Batista Milhomens (gerente do Departamento de Licitação e Contratos, CPF nº 225.718.681-87) e Núbia Regina da Silva (presidente da comissão de licitação, CPF nº 275.592.892-15)

4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S. A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur

8. Advogada constituída nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM nº 3.554)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 656/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. notificar os recorrentes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2313-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2314/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.663/2013-4

2. Grupo I - Classe V - Levantamento de Auditoria

3. Interessado: Tribunal de Contas da União

4. Unidades: Tribunal Superior do Trabalho (TST); Banco Central do Brasil (Bacen); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan); Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); Supremo Tribunal Federal (STF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria realizado pela Sefti com o objetivo de conhecer a utilização de "métodos ágeis" nas contratações para desenvolvimento de software pela Administração Pública Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 4º, § 2º da Resolução 254/2013 do TCU, art. 169, inciso V do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sigilo deste processo, por conter informações relevantes às instituições públicas quanto às contratações de serviços de desenvolvimento de software utilizando "métodos ágeis", à exceção da peça 27, uma vez que contém documentos que não foram tornados públicos pelas respectivas instituições proprietárias;

9.2. determinar à Sefti que aprofunde os estudos, inclusive com realização de fiscalizações, se forem necessárias, visando a identificar, com maior precisão, os riscos envolvidos na utilização dos "métodos ágeis" na contratação de desenvolvimento de software pela Administração Pública Federal, segundo o modelo atual de contratação, de maneira a orientar adequadamente os jurisdicionados deste Tribunal;

9.3. dar ciência desta decisão à Secretaria de Soluções de TI e à Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas deste Tribunal de Contas;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2314-33/13-P.



13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2315/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.919/2005-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Maria Laurência Santos Mendonça (CPF 126.946.491-49), ex-Chefe da Divisão de Propaganda e Publicidade do Departamento de Comunicação e Marketing da ECT

4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: 1ª Secex (extinta) e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Leandro Garcia Rufino (OAB/DF 30.648)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida de representação, que tratam, nesta fase, de recurso de revisão interposto Maria Laurência Santos Mendonça contra o Acórdão 2.455/2007 - Plenário, que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 7.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão de Maria Laurência Santos Mendonça, para, no mérito, dar-lhe provimento, com vistas a julgar suas contas regulares com ressalva, com quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/1992 e, em consequência, incluir o subitem 9.2.1 e alterar a redação dos subitens 9.2 a 9.7 do Acórdão 2.455/2007 - Plenário, considerando as modificações trazidas pelo Acórdão 1.336/2011 - Plenário, atribuindo-lhes o seguinte teor:

9.2. acatar as alegações de defesa referentes aos subitens 9.3.1.1.3 e 9.4.2 do Acórdão 755/2006 - TCU - Plenário, apresentadas por João Henrique de Almeida Sousa, José Otaviano Pereira, Maria Laurência Santos Mendonça e pela empresa SMP&B Comunicação Ltda.;

9.2.1. acatar as alegações de defesa apresentadas por Maria Laurência Santos Mendonça referentes aos subitens 9.3.1.1.1, 9.3.1.1.2, 9.3.1.1.4, 9.3.1.1.5, 9.3.1.2.1, 9.3.2.1.1, 9.4.1 e 9.4.3 do Acórdão 755/2006 - TCU - Plenário;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa referentes ao subitem 9.3.1.1.4 do Acórdão 755/2006 - TCU - Plenário, apresentadas por José Otaviano Pereira e pela empresa SMP&B Comunicação Ltda.;

9.4. rejeitar as alegações de defesa referentes aos subitens 9.3.1.1.1, 9.3.1.1.2, 9.3.1.1.5, 9.3.1.2.1 do Acórdão 755/2006 - TCU - Plenário, apresentadas por José Otaviano Pereira e pela empresa SMP&B Comunicação Ltda.;

9.5. rejeitar as razões de justificativa referentes aos subitens 9.4.1 e 9.4.3 do Acórdão 755/2006 - TCU - Plenário, apresentadas por José Otaviano Pereira;

9.6. julgar irregulares as contas de José Otaviano Pereira, ex-Chefe do Departamento de Comunicação e Marketing (DEMARK) e da empresa SMP&B Comunicação Ltda., com fundamento no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei 8.443/1992;

9.7. aplicar multa a José Otaviano Pereira, no valor 7.000,00 (sete mil reais), com base no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido, até a data do respectivo recolhimento;"

9.2. notificar a recorrente;

9.3. dar ciência desta deliberação à Advocacia-Geral da União e à ECT.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2315-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2316/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.512/2008-4
2. Grupo II - Classe VII - Acompanhamento
3. Responsáveis: João Henrique Rodrigues Pimentel (ex-prefeito, CPF 066.963.252-04), Prefeitura Municipal de Macapá/AP e Consórcio Estacon-CMT (CNPJ 05.271.654/0001-73)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/AP e 4ª Secob

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento decorrente de determinação do Acórdão nº 1.630/2008-TCU-1ª Câmara, feita no processo de representação formulada pela Secex/AP sobre possíveis irregularidades em convênios investigados a partir de informações extraídas do Siafi.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX; 28, inciso II; e 58, incisos II e IV, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. aplicar a João Henrique Rodrigues Pimentel multas nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.3. determinar à Secex/AP que promova a oitiva da Prefeitura Municipal de Macapá/AP para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre as seguintes irregularidades, devendo essa unidade ser informada que o não acatamento dos argumentos apresentados poderá ensejar determinação para que ela e o Ministério da Integração Nacional não usem nem repassem recursos federais, respectivamente, para a execução do Contrato nº 1/2002-SEMOSP/PMU:

9.3.1. utilização de projeto básico incompleto para abertura de procedimento licitatório regulamentado pelo Edital de Concorrência Pública nº 1/2002-CPL/SEMOSP/PMU;

9.3.2. execução parcial e situação de paralisação do Contrato nº 1/2002-SEMOSP/PMU, decorrente do mencionado edital, em razão possivelmente de inexistência de suporte financeiro;

9.4. determinar à Secex/AP que promova a oitiva do Consórcio Estacon-CMT para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pronuncie-se sobre a execução parcial e situação de paralisação do Contrato nº 1/2002-SEMOSP/PMU, decorrente do Edital de Concorrência Pública nº 1/2002-CPL/SEMOSP/PMU, devendo aquela entidade ser informada que o não acatamento dos argumentos apresentados poderá ensejar determinação para que a Prefeitura Municipal de Macapá/AP e o Ministério da Integração Nacional não utilizem nem repassem recursos federais, respectivamente, para a execução do referido contrato;

9.5. dar ciência à Prefeitura Municipal de Macapá/AP que, caso tenha interesse em aplicar recursos federais na canalização do Canal do Jandiá, somente realize uma nova licitação de serviços ainda necessários à implementação da obra depois da correção do projeto básico, avaliando-se a possibilidade de utilizar uma atualização do projeto executivo previsto no Contrato nº 1/2002-SEMOSP/PMU, caso atenda aos requisitos da Lei nº 8.666/1993, e atentando-se para a comprovação do aporte financeiro necessário ao cumprimento das etapas do cronograma previsto.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2316-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2317/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.871/2009-6

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Monitoramento)

3. Recorrente: Edila Neile Pires da Silva, servidora pública em exercício na Anatel (CPF 215.692.232-20)

4. Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/AC e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos (OAB/AC 2638) e João Rodolfo Wertz dos Santos (OAB/AC 3066 e OAB/RO 3611)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em fase de pedido de reexame interposto pela Edila Neile Pires da Silva ao Acórdão 2.440/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar a recorrente;

9.3. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à Anatel.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2317-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2318/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.923/2013-7.

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Interessado: GBSI Comércio de Suprimento e Serviços de Informática Ltda. (CNPJ 07.739.099/0001-97)

4. Unidade: Instituto Nacional de Seguridade Social - Gerência Executiva em Palmas/TO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogados constituídos nos autos: Robson Luiz Gomes Servin, OAB/RJ 102.678 e Edson Carlos de Jesus Ramos, OAB/RJ 179.047.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação formulada pela empresa GBSI Comércio de Suprimento e Serviços de Informática Ltda. contra eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico 4/2013, conduzido pela Gerência Executiva do INSS em Palmas/TO, para aquisição de cartuchos para impressoras.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 revogar a cautelar concedida em 26/6/2013;

9.3 determinar à Gerência Executiva do INSS em Palmas/TO que:

9.3.1 com fundamento no art. 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste acórdão, adote as providências necessárias à anulação de todos os atos praticados desde a fase de apresentação de lances do Pregão 4/2013, no que se refere aos itens 8, 9, 10, 11, 29, 32, 33 e 34, dando continuidade ao certame a partir de tal fase, ou, a depender da conveniência administrativa, iniciando novo processo para aquisição dos itens em questão;

9.3.2 comprove o cumprimento da determinação acima no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão;

9.4 dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao representante.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2318-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2319/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.013/2010-6.

2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Ordinária

3. Responsável: Ana Cláudia Messias de Lima Martins (073.569.958-59); Fernando Luiz Souza de Eira (343.894.581-91); Paulo Roberto Wiechers Martins (301.680.231-72); Ubiratan Diniz de Aguiar (000.459.853-91).

4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em julgar as contas dos responsáveis supracitadas regulares, dando-se quitação plena.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2319-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2320/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.160/2011-9.
2. Grupo I - Classe IV - Tomada de Contas Ordinária
3. Responsável: Ana Cláudia Messias de Lima Martins (073.569.958-59); Fernando Luiz Souza de Eira (343.894.581-91); Paulo Roberto Wiechers Martins (301.680.231-72); Ubiratan Diniz de Aguiar (000.459.853-91).
4. Órgão: Tribunal de Contas da União - TCU.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas anual do Tribunal de Contas da União, referente ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e diante das razões expostas pelo Relator, em julgar as contas dos responsáveis raptados regulares, dando-se quitação plena.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2320-33/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2321/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 034.508/2012-0.
2. Grupo II - Classe V - Relatório de Auditoria - Fiscobras 2012
3. Interessado: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.
 - 3.1. Responsáveis: Emerson Fernandes Daniel Júnior (CPF 074.212.814-87), Ademair Anderson dos Santos (CPF 028.465.704-26), Hanna Yousef Emile Safieh (CPF 037.959.854-04) e Pedro Terceiro de Melo (CPF 098.224.294-87)
4. Entidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR); Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern)
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Edital de Concorrência Pública 28/2012, de responsabilidade da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern), vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, cujo objeto é a contratação dos serviços para a execução das obras de construção do berço 4 e retroárea do Porto de Natal/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator em:

- 9.1. encaminhar à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, para conhecimento das impropriedades observadas na fiscalização não elididas após análise das justificativas apresentadas à oitiva, cientificado-as para evitar a reincidência por ocasião de lançamento de novo edital de licitação referente à construção do berço 4 e retroárea do Porto de Natal/RN, no Rio Grande do Norte.
- 9.2. determinar à Companhia Docas do Rio Grande do Norte (Codern) que encaminhe ao Tribunal de Contas da União o edital que suceder à Concorrência Pública 28/2012, acompanhado do projeto básico e do respectivo orçamento;
- 9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro) que analise a documentação entregue em resposta ao item 9.2 retro e, caso identifique indícios de irregularidade, represente ao Tribunal;
- 9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2321-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2322/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 001.191/2009-9.
- 1.1 Apensos: TC 036.658/2011-1 e TC 036.657/2011-5.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão.
3. Recorrente: Manoel Afonso de Araujo (CPF 137.632.105-04).
4. Unidade: Município de Formosa do Rio Preto/BA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Wender de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Tâmara Costa Medina da Silva (OAB/BA 15.776) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Manoel Afonso de Araújo contra o acórdão 7.888/2011 - 1ª Câmara, que julgou processo de tomada de contas especial pela irregularidade, com imputação de débito e multa;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno, em:

- 9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento;
- 9.2. conferir a seguinte redação ao item 9.1 do acórdão 7.888/2011 - 1ª Câmara:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 18, caput, e 23, inciso II, da mesma Lei, julgar regulares com ressalvas as contas de Manoel Afonso de Araujo e dar-lhe quitação;"
- 9.3. tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão 7.888/2011 - 1ª Câmara; e
- 9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Procuradoria-Geral da União - PGU e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2322-33/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2323/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 002.528/2011-8.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrente: João Luiz Ferreira Lessa (CPF 334.420.292-87).
4. Unidade: Município de Coari/AM.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Advogados: Patrícia Gomes de Abreu (OAB/AM 4.447), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por João Luiz Ferreira Lessa contra o acórdão 335/2013 - Plenário, que julgou irregulares contas especiais do recorrente e de outros responsáveis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Prefeitura Municipal de Coari/AM;
- 9.3. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2323-33/13-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
 - 13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2324/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 004.159/2013-6.
2. Grupo I - Classe V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
4. Unidades: Instituto Nacional de Cardiologia - INC, Instituto Nacional do Câncer - Inca, Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into, Hospital Federal do Andaraí - HFA, Hospital Federal de Bonsucesso - HFB, Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCE, Hospital Federal de Ipanema - HFI, Hospital Federal da Lagoa - HFL, Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE, Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP, Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - HUCFF e Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - HUGG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade e a economicidade das despesas realizadas a título de Adicional por Plantão Hospitalar - APH em unidades hospitalares federais situadas no Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 239, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno, ante as razões expostas pela relatora, em:

- 9.1. determinar aos Ministérios da Saúde e da Educação que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhem a este Tribunal informações sobre a metodologia desenvolvida e a edição do ato para estabelecer a forma de apuração a ser utilizada na fixação do quantitativo máximo de plantões de cada unidade hospitalar, conforme §§ 2º e 4º do art. 7º do Decreto 7.186/2010;
- 9.2. determinar ao Ministério da Saúde que informe a este Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as providências adotadas para concluir a implantação do controle eletrônico de ponto no âmbito daquele órgão e suas unidades, em atendimento ao Decreto 1.867/1996 e à Portaria-MS 2.571/2012;
- 9.3. determinar às unidades hospitalares a seguir relacionadas que, no prazo de 90 (noventa) dias:
 - 9.3.1. verifiquem, para cada um dos servidores relacionados nas tabelas constantes das peças indicadas, se as acumulações de cargo são legais, se há compatibilidade de horários e se não há prejuízo às atividades exercidas, inclusive no que concerne aos plantões custeados por Adicional por Plantão Hospitalar - APH;
 - 9.3.1.1. Hospital Federal do Andaraí - peça 48;
 - 9.3.1.2. Hospital Federal de Bonsucesso - peça 49;
 - 9.3.1.3. Hospital Federal Cardoso Fontes - peça 50;
 - 9.3.1.4. Hospital Federal de Ipanema - peça 51;
 - 9.3.1.5. Hospital Federal da Lagoa - peça 52;
 - 9.3.1.6. Hospital Federal dos Servidores do Estado - peça 53;
 - 9.3.1.7. Hospital Universitário Antônio Pedro - peça 54;
 - 9.3.1.8. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - peça 55;
 - 9.3.1.9. Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - peça 56;
 - 9.3.1.10. Instituto Nacional de Cardiologia - peça 57;
 - 9.3.1.11. Instituto Nacional do Câncer - peça 58;
 - 9.3.1.12. Instituto Nacional Traumatologia e Ortopedia - peça 59;
 - 9.3.2. caso concluam pela licitude da acumulação, fundamentem devidamente a decisão, anexando ao respectivo processo a documentação comprobatória e indicando expressamente o responsável pela decisão adotada;
 - 9.3.3. adotem as providências para instaurar o devido processo legal, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990, caso identificadas acumulações ilícitas, especialmente aquelas em que for confirmada a existência de mais de dois vínculos empregatícios, contrariando o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, e para afastar os profissionais dos plantões remunerados com APH, caso caracterizado prejuízo às atividades exercidas;
- 9.4. determinar ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia que:

- 9.4.1. adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias para o ressarcimento dos valores indevidamente pagos aos servidores indicados na relação constante do item 3.3.8 do relatório de auditoria (peça 89, p. 56-57), mediante o desconto em folha do servidor (art. 46 da Lei 8.112/1990), observado o direito ao contraditório e à ampla defesa dos interessados;
- 9.4.2. realize, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, levantamento para detectar possíveis pagamentos, a título de APH, a servidores de nível médio com base nos valores das horas de plantão referentes a servidores de nível superior, e, caso detectados pagamentos indevidos, adote as providências indicadas no subitem 9.4.1.
- 9.5. recomendar às unidades auditadas a elaboração de normativo interno que estabeleça os requisitos/critérios para participação de servidores na escala de plantões custeados com Adicional de Plantão Hospitalar - APH (Decreto 7.186/2010), a exemplo dos normativos adotados pelo Instituto Nacional do Câncer e pelo Hospital Universitário Antônio Pedro;
- 9.6. dar ciência ao Hospital Federal de Bonsucesso e ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle de que a ausência de fixação das escalas de plantão em quadro de aviso em locais de acesso direto ao público ou no sítio eletrônico de cada unidade hospitalar e no do ministério ao qual a unidade esteja vinculada contraria o art. 15 do Decreto 7.186/2010;



9.7. dar ciência aos Hospitais Federais do Andaraí, Ipanema e Lagoa de que a ausência de fixação, em lugar visível, da lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão contraria o art. 1º de Lei Municipal 3.779/2004;

9.8. dar ciência ao Hospital Universitário Gaffrée e Guinle de que a participação de servidores ocupantes dos cargos de técnico de radiologia em plantões custeados pelo Adicional por Plantão Hospitalar - APH é incompatível com a jornada de trabalho semanal máxima de 24 horas fixada para esses profissionais, conforme art. 30 do Decreto 92.790/1986;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, às unidades auditadas, ao Ministério da Educação e ao Ministério da Saúde, para que estenda as determinações constantes dos itens acima aos demais hospitais vinculados àquela Pasta;

9.10. determinar à Secex/RJ o monitoramento deste acórdão;

9.11. arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2324-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2325/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.996/2010-1.

2. Grupo II - Classe I - Recurso de Revisão.

3. Recorrente: Hélio Gaissler de Queiroz (CPF 109.331.319-68).

4. Unidade: Município de Pontal do Paraná/PR.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Fabiano Augusto Piazza Baracat (OAB/PR 25.673) e outro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto por Hélio Gaissler de Queiroz contra o acórdão 2.423/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão 2.423/2011-1ª Câmara:

"9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Hélio Gaissler de Queiroz, ex-prefeito (CPF nº 109.331.319-68);

9.2. aplicar ao mencionado responsável a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão 2.423/2011-1ª Câmara;

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2325-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2326/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 021.229/2006-0.

1.1. Apenso: TC 011.641/2005-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Everaldo do Nascimento Lima (CPF 040.805.804-87) e Zenaide Batista Lustosa Neta (CPF 218.448.523-34).

4. Unidade: Companhia Energética do Piauí S.A - Cepisa.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI 3.525) e James Castelo Branco Costa Filho (OAB/PI 7.331).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Everaldo do Nascimento Lima e Zenaide Batista Lustosa Neta contra o acórdão 721/2012-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Zenaide Batista Lustosa Neta e negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Everaldo do Nascimento Lima e dar-lhe provimento;

9.3. dar a seguinte redação aos itens 9.1 e 9.2 do acórdão 721/2012-Plenário:

"9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Edilson Pereira Uchoa (CPF 204.587.033-20), Jorge Targa Juni (CPF 203.557.934-15), Zenaide Batista Lustosa Neta (CPF 218.448.523-34) e Luiz Adriel Vieira Neto (CPF 072.801.223-53), nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "b"; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. José Ricardo Pinheiro de Abreu (CPF 120.390.711-72) e Everaldo do Nascimento Lima (CPF 040.805.804-87), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;"

9.4. manter inalterados os demais itens do acórdão 721/2012-Plenário;

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2326-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2327/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.023/2012-3.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Estado de Mato Grosso.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado de Mato Grosso e o *Bank of America N.A.*, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 39, de 31/8/2012, no valor de até US\$ 478.958.330,51, para reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso com a União.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 232, inciso I, do Regimento Interno;

9.2. com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso que este Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito externo autorizada pela Resolução SF 39/2012 e verificou que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para contratação e garantia da União foram tomadas, bem como que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, à Secretaria do Tesouro Nacional e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

9.4. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e, com fulcro no art. 2º, § 3º da IN TCU 59/2009, arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2327-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 2328/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-003.896/2009-2

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Monitoramento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - Mici (42.357.483/0001-26); Consorcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construções e Comercio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Secretaria de Controle Externo do TCU/BA (00.414.607/0004-60)

3.2. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Construtora Andrade Gutierrez S.a. (17.262.213/0001-94); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Durao Schleder (440.709.507-53); Flávio Mota Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00).

3.3. Recorrente: Consorcio Metrosal (03.756.037/0001-32).

4. Unidades: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI; Companhia de Transportes de Salvador.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretária de Controle Externo - BA (Secex/BA).

8. Advogada constituída nos autos: Patrícia Guercio Teixeira Delage, OAB 90.459/MG.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, nos quais ora se aprecia embargos de declaração interpostos pelo Consórcio Metrosal contra o Acórdão 1.847/2013-TCU-Plenário, de 17/7/2013,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, não acolhê-los,

9.2. dar ciência desta decisão ao embargante; e

9.3. autorizar as prorrogações de prazo solicitadas por Heleno Sérgio Pereira da Silva Mendonça, Matheus Lima Moura, Carlos Martins Marques e Santana e Consórcio Metrosal, pelo prazo por eles solicitado, qual sejam por mais 15 dias para os três primeiros e por mais 20 dias para o último, todos a partir do vencimento dos prazos anteriormente concedidos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2328-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2329/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.162/2006-0

1.1. Apenso: TCs 015.854/2010-8; 007.523/2010-6; 015.409/2007-1; 005.425/2005-5

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Agravo.

3. Interessado: Consórcio Metrosal (CNPJ 03.756.037/001-32), constituído pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02), Construtora Andrade Gutierrez S.A. (CNPJ 17.262.213/0001-94) e Siemens Aktiengesellschaft-AG (pessoa jurídica constituída nos termos da legislação alemã).

4. Unidades: Companhia de Transportes de Salvador; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro) e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco F. de Melo Franco Ferreira, OAB/MG 89353; Nayron Sousa Russo, OAB/MG 106011; Flávia da Cunha Gama, OAB/MG 101817, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, nos quais ora se aprecia pedido de reexame conhecido como agravo interposto contra o item 9.2.1 do Acórdão 3.254/2011-Plenário, que atualizou as condições já apresentadas para instituição de garantias por parte do Consórcio Metrosal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32 e 34 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente agravo, para, no mérito, acolhê-lo parcialmente;

9.2. revogar os itens 9.1.2 e 9.1.3 (e sua alteração posterior, item 9.2.3 do Acórdão 44/2013-Plenário) do Acórdão 3.254/2011-Plenário;

9.3. dar nova redação ao item 9.1.7.2 do Acórdão 3.254/2013-Plenário que passa a ser:

"9.1.7.2. deliberação definitiva do TCU no sentido de que parte ou a integralidade do montante segurado/afiançado/caucionado deve ser depositado a favor da União;"

9.4. determinar que o "reajuste mensal" constante do item 9.1.3.2.2 do Acórdão 2.873/2008-Plenário, válido para as garantias prestadas pelos Consórcios Metrosal e Bonfim, seja efetuado pelos índices de correção utilizados para corrigir os valores constantes dos Contratos S A - 01 e AS - 12, conforme entendimento que já havia sido dado pelos próprios Consórcios; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao agravante, ao Consórcio Bonfim, à Companhia de Transportes de Salvador - CTS e à Companhia Brasileira de Transportes Urbanos - CBTU.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2329-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2330/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.785/2010-8.

1.1. Apensos: 005.553/2006-3; 007.559/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito (CPF 055.696.723-20), R. L. Gomes Representações (CNPJ 01.735.527/0001-27), S. G. Gráfica (CNPJ 01.074.519/0001-87), Marcos Antônio Carvalho de Sousa, sócio da empresa S. G. Gráfica (CPF 756.695.103-30), Sandra de Sousa Soares, sócio da empresa S. G. Gráfica (CPF 473.681.013-00), R. J. Mendes Filho (CNPJ 69.404.168/0001-69), Raimundo José Mendes Filho, sócio da empresa R. J. Mendes Filho (CPF 494.393.593-15), Dias e Silva Ltda. (CNPJ 01.604.790/0001-87), Edson Carlos Santos Dias, sócio da empresa dias e Silva (CPF 255.335.763-04), F. M. Almeida (CNPJ 02.618.714/0001-93), Fernando Mendes Almeida, sócio da empresa F. M. Almeida (CPF 786.654.933-87), S. da A. R. Mendes (CNPJ 01.759.438/0001-10), Soraya da Ascensão Ribeiro Mendes, sócia da empresa S. da A. R. Mendes (CPF 775.347.783-87), Norbral Com. Rep. e Serviços Ltda. (CNPJ 01.129.769/0001-77), Maria Ines Silva Ramos, sócia da empresa Norbral (CPF 476.155.403-72), J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 00.061.779/0001-55), Irene Pinheiro Lima, sócia da empresa J. de Oliveira (CPF 126.340.853-20), F. O. Sousa Comércio e Representações (CNPJ 02.670.226/0001-25), Franciano Oliveira Sousa, sócio da empresa F. O. Sousa (CPF 505.450.353-68), Copacabana Construtora Ltda. (CNPJ 41.618.372/0001-63), Maria Luzia da Silva, sócia da empresa Copacabana Construtora (CPF 494.462.827-72), Alexandrina da Silva Mendes, sócia da empresa Copacabana Construtora (CPF 647.110.803-68), Tracom Tavares Rep. e Comércio Ltda. (CNPJ 01.015.609/0001-05), José Maria Tavares da Costa, sócio da empresa Tracom (CPF 408.944.363-68), J. E. X. Travassos (CNPJ 00.363.456/0001-16), José Evaldo Xavier Travassos, sócio da empresa J. E. X. Travassos (CPF 715.175.104-49), P. R. Evangelista Distribuidora (CNPJ 01.664.540/0001-32), Pedro Rodrigues Evangelista, sócio da empresa P. R. Evangelista Distribuidora (CPF 356.629.052-15), Empresa Comercial de Equipamentos e Consumos Ltda. - EQUIP (CNPJ inválido), M. Lima dos Santos (CNPJ 01.791.977/0001-37), Maria Lima dos Santos, sócia da empresa M. Lima dos Santos (CPF 449.593.463-53), L. G. Comércio e Rep. Ltda. (CNPJ 73.989.030/0001-46), Antonio Maria de Souza, sócio da empresa L. G. (CPF 136.834.703-72), Geocont Emp. e Construções Ltda. (CNPJ 86.971.108/0001-47), Karen Zuila Pereira Silva, sócia da empresa Geocont (CPF 344.540.803-30).

4. Unidade: Município de Pinheiro/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alberto de Araújo (OAB/CE 3061); Adriano Geofrey de Gois Araújo (OAB/CE 14714); José Antonio Figueiredo Ferreira Júnior (OAB/MA 7718); Thaianne Filomena da Silva Costa Figueiredo (OAB/MA 8118-A); José Cavalcante de Alencar Júnior (OAB/MA 5980); José Carlos Mineiro (OAB/MA 3.779); Ivne Irene Martins Mineiro (OAB/MA 11.543).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação (TC-005.553/2006-3), conforme determinado pelo Acórdão 400/2010-2ª Câmara, em decorrência de indícios de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundeb à Prefeitura Municipal de Pinheiro no exercício de 1998,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos responsáveis indicados nas tabelas constantes dos subitens abaixo e condená-los solidariamente em débito na forma especificada nas referidas tabelas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento à conta bancária do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), das quantias indicadas nas tabelas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; R. L. Gomes Representações.

VALOR (R\$)	DATA
505,60	16/4/1998

9.1.2. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; S. G. Gráfica; Marcos Antonio Carvalho de Sousa; Sandra de Sousa Soares.

VALOR (R\$)	DATA
28.200,00	2/4/1998

9.1.3. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; R. J. Mendes Filho; Raimundo José Mendes Filho.

VALOR (R\$)	DATA
16.200,00	5/5/1998
20.000,00	27/5/1998

9.1.4. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa dias e Silva Ltda.; Edson Carlos Santos Dias.

VALOR (R\$)	DATA
9.000,00	10/6/1998
2.570,00	19/6/1998
688,90	19/6/1998
286,00	30/6/1998

9.1.5. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa F. M. Almeida; Fernando Mendes Almeida.

VALOR (R\$)	DATA
6.520,00	16/7/1998
4.500,00	14/8/1998
6.520,00	3/9/1998
3.000,00	18/9/1998
6.500,00	12/11/1998
1.500,00	10/12/1998

9.1.6. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa S. da A. R. Mendes; Soraya da Ascensão Ribeiro Mendes.

VALOR (R\$)	DATA
5.000,00	1/1/1998

9.1.7. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa Norbral Com. Representação e Serviços Ltda.; Maria Inês Silva Ramos.

VALOR (R\$)	DATA
46.646,30	4/8/1998
3.180,00	10/9/1998
35.000,00	25/9/1998
6.680,00	22/10/1998
3.406,00	13/11/1998
8.500,00	22/12/1998

9.1.8. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda.; Irene Pinheiro Lima.

VALOR (R\$)	DATA
5.521,60	8/7/1998
6.120,00	24/7/1998
6.100,00	18/9/1998
25.000,00	1/10/1998
7.400,00	13/11/1998

9.1.9. Responsável: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito.

VALOR (R\$)	DATA
6.200,00	6/7/1998
5.375,00	14/7/1998
4.740,00	27/7/1998
6.525,00	4/9/1998
5.200,00	12/11/1998
500,00	7/12/1998
510,00	16/12/1998

9.1.10. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa Copacabana Construtora; Alexandrina da Silva Mendes; Maria Luzia da Silva.

VALOR (R\$)	DATA
12.500,00	27/5/1998
12.500,00	27/5/1998
12.500,00	27/5/1998
12.500,00	27/5/1998

9.1.11. Responsável: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito.

VALOR (R\$)	DATA
15.000,00	2/10/1998
6.300,00	12/11/1998
30.300,00	1/12/1998

9.1.12. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa J E X Travassos; José Evaldo Xavier Travassos.

VALOR (R\$)	DATA
1.500,00	15/7/1998
3.000,00	17/7/1998
6.480,00	8/9/1998
3.970,00	15/10/1998
2.875,00	18/12/1998

9.1.13. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa P. R. Evangelista Distribuidora; Pedro Rodrigues Evangelista.

VALOR (R\$)	DATA
29.000,00	14/5/1998

9.1.14. Responsável: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito.

VALOR (R\$)	DATA
500,00	21/12/1998
6.500,00	12/11/1998
7.270,00	30/10/1998

9.1.15. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa M. Lima dos Santos; Maria Lima dos Santos.

VALOR (R\$)	DATA
5.000,00	7/5/1998
5.000,00	15/5/1998

9.1.16. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa L. G. Comércio e Representações Ltda.; Antonio Maria de Souza.

VALOR (R\$)	DATA
16.230,00	3/5/1998

9.1.17. Responsáveis solidários: José Genésio Mendes Soares, ex-Prefeito; Empresa Geocont Empreendimentos e Construções Ltda.; Karen Zuila Pereira Silva.

VALOR (R\$)	DATA
9.557,59	25/3/1998
58.977,67	25/3/1998
19.723,29	25/3/1998
61.491,95	25/3/1998

9.2. aplicar ao Sr. José Genésio Mendes Soares a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde



a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar à empresa R. L. Gomes Representações a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar individualmente aos responsáveis S. G. Gráfica; Marcos Antonio Carvalho de Sousa; Sandra de Sousa Soares; R. J. Mendes Filho; Raimundo José Mendes Filho; Empresário e Silva Ltda.; Edson Carlos Santos Dias; Empresa F. M. Almeida; Fernando Mendes Almeida; Empresa S. da A. R. Mendes; Soraya da Ascensão Ribeiro Mendes; Empresa Norbral Com. Representação e Serviços Ltda.; Maria Inês Silva Ramos; Empresa J. de Oliveira Comércio e Representações Ltda.; Irene Pinheiro Lima; Empresa Copacabana Construtora; Alexandrina da Silva Mendes; Maria Luzia da Silva; Empresa J E X Travassos; José Evaldo Xavier Travassos; Empresa P. R. Evangelista Distribuidora; Pedro Rodrigues Evangelista; Empresa M. Lima dos Santos; Maria Lima dos Santos; Empresa L. G. Comércio e Representações Ltda.; Antonio Maria de Souza; Empresa Geocont Empreendimentos e Construções Ltda., e Karen Zuila Pereira Silva, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. excluir a responsabilidade da empresa F. O. Sousa Comércio e Representações, do Sr. Franciano Oliveira Sousa, da empresa Tracom Tavares Rep. e Comércio Ltda., do Sr. José Maria Tavares da Costa e da Empresa Comercial de Equipamentos e Consumos Ltda. - EQUIP destas contas;

9.7. inabilitar, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, o Sr. José Genésio Mendes Soares, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/92 e art. 270 do RI/TCU;

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis;

9.9. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Procuradoria da União no Estado do Ceará da Advocacia-Geral da União, informando que a matéria refere-se à solicitação contida no Ofício 311/2012-AGU/PU/CE-GAL, e

9.10. remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à inabilitação constante do subitem 9.7.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carneiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2331/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-018.130/2012-7.

2. Grupo: II - Classe: Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)

3.2. Responsáveis: Ana Tomacia Moreira de Freitas (525.202.933-49); Apice Construções Incorporadora e Serviços Ltda. (03.832.221/0001-14); C2 Construções e Prestadora de Serviços Ltda. - Me (13.410.322/0001-50); Call Construtora Araujo Lima - Epp (07.513.663/0001-59); Comax Construção Civil Ltda. (08.283.084/0001-20); Diana Carneiro da Cunha Camara (737.927.483-04); Edson Sa (017.421.083-34); Fabiola Menezes Mar-

kan (420.211.543-00); Fc Serviços Comercio e Representações Ltda. (02.356.563/0001-42); Fenix Construções Projetos e Serviços Ltda. - Epp (12.512.985/0001-13); Hb Construções e Serviços Ltda. (10.343.303/0001-60); Lest Engenharia Ltda. - Epp (12.312.542/0001-89); Lúcia Maria Beserra Veras (134.182.383-00); Marta Rejane Marques Pinheiro (357.779.073-34); Morada Construções e Serviços Ltda. (09.153.153/0001-43); Performance Pavimentação e Drenagem Ltda. (04.205.668/0001-26); Remissão Construções Ltda. (09.483.497/0001-10); Visual Construções Ltda. (07.694.657/0001-45).

4. Unidade: Município de Aquiraz/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Aurelano Pinheiro (OAB/CE 25.011); Priscila Frota Carneiro da Cunha (OAB/CE 22.907); André Quezado Negreiros (OAB/DF 36.870).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação relativa à execução do Convênio FNDE 700253/2011 (Siafi 667593), formulada pela equipe de fiscalização responsável pela realização de auditoria de conformidade nos municípios cearenses, com objetivo de apurar, por meio de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), notícias veiculadas na imprensa acerca de grupos organizados de pessoas e empresas atuando no Estado do Ceará com o objetivo de realizar fraudes e conluio em licitações e desviar recursos públicos de responsabilidade dos municípios daquele estado (Acórdão 447/2012-P),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, no mérito, procedente a presente representação;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da CF/88, e no art. 45 da Lei 8.443/92, determinar à Prefeitura Municipal de Aquiraz que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contado da notificação, adote providências com vistas a anular a Tomada de Preços 2012.01.11.002, utilizada no Convênio FNDE 700253/2011 (Siafi 667593), e, em decorrência, promover a anulação de todos os atos administrativos dela decorrentes, o que inclui o contrato celebrado com a empresa Remissão Construções Ltda., tendo em vista as ilegalidades apontadas na contratação da empresa, e diante do disposto nos arts. 3º e 49 da Lei 8.666/1993;

9.2.2. se abstenha de realizar pagamentos com recursos federais provenientes do Convênio FNDE 700253/2011 à empresa Remissão Construções Ltda., contratada mediante a Tomada de Preços 2012.01.11.002, ou a qualquer outra empresa participante dessa licitação, em razão das ilegalidades apontadas por este Tribunal e diante da nulidade daquele procedimento licitatório;

9.2.3. caso persista o interesse da prefeitura e do órgão cedente na continuidade da execução das referidas obras de construção da escola na localidade de Tupuiú, no município, com recursos do Convênio FNDE 700253/2011, somente empregue os referidos recursos na conclusão das obras após a realização de nova licitação e a celebração de novo contrato baseado no certame a ser realizado, devendo, nesse caso, proceder ao levantamento prévio dos custos e dos serviços necessários à conclusão do remanescente de obras, o qual deve ser submetido à apreciação do FNDE;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fulcro no art. 71, inciso IX, da CF/88, no art. 45 da Lei 8.433/92, do Regimento Interno do TCU, que:

9.3.1. caso haja interesse na continuidade da execução das obras previstas no Convênio 700253/2011 (Siafi 667593), relativas à construção de escola na localidade de Tupuiú, no Município de Aquiraz, somente realize novas transferências de recursos para o referido objeto após se certificar do cumprimento, pelo município, das determinações indicadas nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 retro, notadamente, acerca da anulação da licitação anteriormente realizada e do contrato celebrado com a empresa Remissão Construções Ltda., do levantamento dos custos necessários à conclusão das obras, e de sua submissão à aprovação do FNDE, e posterior realização de nova licitação e contratação do objeto;

9.3.2. caso seja mantido o Convênio FNDE 700253/2011, com vistas à conclusão das obras de construção da escola na localidade Tupuiú, acompanhe o emprego dos recursos federais pelo município, realizando as vistorias necessárias à apuração do montante

necessário à continuidade e à execução integral da obra ali prevista a partir do ponto em que atualmente se encontra, promovendo os ajustes no plano de trabalho do convênio, se necessário for, em parceria com o Município de Aquiraz, prestando-lhe, para tanto, as orientações cabíveis;

9.4. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a inidoneidade das empresas Remissão Construções Ltda., HB Construções e Serviços Ltda., C2 Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. ME, Ápice Construções, FC Serviços, Comércio e Representações Ltda., Performance Pavimentação e Drenagem Ltda., Comax Construção Civil Ltda., e Fênix Construções, Projetos e Serviços Ltda. - EPP, para participar, pelo período de cinco anos, de licitações perante a Administração Pública Federal;

9.5. desconsiderar a personalidade jurídica da empresa Remissão Construções Ltda. para, nos autos da tomada de contas especial a ser instaurada nos termos do subitem seguinte, responsabilizar seu sócio-administrador, Sr. Marcondes José Saraiva de Aguiar (CPF 638.330.693-68) em regime de solidariedade com os agentes públicos apontados como responsáveis pelo dano a ser apurado no referido processo;

9.6. determinar, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/92 c/c o art. 252 do RI/TCU, a constituição de processo apartado de tomada de contas especial com vistas à citação solidária dos responsáveis Sr. Edson Sá, ex-Prefeito, Srª Lúcia Maria Beserra Veras, ex-Secretária de Educação, e das Srªs. Marta Rejane Marques Pinheiro, Diana Carneiro da Cunha Câmara, Ana Tomacia Moreira de Freitas, Fabíola Menezes Markan, integrantes da CPL do Município de Aquiraz, bem como da empresa Remissão Construções Ltda. e seu sócio, Sr. Marcondes José Saraiva de Aguiar, para que, no prazo de quinze dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a quantia de R\$ 67.228,79 (sessenta e sete mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos), correspondente à primeira medição das obras contratadas com empresa sem capacidade operacional e estrutura física para a execução do objeto do Convênio FNDE 700253/2011 (Siafi 667593), atualizada monetariamente, a partir de 2/7/2012, até a data da efetiva quitação do débito, nos termos da legislação vigente, em face das ocorrências abaixo informadas:

9.6.1. ausência de nexo de causalidade entre os serviços executados na escola na localidade de Tupuiú, objeto do convênio firmado com o FNDE, e o pagamento realizado pela Prefeitura Municipal de Aquiraz em 2/7/2012 à empresa Remissão Construções Ltda. em razão da primeira medição datada de 31/5/2012, visto que a referida construtora não apresentava estrutura de pessoal nos exercícios de 2009 a 2011, fato que também se estendeu até 1º/6/2012;

9.6.2. indícios de fraude à execução do convênio, caracterizada pela montagem do procedimento licitatório com a participação dos agentes públicos da prefeitura e da empresa citada, de forma a resultar na contratação de obras por empresa sem capacidade operacional e estrutura, possibilitando a realização de pagamentos por obras não executadas pela empresa, haja vista o apontado nos itens 9.5.1 e 9.5.2, e respectivos subitens, do Acórdão 1.863/2012 - Plenário;

9.7. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Sr. Edson Sá, ex-Prefeito, Srª Lúcia Maria Beserra Veras, ex-Secretária de Educação, e das Srªs. Marta Rejane Marques Pinheiro, Diana Carneiro da Cunha Câmara, Ana Tomacia Moreira de Freitas, Fabíola Menezes Markan, integrantes da CPL do Município de Aquiraz, concernentes às audiências que lhes foram dirigida por meio do Acórdão 1.863/2012-P, e, em razão da conexão entre as irregularidades praticadas pelos agentes e o débito que lhes é imputado, postergar o exame do grau de reprovabilidade de suas condutas para fins de aplicação de sanção, se for o caso, no bojo do processo de tomada de contas especial a ser constituído, ao qual o art. 43 da Resolução TCU 191/2006 determina seja apensada a presente representação;

9.8. enviar cópia deste acórdão e dos elementos que se entenderem pertinentes ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE (notadamente, em razão da constatação de que a empresa Remissão Construções Ltda. recebeu recursos em montantes superiores a R\$ 1.600.000,00, provenientes do Município de Caucaia, conforme dados do SIM), à Secretaria da Receita Federal e ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis;

9.9. determinar à Secex/CE que:

9.9.1. dê ciência deste acórdão aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Aquiraz/CE e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

9.9.2. examine, no processo de tomada de contas especial a ser instaurado, se as condutas praticadas pelos agentes públicos arrolados e ouvidos em audiência, conforme o Acórdão 1.863/2012 - Plenário, são passíveis da aplicação das sanções previstas nos arts. 58 e 60 da Lei 8.443/1992, levando em consideração, à ocasião dos exames, as alegações de defesa a serem apresentadas por esses em razão das citações que lhes serão dirigidas, e

9.10. apensar os presentes autos à tomada de contas especial a ser constituída, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU 191/2006.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2331-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2332/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.457/2013-1.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Solicitação.

3. Interessado: Controladoria Geral da União - CGU.

4. Entidades: Superintendência Regional do Incra em Tocantins (SR(26)TO) e Incra-Sede.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins - Secex-TO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a solicitação formulada pela Controladoria-Geral da União (CGU).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. deferir a prorrogação do prazo para entrega do processo de contas ordinárias da Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins (SR(26)TO), referente ao exercício de 2012, fixando-se o prazo limite em 30/9/2013;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao interessado;

9.3. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 28/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2332-33/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 20 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 03 de setembro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 30, DE 27 DE AGOSTO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Procurador Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 29, da Sessão Ordinária realizada em 20 de agosto de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 5725 a 5845, conforme pauta nº 30/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 28/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 5725/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.479/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: João de Deus Almeida (038.393.031-68)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5726/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. considerar prejudicado, por perda de objeto, apreciação do mérito do ato de aposentadoria da interessada, Sra. Oneida Barros Bezerra (160.952.603-10), nos termos do art. 7º da Resolução 206/2007;

2. considerar legais para fins de registro os demais atos constantes deste processo, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.099/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Carlos Ferreira Jota (087.059.331-53); João Martins de Moraes Filho (098.134.621-91); Manoel Ferreira da Cruz (055.122.043-00); Manoel Ferreira da Cruz (055.122.043-00); Oneida Barros Bezerra (160.952.603-10); Washington Quirino Vieira e Silva (001.497.723-00)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5727/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em

considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, sem prejuízo da determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.393/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Flávio Felipe Kirchner (184.379.079-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija o formulário do Sisac (número de controle: 10792600-04-2006-000197-7), para que nele conste o tipo de registro "inicial", em lugar do tipo "alteração".

ACÓRDÃO Nº 5728/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.849/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aluísio Soares Bitencourt (042.905.692-34); Edson de Oliveira (000.995.892-49); Jose Ivan de Souza Simplicio (043.246.332-15); Jurandir Lima de Araújo (046.604.202-72); Maria Doroteia Bentes Carneiro (034.388.052-00); Osmar Benito Faraco (053.260.522-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5729/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.853/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adaoitino Ribeiro de Lima (143.365.881-04); Celeste Martins de Oliveira (113.177.048-00); Cicero Bernardino Soares (107.055.701-34); Dayse Boaventura (103.561.181-34); Inaya Aparecida Correa Sampaio (207.439.471-34); Ivani Lourdes Bianchini (176.962.919-04); Jodir Fernando Cauduro (274.970.971-72); Ormino Marcelino de Arruda (178.090.021-04); Otavio Rofino da Silva (179.036.701-82); Valdeci Francelina de Lima (135.169.901-63)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5730/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.883/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaide Rodrigues de Almeida Alves (222.145.691-20); Antônio Alves Crispim (098.126.521-91); Helena Florêncio de Barros Nogueira (214.114.331-49); Jairo Teixeira Leite (102.475.481-20); Reginaldo de Sousa Santos (881.657.525-53); Renato José do Valle Castro (592.292.847-34); Roseane do Nascimento (221.799.841-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5731/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.112/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Juarez Alves Torres (057.789.484-68); Kátia Correia Torres (786.033.584-00); Manoel Lopes Costa (057.034.254-68); Moab de Oliveira Matias (106.595.874-91); Raimundo Barbosa Gomes (293.174.104-30); Romildo Pinheiro de Souza (107.822.144-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5732/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.171/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Ferreira Duarte (414.470.009-78); Carlos Alberto Gohn (356.725.607-68); Domingos Sávio de Lima Soares (203.357.336-20); Efigênio Tadeo de Oliveira (129.491.916-49); Francisco Paulo de Souza (072.780.041-87); Fátima Santos de Faria (282.471.756-49); Jose Domingos Fabris (113.545.696-87); José Flávio Marques Fonseca (075.532.506-00); Lincoln Coimbra Martins (112.904.396-72); Lourdes de Souza Avila (228.036.616-91); Maria Auxiliadora Roque de Carvalho (008.640.056-87); Maria Eliza Moreira Dai de Carvalho (141.416.806-30); Maria de Fatima de Souza (269.370.506-15); Maria do Carmo Figueiredo da Silva (566.048.236-87); Mauricio Borges Lemos (165.644.566-20); Moema Gonçalves Bueno Figoli (150.834.111-72); Paulo Cesar Carriao (255.201.809-20); Rosimeire Rodrigues de Souza (943.352.306-72); Valéria Santos Brasil (377.680.346-00); Átila Silva de Lima (526.556.106-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5733/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.174/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abelino Theodoro (503.342.987-68); Dielson Silva de Oliveira (013.084.687-25); Elenice Costa Pestana (417.742.567-20); Manoel Bento de Lima (285.983.187-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5734/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.777/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edna Faria Oshiro (177.442.021-04); Ieda Medrado dos Santos (203.028.941-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5735/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.792/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Cristina Alecrim Borges (172.104.884-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5736/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.492/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Laercio Loures (299.680.899-15)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5737/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de acompanhamento das determinações constantes do Acórdão 2168/2010 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando que foi realizada audiência do Sr. Leslie de Albuquerque Aloan, Diretor-Geral do Hospital dos Servidores do Estado/RJ, por meio do Ofício 58/2012 - TCU - Sefip, para apresentar as razões de justificativas pelo não cumprimento do item 9.3.2 do acórdão retrocitado;

Considerando os elementos encaminhados pelo Hospital dos Servidores do Estado/RJ em resposta à audiência (peça 5);

Considerando que a unidade técnica em análise dos autos constatou que a parcela referente ao art. 184, inciso II, da Lei 1.711/52, foi excluída dos proventos da Sra. Loide Pereira dos Santos, conforme documento do Siape; que não há pagamento para a inativa, tendo em vista seu falecimento ocorrido em 29/7/2012; e consta no sistema Sisac, novo ato da ex-servidora, o qual se encontra na base do gestor de pessoal;

Considerando os pareceres uniformes nos autos no sentido de acolher as justificativas apresentadas pelo Diretor-Geral do Hospital dos Servidores do Estado/RJ e arquivar o processo.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Diretor-Geral do Hospital dos Servidores do Estado/RJ, dando-lhe ciência desta deliberação, arquivar o processo, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.019/2008-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Responsável: Leslie de Albuquerque Aloan (185.241.507-00)

1.2. Interessados: Loide Pereira dos Santos (442.010.287-04); Paulo Henrique Melo de Rezende (105.660.827-72)

1.3. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5738/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.668/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Tatiana Torpede da Silva Carvalho (987.272.576-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5739/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.680/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Daniellê da Silva Pereira (855.479.992-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5740/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.697/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Raiolanda Magalhães Pereira de Camargo (336.759.962-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5741/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.730/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Rodrigo Ferreira (047.173.773-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5742/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.751/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Felipe Palma Máximo (019.203.445-60); Hersina Rodrigues da Silva (055.811.467-99); Maria Victoria Lafayette Sollero (791.816.437-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIURIO - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5743/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.526/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Danilo Angst (290.372.550-00); Eustáquio Wagner Guimarães Gomes (009.513.746-72); Ezio de Luna Freire Junior (027.838.418-86); Fernando Antonio Ribeiro Soares (005.162.126-64); Ivan de Souza Monteiro (667.444.077-91); José Maurício Pereira Coelho (853.535.907-91); Lacy Dias da Silva (029.456.307-53); Miguel Ragone de Mattos (669.984.091-68); Otávio Ladeira de Medeiros (065.675.548-27); Rogério Sottili (277.854.400-34)

1.2. Órgão/Entidade: BB Banco de Investimento S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazem).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5744/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 7617/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 10/12/2012, para fins de correção de erro material, para fazer constar nos itens 3.1, 3.2 e 9 do referido acórdão, o CPF correto da responsável Maria do Carmo Barcellos, de forma que onde se lê: "268.132.372-49" leia-se: "238.132.372-49", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-009.801/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Caixa Econômica Federal - MF (00.360.305/0001-04); Maria do Carmo Barcellos (238.132.372-49); Proteção Ambiental Cacaense Paca (22.859.565/0001-61)

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5745/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o pedido de parcelamento solicitado pela Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - Acisar/RS, por meio de seu representante legal (peça 30), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em:

1. autorizar o parcelamento do débito imposto à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi - Acisar/RS, por intermédio do Acórdão 2609/2013 - TCU - 1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor;

2. sobrestar o julgamento das presentes contas até a liquidação total do débito imputado ao responsável ou até o vencimento antecipado do saldo devedor por falta de recolhimento de qualquer parcela, nos termos dos arts. 11 e 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, e 157 e 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público;

1. Processo TC-012.348/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adelar João de Marco (093.304.450-04); Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agronegócios de Sarandi-Acisar/RS (90.162.124/0001-66); Claiton Luiz Barbiero (443.626.760-15)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Fábio Bussolero, OAB/RS 53.240; Jorge André Ortolan, OAB/RS 60.445.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5746/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o pedido de dilação de prazo encaminhado pela Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício GAB 406/2013, datado de 12/8/2013, solicitando a prorrogação de prazo, para atendimento da determinação constante do subitem 9.2.12 do Acórdão 3134/2013 - TCU-1ª Câmara.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e" do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste acórdão:

1. Processo TC-041.056/2012-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Ciro Carlos Emerim Simoni (191.206.210-00); Marcos Antonio de Oliveira Lobato (632.820.380-20)

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5747/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à Universidade Federal do Espírito Santo e a Ouvidoria deste Tribunal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 13:

1. Processo TC-000.813/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5748/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, e adotar as seguintes medidas, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-018.297/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Proton Comércio e Distribuição de Eletroeletrônicos - Eireli - ME (16.887.672/0001-09)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. à Secex/PA para:

1.7.1. dar ciência à Universidade Federal do Pará - UFPA sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. a subjetividade contida na exigência de *teclas grandes* para o aparelho do item 2, grupo 1, afronta o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/02;

1.7.1.2. as expressões "*até 3 ramais adicionais (mínimo)*" e "*autonomia da bateria em stand by: até 5 dias (mínimo)*", utilizadas na descrição do item 3, grupo 1, são ambíguas, o que afronta o disposto art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/02;

1.7.2. dar ciência desta deliberação à representante e à Universidade Federal do Pará, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 8.

ACÓRDÃO Nº 5749/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237,

inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e adotar as seguintes medidas, de acordo com a instrução da unidade técnica:

1. Processo TC-018.346/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Procuradoria da República/PI - MPF/MPU (26.989.715/0022-37)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. à Secex/PI para:

1.7.1. dar ciência ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Piauí - de que o fato representado já foi objeto de exame deste Tribunal através do Acórdão 5437 /2012 - TCU - 2ª Câmara, que, dentre outras deliberações, concedeu prazo de noventa dias à Fufpi para sanar as irregularidades relativas a acumulações ilegais de cargos de servidores ativos, inativos e instituidores de pensão porventura ainda existentes. O cumprimento desta determinação está sendo monitorado pela Secretaria de Controle Externo no Piauí por meio do TC 044.550/2012-0, cujo resultado será levado ao conhecimento do nobre representante tão logo o processo seja concluído;

1.7.2. pensar o presente processo ao TC 044.550/2012-0.

ACÓRDÃO Nº 5750/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Diretor da Secretaria da 12ª Vara Federal, de ordem do Exmo. Senhor Juiz Federal da referida Vara, da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, acerca de prejuízo ao erário causado pela imputação à União da multa diária de R\$ 100,00, incidente a partir de 29/5/2012;

Considerando o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), se atualizado monetariamente, a partir de 19/12/2012, quantia inferior ao limite fixado no art. 6º, inciso I, da IN-TCU nº 71, de 28/11/2012, para instauração de tomada de conta especial;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a instrução da unidade técnica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, em virtude de o dano ao erário - caso tenha ocorrido ou venha a ocorrer - ser inferior ao limite mínimo para instauração de tomada de contas especial, fixado no art. 6º, inciso I, da IN-TCU nº 71, de 28/11/2012, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.616/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/PB - TRF-5 (00.508.903/0021-21)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. à Secex/PB para:

1.7.1. dar ciência desta deliberação à 12ª Vara Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal de Primeira Instância no Estado da Paraíba, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 11;

1.7.2. encaminhar cópia dos autos à Corregedoria-Geral da Advocacia Geral da União, para adoção das providências a seu cargo, consoante o art. 5º da Lei Complementar nº 73/1993.

ACÓRDÃO Nº 5751/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV; 10, § 1º e 12, inciso II e 47 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "g", 202, inciso II e 252 do Regimento Interno/TCU, em converter o presente processo em tomada de contas especial, em processo apartado, constituído com os documentos que evidenciam a ocorrência dos prejuízos apurados nos autos, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.204/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Cooperativa Iguazu de Prestação de Serviços Cooperiguazu (81.188.724/0001-02); Amélio Moyses (827.907.879-72); Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos (05.000.209/0001-79); Odair José de França Mandzierocha (016.945.249-22)

1.2. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador)

1.3. Órgão/Entidade: entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná; INCRA - Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná/PR - MDA

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).



1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações:
1.8.1. promover a citação solidária dos responsáveis a seguir indicados, com fundamento nos artigos 10, § 1º, 11 e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992:

1.8.1.1. da Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ 05.486.107/0001-05) solidariamente com o Sr. Amélio Moyses (CPF 827.907.879-72), Presidente da Cacia à época, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentarem alegações de defesa para os pagamentos de despesas na comemoração do evento nominado "Dez Anos de Luta e Conquista da Terra" incluídas indevidamente como despesas de capacitação na execução do Convênio CRT/PR/n 78.000/04, e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias abaixo relacionadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas mencionadas, até a data do efetivo recolhimento:

Empresa	NF	Data Pagamento	Valor (R\$)
Ticcolor Vídeo Foto Som Ltda.	34955	22/6/2006	5.328,00
Ticcolor Vídeo Foto Som Ltda.	35167	11/7/2006	1.395,40
SVT Vídeo Prod. - Sandro Vladimiro Tolazzi	407	12/7/2006	500,00

1.8.1.2. da Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ 05.486.107/0001-05) solidariamente com o Senhor Odair José de França Mandziero (CPF 016.945.249-22), Presidente da Cacia à época, e com a Cooperativa Iguacu de Prestação de Serviços - Cooperiguacu (CNPJ 81.188.724/0001-02), para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, apresentarem alegações de defesa quanto à execução dos Contratos 01/2008 e 13/2009 no âmbito do Convênio CRT/PR/n 78.000/04, que apresentaram sobrepreço, em razão da inclusão de custos indevidos de encargos sociais e da não comprovação dos recolhimentos das parcelas de INSS devidos, e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias abaixo relacionadas, acrescidas dos encargos legais calculados a partir das datas mencionadas, até a data do efetivo recolhimento:

NF	Data Pagamento	INSS 15% (R\$)	Encargos 90% (R\$)
645	28/05/2008	3.435,00	20.610,00
659	01/07/2008	3.435,00	20.610,00
667	05/08/2008	3.435,00	20.610,00
669	21/08/2008	3.435,00	20.610,00
678	23/09/2008	3.435,00	20.610,00
691	07/11/2008	4.546,05	27.276,30
696	03/12/2008	4.546,05	27.276,30
706	26/12/2008	4.546,05	27.276,30
713	22/01/2009	4.546,05	27.276,30
717	02/03/2009	4.546,05	27.276,30
724	26/03/2009	4.546,05	27.276,30
730	07/05/2009	4.546,05	27.276,30
735	26/05/2009	4.546,05	27.276,30
740	22/06/2009	4.546,05	27.276,30
749	21/07/2009	4.546,05	27.276,30
754	31/08/2009	4.546,05	27.276,30
766	31/08/2009	4.546,05	27.276,30
789	04/11/2009	4.546,05	27.276,30
797	02/12/2009	4.546,05	27.276,30
801	18/12/2009	4.546,05	27.276,30
812	28/01/2010	4.546,05	27.276,30
822	24/02/2010	4.546,05	27.276,30
826	06/04/2010	4.546,05	27.276,30
833	30/04/2010	4.546,05	27.276,30
838	17/05/2010	4.546,05	27.276,30
846	13/07/2010	4.546,05	27.276,30
858	20/07/2010	4.546,05	27.276,30
864	17/08/2010	4.546,05	27.276,30
869	16/09/2010	4.546,05	27.276,30
875	27/10/2010	4.546,05	27.276,30
882	30/11/2011	4.546,05	27.276,30
TOTAL (R\$)		135.372,30	812.233,80

1.8.2. determinar à Superintendência Regional do Inca do Estado do Paraná que, caso ainda não tenha feito, proceda, no prazo 30 (trinta) dias, contados da ciência, a cobrança junto à Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ 05.486.107/0001-05) para devolução do saldo remanescente dos convênios CRT/PR/n. 76.000/04 e CRT/PR/n. 78.000/04, objeto da implantação do Plano de Consolidação do Assentamento Ireno Alves dos Santos no Município de Rio Bonito do Iguacu/PR, considerando todas as informações contidas nos autos, em especial as ocorrências relatadas pela equipe de auditoria (peça 1, p. 2 a 11).

1.8.3. determinar à Secex/PR que realize monitoramento da determinação supra.

1.8.4 arquivar o presente processo.

Ata nº 30/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 5752/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 169, inciso V, e 259, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-000.982/2006-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clovis Lucio da Silva (002.010.226-72); Dorcimar da Costa Marques (006.392.906-63); Henderson Celestino de Almeida (000.387.096-00); Irinê Pontes Vieira (229.886.706-25); Jadir Jose Ferreira de Miranda (008.740.946-15); Jose Augusto Ferreira de Gouvea (000.631.506-20); Jose Celso Borges de Andrade (015.536.236-49); Marcio Leite de Magalhaes Pinto (011.205.066-20); Maria Auxiliadora de Souza (110.150.986-49); Maria Carmelita do Rosario (092.166.006-59); Newton Ribeiro dos Santos (074.517.508-25); Odete Ferreira de Amorim (135.983.921-68); Roberto Pedercini Marinho (002.110.016-00); Ronaldo Ronan Oletto (091.955.136-04); Ubirajara Gabriel de Castro (050.972.586-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - Mec

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjuntura/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança nº 2007.38.00.022435-9, que se encontra no TRF da 1ª Região, concluso ao Relator desde 15/07/2011.

ACÓRDÃO Nº 5753/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.126/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: David Cesar Filho (102.105.981-15); Leda Maria Lima Ribeiro (408.175.636-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5754/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.834/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abdias Bezerra Camelo (084.837.441-04); Acácia Maria Assunção (113.561.201-30); Adclci Almeida Ponce (101.629.761-00); Adélia dos Santos Brunelli (149.724.331-91); Adelson Ricardo da Silva (116.806.011-72); Ademir Malavazi (054.379.468-72); Adão Vieira da Silva (113.242.011-34); Agnaldo Passos Barboza (033.491.101-00); Alaíde Alves de Sousa (121.290.891-00); Alcídia Pereira Machado (093.328.711-91); Alesandra Cordeiro Rios (185.301.761-20); Almiro de Paula Roza (143.513.151-72); Ana Helena Fagundes de Lima (129.886.424-00);

Ana Lurdes Casal Machado (104.928.521-20); Ana Neire Araújo Sampaio (310.023.581-91); Ana Rita Martins (093.120.051-20); Anatalícia Pinto de Almeida (112.842.851-20); Anísia Baptista Martins Filha (150.679.711-34); Anna Patrícia Cavalcanti Garrote Soares (317.290.531-49); Anália Fernandes Viana (245.203.651-04)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5755/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.841/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Dóris de Almeida Raposo (290.046.401-34); Maria Elza Lial (144.037.731-68); Maria Ema Melo Rabelo Silva (373.936.931-00); Maria Erivalda Rodrigues Torres (154.023.983-72); Maria Geórgina Coelho de Souza (152.979.771-34); Maria das Graças Alves Campos (210.304.721-49); Maria das Graças Fernandes Oliveira (097.744.081-87); Maria de Fátima Wense Dias Fernandes (182.675.991-34); Maria de Fátima Araújo de Almeida (127.999.204-20); Maria de Fátima Lessa Magalhães (146.403.921-68); Maria de Fátima Pereira Mota (214.681.761-53); Maria de Fátima da Silva Palmeira Ribeiro (000.414.428-73); Maria de Lourdes Brito de Melo (151.900.131-20); Maria de Lourdes Gonçalves (092.944.571-68); Maria de Nazareth Costa Martins (144.381.431-87); Maria do Rosário de Fátima Pires Lima (080.594.383-87); Maria do Socorro Araujo (270.697.021-91); Maria do Socorro Brito (215.016.531-72); Maria dos Remédios Castelo Branco Cunha (047.363.033-87); Maria dos Santos Soares (398.423.201-20)

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5756/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.709/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Iracema Gomes Valverde de Lacerda (009.918.806-68)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5757/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Ari Matos Cardoso (CPF 006.372.387-53) e Rubens Sakay (693.140.208-00), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento

Interno, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.2., regulares, dando-lhes quitação plena, fazendo-se a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.994/2010-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Ari Matos Cardoso (006.372.387-53); Rubens Sakay (693.140.208-00).

1.2. Demais responsáveis: Srs. João Afonso Prado Maia de Faria (CPF 160.185.087-53), Sérgio Peinado Mingorance (CPF 715.465.028-15), Paulo Martino Zuccaro (CPF 512.064.127-04), Gilberto Antonio Saboya Burnier (CPF 242.737.757-00), Marco Aurélio Gonçalves Mendes (CPF 449.425.758-34), José Elito Carvalho Siqueira (CPF 174.679.347-34), Divany Gomes Lima (CPF 802.936.207-25), Alexandre Prenazzi Disciaciati (CPF 521.001.386-34) e Jorge Godinho Barreto Nery (CPF 449.003.098-34).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Organização Institucional - Md

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa que, conforme pacífica jurisprudência do TCU (acórdãos 1.562/2009-P, 6.111/2012-2C e 3.642/2012-2C), somente formalize convênios na medida em que disponha de condições técnico-operacionais de avaliar, adequadamente, os Planos de Trabalho, acompanhar e orientar a concretização dos objetivos previstos nas avenças, bem como de analisar, em prazo oportuno, todas as respectivas prestações de contas, de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, especialmente, a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24/11/2011, e o Decreto nº 6.170/2007 e alterações posteriores.

ACÓRDÃO Nº 5758/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso V, "a", e 213 do Regimento Interno e arts. 6º, inciso I, e 19, caput, da IN TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, o cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, para que lhes possa ser dada quitação, dando-se ciência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE); à Secretaria de Estado do Trabalho e Renda (SETER/PA); à Escola Agrotécnica Federal de Castanhal (EAF); à Cooperativa-Escola de Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Castanhal (EAF) e aos Srs. Leonardo Munhehiro Shimpó, Fabrício Benício de Carvalho e Suleima Fraiha Pegado, Secretária Executiva de Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará (SETEPS/PA), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.807/2012-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Cooperativa-escola dos Alunos da Eafc Ltda (04.878.708/0001-09); Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - Mec (34.823.237/0001-94); Fabrício Benício de Carvalho (685.057.442-68); Leonardo Munhehiro Shimpó (002.744.372-87)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5759/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la, no mérito, prejudicada, em virtude da perda do objeto, adotar a seguinte determinação e ordenar o seu arquivamento, dando-se ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A e à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.691/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Medida: dar ciência à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A que a ausência de divulgação, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, das alterações realizadas no instrumento convocatório, sem a decorrente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo as situações que, inquestionavelmente, não afetarem a formulação das propostas, afronta o disposto no art. 20 do Decreto 5.450/2005 e no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 5760/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-003.560/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.2. Interessada: Procuradora da República Indira Bolsoni Pinheiro

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5761/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, e na forma do art. 218 do RI/TCU, em dar quitação ao responsável, Sr. Anderson Ferreira da Costa (CPF 524.736.191-15), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 5.512/2011, mantido pelo Acórdão 4.058/2012, ambos da 1ª Câmara.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 10/7/2012

Valor recolhido: R\$ 5.427,74

Parcela:	Valor (R\$)	Data:	Parcela:	Valor (R\$)
1	493,96	6/8/12	7	502,00
2	494,97	6/9/12	8	386,05
3	495,98	8/10/12	9	387,87
4	496,00	5/11/12	10	390,00
5	497,00	6/12/12	11	391,45
6	500,00	3/1/13	12	392,46

b) com fundamento nos arts. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.2 do Acórdão 4058/2012 - 1ª Câmara, de forma que:

Onde se lê:

"9.2. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento da multa cominada ao Sr. Anderson Ferreira da Costa no item 9.3 do Acórdão 5.512/2011 - TCU - 1ª Câmara em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor; além de alertá-lo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;"

Leia-se:

"9.2. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento da multa cominada ao Sr. Anderson Ferreira da Costa no item 9.3 do Acórdão 5.512/2011 - TCU - 1ª Câmara em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente de acordo com a deliberação original, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para realizar o pagamento das demais, além de alertá-lo que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU." e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão; e
c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-003.767/2005-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 037.016/2011-3 (SOLICITAÇÃO); 033.921/2011-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 033.887/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Anderson Ferreira da Costa (524.736.191-15); Fabiano Teixeira da Cruz (926.565.796-00); Luciano Ferreira Freitas (778.907.791-00)

1.3. Interessado: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (00.487.140/0001-36)

1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional-DF/11ª Reg (DF)

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5762/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e, nos termos dos arts. 33 e 34 da Resolução 191/2006, determinar o apensamento deste processo ao TC 015.749/2013-4, a fim de subsidiar sua análise, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-013.936/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5763/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto e determinar o arquivamento, dando ciência à representante e à Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ.

1. Processo TC-018.988/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Mello Camargo e Araújo Controle Operacional de Proteção, Segurança e Vigilância Ltda (06.141.118/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5764/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, considerá-la parcialmente procedente, arquivar os autos e dar ciência desta deliberação à representante, de acordo com o parecer da Secex/MT.

1. Processo TC-034.856/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Luppa-adm Serviços Repr Comerciais Ltda (00.081.160/0001-02)
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 30/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER**ACÓRDÃO Nº 5765/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de concessão a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.554/2013-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Fabio Oliveira de Mara (015.649.437-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5766/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.769/2013-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Iracy Maria Vieira Porcino (156.043.731-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul, para que, no prazo de 60 dias, cadastre novo ato no sistema Sisac, sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de aposentadoria da interessada;
 - 1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1, informando o órgão de pessoal que o encaminhamento de atos de aposentadoria e ou pensões a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5767/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.776/2013-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Tscha Ya Oi (310.375.429-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina, para que, no prazo de 60 dias, cadastre novo ato no sistema Sisac, sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de aposentadoria do interessado;
 - 1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1, informando o órgão de pessoal que o encaminhamento de atos de aposentadoria e ou pensões a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5768/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.790/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Manoel Belem Azevedo Filho (095.087.836-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - MS, para que, no prazo de 60 dias, cadastre novo ato no sistema Sisac, sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de aposentadoria do interessado;
 - 1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1, informando o órgão de pessoal que o encaminhamento de atos de aposentadoria e ou pensões a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5769/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.804/2013-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Joaquim Borges Neto (057.060.681-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - MS, para que, no prazo de 60 dias, cadastre novo ato no sistema Sisac, sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de aposentadoria do interessado;

1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1, informando o órgão de pessoal que o encaminhamento de atos de aposentadoria e ou pensões a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5770/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão constante(s) deste processo, e fazer as determinações relacionadas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.831/2013-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Tavares (168.105.701-87); Etelvina Noronha de Araujo (122.037.421-00); Maria Rosa de Jesus Bastos (135.399.731-68); Silvonete Ferreira de Andrade (132.264.361-04); Wilson Rosa Trindade (122.214.491-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno com a correção das falhas ensejadoras da inépcia dos atos e preenchimento do campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.7.2. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 5771/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.834/2013-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Rosa Maria de Castro Amaral Feio (064.322.982-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA, para que, no prazo de 60 dias, cadastre novo ato no sistema Sisac, sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de aposentadoria da interessada;

1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1, informando o órgão de pessoal que o encaminhamento de atos de aposentadoria e ou pensões a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5772/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de concessão constante deste processo, e fazer as determinações relacionadas no item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.839/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessada: Liani Pereira de Andrade (529.019.808-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP, para que, no prazo de 60 dias, cadastre novo ato no sistema Sisac, sanando as irregularidades que ensejaram o julgamento pela inépcia do ato de aposentadoria da interessada;
 - 1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento da determinação constante do item 1.7.1, informando o órgão de pessoal que o encaminhamento de atos de aposentadoria e ou pensões a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5773/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.955/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Antonio Alves de Sousa (048.769.033-87); Elcias Fernandes de Sousa (013.173.343-53); Elcias Fernandes de Souza (013.173.343-53); Francisco Alves da Silva (021.013.354-68); Jose Alves Sobrinho (041.918.894-00); Jose Alves Sobrinho (041.918.894-00); Jose de Souza (018.140.794-91); Mario Gabriel de Souza (038.372.895-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5774/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.995/2013-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Marly Cardoso Vieira (069.263.207-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5775/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.130/2013-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: José Jorge de Oliveira (042.001.365-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5776/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.752/2013-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Fernando Alves Magalhães (313.173.837-53); Virgínia Maria de Araujo Carvalho Lima (058.122.403-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5777/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.804/2013-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: José Maria Sousa Nascimento (128.314.923-00); Margarete de Paula Maia (098.744.453-00); Maria Helena Seabra Soares de Brito (100.073.503-68); Raimundo Moura Silva (074.780.033-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5778/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.817/2013-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Gilberto de Mello Formighieri (341.583.759-91); Henrique João Vicente Pereira (248.636.299-15); Valmor Ferreira de Oliveira (246.600.789-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos emitidos em favor de Leonardo Jennrich (246.625.509-04) e Luiz Marques (246.602.569-87), a fim de que seja verificada a legitimidade do tempo de serviço obtido mediante justificação oficial, haja vista que, excluindo-se a referida contagem, os interessados não preenchem os requisitos necessários para a obtenção da aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 5779/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.862/2013-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Daniel de Souza (149.785.805-44); Dario Cardoso Ferreira (062.946.185-68); João Francisco de Oliveira Neto (047.803.295-15); Lázaro Bispo Portugal (106.520.355-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5780/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.933/2013-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Igeuz Rodrigues Pereira (060.601.533-72); Lucia Moreira de Moraes (102.282.253-53); Luiz Carlos de Moura (059.045.103-06); Maria Ednila Nogueira Diogenes (157.146.673-87); Marta Maria Militão de Mesquita (058.067.713-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5781/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.935/2013-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Eliane Aparecida de Barros Mongenot Leal (321.117.701-91); Ilton Guenhiti Shinzato (226.154.157-00); Loir Duarte Alvarenga (104.569.531-91); Osmar Alves Teixeira (403.793.021-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 5782/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.938/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Angelucci Kato (370.089.787-15); Arlete Karam Joaquim Mousfi (200.517.199-91); Idenir Ferreira da Silva Augusto (402.123.439-04); Lily Yuri Gochi Komura (360.416.889-91); Maria da Luz Pires dos Santos (233.078.209-82); Marisa Fátima da Silva Kanashiro (274.047.900-00); Raimundo Pereira da Silva (327.029.069-15); Ricardo Alves dos Santos (298.072.127-15); Roberto Tarabini Castellani (370.085.607-53); Rosany Alves da Veiga Bianchini (034.257.678-01); Ruth Maria Medeiros (748.609.339-15); Severino Ferreira Paz (147.523.529-15); Solange Guimaraes Moraes (426.694.059-91); Vania Aparecida Martins Vargas (409.672.129-87)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5783/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.939/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônia de Jesus Amaral Batista (182.309.893-20); Lourival Ribeiro de Macedo (029.776.303-25); Roldão dos Montes Carlos Pereira Rios (860.621.668-20)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5784/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, exceto o ato relativo à servidora Zulena Valdelice Nagliatti Carneiro Valdoski, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.943/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Alberto de Lima (008.696.258-29); Ana Raquel de Almeida Iorio (084.670.738-10); Antônio Augusto Arantes (031.439.618-72); Clarice Aparecida Rodrigues Pereira (003.802.098-02); Dilson Carvalho Antunes de Azevedo (209.869.398-20); Geni de Lima (012.898.178-47); Jean Carlos Green (014.112.368-07); Josefa Irene Guedes de Freitas (054.881.638-75); José Carlos Fasano (010.572.438-68); João Batista Nascimento (606.422.468-15); Luiz Alberto Neves Valente (222.999.808-06); Maria Nilce Negrini (009.232.198-46); Maria de Lourdes do Prado (074.547.268-01); Mitiko Sugiyama (007.634.088-08); Nilcleia Maria Lacarelo Gomes (007.541.078-84); Rosa Mitsue Shimabukuro (001.663.708-94); Selma Freire de Campos (783.168.558-87); Sílvia D'andretta Iglesias (055.600.598-89); Zulena Valdelice Nagliatti Carneiro Valdoski (017.856.258-02)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

1.7.1.1 diligencie ao órgão de origem para que faça juntar os documentos com base nos quais foi deferido tempo de atividade insalubre à servidora Zulena Valdelice Nagliatti Carneiro Valdoski, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, de natureza burocrática e que, em princípio, não se afigura como atividade insalubre.

ACÓRDÃO Nº 5785/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.185/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nelson Gabriel de Lima (101.847.754-34); Rosa Maria Rocha Barbosa (167.774.684-04); Valdeci Pereira dos Santos (051.893.064-53)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5786/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.187/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Olimpia de Souza (838.875.638-91); Nelson José Martins (246.388.469-04); Olga Terumi Kubota dos Santos (325.701.129-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5787/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de segurado do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.647/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Batouli (032.007.797-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5788/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.493/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Otavio Paulo Wuttke (120.143.890-04)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5789/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº

206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.745/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto de Jesus Melo (673.005.025-04); Adson Esteves dos Santos Junior (038.715.525-26); Alan Fausto de Oliveira Barreto (031.053.205-12); Alan Martins dos Santos Bittencourt (035.551.345-58); Alex Borges de Carvalho (013.834.985-12); Alexandre de Moura Brandão (874.283.005-25); Ana Paula dos Santos Carvalho Barreto (956.299.125-34); Enildo de Carvalho Ramos (014.639.055-56); Lucas Oliveira Matos de Jesus (034.016.175-24); Mercia Alves Cerqueira de Jesus (003.366.265-76)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações: à Diretoria Regional da ECT na Bahia para que:

1.7.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal e corrija as falhas de lançamento verificadas; e

1.7.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac e faça constar todas as informações necessárias ao exame dos atos.

ACÓRDÃO Nº 5790/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 30 de novembro de 2011, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.749/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Eduardo Araujo Ribeiro (051.444.456-83); Paula de Braga Silva (040.740.866-54)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações: à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG, para que:

1.7.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissão para os interessados constantes do presente processo, para apreciação por este Tribunal e corrija as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissão; e

1.7.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac e faça constar todas as informações necessárias ao exame dos atos.

ACÓRDÃO Nº 5791/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.196/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marisete Aparecida Rodrigues dos Santos (652.953.070-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5792/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.444/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**
1.1. Interessado: Lilian Flávia Ferreira Costa (824.903.411-20)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5793/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.637/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adeilson Brito Prado (528.367.112-72); Afonso Moreira Carvalho (005.625.503-99); Alex de Sousa Oliveira (936.287.302-87); Alyson Cesar Rego Barros (655.197.443-00); Antônio Augusto de Aguiar (403.097.463-53); Antônio Cesar de Oliveira Santos (031.121.193-39); Antônio Furtado de Vasconcelos Neto (026.795.673-82); Antônio Gomes dos Reis Junior (643.004.203-00); Antônio Merval Pereira Barbosa (290.973.633-49); Arnaldo da Silva Sousa (017.378.093-89); Benedito Emídio Amorim Neto (027.206.283-95); Bruno Milkson dos Reis Marinho (054.259.003-41); Carlos Alexandre Sampaio dos Santos (657.220.353-00); Carlos dos Santos Sousa (943.241.153-20); Cassio Henrique dos Santos Silva (602.125.653-03); Cesar Roberto Santos Abreu (844.306.133-20); Cezaltino Coelho dos Santos (499.497.563-91); Cicero Gomes de Miranda (029.975.693-97); Cicero Soares Aragão (029.567.233-16); Cristiano Cardoso Costa (019.032.993-90); Daniel Mendes de Oliveira (009.834.273-80); Daniel de Araújo Sousa (053.320.963-30); Danielson Santos da Silva (601.701.213-48); Danilo Araújo de Oliveira (968.200.713-53); Dayse Anne Soares Lima (026.928.703-52); Diego Rodrigues dos Santos (877.032.113-20); Eden dos Santos Sousa (006.119.463-86); Edilson Romão Viana (026.173.993-03); Edimilson Ferreira Nascimento (019.033.593-92); Edison Soares Ribeiro (013.389.533-54); Edvan de Jesus Oliveira Bogaça (808.571.753-00); Elenilton dos Santos Gomes (046.014.623-80); Elielton de Oliveira Monteiro (010.891.173-02); Eliângela Silva da Costa Ribeiro (995.602.753-72); Elmo Gomes Ribeiro (564.281.893-72); Elves Alves Monteiro (046.069.383-23); Enio de Vale Sales (003.665.723-93); Eudimar Antônio de Ribamar (487.845.913-15); Eurivan da Cunha Gomes (915.270.153-00); Fabio Costa de Sousa (937.608.413-68); Fabio Junior Assunção Moraes (894.790.333-72); Fabricio da Costa Silva (021.715.823-40); Fagner Augusto Frazão Silva (004.533.563-03); Felipe Colins Souza (043.056.533-03); Felipe Neri Pimenta Neto (483.714.833-68); Filipe Carvalho Magalhães (027.312.183-98); Francisco Henrique de Sousa Junior (850.115.333-87); Francisco Marcio de Carvalho (019.982.283-20); Francisco Ramon Sousa Moura (024.122.633-37); Francisco Reis (911.145.943-34); Francisco de Sousa Brito (017.172.523-97); Frankney Ferreira Cardeal (029.544.263-81); Gabriel Garcia Costa (024.596.143-73); Geordane Lourenço Alves Magalhães (849.576.623-04); Gustavo Vinício Silva Holanda (044.279.603-08); Heliomar Ribeiro Paes (763.625.313-53); Inacieli Bitencourt Cantanhede (961.403.643-53); Italla Lima da Silva (017.238.113-43); Iury Viegas Silveira (054.249.233-48); Jadson Carvalho de Souza (025.539.113-78); Jardel Pereira Marinho (013.950.971-27); Jerry Conceição Lima (963.192.913-20); Jhonatan Neves Ribeiro (032.809.943-06); Joabe Silva Araújo (045.573.433-09); Jobson Lima dos Santos (641.884.183-20); Johnnildo Brandão Furtado (041.113.193-19); Jonas Martins do Nascimento Neto (807.063.043-49); Jose Edilson da Silva (482.908.743-91); Jose Lindomar Pereira Silva (837.894.053-53); Jose Zenildo Eugenio da Silva (047.513.683-70); Jose de Ribamar Nogueira Filho (707.201.003-30); Jovennil Pereira Soares (705.234.283-91); Juliene Teixeira Moraes (033.787.673-83); Keliene Anchieta Paixão (025.875.023-57); Kleber Privado Chagas (960.264.483-49); Koji Bundem (689.073.898-53); Leandro Araújo do Nascimento (602.750.313-06); Leandro Henrique Nunes Campos (879.067.163-53); Leandro Lucena Lima (991.307.423-15); Leandro Silva de Carvalho (961.079.103-44); Liane dos Santos Mesquita (905.355.103-49); Lidiane Pinheiro Ferreira (029.261.173-02); Lindemberg Linkilson Silva Ribeiro (011.476.553-75); Luis Eduardo da Paz Reis (602.676.973-09); Luís Fernando Gomes Santos (020.655.593-81); Lyvia Manuella da Silva Firmiro (966.916.113-49); Mabson Carvalho dos Santos (847.643.093-00); Manoel Francisco Guterres Leite (773.875.383-87); Manoel Sousa Alves (741.468.903-49); Manoelcos dos Santos Silva (024.841.843-28); Marcelo Coelho Costa (029.106.233-43); Marcelo Silva e Silva (013.062.043-21); Marcos Ferreira Santos (026.463.553-19); Marinaldo do Nascimento Ferreira (885.690.802-63); Mauricio Brito de Franca (035.824.813-28); Mauro Sousa Gomes (640.593.593-00); Maykon Ederson Santos Trindade (965.031.653-15); Michiel Silva Santos (990.753.693-87); Miguel Lopes da Silva Neto (005.521.933-05); Patrícia Souza da Silva (057.316.423-11).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5794/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.640/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Patrick Sousa Silva (018.018.651-59); Paulo Alberto Serano Junior (741.307.651-91); Paulo Henrique Vieira do Nascimento (975.759.921-20); Paulo Henrique da Silva (062.797.466-07); Paulo Magno Figueiro Leite (006.699.561-20); Paulo Renato Kalichski Heinrich (804.761.710-91); Pedro Cabral de Souza (026.945.111-04); Perswender Rodrigues de Almeida (007.752.431-40); Rafael Mecenas de Freitas (744.710.901-00); Rafael Timoteo Baptista (035.026.701-45); Raphael Jose dos Santos (014.182.511-19); Raphael de Sousa Vieira Barros (030.428.421-18); Raul Rodrigues da Silva Junior (843.674.741-00); Renato Ribeiro dos Santos (706.839.991-68); Rodolfo de Jesus da Silva (009.235.515-30); Rodrigo Fernandes Silva (001.231.231-27); Rogerio Sousa Silva (006.579.671-30); Rogerio da Silva Borges (041.128.989-67); Rohan Diego Borges Nascimento (007.829.741-98); Ronaldo Nascimento da Silva (954.924.291-91); Ronan Ronton Florentino (018.042.081-08); Samuel Pereira Dias (569.010.621-68); Samuel Victor Gomes Ribeiro (031.496.531-93); Sergio Raimundo da Fonseca (424.904.561-72); Silvio Cesar de Carvalho (806.083.101-15); Sintia Maria de Queiroz Lopes (899.938.531-00); Tiago Fonseca de Souza (732.109.781-15); Tiago Vilas Boas Dias de Oliveira (031.914.221-37); Vagner Feliciano Peixoto (017.193.561-65); Valdenir da Silva Prudencia (956.237.521-87); Victor Hugo Figueredo Guimaraes (034.130.321-60); Victor Novato de Faria (046.376.551-61); Wagnei Marcal de Almeida (703.980.201-59); Wanderson Campos Rodrigues (734.819.631-49); Wanderson Carvalho dos Santos (891.478.121-68); Weyder Junio da Silva (880.650.141-00); William Bento da Costa (003.410.281-77); William Sobrinho dos Santos (017.762.501-50); Wilton Henrique da Silva (359.484.888-45).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5795/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.646/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Thiago Costa Reis (061.723.946-06); Thiago Fernandes de Souza (072.888.986-28); Thiago Ferreira Inacio (066.032.576-45); Thiago Henrique Marques Nascimento (089.069.546-62); Thiago Luis Olive do Carmo de Almeida (061.792.066-43); Thiago Pereira Auad (082.013.306-09); Thiago Piniheiro de Oliveira (076.219.616-51); Thiago Rodrigues de Araújo (335.576.658-52); Thiago Santos Carvalho (015.627.566-05); Thone Cardoso de Araújo (012.141.701-88); Thulio Luiz Ferreira (080.387.896-60); Thyago William Rosa de Mendonca (101.008.836-05); Tiago Alves Vieira (012.146.996-42); Tiago Brugnara (042.923.859-20); Tiago Dias Caetano (057.432.827-06); Tiago Ferreira Rosa (048.551.016-21); Tiago Figueiredo Guedes (075.084.946-01); Tiago Henrique Coelho Vieira (118.774.956-70); Tiago Henrique de Souza (014.822.756-27); Tiago Junior Barreto (114.596.886-43); Tiago Manoel de Oliveira (015.765.676-48); Tiago Marques do Patrocínio (074.071.106-70); Tiago Moterani Silva (055.568.006-18); Tiago Washington de Camargos (016.093.316-13); Tiago de Almeida Vilela Sousa (013.323.706-08); Tulio Lennon Cnaan Pereira (073.455.096-05); Tulio Ramos da Cruz (057.316.716-80); Ueder Ferreira de Souza (055.995.616-90); Ueslei Batista Moreira (065.207.216-03); Ueverton Roberto Franco (045.888.076-09); Vagner Ananias Lourenço Junior (083.112.136-07); Vagner Freitas Soares (869.468.706-20); Vagner Oliveira da Silva (088.857.346-42); Valdecir Aparecido de Souza (030.842.376-38); Valdeci da Silva (981.958.836-72); Valdilei José da Silva (044.658.476-29); Valdiney Gomes da Silva (052.016.526-89); Valdívino Nascimento da Silva Junior (105.710.216-46); Valeria Araújo Barbosa Moreira (033.111.346-56); Valeria Mourthe de Oliveira (729.078.866-49); Valnei Viana de Souza (658.996.285-53); Valteir Rodrigues Cristiano (087.414.456-60); Vanderlaine Conceição da Silva Cunha (078.884.286-22); Vanderlei Cardoso da Silva (071.362.296-26); Vanessa Campos Prenassi (080.399.246-77); Vanessa Cristiny Rodrigues Vasconcelos (105.101.426-30); Vanessa Gomes Godinho (073.260.426-59); Vanessa Marques Ferreira Lopes (043.911.236-22); Vanessa Nunes Ferreira de Souza (071.315.176-58); Vanessa Souza Ramirez de Barros (079.654.396-89); Vanessa Vaz Guimaraes (053.170.716-40); Vanessa de Vasconcelos Silva (041.588.386-57); Vania Luciene de Lazaro (016.369.086-32); Vania Margarida Ferreira (101.006.396-07); Vanteildo Coutinho da Silva (623.516.991-49); Verônica Jones Costa (223.403.998-31); Veronica de Assis Gomes (047.801.696-40); Victor Amorim dos Santos (097.810.496-00); Victor Duarte Diniz (118.789.586-58); Victor Hugo Martins Moreira

- (080.204.276-78); Victor Madson Balbino (088.469.336-80); Victor da Silva Santos (061.003.536-36); Victor de Jesus Oliveira (118.935.196-00); Vilma Aparecida Benfica (107.608.836-88); Vilmar Antônio Moccelin Junior (068.815.666-54); Vilmar Rosa de Oliveira (049.114.996-48); Vinícios Martins de Souza (101.709.376-82); Vinicius Cosenza Neves (012.386.326-02); Vinicius Cunha Alvim de Menezes (037.172.206-32); Vinicius Eduardo Ferreira (064.442.186-08); Vinicius Eduardo de Sousa Batista (017.763.936-94); Vinicius Fernandes Rocha (090.971.006-66); Vinicius Ferreira (061.134.026-73); Vinicius Gomes de Almeida Silva (105.844.426-37); Vinicius da Silva Lopes (036.170.826-29); Vinicius de Faria Costa Araújo (076.301.506-79); Vitor Augusto Jacques (031.149.421-80); Vitor Emanuel Gomes de Souza (090.377.416-06); Vitor Hugo Caldas Silva (101.078.676-80); Vitor Rodrigues Nakano (088.144.876-18); Vivian Cristina Silva (013.681.246-58); Viviane Pinto Mendes (057.619.366-66); Wadih Goncalves Lima El Achkar (072.539.816-77); Wadson Batista Rodrigues (101.595.126-03); Wagner Adriano Bento Batista (074.464.996-05); Wagner Almeida de Freitas (107.468.176-22); Wagner Luis da Silva (090.087.416-36); Wagner Volnei de Resende (101.990.366-08); Walderson Carlos Silva Vieira (089.615.626-57); Walerson Rodrigues Teixeira (057.543.266-70); Walisson Felipe Figueiredo (097.833.926-62); Wallace Augusto Alves de Castro (091.502.966-98); Wallison Douglas Miranda José da Silva (119.183.356-99); Walmir Nunes Vieira Junior (111.692.626-19); Walter Dias dos Santos (055.420.586-63); Walterlan Souza Ferreira (079.617.616-75); Wanderlei de Melo Lisboa (035.824.356-44); Wanderley Ferreira da Silva Junior (105.900.376-76); Wanderley da Silva (062.676.286-39); Wanderson Campos Junior (111.134.616-08).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5796/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.736/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Raquel Blank Perleberg (051.653.656-70); Robson Rodrigo da Silva (110.083.396-01); Rodrigo Samuel Ribeiro (083.170.416-03); Vinicius Fidelis Teixeira (113.164.566-92).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5797/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.828/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alan Newton Servolo Bento (088.045.424-54); Alberto Araújo de Oliveira (053.446.084-46); Alex Antônio Meireles Alves (074.765.434-40); Alex Firmino da Silva (060.582.244-11); Alex de Lucena Costa (042.404.204-58); Alexandre Magno Lima Nicacio (056.718.794-26); Ana Lidia Oliveira da Silva Tavares (027.153.654-38); Antônio Araújo Filho (053.762.654-98); Daniel Martins Bezerra (072.807.584-95); Daniel Viera da Costa (768.534.894-20); Diego de Almeida Cunha (072.513.974-98); Diogo de Mendonca Neves (071.000.084-76); Elielton Silva de Oliveira (072.372.954-97); Emerson Gomes Cordeiro (025.003.214-79); Fabio Leal de Araújo (013.599.464-03); Filipe Vieira Carneiro (090.357.714-35); Flavia Gomes Oliveira (046.520.164-41); Flavia Maria da Silva (897.963.144-87); Francisco Elson da Silva (704.414.994-49); Francisco Malheiro Mamede (305.030.108-20); Gabriel Aragão Batista (095.304.624-92); Gedy Martins de Figueiredo (884.494.914-87); George de Oliveira (010.136.264-19); Giovano Rodrigues Lima (032.211.814-00); Helisson de Lima Ribeiro (091.866.844-18); Igor Antônio de Farias Carvalho (081.233.384-57); Ilza Maria Bezerra Leite (094.614.534-26); Jackson Silva Henrique (076.486.654-09); Jádlei Dantas de Abrantes (049.882.314-88); Jaqueline de Souza Araújo Duarte (048.935.604-41); Jefe Philippe da Costa e Silva (076.635.274-96); José Bruno da Silva Neto (025.253.734-30); José Costa da Silva Junior (983.335.184-00); José Nathan Felix de Oliveira (083.986.324-10); José Waldenes Costa de Farias (062.378.934-58); Joseano Dias Pacheco (055.683.614-60); Leandro Soares Alves (041.018.384-96); Leonardo Leite de Albuquerque (083.000.054-20); Levy Jeronimo de Carvalho (039.099.834-64); Luan Augusto da Silva (015.947.444-24); Luan de Oliveira Marques (064.506.484-06); Lucio Gustavo Ferreira de Carvalho



(094.857.304-03); Luís Paulo da Silva Reis (079.139.874-99); Luiz Gustavo Lima da Rocha (027.764.354-60); Marcus Vinicius de Melo Galdino (071.185.844-60); Maria Cristina de Queiroz (927.954.984-72); Maria Luciene Alves de Oliveira (073.971.144-07); Maria de Jesus Dantas Coelho (300.889.254-04); Pually Tasso Cordeiro Grangeiro (075.633.244-37); Rafael de Almeida Silva (088.552.294-00); Raman Igor Leite de Figueiredo (046.491.944-40); Ramon Wendell Silveira da Cunha (044.895.294-73); Raquel Alves do Nascimento (064.660.224-12); Renata Antônia Aguiar Ribeiro (089.166.294-46); Roberto Soares Diniz (076.791.794-41); Severino Gonçalves de Lima Junior (074.411.014-92); Thiago de Freitas Silva (076.822.964-29); Valdeci Assis de Souza Junior (057.721.314-86); Wellington de Sousa Lacerda (044.150.634-89); Weslly Rammon Nascimento de Souza (082.142.464-58)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5798/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.664/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessado: Edinaldo José Cavalcanti da Silva (497.973.954-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5799/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.675/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessados: Adinamara Chaves Farias (540.628.960-87); Adriana Alves Trindade (609.894.830-53); Adriana Maria da Silva (652.695.430-87); Adriana Scalari de Menezes (966.741.300-44); Adriana de Oliveira Solari (816.316.690-87); Adriane Tomasin de Toni (722.541.300-72); Alexandre Gil Lovato (525.740.080-49); Alexandre Maciel Rolim (729.339.500-06); Alexandre Magno Frediani (606.898.890-20); Alexandre Terra Fontes (007.138.090-60); Alexandre Titon (645.359.400-53); Alessandra Machado (956.843.520-49); Alice Couto Boaventura (019.478.650-13); Aline Correa Tomaz (000.971.710-26); Aline Machado Ribeiro (928.886.820-87); Amanda Batista de Almeida (016.079.840-08); Ana Cristina Fenili (030.386.239-46); Ana Cristina Seifriz Lima (004.127.990-57); Ana Ivone de Lima (607.085.060-20); Ana Maria Sauthier (676.728.760-15); Ana Paula Castro Vieira (007.275.360-95); Ana Paúla Garcia Sartori (008.347.470-65); Ana Paula Prestes Rodrigues (832.000.700-30); Andre Luis da Silva Mattos (973.500.520-49); Andrea Vargas (922.552.210-04); Andreia Piovesan (060.692.639-95); Andressa Dutra da Silva (830.214.690-00); Andressa Faoro da Silva (025.116.640-62); Andrey Santos da Costa (807.761.320-91); Anelise Ribeiro de Lima (835.889.490-20); Angelo Rosa dos Santos (578.729.370-34); Ani Loize Arendt (035.781.159-32); Antonia Leticia Pesenti e Silva (018.722.090-50); Audrey Susana Georg Barbosa (025.055.770-30); Bianka da Silva Rauber (012.977.740-43); Camila Aparecida Martins (018.443.520-05); Camilla Crippa (020.602.840-74); Camila Delgado Luvizetto (021.516.650-70); Camila Garcia Tschiedel (007.843.310-06); Camila Koslowski Moreira (005.173.820-16); Camila Soares Gobbo (330.367.818-97); Carla Cristiane Teixeira Morais (694.236.010-49); Caroline Madruga Santiago (004.636.160-06); Cassia Teixeira dos Santos (837.303.110-34); Cassio Silveira Goncalves (004.636.690-37); Cassius Ferreira Vargas (732.436.800-00); Catia Cilene Larrea (709.372.810-34); Catiane Tiecher Cusinato (815.384.560-87); Celso Luis Kops (378.851.030-72); Charlene Paludo Voos (001.567.730-31); Christian Reis Alves (767.049.630-49); Cicero Segabinazzi Marques (017.705.480-84); Cintia Lenir dos Santos Vieira (003.272.610-48); Cintia dos Santos Bandeira (820.991.700-53); Claiton Agnaldo Ribeiro Santos (444.153.540-68); Clara Gubert Rodrigues (821.421.570-68); Clarissa Francisca Valdez (074.880.797-79); Clarissa de Andrade Goncalves do Amaral (986.123.100-59); Claudia Taminne Binotto Alonso (008.874.210-59); Claudia Vina Coral (001.266.410-30); Claudina Marcelina de Deus (630.406.200-10); Criseli Rita Greiner Barcellos (005.405.240-85); Cristiane Ourives Alves (995.942.500-20); Cristiane Veber Benelli (026.918.470-80); Daiani Mayer Ribeiro (812.839.620-04); Dair Regina Veiga de Fraga

Vargas (579.233.960-00); Daisy Aguiar da Costa (015.107.560-35); Daniela Fernandes de Almeida Coelho (967.864.180-15); Danielle Fogaca Damo (923.987.740-15); Darlan Correa Bento (450.059.820-00); David Ricardo Carvalho Kerber (965.757.000-04); Deisel Colla (000.060.720-70); Desire Pioner Perotto (001.165.940-80); Desiree Lemos Thome (012.690.230-55); Diego Blumberg de Abreu (951.868.670-04); Diego Julio de Oliveira (830.059.430-20); Diego Millan Menegotto (007.318.530-24); Diego da Cruz Murillo (007.287.620-48); Eduarda Thomaz de Abreu (023.553.430-71); Eduardo Oliveira Salines Duarte (834.728.430-04); Edyla Cavalcanti Ramos (632.686.044-04); Elaine Brigolini Rodrigues (940.995.370-72); Eliane Beatriz Dias Figueiredo (561.021.600-10); Elisângela Brites dos Santos (015.877.690-93); Elza Nira Loureiro Ferreira (001.228.410-69); Eva Mirian Bahia Rodrigues (003.969.240-00); Everson Fioravante da Silva (822.042.170-34); Fabio Rafael Vaz Pereira (004.366.380-02); Fabricia Guimaraes Ferreira (014.866.130-04); Felipe Lourenzon Schiavo (940.478.550-49); Felipe Mazzoleni (001.714.000-54); Fernanda Ferreira Barra (980.582.740-20); Fernanda de Oliveira Vitelli Gamarra dos Santos (665.296.382-53); Fernanda Prates Paz Pogliani (002.691.620-70); Fernanda Silva Oizimas de Aguiar (806.286.480-49); Fernando Bittencourt dos Santos (909.144.810-53); Gabriela Erdmann Zarro (034.051.730-19); Geneci Dedordi (707.794.140-04); Gilberto Pilar (990.407.350-34); Helen Cristine Braz (480.698.170-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5800/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.746/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**
- 1.1. Interessados: Weverson Carvalho Prudente (080.534.856-50); William Acacio Paulino (107.546.746-22); William James Bueno (098.077.006-80); Willian Dalfonso Lima (017.158.336-19); Wilmar Araujo Silva (840.405.996-91); Yuri de Souza Mendonça (063.632.196-71)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5801/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-015.005/2013-5 (PENSÃO CIVIL)**
- 1.1. Interessados: Aline de Oliveira Valefuogo (315.595.808-10); Antonieta Matos Monteiro (029.225.762-72); Antonio Monteiro da Franca Junior (007.495.364-89); Aurea Araujo Vasconcelos (433.833.513-00); Aurora Cabral de Gouveia (834.312.924-53); Carlos Roberto Mendes de Sá (299.841.178-98); Dilsa Guedes Medaglia (005.273.430-72); Florentina Romeiro Pereira (021.371.038-26); Jonathan de Oliveira Valefuogo (315.825.258-97); Josefa Maria da Silva (830.348.894-53); Magdala de Almeida Gama (508.049.447-68); Maria Cristina da Cruz Andrade (011.777.866-48); Maria Cyrina de Borja (029.198.787-78); Maria de Lourdes de Santanna (022.154.134-92); Nair Bastos de Campos (072.953.558-47); Paulino Oswaldo Corradi (125.075.048-20); Sulamita Palmeira de Carvalho (715.865.981-04); Teresa Batista Aguiar Ferreira (697.780.863-20); Wanda Aguiar do Carmo (195.210.568-43)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5802/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.401/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Rodrigo Vilar Marques (054.718.754-86); Thiago Vilar Marques (054.718.724-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5803/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.585/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Felipe de Azevedo Ribeiro (117.738.377-29); Guilherme de Azevedo Ribeiro (117.738.297-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5804/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de concessão a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.019/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Marina de Paula Rocha (080.023.026-48); Nivaldo Oliveira de Paula (014.386.116-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5805/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.270/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Bento Rodrigues da Silva (060.907.616-72); Deraldo Ramos dos Santos (449.036.776-72); Gabriela Ramos (048.325.376-60); Gilton Ramos Dias (084.540.007-04); Jose Carvalho Leite (016.178.856-49); Lydia Costa (170.113.658-93); Maria José Caribe Doria (025.285.847-68); Severina Francisca dos Santos (477.680.967-20); Ulda Arselina Rodrigues Martino (439.369.700-68); Valdevina de Almeida (164.977.831-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5806/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioria ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.304/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Maria Enedina de Farias Viana (047.750.693-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5807/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar **legais** para fins de registro os atos de concessão a seguir **relacionados**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.992/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessado: Jânio Jose Lopes (552.390.056-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Governador Valadares/MG
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5808/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, do Regimento Interno, em julgar **regulares com ressalva** as contas dos Srs. Fabio Napoleão do Rego Paiva Dias (004.907.077-00); Jose de Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20), dar quitação ao(s) responsável(is); com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, do Regimento Interno; em julgar **regulares** as contas dos demais responsáveis, cujos nomes constam do Rol de Responsáveis (Peça 7), Srs. Paulo Henrique Batista Brasil (CPF 305.944.133-20), Maria dos Passos Vasconcelos Almeida (CPF 066.728.093-68), Maria Bernadete Nunes da Silva Moura (CPF 132.570.213-73), Belchior da Silva Martins (CPF 338.808.833-00), Antonio Francisco Martins Fortes (CPF 181.247.123-87), Dellano José Gadelha Santos (CPF 767.359.313-00), George Wellington Lopes da Silva (CPF 047.356.173-53), Francisco das Chagas Soares (CPF 077.790.463-20), Jefferson Sousa de Araújo Chaves (CPF 043.548.853-87), Francisco Alberto de Brito Monteiro (CPF 095.954.063-68), Antonio Pádua Carvalho (CPF 013.782.443-20), João Messias Freitas Melo (CPF 183.287.253-04), Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros (CPF 462.769.393-15), dar quitação plena a esse(s) responsável(is), e fazer a(s) seguinte(s) **determinação(ões)**, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.582/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

- 1.1. Apensos: 032.018/2010-0 (MONITORAMENTO)
- 1.2. Responsáveis: Fabio Napoleão do Rego Paiva Dias (004.907.077-00); Jose de Arimatéia Dantas Lopes (051.025.613-91); Luiz de Sousa Santos Júnior (065.945.653-20); Paulo Henrique Batista Brasil (CPF 305.944.133-20), Maria dos Passos Vasconcelos Almeida (CPF 066.728.093-68), Maria Bernadete Nunes da Silva Moura (CPF 132.570.213-73), Belchior da Silva Martins (CPF 338.808.833-00), Antonio Francisco Martins Fortes (CPF 181.247.123-87), Dellano José Gadelha Santos (CPF 767.359.313-00), George Wellington Lopes da Silva (CPF 047.356.173-53), Francisco das Chagas Soares (CPF 077.790.463-20), Jefferson Sousa de Araújo Chaves (CPF 043.548.853-87), Francisco Alberto de Brito Monteiro (CPF 095.954.063-68), Antonio Pádua Carvalho (CPF 013.782.443-20), João Messias Freitas Melo (CPF 183.287.253-04), Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros (CPF 462.769.393-15).
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - Mec
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. dar ciência à Fufpi que a demora na análise das prestações de contas dos recursos por ela repassados à Fadex atentou

contra o disposto no art. 31 da IN/STN 01/97, e que a repetição dessa falha poderá ensejar a aplicação de penalidades pertinentes por ocasião de futura atuação desta Corte de Contas;

1.8.2. recomendar à Fufpi que demonstre, nas prestações de contas vindouras, quadro comparativo da execução do orçamento em relação às respectivas modalidades de licitação e/ou dispensas/inexigibilidades de licitação, por exercício financeiro, de modo a comprovar o planejamento das aquisições da entidade e a utilização do adequado procedimento licitatório para tais aquisições, quando for o caso, em detrimento das aquisições diretas, evitando o fracionamento de despesa;

1.8.3. recomendar à Controladoria-Geral da União que, quando da realização da próxima auditoria de avaliação da gestão na Fufpi, examine se os procedimentos realizados pela entidade, relativos a aquisições de bens e serviços por meio de dispensa de licitação, estão adequadamente aderentes aos preceitos da Lei 8.666/93, em particular, se a instituição utilizou-se desse recurso para fazer parcelamento de compras ou serviços unos por natureza e que, por isso, deveriam ter sido processados de forma conjunta; verifique, também, se a comissão permanente para acompanhamento e gestão dos bens móveis da União sob a guarda da Fufpi está cumprindo efetivamente as suas atribuições; bem como informe acerca da situação do inventário anual de bens móveis da Fufpi.

Ata nº 30/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**ACÓRDÃO Nº 5809/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.697/2013-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Enzo Amílcar Cardozo Patron (166.216.460-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5810/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3123/2013 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 21/5/2013, Ata nº 16/2013, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "Valdenice Rangel de Queiroz", leia-se "Valdenice Rangel de Souza", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.192/2013-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessadas: Maria do Socorro Alves Costa (CPF 161.661.913-91); Valdenice Rangel de Souza (CPF 008.604.924-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5811/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito da aposentadoria constante do processo a seguir relacionado, fazendo-se determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.762/2013-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: João Batista Belarmino de Carvalho (099.182.801-15)
- 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de aposentadoria do servidor João Batista Belarmino de Carvalho, em razão de a soma dos tempos de serviço constantes do Anexo I - "Tempos de Serviço e Averbações" não ser coerente com o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo próprio do formulário;

1.8. determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novo ato de concessão, em substituição ao considerado inepto;

1.8.1. determinar à Sefip que:

1.8.2. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.8.3. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5812/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno/TCU, art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007 e, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito das aposentadorias constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.774/2013-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Carlos Shiro Takahashi (565.804.878-87); Clovis Correa Monteiro Junior (748.140.018-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de aposentadoria dos servidores Carlos Shiro Takahashi e Clovis Correa Monteiro Junior, em razão de a soma dos tempos de serviço constantes do Anexo I - "Tempos de Serviço e Averbações" não ser coerente com o tempo de serviço para aposentadoria informado no campo próprio do formulário;

1.8. Determinar à unidade jurisdicionada que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, o encaminhamento, via sistema Sisac, de novos atos de concessão, em substituição aos considerados ineptos;

1.9. Determinar à Sefip que:

1.9.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novos atos corrigindo os que tiverem a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

1.9.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 5813/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.807/2013-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Dalca Maria Barbosa Laranjeiras (124.212.191-91); Geraldo de Sá (113.467.601-87); Hélio Teófilo do Nascimento (067.036.151-87); Jadson Barros Neves (383.924.101-49); José Edmundo dos Santos (132.577.731-53); Lizane de Jesus Lago Nóbrega (136.890.291-04); Luiz Leite Neto (331.972.611-00); Maria das Graças Alencar Kochimizu (044.995.048-48); Maria das Graças Rodrigues Rocha (083.142.761-20); Mauro Alves Gomes (125.648.181-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5814/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:



- 1. Processo TC-017.814/2013-8 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessado: Gelter Ciniello Telles de Noronha (028.071.907-82)
 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5815/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.882/2013-3 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Beatriz Cunha Pereira (501.269.707-34); Francisco Alves Moreira (150.576.401-78); Francisco Antonio de Oliveira Alves (461.983.501-34); Guilherme Braz Tomé (113.651.451-15); Ivonete da Silva Santos (295.931.581-20); Jane Geralda Pinto (471.096.021-68); Maria Laura Figueiredo de Matos (183.626.481-04); Márcia Goulart Milan Yamaguti (221.628.791-15); Nely Van Boekel (709.307.327-15); Rita de Cássia Miranda Lima Minussi (411.052.731-72); Tunísia Rosane Veras Ferreira (267.039.041-20); Zezo José da Silva (114.309.581-20)
 1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5816/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.884/2013-6 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessado: Henrique Moraes Guedes (146.359.841-68)
 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal - STF
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5817/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-017.931/2013-4 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Antônio Frota dos Santos (113.518.962-53); Antônio de Barros Neto (221.268.302-25); Archimedes Brito de Lima (074.145.442-49); Auxiliadora de Nazaré Braga Montenegro (107.251.642-04); Avaniilda Pereira de Souza (131.922.214-53); Camilo Alves Morato Júnior (152.013.762-15); Elóide Canuto Gomes (021.970.062-15); Enoi Xavier Conde Vilela (192.135.492-53); Erotides Papaleo Costa (421.446.982-87); Fábio Lopes de Lima (107.066.662-91); Felicidade da Silva (106.821.472-49); Fernandes Pires da Silva (027.829.011-68); Francisca Pereira de Matos Barbosa (107.181.762-00); Francisca de Moraes Lopes (079.513.962-49); Maria Santiago Silva (106.645.302-06); Mário Alves Mourão (170.166.222-15); Rosemary Cortez Morales (114.989.512-87); Te Rezinha da Silva David (096.209.822-15); Das Dores Nascimento Alves (152.107.662-68)
 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5818/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.040/2013-6 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessada: Helena Nunes de Moraes (079.098.962-04)
 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Sefip que providencie a inclusão do código da fundamentação legal da concessão, no formulário Sisac, tomando-se como base as informações do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 5819/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessões abaixo relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-018.055/2013-3 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Aparecido Casturino de Moraes (390.803.909-68); Celi Soares Moreira (560.466.262-34); Celina Marly Soares (103.076.802-15); Cleonice de Fátima Gerlach (420.050.512-68); Cleuza Custodio de Souza (138.980.602-25); Conceição Oliveira Batista (183.348.302-20); Ednilce Uchoa de Miranda (080.143.882-91); Elza de Aquino Belmont (220.094.502-72); Ester dos Santos Oliveira (113.778.102-59); Marli Lima de Menezes (270.075.612-68); Nilda Teixeira dos Santos (203.856.922-34); Solange Maria Silveira (106.490.342-87); Sonia Maria de Souza (190.663.412-20); Vagneres Camelo dos Anjos (113.395.002-72)
 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, dos fundamentos legais dos atos apreciados no presente processo, substituindo-se o código 1-1-0659-7 (CF, Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, art. 6º) por 1-1-0635-0 (art. 40, § 5º, com redação dada pela EC nº 20/1998 - Regra Geral para Professor, ditada pela EC nº 41/2003), tendo por base as informações constantes do Siape (10311 - voluntária, com paridade e integral para cargos de magistério).

ACÓRDÃO Nº 5820/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.066/2013-9 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Alberto Ferreira Cotts (322.921.987-20); Ana Doris da Silva (144.930.041-34); Antonio Carlos de Araujo (096.993.681-87); Antonio Duarte Cavalcante (057.349.671-49); Antonio Ferreira da Silva (032.925.681-53); Arlete Maria de Lucena (042.489.531-53); Caetana Gonçalves da Silva (119.488.501-25); Claudionora Cardoso da Silva (150.977.221-91); Cleumar Rodrigues Machado (068.143.101-63); Dirce Barroso Franca (227.545.046-72); Edi Pereira Cesco (355.956.639-87); Edna Aparecida Alegre (005.512.178-04); Eleclida Lima Franco (110.854.523-87); Elias Aquino de Araujo (144.755.371-34); Enos Loures de Souza (119.987.411-68); Francisco Assis de Freitas (055.282.161-68); Francisco Claudino Frias Xavier (225.284.661-53); Francisco Joaquim de Sousa Neto (097.432.601-10); Francisco das Chagas Barbosa de Castro (385.680.981-34); Gilberto Damasceno Fialho (313.206.437-87)
 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda - MF
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5821/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.068/2013-1 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Luciano Rodrigues de Araújo (154.109.351-87); Luís Antônio Ano Bom (298.593.607-15); Luzia Fernandes de Melo (225.137.601-15); Maria Elzenir Menezes (102.178.003-00); Maria Esperança Sousa Soares (209.837.191-87); Maria José Barros Zanette da Silva (223.549.051-49); Maria José Santos de Oliveira (247.898.011-87); Maria Luzinete Gomes Costa (225.547.851-04); Maria Rita Fonseca (482.459.416-20); Maria Verônica Korilio Campos (066.597.721-20); Maria das Graças Alves de Souto (240.012.361-68); Maria de Fátima Soares Carvalho (098.959.731-87); Maria de Fátima Azevedo Lima (152.426.841-00); Maria do Desterro Santos da Conceição (239.847.241-87); Maria do Socorro Pereira Sousa (179.147.101-30); Marisa Mendes Machado (294.304.458-04); Marlene Rodrigues Caixeta (143.593.751-15); Mirian Horácio da Silva Almeida (386.188.421-68); Neuza Maria Torquato da Silva (184.887.651-34); Nilton Célio Locatelli (059.358.221-72)
 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5822/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.093/2013-6 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Hamilton Betine (012.008.289-68); Heloisa Helena Ramos Ferronato (833.919.598-00); Maria de Lourdes dos Reis (276.343.539-49)
 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5823/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-020.096/2013-5 (APOSENTADORIA)**
 1.1. Interessados: Rita Maria Gaona (031.037.948-27); Sandra Ribeiro (020.641.098-03); Simone Mendes Graciani Mota (052.850.108-96); Sônia Magali Floriano Girardi (928.721.828-53); Sueli Aparecida Bassetti Marcato (736.656.818-04); Thyrso de Almeida Leite (030.825.128-87); Valéria de Moraes Lobue Coutinho (029.414.618-09); Waldemar Alves (034.932.538-34)
 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5824/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.758/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Julia Duna Mansour (042.847.987-15); Juraci Soeiro de Mendonça (045.365.507-63); Laíz Moraes de Freitas Rocha (483.513.778-72); Lenice Leitão Freire (059.424.621-00); Leo-zart Vieira Vidal (043.546.647-04); Lília Figueira de Almeida (042.382.731-68); Lis Celeste Soares Tolentino (075.094.135-91); Lourdes Emiko Furushima (577.538.578-00); Lucimar Machado Beier (037.086.161-20); Luis Fernando de Sousa Cunha (012.925.286-72); Luis Sergio Siqueira (368.048.868-87); Luiz Carlos Carneiro Barbosa (022.474.107-15); Luiz Carlos Oliveira Fumaça (005.222.609-34); Luiz Carlos Pinho (044.162.287-91); Luiz Carlos Tanaka (499.440.888-20); Luiz Carlos de Almeida Mattos (045.727.267-87); Luiz Carlos de Andrade Ribeiro (046.489.007-15); Luiz Fernando Gusmão Wellisch (020.331.867-68); Luiz Fernando Menezes Neiva (022.506.757-91); Luiz Gomes (050.309.007-72)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5825/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.761/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Oscar Machado Quilula (044.046.967-87); Oswaldo Simões Marques (029.534.637-04); Ovídio Pinto Filho (044.218.257-00); Ozitha Ottoni Teatini de Andrade Lobo (152.616.891-04); Paula Frassinete Feitosa Raposo Lira (038.922.554-15); Paulo César Guio (031.187.707-91); Paulo Farias (056.167.357-87); Paulo José Calamari (045.386.687-53); Paulo Luiz Alves (072.560.357-72); Paulo Oscar Franca (021.279.117-68); Paulo Roberto de Oliveira Ravedutti (009.786.477-34); Pedro Hugo Martins Netto (041.478.127-91); Pedro Luiz Simpson (032.662.067-20); Pedro Paulo dos Santos (146.944.929-34); Raul Vieira de Melo Brito (041.474.727-53); Regina Célia Costa de Oliveira Fernandes (770.107.018-49); Regina Helena de Andrade Ribeiro Faria (042.260.701-00); Reginaldo Brandt Silva (500.292.078-00); Reginaldo Chaves (002.685.935-15); Roberto Ricardo Sá Rêgo de Moraes e Castro (044.934.867-91)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5826/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.674/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Moacyr Teixeira Prates (690.319.915-20); Rafael Alves Freitas (088.145.407-99)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5827/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.966/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alfredo da Conceição (140.567.808-97); Aline Correia Martins Pereira (427.923.468-09); Andre Luiz de Souza (438.920.168-95); Dirce da Costa Macedo Mei (301.799.208-04); Flavio Luiz de Souza (397.550.488-98); Glorinha de Lima (079.326.758-71); Maria Maura Correia (655.318.768-15); Romilda Maria de Souza (710.753.306-10); Thereza Bruno (846.641.008-25)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5828/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal, para fins de registro, o ato constante do processo a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida no parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-018.118/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Márcia Teresinha Matos (644.260.096-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Considerar legal o ato de pensão civil em favor de Márcia Teresinha Matos, ordenado o registro;
1.8. Determinar à Sefip que corrija, no formulário Sisac, o nome do instituidor para "Emmanuel da Silva Mattos", conforme informações constantes do sistema CPF.

ACÓRDÃO Nº 5829/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares as contas de Ricardo Pena Pinheiro, José Maria Freire de Menezes Filho e Edevaldo Fernandes da Silva, dando-lhes quitação, e regulares as de Carlos Alberto de Paula e Manoel Lucena dos Santos, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-020.513/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto de Paula (CPF: 125.528.988-07); Edevaldo Fernandes da Silva (CPF: 066.381.258-50); José Maria Freire de Menezes Filho (CPF: 236.888.157-34); Manoel Lucena dos Santos (CPF: 098.282.304-53) e Ricardo Pena Pinheiro (CPF: 603.884.046-04)
1.2. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previ)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5830/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem a.1, dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem a.2, dando-lhes quitação plena, mandando dar a(s) seguinte(s) ciência(s) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos e arquivando o processo.

a) Responsáveis:
a.1) Contas julgadas regulares com ressalva: Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior;
a.2) Contas julgadas regulares: Carlos Eduardo Gabas; João Ernesto Aragones Vianna; Lucio da Silva Santos

1. Processo TC-020.894/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior (022.800.208-74); Carlos Eduardo Gabas (067.194.598-05); João Ernesto Aragones Vianna (554.360.640-00); Lucio da Silva Santos (180.671.827-87)
1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência ao Ministério da Previdência Social:
1.7.1. sobre a necessidade de observar as normas que regem o rol de responsáveis pela gestão nos processos de contas da administração pública federal, em especial o art. 10 da IN TCU 63/2010;
1.7.2. sobre a necessidade de atualização das informações constantes no rol de responsáveis do Siafi, tendo em vista que tal rol apresenta, em relação ao exercício de 2010, responsável que não estava lotado no MPS;
1.8. Dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério da Previdência Social desta deliberação.

ACÓRDÃO Nº 5831/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 10.389/2011 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 06/12/2011, Ata 43/2011, relativamente ao item 9.1, para que, onde se lê "Fundação Nacional de Assistência Social (FNAS)", leia-se "Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.677/2009-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José de Jesus Rodrigues de Sousa (CPF: 178.419.413-15) e Milton Dias Rocha Filho (CPF: 064.939.043-15), ex-Prefeitos
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secex/MA
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5832/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Roberto Grapiúna, dando-lhe quitação, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.951/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Bertran Engenharia e Comércio Ltda. (01.791.739/0001-21) e Roberto Grapiúna (174.220.946-72)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Joaíma - MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5833/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 20 da Lei nº 8.443/1992 e nos arts. 143, inciso I, 169, inciso I; e 211 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar ilíquidáveis as Contas de César Rodrigues Viana e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar - AR/MA, ordenando seu trancamento, e o consequente arquivamento do processo, excluindo a responsabilidade de Nassim Gabriel Mehedff e Raimundo Coelho de Sousa.

1. Processo TC-032.335/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 034.550/2011-9 (SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO)
1.2. Responsáveis: César Rodrigues Viana (001.661.113-68); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Raimundo Coelho de Sousa (038.048.013-15); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar - AR/MA (04.298.388/0001-00)
1.3. Unidades: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Governo do Estado do Maranhão - extinta Gerência de Estado de Desenvolvimento Social do Maranhão (GDS/MA)
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.7. Advogado constituído nos autos: Erik Janson Vieira Monteiro Marinho (OAB/MA 6.757)
1.8. Orientações:
1.8.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a solicitação para prorrogação do prazo (peças 24 e 25), em virtude da apresentação das alegações de defesa pelos responsáveis arrolados;
1.8.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, a César Rodrigues Viana e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar - AR/MA.

ACÓRDÃO Nº 5834/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2880/2013 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 14/5/2013, Ata nº 15/2013, para que, onde se lê "Heráclito de Oliveira Azevedo", leia-se "Heráclito Oliveira de Azevedo", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.584/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Responsáveis: Heráclito Oliveira de Azevedo (ex-Gerente Executivo do DIPP, CPF 103.368.425-20) e Distrito de Irrigação do Perímetro de Propriá - DIPP (CNPJ 01.511.998/0001-51)

1.2. Unidade: Distrito de Irrigação do Perímetro de Propriá - DIPP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5835/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, arquivando o processo por perda de objeto e dando ciência do decidido ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-002.782/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 046.687/2012-2 (Solicitação)

1.2. Representante: Janduhy Carneiro (Deputado Estadual)

1.3. Unidade: Governo do Estado da Paraíba

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secex/PB

1.7. Advogado constituído nos autos: não há

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 5836/2013 - TCU - 1ª Câmara**1. Processo TC-016.492/2013-7 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)**

2. Recorrente: Padrão iX Informática e Sistemas Abertos S.A.

3. Unidade: Ministério das Cidades

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Wender de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Augusto Fregapani - OAB/DF nº 34.406

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de pedido de reexame do Acórdão nº 4249/2013-TCU-1ª Câmara.

Considerando que o Tribunal decidiu não conhecer da representação formulada pela Padrão iX Informática e Sistemas Abertos S.A. sobre possíveis irregularidades na execução do Contrato nº 39/2009, celebrado entre essa empresa e o Ministério das Cidades, que teve por objeto a aquisição de solução tecnológica, incluindo os serviços de instalação, configuração e testes, manutenção preventiva e corretiva, atualização de versões, suporte técnico remoto e presencial e transferência de tecnologia;

Considerando que, inicialmente, a representante limitou-se a solicitar ao Tribunal que determinasse ao Ministério das Cidades que efetuasse o pagamento das faturas em aberto, se abstinisse de atrasar o pagamento das parcelas vincendas até o final da vigência e desse continuidade ao contrato;

Considerando que não se inclui entre as competências constitucionais do Tribunal a tutela de interesses subjetivos de terceiros;

Considerando que esta Corte de Contas tem como função primordial a defesa do interesse público e, caso houvesse indícios de irregularidade neste processo, teria apurado a sua efetiva existência, com vistas à proteção do erário;

Considerando que a empresa demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado pelo Tribunal;

Considerando que o Acórdão nº 4249/2013-TCU-1ª Câmara não impõe qualquer medida sancionadora ou determinação à Padrão iX Informática e Sistemas Abertos S.A.;

Considerando que não existe interesse recursal, visto que a deliberação questionada não causou qualquer sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente;

Considerando que, no exame de admissibilidade de recursos, a Serur propôs não conhecer do pedido de reexame, por inexistência de legitimidade e interesse recursal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. não conhecer do presente pedido de reexame;

9.2. notificar a recorrente do teor deste acórdão.

Ata nº 30/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 8/2013 - 1ª Câmara

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 5837/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno, em parcelar a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) imputada a Karim Bacha, pelo acórdão 3.863/2012-1ª Câmara, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para o recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Regimento Interno; em alertar o responsável de que o não recolhimento de qualquer das parcelas importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos fixados no art. 26, parágrafo único da Lei 8.443/1992; em expedir quitação a Antônio Chrisostomo de Sousa, Cleberson Carneiro Zavaski, Dirceu Silva Lopes, João Dias Machado e Manoel Viana de Sousa, ante o recolhimento integral das multas individuais que lhes foram aplicadas, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno; e em dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao subitem 9.3 do acórdão 3.863/2012-1ª Câmara.

João Dias Machado

Valor original da multa: R\$ 10.000,00 Data de origem da multa: 3/7/2012

Valor recolhido: R\$ 10.000,00 Data do recolhimento: 24/7/2013

Antônio Chrisostomo de Sousa

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 3/7/2012

Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 24/7/2013

Dirceu Silva Lopes

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 3/7/2012

Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 24/7/2013

Manoel Viana de Sousa

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 3/7/2012

Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 24/7/2013

Cleberson Carneiro Zavaski

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 3/7/2012

Valor recolhido: R\$ 4.000,00 Data do recolhimento: 24/7/2013

1. Processo TC-015.127/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Antonio Chrisostomo de Sousa (CPF 023.714.133-72); Cleberson Carneiro Zavaski (CPF 023.413.119-54); Dirceu Silva Lopes (CPF 276.574.930-20); João Dias Machado (CPF 212.068.210-00); Karim Bacha (CPF 601.404.459-00); Manoel Viana de Sousa (CPF 946.921.739-04).

1.3. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiente).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5838/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2 do acórdão 1034/2008-1ª Câmara, para que, onde se lê "(?) o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT (?)", leia-se "(?) o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional (?)"; mantendo os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-018.640/2003-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alter Alves Ferraz (CPF 001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (CPF 074.168.816-68); Sebastião Natalino de Lara (CPF 146.482.021-04); Terezinha Arantes de Campos Lara (CPF 486.993.221-00).

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - 11º Distrito/MT (extinto).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5839/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade em fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.844/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Classe de Assunto: III.

1.2. Responsáveis: Resende e Abrantes Ltda. (CNPJ 09.280.916/0001-17); Wander Antunes Borges (CPF 893.535.521-68).

1.3. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (CNPJ 00.414.607/0007-03).

1.4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e município de Campinorte - GO.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.8. Advogado: não há.

1.9. Determinações:

1.9.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para:

1.9.1.1. apresentar ao TCU, no prazo de 30 dias, plano de ação específico a ser adotado pelo FNDE para conclusão do objeto do convênio 830473/2007 (Siafi 602386), firmado com a prefeitura de Campinorte-GO, no valor de R\$ 950.000,00, cuja obra não foi concluída e está paralisada e em situação de abandono há um ano e meio;

1.9.1.2. caso se constate impossibilidade de aproveitamento da obra já executada, adotar providências para imediata instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano (art. 84 do Decreto-Lei 200/1967 e 8º da Lei 8.443/1992), encaminhando ao Tribunal, no prazo de 30 dias, a comprovação da instauração da TCE;

1.9.2. à Secex-GO, para enviar cópia da determinação acima à Secretaria-Executiva do Ministério da Educação, para a adoção das medidas de sua alçada previstas no Decreto-Lei 200/1967, arts. 19, 20 e 26.

Ata nº 30/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 5840/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.121/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Nelio Borges de Figueiredo (103.481.741-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5841/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.685/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Deoreli Soares Baia (051.320.246-37)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5842/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.012/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Jacobus Willibrordus Swart (767.565.728-49); Victor Pellegrini Mammana (171.115.968-97); Roberto Ricardo Panepucci (109.156.680-74) e Antonio Montes Filho (526.165.518-86)

1.1. Órgão/Entidade: Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5843/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 26, parágrafo único, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", 217, §§ 1º e 2º, e 218, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, conforme formulado pelo Sr. Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, referente ao subitem 9.4, do Acórdão 4412/2013-TCU- 1ª Câmara, em 10 (dez) parcelas, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal, após comunicação ao responsável, encaminhar os presentes autos à Serur para apreciação do recurso apresentado pelo Município de Araguaína/TO.

1. Processo TC-009.968/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); Maximo da Costa Soares (069.903.717-49); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Tulio Neves da Costa (003.664.801-97)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araguaína - TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5844/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem cancelamento do débito, dando ciência desta deliberação ao órgão instaurador e ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.752/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Luis Antonio de Farias (497.028.158-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Hidrolândia/CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 5845/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação versando sobre supostas irregularidades relativas à construção de duas unidades básicas de saúde no Município de Uruoca, relativos ao Termo de Adesão 605/2010 e à Portaria 2.226/2009, ambos do Ministério da Saúde,

Considerando que o Termo de Adesão 605/2010 foi firmado entre a Prefeitura e o Governo do Estado do Ceará, estando, portanto, fora da alçada desta Corte de Contas,

Considerando que as liberações de recursos para execução da Unidade Básica de Saúde, realizadas na modalidade fundo a fundo, com base na Portaria 2.226, de 18/9/2009, se deram apenas com base em documentação enviada pela Prefeitura de Uruoca/CE, sem que tenham sido realizadas quaisquer fiscalizações *in loco* por parte do Ministério da Saúde,

Considerando que por meio do Acórdão 6.141/2012 - 1ª Câmara foram determinadas providências por parte do Ministério da Saúde com vistas à apuração das irregularidades concernentes à construção da unidade de saúde objeto da Portaria 2.226/2009, bem como à Secex/CE que acompanhasse o cumprimento das medidas determinadas,

Considerando que o acompanhamento efetuado pela unidade técnica permitiu a obtenção de novas informações sobre os procedimentos adotados pelo Ministério da Saúde,

Considerando que o Denasus comunicou que realizaria auditoria para apurar os fatos denunciados, e que logo que concluída informaria a este Tribunal,

Considerando que até o término da etapa de instrução processual não foram constatadas evidências da realização da referida auditoria pelo Denasus,

Considerando que não houve qualquer outro parecer do Ministério da Saúde acerca dos fatos denunciados, relativos a suposto conluio e montagem na licitação, superfaturamento de preços da obra, e materiais utilizados em quantidade e qualidade diferentes do orçamento,

Considerando que antes de qualquer atuação desta Corte no sentido de apurar os fatos denunciados, é imprescindível que o Ministério da Saúde, na condição de repassador dos recursos, por meio do Denasus, realize a auditoria já ventilada na referida obra e emita parecer conclusivo acerca dos pontos denunciados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em fazer as determinações sugeridas pela unidade técnica, no sentido da realização de auditoria por parte do órgão concedente dos recursos e envio das informações a este Tribunal e arquivar o presente processo, sem prejuízo do monitoramento das determinações ora aprovadas, conjuntamente com aquelas indicadas na deliberação anterior (Acórdão 6.141/2012 - 1ª Câmara), em processo a ser constituído especificamente para esse fim, dando-se ciência desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-008.985/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (051.795.483-49)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Uruoca - CE (00.399.350/0001-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar ao Ministério da Saúde que, no prazo de 180 dias, realize auditoria, por meio do Denasus, nas obras de construção de Unidade Básica de Saúde localizada no município de Uruoca/CE, com recursos repassados fundo a fundo com amparo nas Portarias GM/MS 2.226/2009 e 3.175/2009, realizada com recursos do FNS, no valor de R\$ 200.000,00, empenhados pela Nota de Empenho 2010NE446320 (UG 257001, Gestão 00001), inclusive com a emissão de parecer conclusivo sobre as seguintes irregularidades que foram objeto de representação no âmbito desta Corte: conluio e montagem na licitação; superfaturamento de preços da obra; e materiais utilizados na obra em quantidade e qualidade diferentes do orçamento;

1.8.2. alertar ao Ministério da Saúde de que ao término do prazo fixado no subitem precedente, os relatórios de fiscalização e pareceres emitidos devem ser encaminhados para a Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará, juntamente com cópia dos documentos que apurem as conclusões tomadas (processos licitatórios, termos de referência, planilhas orçamentárias, fotos, medições, notas fiscais, etc.);

1.8.3. determinar à Secex/CE que:

1.8.3.1. realize o monitoramento conjunto das determinações exaradas por meio deste acórdão e do Acórdão 6.141/2012 - 1ª Câmara, em processo específico a ser autuado para esse fim, conforme os normativos deste Tribunal;

1.8.4. dê ciência deste acórdão ao representante e ao Ministério da Saúde, ao qual deverá ser enviada, também, cópia da instrução que o fundamenta (peça 40).

Ata nº 30/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 30/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 5846 a 5851 e de 5853 a 5883, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 5846/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.851/2011-8.

1.1. Apenso: 043.611/2012-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Deolinda de Oliveira Costa Ferreira (053.483.717-42); Edmilson Sant Ana Correa da Costa Lara (347.482.887-87); Marco Antonio Rodrigues (341.990.047-34); Paulo Roberto Fernandes (608.074.907-68).

4. Órgãos/Entidades: Fundação Oswaldo Cruz - MS; Hospital da Lagoa - RJ; Hospital de Ipanema; Hospital do Andaraí - RJ; Hospital dos Servidores do Estado/rj - MS; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Instituto Evandro Chagas - SVS/MS; Instituto Fernandes Figueira - MS; Instituto Nacional de Cardiologia - MS; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Instituto Nacional do Câncer - MS; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/rj.

5. Relatora: Ministra Ana Arraes.

5.1. Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: João Pedro Pádua (OAB/RJ nº 130.690 e outros (procurações docs. 158 e 159).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Paulo Roberto Fernandes contra o Acórdão nº 4.627/2012 - TCU - 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Revisor, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão nº 4.627/2012 - TCU - 1ª Câmara;

9.3. acolher as razões de justificativa apresentadas por Deolinda de Oliveira Costa Ferreira, Edmilson Sant Ana Correa da Costa Lara e Paulo Roberto Fernandes.

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5846-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Ministra com voto vencido: Ana Arraes (Relatora).

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5847/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.575/2012-1.

2. Grupo II - Classe III - Monitoramento.

3. Responsável: Belchior de Oliveira Rocha (CPF 088.701.524-72).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinação do subitem 1.8 do acórdão 718/2012 - 1ª Câmara, dirigida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. aplicar a Belchior de Oliveira Rocha, reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado, em razão do descumprimento da determinação do item 1.8 do acórdão 718/2012-1ª Câmara;

9.2. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento da dívida acima imputada;

9.3. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar o desconto integral ou parcelado da dívida na remuneração do responsável, observado o percentual mínimo estabelecido no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.6. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.7. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, a determinação do subitem 1.8 do acórdão 718/2012-1ª Câmara, sob pena de multa e de condenação solidária da autoridade omissa no eventual débito decorrente dos prejuízos ao erário daí advindos;



9.9. determinar à CGU/RN que informe, nas próximas contas do IFRN a serem encaminhadas ao TCU, as providências adotadas para aprimoramento do módulo de frequência do Sistema Unificado de Administração Pública - Suap, tendo em vista as seguintes falhas verificadas no sistema e que acarretam falta de controle efetivo do registro de frequência dos servidores do IFRN, em desrespeito ao art. 6º, inciso V, do Decreto-Lei 200/1967 e ao art. 6º do Decreto 1.590/1995:

9.9.1. contabilização de todo o horário compreendido entre o ingresso e a saída do servidor, permitindo registro de frequência de mais de dez horas ininterruptas por jornada;

9.9.2. ausência de crítica à falta de registros de ponto, sem qualquer informação sobre ocorrência de afastamentos legais ou de abono pela chefia imediata e sem autorização nas normas internas (Portarias 149/2003-DG/CEFET-RN, 1781/2011-Reitoria/IFRN e 1880/2012-Reitoria-IFRN - peça 26, pp. 1/31) de compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada semanal a ser cumprida, por meio de banco de horas, dada a adoção do regime de escalas;

9.9.3. demora na atualização dos registros referentes às alterações na situação funcional dos servidores;

9.10. determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 9.8 desta deliberação e represente a este Tribunal no caso de irregularidade.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5847-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5848/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 015.743/2010-1.

1.1. Apenso: TC 028.124/2009-5.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Ênio Padilha Filho (CPF 342.182.549-15) e Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda. (CNPJ 02.977.786/0001-27).

4. Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos por Ênio Padilha Filho e Exemplus Agência de Viagens e Turismo Ltda. contra o acórdão 3.620/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e à 5ª Vara Federal no Distrito Federal (Ação 0038099-39.2012.4.01.3400).

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5848-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5849/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.698/1999-1.

1.1. Apenso: TC 002.108/1999-2.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Adalberto Felinto da Cruz Júnior (CPF 317.224.071-15).

4. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado: Fábio de Oliveira Rodrigues (OAB/DF 12.239).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por Adalberto Felinto da Cruz Júnior contra o acórdão 2.990/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5849-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5850/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 025.262/2010-6.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Aloísio Carneiro de Barros Júnior (CPF 310.046.101-06), Ana Telma Sobreira do Monte (CPF 160.332.053-91), Fernando Macedo Brandão (CPF 665.689.356-20), Flávio Antônio de Camargo Barros (CPF 112.692.688-48), George Washington Menezes (CPF 505.188.526-87), Gerson Bordignon (CPF 495.824.969-91), Isabella Gonçalves de Lima (CPF 213.808.803-00), José Carlos Santos Waquim (CPF 158.428.513-34), Josemir Manguieira Assis (CPF 153.039.851-72), Marcus Vinícius Ribeiro (CPF 225.461.621-87), Mário Ferreira Neto (CPF 010.141.058-11), Niso Prego Júnior (CPF 278.008.571-15) e Sérgio Luiz Tawada (CPF 032.644.798-93).

4. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Juliana Tavares Almeida (OAB/DF 12.794), Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Aloísio Carneiro de Barros Júnior, Ana Telma Sobreira do Monte, Fernando Macedo Brandão, Flávio Antônio de Camargo Barros, George Washington Menezes, Gerson Bordignon, Isabella Gonçalves de Lima, José Carlos Santos Waquim, Josemir Manguieira Assis, Marcus Vinícius Ribeiro, Mário Ferreira Neto, Niso Prego Júnior e Sérgio Luiz Tawada contra o acórdão 409/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277 e 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame;

9.2. dar provimento aos recursos de Aloísio Carneiro Barros Júnior, Ana Telma Sobreira do Monte, Flávio Antônio de Camargo Barros, Fernando Macedo Brandão, George Washington Menezes, Gerson Bordignon, Isabella Gonçalves de Lima, Josemir Manguieira Assis, José Carlos Santos Waquim, Marcus Vinícius Ribeiro, Mário Ferreira Neto, Niso Prego Júnior, Sérgio Luiz Tawada, estender os efeitos desta deliberação a Gilberto Reckiegel e excluir todos os mencionados responsáveis do subitem 9.14 do acórdão recorrida;

9.3. excluir os itens 9.14 e 9.15 do acórdão 409/2012 - 1ª Câmara;

9.4. alterar a redação dos seguintes itens do acórdão 409/2012 - 1ª Câmara:

"9.5. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Flávio Antônio de Camargo Barros, Isabella Gonçalves de Lima, Fernando Macedo Brandão, Marcus Vinícius Ribeiro sobre a prestação de serviços sem previsão contratual para atender à Resolução Bacen 2.839/2001 (item E da instrução da unidade técnica);

9.6. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Aloísio Carneiro Barros Júnior sobre a prestação de serviços sem previsão contratual para atender à Resolução Bacen 2.839/2001 e o não fornecimento de bobinas termossensíveis (itens E e F da instrução da unidade técnica);

9.7. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mário Ferreira Neto sobre a ausência de mecanismo capaz de permitir o correto batimento das transações realizadas pelas contratadas (item G da instrução da unidade técnica);

9.8. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Josemir Manguieira Assis e Gilberto Reckiegel sobre pagamentos realizados sem atestação da execução dos serviços (item H da instrução da unidade técnica);

9.9. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Niso Prego Júnior e Ana Telma Sobreira do Monte sobre a ausência de publicação de extrato de termo aditivo no Diário Oficial da União e a ausência de garantia para a prestação de serviços por parte da empresa contratada a partir da cessão do contrato (itens B10 e K da instrução da unidade técnica);

9.10. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Carlos Santos Waquim sobre a ausência de garantia para a prestação de serviços por parte da empresa contratada a partir da cessão do contrato (item K da instrução da unidade técnica);

9.11. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Gerson Bordignon sobre a prestação de serviços sem previsão con-

tratual por meio de aditamento com efeitos retroativos; o não fornecimento de bobinas termossensíveis; a extrapolação do limite de 25% do valor original do contrato; e a não aplicação de sanções à empresa prestadora de serviços por descumprimento de cláusulas contratuais (itens C, F, I e J da instrução da unidade técnica);

9.12. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. George Washington Menezes sobre a prestação de serviços sem previsão contratual por meio de aditamento com efeitos retroativos; o não fornecimento de bobinas termossensíveis; pagamentos realizados sem atestação da execução dos serviços; a extrapolação do limite de 25% do valor original do contrato; e a não aplicação de sanções à empresa prestadora de serviços por descumprimento de cláusulas contratuais (itens D, F, H, I e J da instrução da unidade técnica);

9.13. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Sérgio Luiz Tawada sobre a prestação de serviços sem previsão contratual por meio de aditamentos com efeitos retroativos; o não fornecimento de bobinas termossensíveis; pagamentos realizados sem atestação da execução dos serviços; a extrapolação do limite de 25% do valor original do contrato; e a não aplicação de sanções à empresa prestadora de serviços por descumprimento de cláusulas contratuais (itens C, D, F, H, I e J da instrução da unidade técnica);"

9.5. manter inalterados os demais itens do acórdão 409/2012 - 1ª Câmara;

9.6. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5850-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5851/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.226/2010-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda. (CNPJ 79.032.272/0001-23).

4. Unidade: Instituto de Desenvolvimento da Organização Nacional de Excelência Administrativa - Inabras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados: Aureo Vinhoti (OAB/PR 22.904) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Lanza Show Espetáculos Pirotécnicos Ltda. contra o acórdão 644/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente, ao Ministério do Turismo e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná/PR.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5851-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5853/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 004.330/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessados: Joana Alves Rocha (CPF: 588.922.814-53), pensionista de José Rocha (CPF: 029.106.674-72); Eduardo Pereira Dahas (CPF: 047.763.604-70) e Maria Nilda Pereira Dahas (CPF: 518.013.612-15), pensionistas de Osvaldo de Oliveira Dahas (CPF: 048.578.602-87).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por José Rocha (CPF: 029.106.674-72), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10459006-05-2005-000099-3, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (58,89%), na base de cálculo do benefício, bem como em razão da inobservância dos disciplinamentos contidos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei n.º 10.887/2004 (forma de cálculo do benefício de partida), e no art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 10.887/2004 (forma de reajuste do benefício);

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Osvaldo de Oliveira Dahas (CPF: 048.578.602-87), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10459006-05-2001-000002-0, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (84,32%), na base de cálculo do benefício;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.6 deste Acórdão;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.4.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.4;

9.6. informar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que, na hipótese de serem reparadas as irregularidades que conduziram à negativa de registro dos atos de que tratam os itens 9.1 e 9.2, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres das falhas apontadas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007, sendo que, para fins de saneamento dos presentes atos, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

9.6.1. quanto ao ato do Sr. Osvaldo de Oliveira Dahas, excluir a parcela irregular, concedida a título de plano econômico (84,32%), da base de cálculo do benefício, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido nos itens 89 e 90 do Voto), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias;

9.6.2. quanto ao ato do Sr. José Rocha:

9.6.2.1. recalcular o valor do benefício de partida, nos moldes previstos no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 2º, inciso I, da Lei n.º 10.887/2004, atentando para o fato de que o benefício recalculado deverá ser reajustado em estrita consonância com os reajustes gerais concedidos no RGPS, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, regulamentado pelo art. 15 da Lei nº 10.887/2004;

9.6.2.2. ao recalcular o referido benefício, na forma do item anterior, deverá ser efetuado o ajuste do valor da vantagem judicial relativa ao índice de 58,89%, a compor a base de cálculo do valor inicial da pensão, uma vez que a citada parcela já deveria ter sido parcialmente absorvida por reestruturações ocorridas na carreira do respectivo instituidor (vide item 78 do Voto), salvo se houver decisão judicial que garanta a inclusão integral da parcela na base de cálculo da pensão (vide detalhamento sintético contido nos itens 89 e 90 do Voto), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5853-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5854/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-004.422/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Herbert Guarini Calhau (CPF 000.050.610-91), viúvo, pensionista de Maria Gladis Gonçalves Calhau (CPF 282.705.170-20); Ricardo Castanheira (CPF 003.085.011-87), viúvo, pensionista de Miriam Helbingen Almeida Castanheira (CPF 359.531.101-97).

4. Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Miriam Helbingen Almeida Castanheira (CPF 359.531.101-97), em favor de Ricardo Castanheira (CPF 003.085.011-87), viúvo, e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10217800-05-2007-025858-0;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Maria Gladis Gonçalves Calhau (CPF 282.705.170-20), em favor de Herbert Guarini Calhau (CPF 000.050.610-91), viúvo, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10217800-05-2008-005664-5;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.6.1. à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC;

9.6.2. ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe o desdobramento da decisão judicial que atualmente assegura a incorporação de quintos/décimos aos interessados Ricardo Castanheira e Herbert Guarini Calhau.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5854-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5855/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-005.359/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados: Aparecida de Fatima da Silva (CPF 011.723.906-22), filha solteira inválida, pensionista de Antonio Alves da Silva (CPF 239.685.086-53); Ilma Divina Bernardes Matheus (CPF 999.417.086-49), ex-esposa pensionada, e Valquíria de Fátima Martins (CPF 847.199.826-20), companheira, pensionistas de Antônio Carlos Matheus (CPF 288.427.156-20); Gisele Aparecida de Paiva Lima (CPF 511.271.996-68), viúva, Eduardo Paiva de Lima (CPF 067.137.586-57), filho, e Letícia Paiva de Lima (CPF 511.271.996-68), filha, pensionistas de Antônio Leopoldo de Lima (CPF 491.505.616-34); Carlos Roberto Bernardes de Souza Junior (CPF 068.707.566-19), filho, Dulcinea de Oliveira Bernardes de Souza (CPF 799.627.186-00), viúva, Gustavo de Oliveira Bernardes de Souza (CPF 068.709.676-60), filho, pensionistas de Carlos Roberto Bernardes de Souza (CPF 892.901.196-91); Nivea Dalva Marchiori de Gouvea (CPF 239.652.316-34), viúva, pensionista de Celso Franco de

Gouveia (CPF 010.160.406-87); Ivana Martins Rosa Maciel (CPF 910.706.006-87), ex-esposa pensionada, Rebeca Linhares Maciel (CPF 088.378.626-52), filha, pensionistas de Fanuel Maciel de Lima Junior (CPF 273.950.576-00); Ana Maria Gonçalves Figueira (CPF 696.100.881-04), viúva, pensionista de Fernando Antônio Reis Figueira (CPF 013.395.671-72).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia (MEC).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: então Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as pensões civis instituídas por Antônio Carlos Matheus (CPF 288.427.156-20), em favor de Ilma Divina Bernardes Matheus (CPF 999.417.086-49), ex-esposa pensionada, e Valquíria de Fátima Martins (CPF 847.199.826-20), companheira; por Carlos Roberto Bernardes de Souza (CPF 892.901.196-91), em favor de Carlos Roberto Bernardes de Souza Junior (CPF 068.707.566-19), filho, Dulcinea de Oliveira Bernardes de Souza (CPF 799.627.186-00), viúva, Gustavo de Oliveira Bernardes de Souza (CPF 068.709.676-60), filho; por Fernando Antônio Reis Figueira (CPF 013.395.671-72), em favor de Ana Maria Gonçalves Figueira (CPF 696.100.881-04), viúva, e autorizar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10500103-05-2008-000078-6, 10500103-05-2008-000086-7 e 10500103-05-2008-000121-9;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Celso Franco de Gouveia (CPF 010.160.406-87), em favor de Nivea Dalva Marchiori de Gouvea (CPF 239.652.316-34), viúva, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10500103-05-2008-000118-9;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Fundação Universidade Federal de Uberlândia que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo (**computo, no cálculo do benefício proporcional, da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei 10.698/2003, e da Gratificação de Estímulo à Docência - GED, de modo integral**), a ser submetido à apreciação do TCU;

9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip:

9.5.1. o destaque dos seguintes atos de pensão civil, autuando-os em processo apartado, para realização de diligência junto à Fundação Universidade Federal de Uberlândia, a fim de:

9.5.1.1. em relação à pensão instituída por Antonio Alves da Silva (nº de controle 10500103-05-2000-000140-3), encaminhar cópias dos laudos médicos, emitidos por junta médica oficial, que atestem a invalidez da filha maior, atualmente e na data do óbito do instituidor do benefício;

9.5.1.2. em relação às pensões instituídas por Antônio Leopoldo de Lima (nº de controle 10500103-05-2008-000084-0) e Fanuel Maciel de Lima Junior (nº de controle 10500103-05-2008-000083-2), prestar esclarecimento acerca do fundamento legal que ampara os valores dos benefícios atualmente pagos às beneficiárias, os quais estão superiores aos montantes devidos, tendo em vista as informações constantes dos autos e a aplicação dos reajustes concedidos ao RGPS;

9.5.2. que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal de Uberlândia;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Uberlândia.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5855-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 5856/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 005.527/2013-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Enicildo Del Duccas Mendonça (CPF: 535.730.568-49).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar **legal** a aposentadoria de Enicildo Del Duccas Mendonça (CPF: 535.730.568-49), **concedendo registro** ao ato correspondente, n.º de controle 10496505-04-2003-000078-7, sem prejuízo de determinar à unidade jurisdicionada que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira do interessado (parcela judicial de 28,86%), nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da determinação relativa à correção dos proventos do Sr. Enicildo Del Duccas Mendonça, representando ao Tribunal se necessário;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5856-30/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº5857/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-005.529/2013-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Evando Salmo da Silva (CPF 364.709.616-49).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal, em caráter excepcional, a concessão de aposentadoria em favor de Evando Salmo da Silva (CPF 364.709.616-49), concedendo o registro ao ato nº de controle 10496505-04-2005-000242-4, sem prejuízo de determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira do interessado (parcela judicial de 28,86%), nos termos da orientação contida no art. 6º, §2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.2.1. monitore o cumprimento da determinação relativa à correção dos proventos do Sr. Evando Salmo da Silva, representando ao Tribunal, se necessário;

9.2.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5857-30/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5858/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 005.985/2013-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Walter Cacio da Costa Milomem (CPF: 089.171.591-68).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar **legal** a aposentadoria de Walter Cacio da Costa Milomem (CPF: 089.171.591-68), **concedendo registro** ao ato correspondente, n.º de controle 10496505-04-2009-000011-2, sem prejuízo de determinar à unidade jurisdicionada que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira do interessado (parcela judicial de 28,86%), nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da determinação relativa à correção dos proventos do Sr. Walter Cacio da Costa Milomem, representando ao Tribunal se necessário;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5858-30/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5859/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-006.421/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Raimundo Ramos Leão - ato inicial e de alteração - (CPF 022.342.383-15), Abdoran Fázão Filho (CPF 038.001.643-53), Virginia Maria da Graça Coelho Santos (CPF 055.929.923-00), Jose de Ribamar Ribeiro Mendes (CPF 062.494.773-49), Lourimary Nunes de Jesus (CPF 149.126.353-91) e Manoel Trajano Dantas Neto (CPF 203.325.998-68).
4. Órgão: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar **legal** a concessão de aposentadoria em favor de Luiz Raimundo Ramos Leão (CPF 022.342.383-15), e **autorizar o registro** do ato correspondente (ato inicial), número de controle 10093605-04-2004-000044-6, dispensando a determinação prevista no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, visando à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado (AGE, 28,86% e 3,17%), em face da medida exigida com idêntico propósito no tocante ao ato de alteração que beneficia o mesmo inativo, exceto quanto à AGE, dado que amparada por decisão judicial (v. item 9.5.3 deste acórdão);

9.2. considerar **legal** a concessão de aposentadoria em favor de Virginia Maria da Graça Coelho Santos (CPF 055.929.923-00), e **autorizar o registro** do ato correspondente, número de controle 10093605-04-1998-000079-4, dispensando a determinação prevista no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, visando à regularização

do pagamento indevido constatado na ficha financeira da interessada (AGE), porquanto assegurado por decisão judicial;

9.3. considerar **ilegais** as concessões de aposentadoria em favor de Luiz Raimundo Ramos Leão (CPF 022.342.383-15, ato de alteração), Abdoran Fázão Filho (CPF 038.001.643-53), Jose de Ribamar Ribeiro Mendes (CPF 062.494.773-49), Lourimary Nunes de Jesus (CPF 149.126.353-91) e Manoel Trajano Dantas Neto (CPF 203.325.998-68), negando o registro dos atos correspondentes, números de controle 10093605-04-2004-000045-4, 10093605-04-2003-000135-0, 10093605-04-2007-000068-1, 10093605-04-2005-000004-0 e 10093605-04-2004-000005-5, respectivamente;

9.4. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, pelos interessados constantes do item 9.3 (Súmula 106 do TCU);

9.5. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.5.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.5.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.5.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, exclusivamente no que concerne às parcelas de **28,86%** e **URV (3,17%)**, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas, a serem submetidos à deliberação do Tribunal;

9.5.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.6. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC que acompanhe os desdobramentos do Mandado de Segurança nº 2002.37.00.003413-5, em tramitação no TRF da 1ª Região, sob o número 0003354-55.2002.4.01.3700, que assegura o pagamento da parcela judicial relativa à inclusão da rubrica AGE no cálculo dos quintos incorporados e, no caso de decisão de mérito desfavorável aos interessados, adote as providências pertinentes, em consonância com o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a fim de promover a restituição dos valores indevidamente percebidos;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.7.1. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC, representando ao Tribunal se necessário;

9.7.2. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, para as providências cabíveis, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo TCU, em sessão plenária de 8/6/2011, as informações relativas à ordem judicial que impede a pronta cessação dos pagamentos da parcela judicial relativa à inclusão da rubrica AGE no cálculo dos quintos incorporados.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5859-30/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5860/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-007.751/2013-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessada: Delma Cristolina Gonçalves de Souza (CPF 691.984.112-68), viúva, pensionista de Jose Maria Tavares de Souza (CPF 008.347.422-68).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar **legal** a pensão civil instituída por Jose Maria Tavares de Souza (CPF 008.347.422-68), em favor de Delma Cristolina Gonçalves de Souza (CPF 691.984.112-68), viúva, e **autorizar o registro** do ato correspondente, número de controle 10457208-05-2008-000017-3, sem prejuízo de **determinar** ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira da interessada (reajuste pela paridade), nos termos da orientação contida no art. 6º, §2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento da diretriz ora endereçada ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC;

9.4. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5860-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5861/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.374/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Edmilson de Oliveira Regis (CPF: 067.148.894-53), José Paulino de Carvalho (CPF: 037.960.004-87), José Tomaz de França (CPF: 271.747.514-15), Maria do Livramento Cavalcanti Wetch (CPF: 412.281.894-04) [dois atos], e Tereza Maria Gois da Costa (CPF: 085.935.314-15).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Edmilson de Oliveira Regis (CPF: 067.148.894-53), José Paulino de Carvalho (CPF: 037.960.004-87), José Tomaz de França (CPF: 271.747.514-15), Maria do Livramento Cavalcanti Wetch (CPF: 412.281.894-04) [dois atos], e Tereza Maria Gois da Costa (CPF: 085.935.314-15), negando registro aos atos correspondentes, n.ºs de controle 10459006-04-2001-000001-2, 10459006-04-1998-000036-9, 10459006-04-2001-000006-3, 10459006-04-1998-000007-5, 10459006-04-2008-000016-0, 10459006-04-2003-000006-9, respectivamente, em razão da inclusão de parcelas irregulares, concedidas a título de planos econômicos (Planos Bresser e Verão), na base de cálculo dos proventos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido nos itens 77 e 78 do Voto precedente), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro dos atos de que trata o item 9.1, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5861-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5862/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.381/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessados: Daisy Montenegro Toledo (CPF: 142.628.604-00), Eliene de Melo Araujo (CPF: 210.943.144-04), Jisleide Farias dos Santos (CPF: 178.017.374-15), Josefa Alves Melo (CPF: 208.594.574-00), Margaret Maria Pereira Correia das Neves (CPF: 087.675.994-00), Maria Dalva dos Santos Silva (CPF: 192.253.183-91), Maria Inez Monteiro de Souza (CPF: 067.990.274-00), Maria José Bonfim Reis (CPF: 112.522.604-82), Maria José Oliveira de Lima (CPF: 308.202.434-34), Maria Lucia Gomes da Silva Ciriaco (CPF: 177.878.744-49), Marta Maria Buarque Fontan (CPF: 039.671.664-49), Valdenice Oliveira Cerqueira (CPF: 332.255.244-68).

4. Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas no âmbito da Universidade Federal de Alagoas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, **caput**, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as aposentadorias de Daisy Montenegro Toledo (CPF: 142.628.604-00), Eliene de Melo Araujo (CPF: 210.943.144-04), Jisleide Farias dos Santos (CPF: 178.017.374-15), Josefa Alves Melo (CPF: 208.594.574-00), Margaret Maria Pereira Correia das Neves (CPF: 087.675.994-00), Maria Dalva dos Santos Silva (CPF: 192.253.183-91), Maria Inez Monteiro de Souza (CPF: 067.990.274-00), Maria José Bonfim Reis (CPF: 112.522.604-82), Maria José Oliveira de Lima (CPF: 308.202.434-34), Maria Lucia Gomes da Silva Ciriaco (CPF: 177.878.744-49), Marta Maria Buarque Fontan (CPF: 039.671.664-49) e Valdenice Oliveira Cerqueira (CPF: 332.255.244-68), negando registro aos atos correspondentes, n.ºs de controle 10789600-04-2010-000079-6, 10789600-04-2011-000022-5, 10789600-04-2012-000015-5, 10789600-04-2011-000046-2, 10789600-04-2010-000113-0, 10789600-04-2012-000004-0, 10789600-04-2013-000040-9, 10789600-04-2010-000103-2, 10789600-04-2012-000016-3, 10789600-04-2011-000019-5, 10789600-04-2010-000094-0, 10789600-04-2012-000012-0, respectivamente, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (Plano Verão - 26,05%), na base de cálculo dos proventos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal de Alagoas que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria de Jisleide Farias dos Santos, Maria Dalva dos Santos Silva, Maria Inez Monteiro de Souza, Maria José Bonfim dos Reis, Maria José de Oliveira Lima, Maria Lucia Gomes da Silva Ciriaco e Marta Maria Buarque Fontan, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de aposentadoria de Daisy Montenegro Toledo, Eliene de Melo Araujo, Josefa Alves Melo, Margaret Maria Pereira Correia das Neves e Valdenice Oliveira Cerqueira, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novos atos, escoimados da irregularidade verificada, a serem submetidos à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais (vide detalhamento sintético contido nos itens 94 e 95 do voto precedente), hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento dos recursos porventura impetrados;

9.3.4. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.3.5. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Universidade Federal de Alagoas que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro dos atos de que trata o item 9.1, deverão ser submetidos ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novos atos livres da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que

declarou a ilegalidade dos atos originais, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU nº 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Alagoas.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5862-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5863/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.647/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Responsável/Recorrente:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte

3.2. Responsável: Luiz Carlos Cunha Tebicherane (298.081.701-53)

3.3. Recorrente: Luiz Carlos Cunha Tebicherane (298.081.701-53)

4. Entidade: Município de Bela Vista, Mato Grosso do Sul

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: Leandro César Potrich (OAB/MS 13.031)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Luís Carlos Cunha Tebicherane, ex-prefeito do Município de Bela Vista, Mato Grosso do Sul, em face do Acórdão 2.272/2013, 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais, relativas ao Contrato de Repasse 110.278.68/2000, celebrado com o extinto Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto (Indesp), e o condenou ao ressarcimento do débito apurado e ao pagamento de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Luís Carlos Cunha Tebicherane, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao interessado e ao Município de Bela Vista.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5863-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5864/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.421/2011-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Admilson Dal Berto (022.941.349-82); Medix Brasil Prod. Hosp. e Odontol. Ltda. (10.268.780/0001-09); Rubem Miguel Foletto (314.367.300-15); Sobieski e Sobieski Ltda - ME (10.387.902/0001-86).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguazu - PR.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

8. Advogado constituído nos autos: Marcel Scorsim Fracaro - OAB/PR nº 41.132; Priscila Mowka - OAB/PR nº 58.814 (procurações - docs. 155, p. 2; 158, p. 2; 182 a 185).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Rubem Miguel Foletto, Admilson Dal Berto, e pelas empresas Sobieski & Sobieski Ltda. e Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda., contra o Acórdão 2266/2013 - TCU - 1ª Câmara, que negou provimento aos recursos de reconsideração contra o Acórdão 1864/2012 - TCU - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas e em débito os gestores municipais, em solidariedade com as empresas, aplicando-lhes ainda a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:



9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5864-30/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5865/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.873/2009-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - TO (26.989.350/0614-17); Prefeitura Municipal de Silvanópolis - TO (00.114.819/0001-80)

3.2. Responsáveis: Paschoal Baylon das Graças Pedreira (018.267.351-00); São Bento Construtora Ltda. Me (38.140.877/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura de Silvanópolis - TO.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: Jefferson Diego Cordeiro - OAB/DF 34.679; David Grunbaum Ambrogi - OAB/DF 25.055.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Paschoal Baylon das Graças Pedreira contra o Acórdão 1.829/2013-TCU, alterado por inexistência material pelo Acórdão 3.217/2013 - TCU - 1ª Câmara, o qual negou provimento a Recurso de Reconsideração interposto pelo embargante em face do Acórdão 3.231/2012 - TCU - 1ª Câmara, mantendo o julgamento das contas irregulares e a condenação do responsável ao ressarcimento de dano e ao pagamento de multa pecuniária.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência da deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam ao embargante, à Fundação Nacional de Saúde, à Prefeitura de Silvanópolis e à Procuradoria da República no Estado de Tocantins.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5865-30/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5866/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.985/2008-8.
2. Grupo I - Classe: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: André Simões (554.442.101-34); Fundação Manoel de Barros (02.388.293/0001-51); Laurindo Faria Petelinkar (709.030.938-04); Rose Ane Vieira (365.768.161-20).

3.3. Recorrentes: André Simões (554.442.101-34); Laurindo Faria Petelinkar (709.030.938-04); Rose Ane Vieira (365.768.161-20).

4. Órgão/Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relatora da Deliberação Recorrida: Ministra Ana Araes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: Regina Iara Ayub Bezerra (OAB/MS 4172-B) e Breno Luiz M.B. de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Laurindo Faria Petelinkar, André Simões e Rose Ane Vieira contra o Acórdão 5.822/2012-TCU-1ª Câmara, prolatado nestes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.814/2008-TCU-Plenário, proferido em processo de representação da Secex/MS acerca de irregularidades em convênios e contratos celebrados pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul - Sebrae/MS (TC 018.016/2006-0).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e alterar o subitem 9.2 do acórdão recorrido, que passará a ter a seguinte redação:

"9.2. aplicar individualmente aos responsáveis Laurindo Faria Petelinkar, André Simões e Rose Ane Vieira, a multa do art. 58, inciso I, da mesma lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento;"

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5866-30/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5867/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.117/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: José Ribamar Costa Filho (149.681.003-10); Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA (06.137.293/0001-30)

3.2. Responsável: José Ribamar Costa Filho (149.681.003-10).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Dom Pedro - MA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF em desfavor do Sr. José Ribamar Costa Filho, ex-prefeito do Município de Dom Pedro - MA, em virtude de irregularidades na execução do Contrato de Repasse 167964-73/2004, firmado entre Caixa Econômica Federal - CEF e Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel o Sr. José Ribamar Costa Filho (149.681.003-10), com amparo no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Ribamar Costa Filho (149.681.003-10), condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, do RIT-CU:

Data	Valor do débito
19/1/2007	12.620,46
6/6/2007	52.406,48

9.3. nos termos do art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar aos Sr. José Ribamar Costa Filho multa no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue e comprove perante este Tribunal o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RITCU;

9.6. dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, à Caixa Econômica Federal e ao responsável.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5867-30/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5868/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.162/2013-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados: Maria de Nazaré Leite da Silva (340.183.792-34); Roberta Daiane Nascimento de Abreu Silva (004.013.652-39); Roberto Nascimento de Abreu Silva (004.013.622-13).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de pensão civil deferida pela Superintendência Estadual da Funasa do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Maria de Nazaré Leite da Silva, Roberta Daiane Nascimento de Abreu Silva e Roberto Nascimento de Abreu Silva, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa do Acre que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Maria de Nazaré Leite da Silva, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Maria de Nazaré Leite da Silva teve ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5868-30/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5869/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.251/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessadas: Camila Cena de Carvalho (372.542.858-10); Goreth Cena de Carvalho (647.542.001-87); Luanda Caroline Cena de Carvalho (045.773.511-29).

4. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a Camila Cena de Carvalho, Goreth Cena de Carvalho e Luanda Caroline Cena de Carvalho, beneficiárias do ex-servidor da Fundação Nacional de Saúde - MS Mário Cássio de Carvalho;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Cons-

tuição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar prejudicada a concessão de pensão civil a Camila Cena de Carvalho (372.542.858-10), nos termos do art. 7º, I, da Resolução TCU nº 206/2007, e ilegal a concessão de pensão civil a Goreth Cena de Carvalho (647.542.001-87) e Luanda Caroline Cena de Carvalho (045.773.511-29), recusando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. recalcular, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, o valor dos proventos de Goreth Cena de Carvalho e Luanda Caroline Cena de Carvalho, excluindo-se da sua base de cálculo a parcela alusiva ao percentual de 28,86%, emitindo novos atos concessórios, que deverão ser submetidos à apreciação deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximem da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que as interessadas tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. monitorar o cumprimento das determinações dirigidas à unidade jurisdicionada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5869-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5870/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.262/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: José Valentin da Silva (217.408.442-20); José Valentin da Silva (217.408.442-20); Valdenir Cardoso Gomes de Melo (308.743.942-87); Valdenir Cardoso Gomes de Melo (308.743.942-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias deferidas pela Superintendência Estadual da Funasa do Acre,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de concessão (iniciais e alterações) de interesse dos Srs. José Valentin da Silva e Valdenir Cardoso Gomes de Melo, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa do Acre que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos Srs. José Valentin da Silva e Valdenir Cardoso Gomes de Melo, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer à unidade de origem que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novos atos concessórios, escoimados da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5870-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5871/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.007/2010-8.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortências/RS (CNPJ 90.615.519/0001-77) e Luiz Antônio Barbacovi (CPF 169.091.940-04).

4. Unidade: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortências/RS (CNPJ 90.615.519/0001-77).

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Revisor: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortências/RS e por Luiz Antônio Barbacovi contra o acórdão 6.051/2012 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos do convênio 407/2001 (Siafi 435055), celebrado com o extinto Ministério do Esporte e Turismo para promoção do turismo regional no município de São Francisco de Paula/RS, por meio do projeto "Natal Campeiro".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e pelo voto de desempate do Ministro-Substituto Weder de Oliveira (art. 139, c/c o art. 124, §§ 1º a 3º do Regimento Interno), com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5871-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Revisor), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros com voto vencido: Valmir Campelo (Revisor) e Walton Alencar Rodrigues (na Presidência).

13.3. Ministro que não participou da votação: José Múcio Monteiro.

13.4. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5872/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.494/2008-1

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria

3. Interessados: Ailton de Oliveira Correa (CPF 001.301.092-15) e João Gualberto de Moura (CPF 004.389.442-91)

4. Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogada constituída nos autos: Mônica dos Santos Storrino (OAB/PA nº 7.820)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e art. 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar, excepcionalmente, legais as concessões de aposentadorias a Ailton de Oliveira Correa e João Gualberto de Moura, ordenando o seu registro;

9.2. determinar à Sefip que adote as medidas necessárias para corrigir o nome de João Gualberto de Moura, que está incorretamente grafado, no Sisac, como Guaberto.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5872-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5873/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.545/2010-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

3.1. Interessada: Amavione Nicomedes Braga (CPF 589.633.917-87)

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro contra o Acórdão nº 6.272/2010-TCU-1ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal o ato de aposentadoria por invalidez de Amavione Nicomedes Braga, em razão de os proventos não seguirem a sistemática estabelecida na Lei nº 10.887/2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a:

9.1.1. tornar insubsistentes os itens 9.2, 9.3.1 e 9.3.4 do Acórdão nº 6.272/2010-TCU-1ª Câmara;

9.1.2. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Amavione Nicomedes Braga, ordenando o registro;

9.2. esclarecer à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro que:

9.2.1. os atos de alteração das aposentadorias por invalidez permanente, concedidas a partir de 1/1/2004, bem como os relativos às pensões delas decorrentes, realizados na forma da Emenda Constitucional nº 70/2012, devem ser disponibilizados, no sistema Sisac, nos prazos estabelecidos na citada emenda e na Instrução Normativa TCU nº 55/2007, mediante a utilização dos seguintes códigos:

9.2.1.1. aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, de 1988, c/c EC nº 70/2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003 - código 1193350;

9.2.1.2. aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, de 1988, c/c EC nº 70/2012, calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003 - código 1193368;

9.2.1.3. pensão civil decorrente de aposentadoria concedida a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, de 1988, c/c a EC nº 70/2012, com paridade - código 3193373;

9.2.2. o campo "data da vigência" da alteração no formulário Sisac deve indicar 30/3/2012, dia da publicação e entrada em vigor da EC nº 70/2012, nos termos de seu art. 3º;

9.2.3. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.4. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.5. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.6. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.7. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.8. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.9. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.10. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.11. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.12. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.13. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.14. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.15. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.16. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.17. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.18. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.19. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.20. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.21. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.22. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.23. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.24. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;

9.2.25. o ato de alteração deve conter a atual estrutura remuneratória do cargo (vencimento-base/subsídio e demais vantagens), considerando a existência de paridade entre os proventos/benefícios da nova aposentadoria/pensão e a remuneração do cargo que o servidor, admitido anteriormente a 1/1/2004, ocupava quando em atividade;



6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Maria Letícia Temer Godinho (OAB/DF 15.755), Márcio de Oliveira Sousa (OAB/DF 34.882) e George Macedo Pereira (OAB/DF 14.339)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 3.612/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2 declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação não mais obstará a consumação do trânsito em julgado do Acórdão nº 3.341/2010-1ª Câmara;

9.3 notificar os embargantes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5874-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5875/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.571/2011-8.

2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessados: Ana Alice Andrade de Oliveira (CPF 060.071.517-51), Antonio Fonseca Reis (CPF 000.585.817-82), Araci Luzia Meschick (CPF 395.827.107-30), Carlos Augusto Tavares Reiniger (CPF 059.216.337-71), Cely Araújo Pitombo (CPF 573.096.987-20), Conceição Duarte Guimarães (CPF 257.861.057-68), Creonice Maria dos Santos (CPF 099.346.317-76), Dalton Miguez Ferrand de Araújo (CPF 235.797.737-04), Dulcineia da Silva Soares (CPF 009.452.487-41), Edina Faria Maia Cherem (CPF 816.522.247-34), Elisia Maria Garcia Pereira (CPF 740.871.427-87), Elma Reis de Oliveira (CPF 779.797.457-87), Fatima Fonseca Reis (CPF 019.419.247-43), Fernanda Alzira Travassos Pingarilho (CPF 529.648.847-49), Fernando Cezar Barreto (CPF 073.956.237-11), Floriano Schmid Pereira da Cunha (CPF 092.565.557-00), Francisco Gonçalves da Silva Filho (CPF 127.081.057-01), Gizelda Guimarães (CPF 791.770.007-06), Gracinda Santos da Silva (CPF 911.664.547-20), Guilherme José Burle Marx (CPF 110.537.767-99), Guilherme Siegfried Marx (CPF 010.217.887-91), Jorge Luiz Valadão Lamas (CPF 305.072.607-59), Joselia Ferreira dos Santos (CPF 028.807.257-04), Juracy Silveira (CPF 075.528.777-07), Lisette Telles de Sousa Hage (CPF 425.389.047-49), Manoel dos Santos (CPF 767.139.977-91), Marcelo de Souza Schmid da Cunha (CPF 676.529.137-72), Maria Bezzi de Almeida Paiva (CPF 056.783.847-16), Maria Helena Dias da Silva (CPF 861.775.327-72), Maria Roriz de Souza (CPF 000.772.997-95), Olga Ruz Barbosa (CPF 624.408.617-15), Rivaldo Roriz de Souza (CPF 128.138.107-11), Sandra Helena de Aguiar Machado (CPF 021.639.767-77), Sergio Roberto Ribeiro Fontes (CPF 454.711.856-68), Tania Maria Gomes de Aguiar (CPF 003.428.217-33) e Vilma Justino Bento (CPF 001.265.857-09).

4. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - Mapa.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pensões civis instituídas por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro - Mapa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, **caput**, do Regimento Interno desta Corte, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de pensão civil em favor de Ana Alice Andrade de Oliveira, Araci Luzia Meschick, Carlos Augusto Tavares Reiniger, Conceição Duarte Guimarães, Creonice Maria dos Santos, Dulcineia da Silva Soares, Edina Faria Maia Cherem, Elisia Maria Garcia Pereira, Fernanda Alzira Travassos Pingarilho, Floriano Schmid Pereira da Cunha, Gizelda Guimarães, Guilherme José Burle Marx, Guilherme Siegfried Marx, Jorge Luiz Valadão Lamas, Joselia Ferreira dos Santos, Manoel dos Santos, Marcelo de Souza Schmid da Cunha, Maria Bezzi de Almeida Paiva, Maria Roriz de Souza, Rivaldo Roriz de Souza e Sergio Roberto Ribeiro Fontes, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegais as concessões de pensões civis a Antonio Fonseca Reis, Cely Araújo Pitombo, Dalton Miguez Ferrand de Araújo, Elma Reis de Oliveira, Fatima Fonseca Reis, Fernando Cezar Barreto, Francisco Gonçalves da Silva Filho, Gracinda Santos da Silva, Juracy Silveira, Lisette Telles de Sousa Hage, Maria Helena

Dias da Silva, Olga Ruz Barbosa, Sandra Helena de Aguiar Machado, Tania Maria Gomes de Aguiar e Vilma Justino Bento, recusando o registro;

9.3. dispensar os interessados do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação aos beneficiários, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro que as concessões de interesse dos beneficiários a seguir indicados poderão prosperar, mediante emissão de novos atos a serem encaminhados a esta Corte, via sistema Sisac, para oportuna apreciação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, desde que seja(m):

9.5.1. comprovada a condição referente ao estado civil de solteira de Tania Maria Gomes de Aguiar e retirada da filha casada, Sandra Helena de Aguiar Machado, da partilha do ato de pensão civil;

9.5.2. excluída a parcela de 3,17% do total dos proventos das pensionistas Cely Araújo Pitombo, Lisette Telles de Sousa Hage, Maria Helena Dias da Silva e Olga Ruz Barbosa;

9.5.3. emitidos laudos, por junta médica oficial, em que conste que a invalidez dos pensionistas Antonio Fonseca Reis, Dalton Miguez Ferrand de Araújo, Fernando Cezar Barreto, Francisco Gonçalves da Silva Filho, Juracy Silveira e Vilma Justino Bento era preexistente à data de falecimento dos respectivos instituidores;

9.5.4. retificados os atos de concessão de interesse de Gracinda Santos da Silva, Elma Reis de Oliveira e Fatima Fonseca Reis, para exclusão dos nomes dos interessados que não satisfizerem as condições do item 9.5.3 acima;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.6.1. monitorar o cumprimento das determinações relativas à cessação dos pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais e ao envio de novos atos, representando ao TCU em caso de não atendimento;

9.6.2. corrigir o nome da beneficiária Sandra Helena de Aguiar Machado, no formulário Sisac, lançado indevidamente como Sandra Helena Gomes de Aguiar.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5875-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5876/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.371/2013-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Doria Lucia Campos da Silva (CPF 258.177.791-53)

4. Unidade: Ministério da Fazenda

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora do Ministério da Fazenda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Doria Lucia Campos da Silva, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar ao Ministério da Fazenda que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5876-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5877/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.382/2013-1.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Calixto Oliveira da Silva (CPF 151.240.969-34), Francisca Alencar Cavalcante (CPF 114.347.162-87), Francisca Ivaneide de Souza (CPF 152.159.462-72) e Mariana Paula Napoliao (CPF 136.690.602-00).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de concessões de aposentadoria a servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Calixto Oliveira da Silva, Francisca Alencar Cavalcante, Francisca Ivaneide de Souza e Mariana Paula Napoliao, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelos inativos;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. enviar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que os interessados tiveram conhecimento do acórdão;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que as concessões consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos livres da irregularidade apontada;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5877-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5878/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.659/2010-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrentes: Sérgio Luiz Azevedo Silva (CPF 527.852.547-91), Rossana Martins de Oliveira Barbieri (CPF 593.149.157-00), Luiz Carlos de Souza Mendes (CPF 350.293.907-15) e Caio Vinícius da Fonseca (CPF 003.785.517-44) (membros da comissão de vistoria e recebimento de veículos) e Casa da Moeda do Brasil (CNPJ 34.164.319/0005-06)

4. Unidade: Casa da Moeda do Brasil

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: SecexEstataisRJ e Serur
8. Advogada constituída nos autos: Gabriella Nery Barros (OAB/RJ 141.016)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 3.340/2011 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer o recurso de reconsideração interposto por Sérgio Luiz Azevedo Silva, Rossana Martins de Oliveira Barbieri, Luiz Carlos de Souza Mendes e Caio Vinícius da Fonseca para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. conhecer o recurso de reconsideração interposto pela Casa da Moeda do Brasil para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.3. retornar o processo à natureza original de representação;

9.4. alterar a redação do subitem 9.4 do Acórdão nº 3.340/2011 - 1ª Câmara, da seguinte forma:

"9.4. acolher as alegações de defesa dos Srs. Sérgio Luiz Azevedo Silva, Caio Vinícius da Fonseca, Luiz Carlos de Souza Mendes e Rossana Martins de Oliveira Barbieri sobre as irregularidades no Pregão nº 28/2009, processo CMB nº 1720/2009;"

9.5. tornar insubsistentes os subitens 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8.2.4, mantendo os demais termos do mencionado acórdão;

9.6. determinar à SecexEstataisRJ que autue processo de representação para averiguar a legalidade do Pregão 04/2011, no qual se sagrou vencedora a empresa Vector Transporte e Turismo Ltda-ME, ante os indícios de que as irregularidades apuradas nestes autos persistem na nova contratação;

9.7. notificar os recorrentes do teor desta deliberação.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5878-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5879/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.818/2010-5

2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Raimundo Nonato Lopes de Farias (ex-prefeito, CPF 103.474.883-15)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Arame/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra Raimundo Nonato Lopes de Farias, ex-Prefeito de Arame/MA, devido à falta de comprovação da correta aplicação dos recursos do Convênio nº 1441/99 (Siafi nº 385644), cujo objeto era a execução de ações de saúde em áreas indígenas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Raimundo Nonato Lopes de Farias, condenando-o a pagar as quantias especificadas abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

Data	Quantia (R\$)
19/01/2000	401.000,00
01/06/2000	189.000,00
20/12/2000	129.250,00
29/01/2001	135.000,00
07/03/2001	56.380,00
21/03/2001	199.924,21

9.2. aplicar a Raimundo Nonato Lopes de Farias multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5879-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5880/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-023.660/2010-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Simone Maria Trentin, CPF 813.782.389-15.

4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 10, relativo à pensão civil de Simone Maria Trentin, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique a interessada, ou a quem de direito, o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. esclareça a interessada que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de negativa de provimento do recurso interposto;

9.3.3. comunique a interessada, a quem a represente, que sua aposentadoria poderá vir a prosperar, desde que escoimada da irregularidade apontada, devendo ser emitido e disponibilizado novo ato concessório, observando-se, quanto ao cálculo do valor da UR, os critérios estabelecidos nos Acórdãos 2.161/2005 e 269/2012, ambos do Plenário desta Corte de Contas;

9.3.4. observe os termos da IN 55/2007.

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.4 *supra*;

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem;

9.4.3. cumpridos os termos do acórdão, arquivem-se os autos.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5880-30/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 5881/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.272/2012-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de contas - Exercício: 2010.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (In-cra).

3.2. Responsáveis: Benedito Ferreira Pires Terceiro (012.221.983-04); Leonísio Lopes da Silva Filho (044.884.403-63) e Luiz Alfredo Soares da Fonseca (094.241.053-04).

4. Entidade: Superintendência Regional do In-cra no Maranhão (SR(12)MA).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA 4.980).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à prestação de contas relativas ao exercício de 2010 da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativas apresentadas pelos srs. Benedito Ferreira Pires Terceiro; Leonísio Lopes da Silva Filho e Luiz Alfredo Soares da Fonseca;

9.2. julgar regulares com ressalvas, indicadas na proposta de deliberação, as contas do sr. Benedito Ferreira Pires Terceiro, superintendente da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão, dando-lhe quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos srs. Leonísio Lopes da Silva Filho e Luiz Alfredo Soares da Fonseca, superintendentes substitutos, nos períodos de 1/1 a 29/7/2010 e de 30/7 a 31/12/2010, respectivamente, da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão, dando-lhes quitação plena;

9.4. determinar à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão que:

9.4.1. constitua e contabilize, dentre as rubricas de valores recebíveis, provisão para crédito de liquidação duvidosa, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pelas Portarias STN 467/2009, 406/2011 e 437/2012;

9.4.2. implemente, se ainda não o fez, medidas capazes de corrigir as ressalvas contábeis informadas na declaração do contador com ressalva, constante da parte B do relatório de gestão;

9.5. identificar a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão sobre as seguintes constatações:

9.5.1. atuação intempestiva na análise das prestações de contas, identificadas em 27 transferências voluntárias;

9.5.2. não apresentação dos indicadores gerenciais sobre recursos humanos, identificada no relatório de gestão, o que afronta as disposições da Portaria TCU 277/2010;

9.5.3. falhas na adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação e na contratação de serviços e obras, bem como na separação de resíduos recicláveis descartados, como previsto nos arts. 4º e 6º da IN SLTI/MPOG 1/2010 e no art. 6º do Decreto 5.940/2006;

9.6. alertar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Maranhão que o não cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal poderá ensejar a responsabilização dos dirigentes máximos das unidades jurisdicionadas;

9.7. determinar à Secex-MA que:

9.7.1. acompanhe, na prestação de contas de 2011, os resultados alcançados pelo grupo de trabalho criado por meio da Portaria In-cra 522/2010;

9.7.2. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 10 da IN/TCU 63/2010;



- 9.8. dar ciência desta deliberação aos interessados;
9.9. encerrar o processo e arquivar os autos.
10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5881-30/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5882/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.924/2010-6.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
3.2. Responsável: Licia Macieira Freire de Andrade (490.203.405-06).
3.3. Recorrente: Licia Macieira Freire de Andrade (490.203.405-06).
4. Entidade: Município de Planaltino - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Augusto Pimentel Neto (OAB/BA 38.688), peça 15, p. 1-4.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pela sra. Licia Macieira Freire de Andrade contra o Acórdão 8128/2011 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pela sra. Licia Macieira Freire de Andrade, por serem intempestivos, não preenchendo integralmente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 34 da Lei 8.443/1992;
9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e ao interessado.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5882-30/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5883/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.024/2012-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2. Responsável: Brás José Nemézio Silva (301.419.314-34).
4. Entidade: Município de Itaíba/PE.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o sr. Brás José Nemézio Silva, ex-prefeito do município de Itaíba/PE, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Brás José Nemézio Silva, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas do sr. Brás José Nemézio Silva, com base no art. 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992;
9.3. condenar o sr. Brás José Nemézio Silva ao pagamento da quantia de R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculada a partir de 12/11/2002 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar ao sr. Brás José Nemézio Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;
9.6. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 30/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/8/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5883-30/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

REABERTURA DE DISCUSSÃO E SUSTENTAÇÃO ORAL

Ao dar prosseguimento à discussão suspensa nos termos do artigo 112 do Regimento Interno do processo nº 018.851/2011-8 (v. Ata 11/2013), a Primeira Câmara, aprovou, por maioria, o Acórdão nº 5846/2013 (v. Anexo a esta Ata). Apresentou defesa oral, nos termos do artigo 168 do Regimento, o Dr. João Pedro Chaves Valladares Pádua (OAB-RJ nº 130.690), em nome do Senhor Paulo Roberto Fernandes.

SUSTENTAÇÃO ORAL (não comparecimento)

Quando do julgamento do Processo nº 025.262/2010-6 (Acórdão nº 5850/2013), de relatoria da Ministra Ana Arraes, o Dr. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB-DF nº 12.907), devidamente notificado, nos termos da Portaria nº 239, de 17.10.2000, c/c o artigo 141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno do TCU, com a publicação da Pauta nº 30/2013, deste Colegiado no Diário Oficial da União, seção 1, edição de 23.8.2013, página 84, não compareceu para apresentar a sustentação oral que havia requerido.

REABERTURA DE DISCUSSÃO E VOTO DE DESEMPATE

Ao dar prosseguimento à discussão do processo nº TC-032.007/2010-8 suspensa no dia 11.6.2013 (v. Ata 19/2013), em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Valmir Campelo, com fundamento no art. 112 do Regimento Interno, a Primeira Câmara decidiu aprovar a proposta apresentada pelo Revisor, Ministro Valmir Campelo, com os votos dos Ministros José Múcio e Walton Alencar Rodrigues, que estava na Presidência do Colegiado. Ficaram vencidos, nessa votação, a Relatora Ministra Ana Arraes e o Ministro Benjamin Zymler.

Na mesma sessão e com o mesmo quórum (art. 129 do Regimento Interno), no entanto, o processo voltou a ser examinado, ao ser lembrado que a presença da Ministra Ana Arraes na condição de relatora do processo, que não integra a Primeira Câmara, deveria excluir da votação o Ministro deste Colegiado mais moderno, no caso o Ministro José Múcio, de modo a manter o quórum das Câmaras de quatro Ministros, nos termos da Questão de Ordem dirimida pelo Plenário em 26.10.1994 (Ata 50/94).

Reiniciada a votação, apurou-se um empate. Votou com a Relatora o Ministro Benjamin Zymler. O Revisor foi acompanhado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. A Presidência, então, convocou o Ministro-Substituto Weder de Oliveira para desempatar, com fundamento nos artigos 139 c/c 124, §§ 1º a 3º do Regimento Interno.

O Ministro-Substituto Weder Oliveira proferiu o voto de desempate acompanhando a proposta da Relatora, tendo sido, assim, aprovado o Acórdão nº 5.871/2013 (v. Anexo a esta Ata).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 014.409/2003-4 (Ministro Benjamin Zymler); 027.680/2007-0 (Ministro José Múcio Monteiro); 009.785/2010-8 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti); e 014.548/2011-9 e 046.574/2012-3 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

ACÓRDÃO NÃO UTILIZADO

Não foi utilizado na numeração dos Acórdãos o nº 5852, referente ao processo nº 032.007/2010-8, em face de nova votação, nos termos descritos na reabertura de discussão e voto de desempate acima referidos.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dezesseis horas e trinta e sete minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subcrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA

Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 3 de setembro de 2013.

VALMIR CAMPELO

Presidente

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 181, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, no artigo 4º da Lei 12.798, de 4 de abril de 2013, e na Portaria SOF Nº 27, de 12 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de R\$ 2.886.912,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, novecentos e doze reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOAQUIM BARBOSA

ANEXOS

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000 VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							2.886.912
		ATIVIDADES							
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.886.912
02 301	0565 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	2.886.912
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.886.912
TOTAL - GERAL									2.886.912

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000 VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal							2.886.912
		ATIVIDADES							
02 061	0565 6359	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal							2.886.912
02 061	0565 6359 0001	Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	2.886.912
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.886.912
TOTAL - GERAL									2.886.912

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO
FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**
SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Setembro/2013)

Aos 3 de Setembro de 2013 (03/09/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Setembro/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Gladson Raeff Rocha Viana e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. FABIANA MALAQUIAS DE MESQUITA;
2. LUIZ CIRINO DA SILVA FILHO;
3. CARLOS GEOVANNI RIBEIRO DE SOUSA;
4. GISELIA DE ALMEIDA ARAUJO DIAS;
5. ROSANGELA PEREIRA PINTO;
6. SARAH CRISTINA CARVALHO DE SANTANA;
7. ELMAR TIBURTINO RODRIGUES DA SILVA;
8. EUGENIA MARIA LIMA MARQUES;
9. BERNARDO DOS REIS;
10. FLAVIA FERNANDES VIEIRA;
11. DHANNY MORAIS DE ALMEIDA;
12. DANILO ANTONNY ARAUJO VENTURA;
13. ELIETE DOS SANTOS FELIX;
14. IZYS EUGENIA FIRMINO;
15. MARLON BERNARDO;
16. JOSE FABRIZIO BRASILIANO;
17. JOANA DARK GONCALVES;
18. NILDA MOREIRA DA SILVA;
19. KEURY CRISTIANE FELIPE DA SILVA;
20. SINTIA MARILIA PERCILIANO;
21. MARIA JOSE RAMOS BEZERRA;
22. RITA ACACIA SILVEIRA RIBEIRO.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, FÁBIO GOMES DE AGUIAR, Assistente, e pelos presentes.

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

**Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.448, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a aprovação do Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o Exercício de 2013.

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC n.º 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.417/2012, que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade, para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2013, suplementando em R\$ 770.000,00 (Setecentos e setenta mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	770.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	770.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	770.000,00
6.3.1.3.01	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
6.3.1.3.01.01	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	670.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	500.000,00
6.3.1.3.02.03	DIÁRIAS	110.000,00
6.3.1.3.02.04	PASSAGENS	60.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		770.000,00

Art. 2º Será utilizado como fonte de recurso o excesso de arrecadação, a ser verificado no corrente exercício financeiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.450, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Acrescenta o § 5º ao art. 1º da Resolução CFC n.º 1.392/2012, que dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Conselho Federal de Contabilidade contra eventuais sinistros que possam ocorrer em viagens, e dessa forma, evitar maiores prejuízos, faz-se necessária a contratação dos serviços de seguro de acidentes pessoais e assistências emergenciais em viagem, para todos que tenham sido convocados e a serviço do CFC;

CONSIDERANDO a importância em regulamentar a matéria para o Conselho Federal de Contabilidade, resolve:

Art. 1º Acrescentar o § 5º ao art. 1º da Resolução CFC n.º 1.392/2012, publicada no DOU de 1º de junho de 2012, seção 1, página 296, com a seguinte redação:

Art. 1º [...] [...]

§ 5º Farão jus à percepção de serviços de seguro de acidentes pessoais e assistências emergenciais de viagens nacionais e internacionais, quando se deslocarem e de seus domicílios a serviço do Conselho Federal de Contabilidade: os conselheiros do CFC e dos CRCs; os ex-presidentes e integrantes do Conselho Consultivo do CFC; os integrantes de Grupos de Trabalho e Estudo do CFC, empregados e prestadores de serviço do CFC e os empregados dos CRCs.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 55, DE 5 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Analítico do CFC para o Exercício de 2013.

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas funções legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Resolução CFC n.º 1.417/2012 que aprovou o orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício de 2013;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Federal de Contabilidade em aprovar seu Plano de Trabalho, Orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes a mutações patrimoniais previstas no inciso XX, do art.17 da Resolução CFC n.º 1.370/11, bem como no inciso VII do art.13 da Resolução CFC n.º 1.252/09;

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de se suplementar a despesa estimada anteriormente, para corrigir a falta de previsão no planejamento para o exercício de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Federal de Contabilidade para o exercício financeiro de 2013, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para as seguintes rubricas:



SUPLEMENTAÇÃO		
CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	900.000,00
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	900.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	300.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	300.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	300.000,00
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	300.000,00
6.3.1.5	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	600.000,00
6.3.1.5.01	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	600.000,00
6.3.1.5.01.01	SUBVENÇÕES	600.000,00
6.3.1.5.01.01.001	SUBVENÇÕES	600.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		900.000,00

Art. 2º O valor a ser utilizado será coberto com recursos provenientes da seguinte dotação:
ANULAÇÃO

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3	EXECUÇÃO DA DESPESA	900.000,00
6.3.1	DESPESAS DE CORRENTES	600.000,00
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS	600.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS	600.000,00
6.3.1.3.02.01	SERVIÇOS	600.000,00
6.3.1.3.02.01.026	LOC. DE BENS MÓV; MAQ E EQUIPAMENTOS	600.000,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	300.000,00
6.3.2.1.03	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	300.000,00
6.3.2.1.03.01	EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	300.000,00
6.3.2.1.03.01.007	SISTEMAS DE PROCES. DE DADOS-SOFTWARES	300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES		900.000,00

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO

Acórdão nº 01, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 0254/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nivaldo de Azevedo Costa.

Acórdão nº 02, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 0296/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adailton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 03, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 0798/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Fred Júlio Costa Monteiro.

Acórdão nº 04, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 0985/2013. Origem: CRMV-GO. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 05, de 25 de junho de 2013 - PL. Processo Ético-Profissional nº 2000/2013. Origem: CRMV-BA. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO

DECISÃO DE 19 DE JULHO DE 2013

PL/MT 189/2013

Approva a Delegação de competência das Câmaras às unidades operacionais.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT, reunida em sessão Plenária 669, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência das câmaras a unidade operacional ASTE - Assessoria Técnica. São elas, 1.Registro Definitivo, 2.Registro Provisório de egresso cujo curso não tenha cadastro no CREA, 3.Interrupção de Registro, 4.Acréscimo de Título Profissional decorrente de curso médio ou de nível superior para pessoas físicas; quando for o primeiro registrante egresso do respectivo curso, 5.Expedição de certidão para apresentação no Corpo de Bombeiro, 6.Expedição de Certidão para Georreferenciamento e 7.Anotação de Curso de Especialização mestrado e doutorado às pessoas físicas, 8.Alteração da razão social, 9.Cancelamento de registro e 10.Alteração ou inclusão de responsável técnico por pessoa jurídica, obedecida os preceitos gerais. Os casos omissos deverão ser encaminhados às Câmaras Especializadas para dirimir dúvidas e apresentarem novas diretrizes a serem atendidas pelas ASTE. Presidência a Sessão o Presidente Juares Silveira Samaniego.

Cientifique-se. Cumpra-se.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

3º REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 11/2012

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. APLICAÇÃO DE MEDICAMENTO EM PACIENTES. COMERCIALIZAÇÃO. SUBSTÂNCIA PROIBIDA PELA ANVISA. PENA DE CASSAÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL CUMULADA COM MULTA DE DEZ UPM. MAIORIA DE VOTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 11/2012, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta Dra. C. S. R., adotados o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por maioria de votos, julgar procedente a denúncia e considerar a denunciada infratora dos preceitos legais: Resolução COFFITO nº 10/78, Art. 8º, incisos IV e V, Art. 26, inciso I, Resolução COFFITO nº 29/82, Art.4º e Anexo da mesma Resolução, incisos I, XIV, XV, XXIX, XXX, e Lei nº 6316 de 17 de dezembro de 1975, Art. 16, inciso I e VIII, e condenar a denunciada à cassação do registro profissional cumulado com multa de 10 (dez) UPM nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração do Acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stefani, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo, 20 de junho de 2013.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora p/Acórdão

ACÓRDÃO Nº 19, DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 05/2012

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. LESÃO A PACIENTE EM ATENDIMENTO. NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ABSOLVIÇÃO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 05/2012, em que são denunciadas as profissionais fisioterapeutas Dra. A.S. e Dra. C. D., adotados o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, julgar improcedente a denúncia e absolver as denunciadas nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stefani, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo, 20 de junho de 2013.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora p/Acórdão

ACÓRDÃO Nº 20, DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 01/2011

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. MÁ CONDUTA PROFISSIONAL NO TRATO COM PACIENTES, EMPREGADOR E COLÉGAS DE TRABALHO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 01/2011, em que é denunciada a profissional fisioterapeuta Dra. G. D. S., adotados o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que seja obtido o prontuário da paciente denunciante junto à clínica em que trabalhava a denunciada nos termos do voto do Conselheiro Relator. Fica designado para elaboração de acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stefani, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dr. João Paulo Fernandes Filho, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo, 20 de junho de 2013.
MARIO CESAR GUIMARÃES BATTISTI
Conselheiro Relator p/Acórdão

ACÓRDÃO Nº 21, DE 20 DE JUNHO DE 2013

PROCESSO ÉTICO Nº: 07/2010

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICA. TENTATIVA DE LUDI-BRIAR A FISCALIZAÇÃO. NÃO CONFIGURADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA E ABSOLVIÇÃO.V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 07/2010, em que é denunciado o profissional fisioterapeuta Dr. A. L. S., adotados o voto da Conselheira Relatora e a motivação constante da ata de julgamento, que passam a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, julgar improcedente a representação e absolver o denunciado nos termos do voto da Conselheira Relatora. Fica designada para elaboração de acórdão a Conselheira Relatora, Dra. Angela Gonçalves Marx."

A sessão de julgamento teve a presença dos Conselheiros Dr. Reginaldo Antolin Bonatti, Dra. Osmari Virginia de Mendonça Andrade, Dr. Edson Stefani, Dra. Angela Gonçalves Marx, Dr. Mario Cesar Guimarães Battisti, Dra. Regina Aparecida Rossetto Guzzo, Dr. Wander de Oliveira Villalba e Dra. Danielle dos Santos Cutrim Garros.

São Paulo, 20 de junho de 2013.
ANGELA GONÇALVES MARX
Conselheira Relatora p/Acórdão

ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 3.857 de 22 de dezembro de 1960, resolve:

I - Homologar Ad Referendum o processo eleitoral da Ordem dos Músicos do Brasil no Estado do Rio de Janeiro;

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA VIANNA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil



Resolve:
Brasil
Cidadania

Publicações oficiais
Cidadania
Memória
Transparência
Cidadania
Imprensa Nacional
Informações oficiais
Publicar-se
Brasil
Publicar-se
Modernidade
Fonte
exclusiva da
Secreta
Informação oficial
Imprensa Nacional
Brasil
Cidadania
Preservando
Cidadania
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Resolva:
Brasil
Tradição

Oficial

Imprensa Nacional
Divulgando e preservando a história oficial brasileira

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

